

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

EDUARDO WATANABE

**REPRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE PROCESSOS
JUDICIAIS**

Brasília

2019

EDUARDO WATANABE

**REPRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE PROCESSOS
JUDICIAIS**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciência da Informação junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília

Área de concentração: Gestão da Informação
Linha de pesquisa: Organização da Informação

Orientador: Professor Doutor Renato Tarciso Barbosa de Sousa

Brasília

2019

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

W324r Watanabe, Eduardo
Representação das informações de processos judiciais /
Eduardo Watanabe; orientador Renato Tarciso Barbosa de
Sousa. -- Brasília, 2019.
268 p.

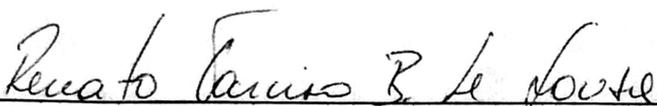
Dissertação (Mestrado - Mestrado em Ciência da Informação)
-- Universidade de Brasília, 2019.

1. Representação de informação. 2. Diplomática. 3.
Tipologia documental. 4. Engenharia de Documentos. 5.
Records continuum. I. Sousa, Renato Tarciso Barbosa de,
orient. II. Título.

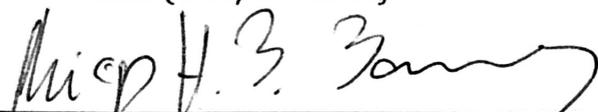
FOLHA DE APROVAÇÃO**Título:** "REPRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DE PROCESSOS JUDICIAIS"**Autor (a):** Eduardo Watanabe**Área de concentração:** Gestão da informação**Linha de pesquisa:** Organização da Informação

Dissertação submetida à Comissão Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação da Faculdade em Ciência da Informação da Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção do título de **Mestre** em Ciência da Informação.

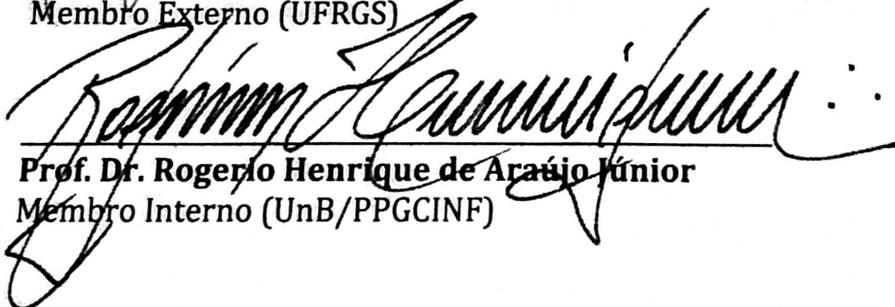
Dissertação aprovada em: 15 de março de 2019.



Prof. Dr. Renato Tarciso Barbosa de Sousa
Presidente (UnB/PPGCINF)



Prof. Dr. Thiago Henrique Bragato Barros
Membro Externo (UFRGS)



Prof. Dr. Rogério Henrique de Araújo Júnior
Membro Interno (UnB/PPGCINF)

Prof. Dr. Lillian Maria Araújo de Rezende Alvares
Suplente - (UnB/PPGCINF)

DEDICATÓRIA

A Deus pela sua infinita bondade e justiça.

A Keilla e Henrique: os amores da minha vida.

Aos meus pais Edson Eidi Watanabe e Lucia Sato Watanabe pela dedicação e carinho e por criarem um ambiente de contínuo aprendizado.

Aos meus irmãos Evandro e Émerson pela amizade e amor que sempre nos unirá.

AGRADECIMENTOS

Ao professor Renato Tarciso Barbosa de Sousa pela inestimável contribuição para o desenvolvimento desta pesquisa com as sugestões de leitura e orientações de caminhos.

Aos professores Rogério Henrique de Araújo Júnior e Thiago Henrique Bragato Barros, membros da Banca de Avaliação, pelas valiosas avaliações que permitiram aprofundar e fortalecer o resultado desta pesquisa.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade de Brasília pelas valiosas lições: Claudio Gottschalg Duque, Fernanda Passini Moreno, Fernando César Lima Leite, Georgete Medleg Rodrigues, Jackson Maia, Jorg Bliesener Neves e Rodrigo Rabello.

Aos professores, eternos mestres, que formaram as bases desta pesquisa na Escola Estadual Itael de Matos, Escola Estadual Marina de Oliveira, Colégio XXIV de Junho, Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, Complexo Jurídico Damásio de Jesus e Faculdade Processus.

A todos os integrantes do Grupo de Vida da Igreja Missão de Nova Vida do Guará, na pessoa do Alexandre e da Victória, pelo acolhimento de nossa família.

São 20 anos de leituras, análises, conquistas, decepções e muita esperança em processos judiciais. Agradeço imensamente aos que me acompanharam nessa trajetória profissional na Procuradoria de Assistência Judiciária de São Paulo, no 2º Tribunal de Alçada Cível de São Paulo, no Escritório Ribeiro de Mendonça e Nozima, no Judiciário Estadual de São Paulo (5ª Vara Cível da Capital, 10ª Vara de Fazenda Pública e 2ª Vara de Registros Públicos) e na Advocacia-Geral da União.

Aos membros do grupo Elefantes Eficientes do *Telegram*, moderado pelo Vladimir Campos: a parte das anotações desta dissertação foi influenciada pelos debates sobre etiquetas em aplicativos para aumentar a produtividade.

Diante da lei está um porteiro. Um homem do campo chega a esse porteiro e pede para entrar na lei. Mas o porteiro diz que agora não pode permitir-lhe a entrada. O homem do campo reflete e depois pergunta se então não pode entrar mais tarde. - É possível - diz o porteiro. - Mas agora não.

Franz Kafka, O Processo

(...) Nesse meio tempo o servidor havia concluído seu trabalho; só restava um único auto, na verdade apenas um papelzinho, uma folha de um bloco de anotação, no carrinho – isso por culpa do auxiliar –, e não se sabia a quem distribuí-lo. "Poderia muito bem ser meu processo", passou pela cabeça de K. O prefeito repetidas vezes havia falado desse caso como o mais minúsculo de todos. E K. por mais arbitrária e ridícula que, no fundo, considerasse essa suposição, procurou se aproximar do servidor que examinava pensativo o pedaço de papel; não era muito fácil, pois o servidor não mostrava por sua vez simpatia por K.; mesmo em meio ao trabalho mais duro, ele sempre encontrava tempo para olhar em direção a K., irado ou impaciente, com nervosos movimento de boca. Só depois de terminada a distribuição é que parecia ter esquecido K. um pouco; quanto ao resto, havia se tornado mais indiferente que antes, sua grande fadiga o explicava; não se empenhava muito, também, em relação ao pedaço de papel, talvez não o tivesse lido em absoluto, só fingia que o estava lendo e embora, ali no corredor, provavelmente houvesse causado prazer a qualquer ocupante dos quartos, resolveu outra coisa, ficara saturado da distribuição de processos, com o indicador nos lábios fazia sinal de silêncio a seu acompanhante e – K. ainda estava longe de chegar até ele – rasgou o papel em pedacinhos, enfiando-os no bolso.

Franz Kafka, O Castelo

(...) o desenvolvimento de aplicativos sem base em modelos conceituais exige do programador fazer a codificação pesada (hard code) dos modelos de documento e processo sob pena de não representá-los por inteiro no software. Muitas aplicações aplainam as estruturas e o modelo hierárquico em um conjunto de pares de valores de atributos, e em casos extremos o aplicativo pode descrever os documentos como simples gotas de texto.

Robert Glushko e Tim McGrath, Document Engineering

WATANABE, Eduardo. Representação das informações de processos judiciais. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação). Brasília: Faculdade de Ciência da Informação, Universidade de Brasília. 2019.

RESUMO

Objetiva elaborar os requisitos de um modelo de descrição de informações de funções e atividades de processos judiciais para Sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos (SIGADs) que tornem mais rápida e precisa a recuperação de informações. Os processos judiciais são conjuntos de atos ordenados pelo Estado com a finalidade de prestar a jurisdição (aplicação vinculante da lei aos fatos e atos). O maior desafio encontrado no Brasil é reduzir a lentidão no julgamento dos processos judiciais: o prazo médio é de 11 anos em para a conclusão em definitivo de um processo judicial na Justiça Federal Comum; e são mais de 109,1 milhões que aguardavam julgamento em 2017. A metodologia de pesquisa é composta por pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e estudo de caso, subdividida em quatro etapas. A primeira delas consiste na revisão de literatura de diplomática, tipologia documental, *records continuum*, as funções arquivísticas de criação, classificação, descrição e identificação, Engenharia de Documentos, *Business Process Management*, modelos de informação jurídica e Direito. Em segundo lugar, são avaliados os modelos de representação de informações de processos judiciais: *Australian Judgment XML Standard*, Modelo Nacional de Interoperabilidade do Conselho Nacional de Justiça, *Electronic Court Filing*, Akoma Ntoso, LegalRuleML e NOBRADE. Na terceira etapa foram identificadas as espécies e os tipos documentais do processo judicial selecionado. Como resultados da pesquisa foi elaborada proposta de elementos de descrição de processos judiciais que atendem os requisitos jurídicos de representação de processos judiciais. Foram identificadas, com apoio na literatura revisada, lacunas nos modelos avaliados, o que evidenciou a necessidade da proposta conter novos elementos de descrição. Os procedimentos de descrição tiveram que ser colocados na perspectiva do *records continuum* desde os preparativos da criação do documento eletrônico como abordagem para atender a complexidade das informações jurídicas a serem representadas.

PALAVRAS-CHAVE: Representação de informação. Diplomática. Tipologia documental. Engenharia de Documentos. *Records continuum*.

WATANABE, Eduardo. Representação das informações de processos judiciais. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação). Brasília: Faculdade de Ciência da Informação, Universidade de Brasília. 2019.

ABSTRACT

It aims to elaborate the requirements of a job description and legal process information description model for Computerized Archival Records Management Systems (SIGADs) that make information retrieval faster and more accurately. Judicial proceedings are joint acts ordered by the State for the purpose of providing jurisdiction (binding application of the law to facts and acts). The greatest challenge encountered in Brazil is to reduce the slowness in the trial of the judicial processes: the average term is 11 years for the definitive conclusion of a judicial process in the Common Federal Justice; and more than 109.1 million awaiting trial in 2017. The research methodology is composed of bibliographical research, documentary research and case study, subdivided into four stages. The first of these consists of a literature review of Diplomatics, Document typology, records continuum, the archival functions of creation, classification, description and identification, Document Engineering, business process management, legal information models and law. Secondly, the models of representation of judicial process information are evaluated: Australian Judgment XML Standard, National Interoperability Model of the National Council of Justice in Brazil, Electronic Court Filing, Akoma Ntoso, LegalRuleML and NOBRADE (Brazilian Standard of Archival Description). In the third stage the species and the documentary types of the selected judicial process were identified. As a result of the research, a proposal was made for elements describing judicial processes that meet the legal requirements for representation of legal proceedings. With support in the reviewed literature, gaps were identified in the models evaluated, which evidenced the need for the proposal to contain new elements of description. The description procedures had to be placed in the perspective of records continuum since the preparation of the electronic document as an approach to address the complexity of the legal information to be represented.

KEYWORDS: Representation of information. Diplomatics. Document typology. Document Engineering. Records continuum.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Evolução de processos judiciais no Brasil	20
Figura 2 - Estimativa de tempo médio de conclusão de processos judiciais na Justiça Federal no Brasil	21
Figura 3 - Modelo de Petição Inicial para Processo de Execução Fiscal	37
Figura 4 - Petição inicial para Processo de Execução Fiscal em formato XML	38
Figura 5 - Comparativo entre as análises diplomática e tipológica	43
Figura 6 - Tipos de decisão por nível administrativo	45
Figura 7 - Ciclo documentário	46
Figura 8 - Modelo Records Continuum - 1996	50
Figura 9 - Modelo de níveis de descrição	64
Figura 10 - The Australian Recordkeeping Metadata Schema (RKMS)	76
Figura 11 - Formulário de Estudo de Identificação de Órgão Produtor	78
Figura 12 - Formulário de Estudo de Identificação de Tipos Documentais	78
Figura 13 - Conceitos abstratos relevantes para a Engenharia de Documentos	81
Figura 14 - Cadeia de transformação da Engenharia de Documentos	82
Figura 15 - A Abordagem da Engenharia de Documentos	86
Figura 16 - Perspectivas de Análise usadas na Engenharia de Documentos	88
Figura 17 - Modelo baseado em aplicações business-to-business (B2B)	91
Figura 18 - Processos orquestrando atividades	93
Figura 19 - Orquestração de atividades ao longo de funções de negócio	95
Figura 20 - Ciclo de vida BPM típico para processos com comportamento previsível	95
Figura 21 - Exemplo de um Processo de Negócio privado	102
Figura 22 - Exemplo de um Processo de Negócio público	102
Figura 23 - Um exemplo de Processo Colaborativo	103
Figura 24 - Um exemplo de uma Coreografia	103
Figura 25 - Um exemplo de um diagrama de Conversação	104
Figura 26 - Fluxo de Citação	106
Figura 27 - Modelo teórico de documento jurídico	110
Figura 28 - Cenário de relacionamentos entre as diferentes camadas na modelagem do conhecimento jurídico	132
Figura 29 - Modelos de representação de interpretação de regras jurídicas	134
Figura 30 - Estrutura de arranjo proposta	140
Figura 31 - Tipologia dos dados de litigiosidade	164
Figura 32 - Dados processuais do Poder Judiciário no Brasil	165
Figura 33 - Complexidade de alguns métodos de modelagem	174
Figura 34 - Série histórica da taxa de congestionamento, do índice de atendimento à demanda e do percentual de processos eletrônicos	183

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Modelo de sistema de conhecimento aplicado ao Tribunal de justiça do Estado do Amazonas	26
Quadro 2 - Categorias de documento segundo a Diplomática	34
Quadro 3 - Elementos de descrição de uma função segundo a ISDF	66
Quadro 4 - Definições de Engenharia de Documentos	79
Quadro 5 - As relações entre as características dos documentos e os formatos apropriados de arquivo eletrônico	85
Quadro 6 - Definições de processo	94
Quadro 7 - Processos intensivos versus não intensivos em conhecimento	97
Quadro 9 - Diferenças nos conceitos nucleares, foco e semântica de BPMN, CMMN e DMN	97
Quadro 9 - Pesquisas em BPMN, BPMS, DMN e CMMN	98
Quadro 10 - Modalidades de discursos jurídicos	111
Quadro 11 - Australian Judgment XML Standard v. 1.0	119
Quadro 12 - Tipos de documentos jurídicos relacionados a processos judiciais no Akoma Ntoso	129
Quadro 13 - Descrição do elemento principal dos documentos jurídicos relacionados a processos judiciais no Akoma Ntoso	129
Quadro 14 - Estrutura básica dos recursos XML para documentos jurídicos do Akoma Ntoso	129
Quadro 15 - Elementos “nós” no LegalRuleML	134
Quadro 16 - Equivalência entre as categorias textuais básicas	137
Quadro 17 - Descrição de séries	142
Quadro 18 - Descrição de processo	143
Quadro 19 - Comparação entre classificações de fatos jurídicos	152
Quadro 20 - Conceitos e exemplos de espécies de fatos jurídicos	155
Quadro 21 - Conceitos e exemplos de espécies de fatos jurídicos processuais	157
Quadro 22 - Procedimentos metodológicos	167
Quadro 23 - Pontos de interlocução entre os referenciais teóricos	169
Quadro 24 - Comparativo das concepções de fluxo segundo os referenciais teóricos	174
Quadro 25 - Quadro comparativo dos termos e definições descritivos de funções ...	175
Quadro 26 - Critérios selecionados de avaliação dos modelos de representação de informações de processos judiciais	177
Quadro 27 - Avaliação do modelo Australian Judgment XML Standard	178
Quadro 28 - Avaliação do Modelo Nacional de Interoperabilidade e Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça	180
Quadro 29 - Avaliação do Electronic Court Filing - ECF	184
Quadro 30 - Avaliação do modelo Akoma Ntoso	187
Quadro 31 - Avaliação do modelo LegalRuleML	190
Quadro 32 - Avaliação da NOBRADE	192
Quadro 33 - Avaliação comparativa dos modelos	194
Quadro 34 - Relacionamento entre modalidades de discursos jurídicos, elementos da Teoria do Fato Jurídico e de tipologia documental	196

Quadro 35 - Relacionamento entre conceitos do BPMN, ISDF, ISO/TR 26122:2008, Tipologia documental e Descrição arquivística.....	197
Quadro 36 - Comparativo das atividades judiciais entre Akoma Ntoso e CNJ	199
Quadro 37 - Contribuições sobre criação de documentos	202
Quadro 38 - Sequência de tipos documentais do processo nº 2008.01.99.058977-3...	206
Quadro 39 - Representação de informações de tipos documentais com suas transações.....	208
Quadro 40 - Representação detalhada dos tipos documentais com transações	212
Quadro 41 - Representação detalhada dos tipos documentais com transações	215
Quadro 42 - Descrição da transação "Indeferir a petição inicial" integrante do tipo documental "Sentença de extinção de processo sem julgamento do mérito"	217
Quadro 43 - Formulário de proposta de elementos de descrição de processos judiciais	220
Quadro 44 - Identificação de espécies, tipos documentais e outras informações do processo judicial nº 2008.01.99.058977-3	251

LISTA DE SIGLAS

ABPMP	<i>Association of Business Process Management Professionals</i>
B2B	<i>Business to business</i>
BPM	<i>Business Process Management</i>
BPMN	<i>Business Process Model and Notation</i>
BPMS	<i>Business Process Management Suite</i>
BPM CBOOK	Guia para o gerenciamento de processos de negócio: corpo comum de conhecimento
CEN	<i>European Committee for Standardization</i>
CMMN	<i>Case Management Model and Notation</i>
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CPC	Código de Processo Civil
CSJT	Conselho Superior da Justiça do Trabalho
DMN	<i>Decision Model and Notation</i>
e-ARQ Brasil	Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos
ECF	<i>Electronic Court Filing</i>
HTML	<i>Hypertext Markup Language</i>
ISAAR(CPF)	<i>International Standard Archival Authority Record For Corporate Bodies, Persons and Families</i>

ISAD(G)	<i>General International Standard Archival Description</i>
ISDF	<i>International Standard for Describing Functions</i>
ISO	<i>International Organization for Standardization</i>
MNI	Modelo Nacional de Interoperabilidade
MoReq-Jus	Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Judiciário Brasileiro
NIEM	<i>National Information Exchange Model</i>
NOBRADE	Norma Brasileira de Descrição Arquivística
OASIS	<i>Organization for the Advancing of Open Standards for the Information Society</i>
OMG	<i>Object Management Group</i>
PJe	Processo Judicial eletrônico
PREMIS	<i>Preservation Metadata Implementation Strategies</i>
RKMS	<i>Australian Recordkeeping Metadata Schema</i>
SIGAD	Sistema Informatiza de Gestão Arquivística de Documentos
SOA	<i>Service Oriented Architectures</i>
STF	Supremo Tribunal Federal
TC	<i>Technical Committee</i>
XML	<i>eXtensible Markup Language</i>
W3C	<i>World Wide Web Consortium</i>

SUMÁRIO

1) INTRODUÇÃO	17
1.1) Problema de pesquisa	18
1.2) Justificativa de pesquisa.....	19
1.3) Objetivo geral	27
1.4) Objetivos específicos.....	27
2) ELEMENTOS CONCEITUAIS	28
2.1) DIPLOMÁTICA E TIPOLOGIA DOCUMENTAL.....	28
2.1.1) A Gênese Documental	32
2.1.2) Tipologia documental.....	39
2.2) REPRESENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO DE DOCUMENTO DE ARQUIVO.....	45
2.2.1) Ciclo documentário, <i>Records continuum</i> e a função arquivística de Criação	45
2.2.2) Classificação e Descrição como funções arquivísticas.....	60
2.2.3) A Identificação como requisito metodológico para a gestão de documentos de arquivo.....	77
2.2.4) Engenharia de Documentos.....	79
2.4) INFORMAÇÃO JURÍDICA E MODELOS DE REPRESENTAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS.....	108
2.4.1) Documentação e Informação Jurídicas	108
2.4.2) Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname).....	112
2.4.3) Plano de Classificação (Tabelas Processuais Unificadas) e o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Conselho Nacional de Justiça	114
2.4.4) <i>Australian Judgment XML Standard</i>	118
2.4.5) Electronic Court Filing - ECF	120
2.4.6) Akoma Ntoso.....	124
2.4.7) LegalRuleML.....	132
2.4.8) Ementas jurisprudenciais.....	135
2.4.9) Arranjo e descrição arquivística de processos judiciais.....	138
2.5) O DIREITO	144
2.5.1) Componentes do fenômeno jurídico	147
2.5.2) Fato jurídico e sua classificação	151
2.5.3) Teoria do fato jurídico processual e sua classificação	157
2.6) CONCLUSÕES DA REVISÃO DE LITERATURA	159

3) PROPOSTA METODOLÓGICA	161
3.1) Delimitação do Estudo de Caso	162
3.2) Procedimentos metodológicos.....	167
4) APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	168
4.1) Avaliar os modelos de representação de informações de processos judiciais	177
4.2) Identificar as espécies e os tipos documentais de processo judicial	195
4.3) Elaborar proposta de elementos de descrição de processos judiciais que atendam os requisitos jurídicos de representação de processos judiciais.....	202
5) CONCLUSÕES.....	222
REFERÊNCIAS	231

1) INTRODUÇÃO

Rudolf Von Ihering (1818-1892) foi um dos mais importantes juristas alemães, autor de estudos que influenciam até hoje o pensamento jurídico ocidental. A sua obra mais marcante foi “A Luta pelo Direito”, na qual enunciou que, embora o objetivo do direito seja a paz, a forma de consegui-la é por meio da luta (2004, p. 27).

Essa afirmação aparentemente contraditória enuncia que o Direito não pode ser visto como um mero pensamento, um devaneio abstrato, mas sim como uma força viva, “um labor contínuo, não apenas dos governantes, mas de todo o povo” (2004, p. 28). Para o Direito alcançar a sua finalidade, Ihering evoca a figura da Justiça que, com a balança em uma das mãos e a espada na outra, necessita da força aplicada com equilíbrio para a efetivação de uma ordem jurídica justa.

Em uma sociedade civilizada, o processo judicial é a forma mais evidente da luta por direitos. Segundo a perspectiva jurídica, os processos judiciais são conjuntos de “*atos* que lhe dão corpo e das relações entre eles e igualmente pelo aspecto das relações entre os seus *sujeitos*” (CINTRA, GRINOVER e DINAMARCO, 2013, p. 309). Temos então os atos processuais enquanto constituintes do processo judicial, na medida em que o materializam. Em um momento posterior, esses mesmos atos processuais desenvolverão relações complexas e dinâmicas entre si, assim como serão as relações que surgirão entre os sujeitos que atuam no processo.

Os chamados sujeitos do processo são os responsáveis por esses atos processuais. São eles os juízes, advogados, partes, promotores de justiça e servidores do Judiciário com o objetivo de solucionar uma lide, um conflito de interesses entre a parte a autora e a parte ré (CINTRA, GRINOVER e DINAMARCO, 2013, p. 326).

Devido ao caráter teleológico do processo, Cândido Rangel Dinamarco propôs o que seria a instrumentalidade do processo voltada aos seus objetivos últimos, resultando nos escopos sociais, políticos e jurídico (2013, p. 177). São escopos sociais do processo a pacificação dos conflitos com justiça e a educação para conscientizar os cidadãos de seus direitos e obrigações.

Os escopos políticos do processo são a afirmação da capacidade estatal de decidir imperativamente no exercício de seu poder jurisdicional, o culto às liberdades públicas garantidas nas relações entre o Estado e o indivíduo, e a participação democrática na fiscalização e controle de atos administrativos lesivos ao patrimônio

público ou ao meio ambiente (DINAMARCO, 2013, p. 181). O componente democrático também deve ser garantido no processo por meio da observância da ampla defesa e do contraditório, garantias constitucionais que exigem a abertura de oportunidade para as partes contribuírem e influenciarem de maneira efetiva na construção da decisão judicial.

O escopo jurídico do processo é o fazer a aplicação da vontade concreta das leis em vigor, pois de nada adiantaria a existência de direitos sem os instrumentos estatais para a sua efetivação (DINAMARCO, 2013, p. 120).

Porém todos os atos que compõem o processo judicial devem estar materializados em documentos para que possam existir juridicamente. Há um antigo brocardo oriundo do Direito Romano na Antiguidade, ainda aplicável hoje em dia, de que “quod non est in actis non est in mundo”, ou seja, “o que não está nos autos não está no mundo”. Para Chaves Junior, esse princípio marcou o fim fase da oralidade no Código Canônico, e que estava em uso desde o processo romano até o processo germânico medieval (2010, *apud* MOREIRA, p. 36). Assim, por mais que o ato praticado no curso do processo seja importante, ele não possui valor isoladamente, pois depende da sua representação formal em algum documento juntado nesse mesmo processo para que possa ser considerado pelo juiz e os demais sujeitos do processo.

1.1) Problema de pesquisa

Os modelos de representação de informações de processos judiciais foram criados ao longo do tempo a partir de necessidades e requisitos próprios, dos quais podemos citar: *Australian Judgment XML Standard*, Modelo Nacional de Interoperabilidade do CNJ, *Electronic Court Filing*, Akoma Ntoso e LegalRuleML.

A diversidade dos modelos representa um desafio de pesquisa, na medida em que se faz necessário estabelecer formas de comparação e de possibilidade de uso mais adequado para eles. A depender do modelo utilizado, o impacto é direto nas possibilidades de recuperação de informação.

Parece não haver ainda uma relação explicitada entre os modelos existentes e as contribuições da Arquivologia e da Ciência da Informação: Diplomática, Tipologia documental, funções arquivísticas, Engenharia de Documentos e *Records continuum*, além da própria recuperação de informação.

A produção de documentos eletrônicos tem exigido a adoção de novos paradigmas para a representação da informação, o que requer o aporte de contribuições da Engenharia de Documentos e das linguagens de marcação, o que pode trazer elementos para a avaliação dos modelos.

Uma vez entendido como produto de uma atividade de uma organização, o documento de arquivo materializa a execução de um processo de negócio, o qual tem sido objeto de modelagem pela referência *Business Process Model and Notation* (BPMN).

E finalmente, os requisitos jurídicos necessitam de uma teoria jurídica como parâmetro para avaliar a conformidade do modelo.

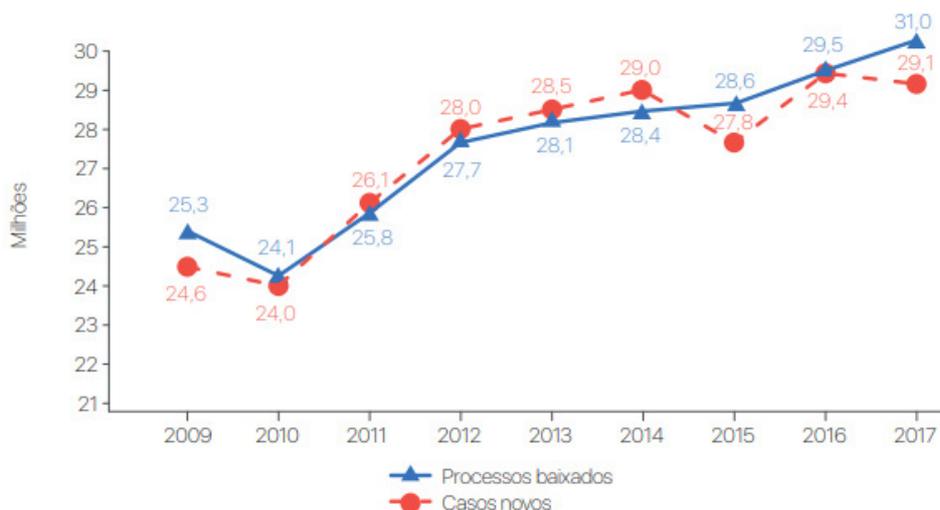
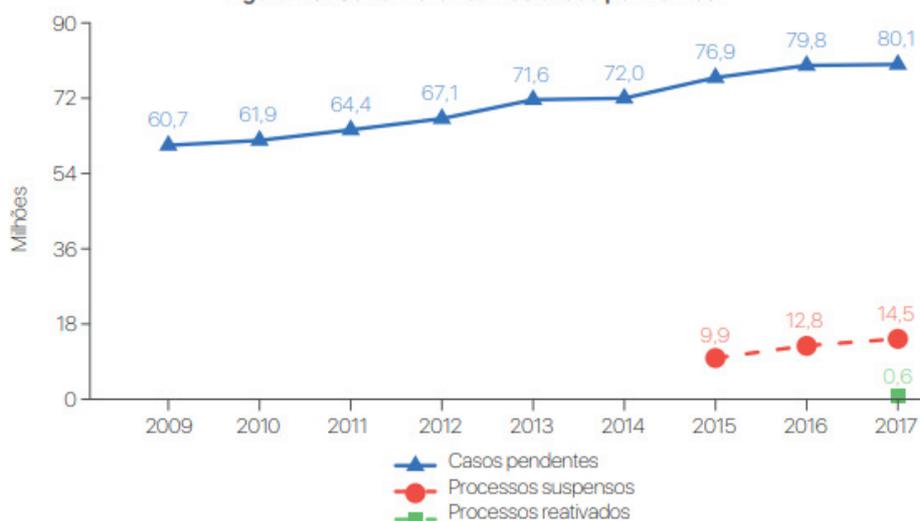
Em resumo, devido à complexidade dos requisitos a serem atendidos para a representação das informações judiciais, nossa hipótese é que os modelos precisam ser avaliados sob múltiplas perspectivas para que tenham potencial de atender às necessidades dos usuários da informação. A avaliação aqui é entendida como o nível de atendimento a requisitos estabelecidos na literatura de Diplomática, Tipologia documental, funções arquivísticas, Engenharia de Documentos, BPMN, *Records continuum* e Direito.

Ante o exposto, colocamos a seguinte pergunta: como aperfeiçoar a organização de informações de processos judiciais para otimizar a posterior recuperação dessas informações nos julgamentos pelo Poder Judiciário?

1.2) Justificativa de pesquisa

A atividade de julgar os processos judiciais torna-se mais desafiadora tendo em vista que o Poder Judiciário no Brasil convive hoje com o problema de não conseguir reduzir o seu estoque de processos judiciais, que saltaram de 85,3 milhões em 2009 para 109,1 milhões em 2017, conforme informações consolidadas pelo Conselho Nacional de Justiça (2018b, p. 33). Nesse período, o acréscimo foi de 19 milhões de processos no total, ou de 8.150 processos a mais por dia.

O aumento constante de processos judiciais pendentes pode ser visualizado na figura a seguir:

Figura 1 - Evolução de processos judiciais no Brasil**Figura 46: Série histórica dos casos pendentes**

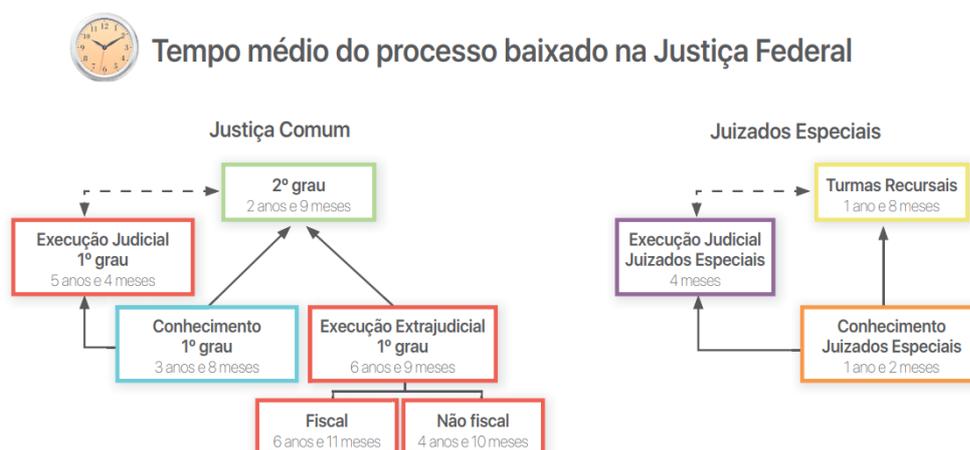
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2018b, p. 74.

A Justiça Federal é um ramo integrante da estrutura do Poder Judiciário, composta pelos Tribunais Regionais Federais e pelos juízes federais, a quem compete julgar as causas em que a União, entidades autárquicas ou empresas públicas federais sejam interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes; as causas que envolvam estados estrangeiros ou tratados internacionais; os crimes políticos ou aqueles praticados contra bens, serviços ou interesses da União; os crimes contra a organização do trabalho; a disputa sobre os direitos indígenas, entre outros (BRASIL, 1988, artigo 109).

Na Justiça Federal os processos submetidos ao rito Comum possuem tempo médio de conclusão de 11 anos e 7 meses, considerando a soma dos tempos médios do Conhecimento 1º grau, do 2º grau e da Execução Judicial 1º grau, o que não parece

compatível com a razoável duração do processo garantida como direito individual pela Constituição Federal (BRASIL, 1988, art. 5º, inciso LXXVIII). Nos Juizados Especiais Federais o tempo é menor, de 3 anos e 2 meses no total, conforme a figura a seguir:

Figura 2 - Estimativa de tempo médio de conclusão de processos judiciais na Justiça Federal no Brasil



Fonte: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018b, p. 43.

Dessa obrigatoriedade de registro das informações dos atos em documentos contidos em um volume vertiginoso de processos judiciais é que emerge a presente pesquisa, que busca contribuir para o aprofundamento dos estudos sobre a representação da informação jurídica na Ciência da Informação a partir da análise dos processos judiciais.

Carol Couture aponta a complexidade da atividade administrativa como fator que leva ao incremento exponencial das informações e arquivos que a suportam (2003, p. 7). Além disso, as organizações enfrentam o desafio da redução significativa de espaços para armazenar essas informações, o que leva à necessidade de implantar a avaliação científica das massas de informação geradas para racionalizar a sua gestão. O referido autor considera também que as organizações devem atuar rapidez e eficiência na recuperação da informação para apoiar as suas atividades (2003, p. 8).

Esta última necessidade está ligada diretamente ao clamor social para agilizar o julgamento de um volume cada vez maior de processos judiciais no Brasil. Contudo, a representação de informações de processos judiciais hoje no Brasil está limitada aos metadados registrados manualmente em sistemas eletrônicos pelos órgãos do Poder Judiciário, mas que são insuficientes para atender as necessidades dos usuários (WATANABE, 2014).

Também os tribunais dos países membros da União Europeia enfrentam dificuldades para interpretar as solicitações feitas por cidadãos em linguagem não jurídica, o que demanda o auxílio de serviços de assessoria jurídica para formular adequadamente sua ação judicial (POBLET et al., 2014). A complexidade própria do campo jurídico é um desafio adicional para a representação adequada de informações nessa área (BENJAMINS et al., 2005).

A divisão tradicional na Ciência da Informação dos documentos jurídicos em apenas três (legislação, jurisprudência e doutrina) foram consideradas insuficientes por Simone Torres Souza em estudo recente (2013, p. 168), tendo ela proposto seis categorias: atos legais, atos administrativos, atos judiciais, atos negociais, ato notarial e de registro, e doutrina.

Algumas pesquisas na Ciência da Informação sobre usuários de informação de processos judiciais voltam-se para os desafios da transição dos autos em papel para os autos em meio eletrônico (ROMAGNOLI, 2015; SOUSA et al., 2017). Uma pesquisa realizada na Justiça Federal nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito fez a comparação do tempo de tramitação de processos judiciais no período de 2002 a junho de 2009 em autos físicos e autos eletrônicos. A conclusão foi de que a adoção dos autos eletrônicos de processos judiciais reduziu em média 70% o tempo de tramitação do processo judicial (OLIVIERI, 2010, p. 84).

Só que podemos destacar a afirmação de um dos entrevistados na pesquisa de Afranio Romagnoli (2015, p. 77), para quem a adoção do processo eletrônico gerou o aumento do número de páginas dos documentos elaborados na justiça do trabalho por advogados e juízos diante da facilidade de manuseio e envio da documentação digital, o que passou a exigir mais tempo para a análise dos processos em andamento.

(A satisfação) é bem maior hoje, [...] tem um detalhe: eu acho que precisava ter uma conscientização dos advogados, um processo digital hoje, qualquer processo que você abra, nem sentença tem está com 300, 500 páginas, antigamente a média dos processos, tenho certeza que vai verificar que dobrou a quantidade de folhas, então eu ganho na verdade pela rapidez e tudo mais, [...] como ficou muito simples você copiar e colar, então você vai fazer uma defesa, por exemplo, a empresa te manda os documentos, ela vai te mandar, vai digitalizar em um único documento, todo o prontuário do trabalhador, que vai desde o aviso prévio dele, o contrato de experiência, advertência, você não está discutindo nada de rescisão, por que você vai querer advertência, mas vem tudo num documento só, tá tudo aí, o RH te manda tudo, [...] (o advogado deveria) desmontar aquele documento único e extrair dali só o que ele precisa, então ele vai mandar documentos desnecessários, daí o processo fica poluído, sabe, e muitas vezes os advogados não tem paciência de fazer isso, [...] a reclamação que eu faço é pela poluição dos documentos desnecessários, pela quantidade que dobrou de tamanho, o tribunal poderia ter esta pesquisa e trabalhar com os

advogados para ter essa consciência, limpar, filtrar, [...] antigamente, não se vê mais, tinha processo que acabava com cinco ou seis páginas, não tive tão simples, mas já tive caso de processo de vinte, desde a sentença, na época que você datilografava, o juiz sentenciava mais curto, hoje o juiz sentencia com vinte laudas, na época que a gente fazia na máquina, ele sentenciava com mais síntese, o advogado é a mesma coisa, então o próprio tribunal no computador já deixou os processos desnecessariamente maiores. (P9)

O desperdício informacional é um desafio no âmbito nas organizações brasileiras em geral e tem como causa a reprodução de meras formalidades administrativas ou mesmo a irracionalidade dos procedimentos de gestão organizacionais (SOUSA e ARAÚJO JÚNIOR, 2017, p. 48). Inclusive, Renato Sousa questiona se o processo seria a melhor forma para agilizar a circulação e resolução dos assuntos (p. 267).

Além de haver dúvidas sobre a pertinência de produção de todo o volume de documentos nos processos judiciais, ainda há deficiências na organização de suas informações que permitam uma recuperação que atenda as necessidades dos usuários. Conforme Pereira (2012b), os sistemas eletrônicos atuais tratam as peças eletrônicas dos autos judiciais como as peças monolíticas dos autos em papel: as informações contidas nesses documentos são interpretáveis apenas de forma visual e não como dados estruturados, o que inviabiliza a entrega de informação já tratada para apoiar o juiz em sua decisão.

O advento do processo judicial eletrônico e seu rápido e vertiginoso crescimento passou a “gerar massas documentais acumuladas (MDA) digitais cada vez mais complexas e incompreensíveis” (MOREIRA, 2016, p. 65). Isso porque a MDA digital constitui-se em um conjunto de documentos disforme que foi constituído sem intervenções arquivística como a classificação, a descrição e a avaliação.

Os estudos sobre informações jurídicas na Ciência da Informação ainda apresentam dificuldades para lidar com a complexidade do Direito. José Augusto Chaves Guimarães já alertava que a forma documentária no Direito varia de acordo com o objetivo do próprio documento, de modo que os esforços de pesquisa devem ser concentrados no processo de análise, extração e seleção de conceitos, o que exige por parte do pesquisador conhecer previamente o objetivo desse documento e do usuário da informação (1993, p. 53).

Entretanto, ainda não há na literatura uma proposta de representação de informações jurídicas que tenha por base uma teoria jurídica identificável acompanhada da modalidade de discurso jurídico exercido. Em geral, o leitor das

pesquisas sobre informações jurídicas deve pressupor qual a teoria jurídica que está sendo utilizada pelo autor, bem como em qual modalidade de sistema jurídico ela está inserida, se o romano-germânico ou o de *common law*, para citar os sistemas dominantes nas sociedades ocidentais.

A título de exemplo, se é utilizada a Teoria do Fato Jurídico como base para a representação das informações, a norma jurídica considerada terá incidência imediata tão logo ocorra o fato previsto em sua hipótese de incidência (MELLO, 2014, p. 116). Essa teoria é positivista com matriz lógico-dedutiva, que necessariamente repercutirá na forma como a informação jurídica deverá ser representada.

Por outro lado, se é utilizada a Hermenêutica Jurídica contemporânea estamos diante de normas jurídicas de conteúdo indeterminado, em que a “incidência lógica e automática” não encontra aplicação (KRELL, 2009, p. 95). O grau de complexidade pode ser então melhor compreendido na medida em que o Direito comporta diferentes teorias a depender de áreas ou formas de sua aplicação, sendo:

- 1) Hermenêutica jurídica contemporânea: aplicável no Direito Constitucional e Direito Administrativo modernos; e
- 2) Teoria do Fato Jurídico e Teoria do Fato Jurídico Processual: aplicável no Direito Privado, Direito Processual, Direito Tributário e Direito Penal: (KRELL, 2009, p. 94, DIDIER JR., NOGUEIRA, 2013, p. 33).

Nos estudos de Diplomática, essas questões ficam mais evidentes como o questionamento de Auguste Dumas (1930, p. 109, *apud* TOGNOLI, 2013, p. 96) sobre a caracterização do documento dispositivo por não haver critério preciso: seria a necessária participação do documento na perfeição do ato jurídico, a simultaneidade da *actio* e da *conscriptio* ou uma força probatória incomparável? Essas nos parecem questões dependentes da teoria jurídica adotada, pois tanto a constituição do ato jurídico como a força probatória do documento são efeitos que pressupõem a aplicação de um determinado sistema jurídico próprio.

E num patamar acima dos conceitos, não há pesquisas de informações jurídicas que analisem o discurso jurídico no âmbito de um sistema complexo de restrição de discurso, mas que, ainda assim, dele emergem a troca e a comunicação como figuras positivas, as quais dependem desse mesmo sistema para ocorrer (FOUCAULT, 1999, p. 36 e 38).

O reconhecimento do sistema complexo de restrição de discurso jurídico confronta o ideal de processo judicial proposto por Kazuo Watanabe: “Não se trata

apenas de possibilitar o acesso à Justiça enquanto instituição estatal, e sim de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa” (1988, p. 134).

Esse desafio permanece em aberto, pois não há ainda pesquisas sobre processos judiciais que apliquem de forma isolada ou combinadas entre si a Tipologia Documental, o processo de identificação, o foco na etapa de criação de documentos, a taxonomia navegacional facetada e a abordagem de Engenharia de Documentos.

Em um nível mais amplo, mesmo diante da importância dos processos em sentido amplo como objeto de estudo, não há ainda uma investigação teórica e/ou prática sedimentada sobre as espécies e tipos documentais no Brasil (MOREIRA, 2012, p. 144).

Igualmente não foi pesquisado a utilização de subsídios da Administração por meio do *Business Process Management* – BPM e sua notação BPMN para ser aplicada nos processos judiciais.

Egon Sewald Junior modelou um sistema de conhecimento para auxiliar o processo decisório no âmbito da justiça estadual com a utilização do modelo CESM (composição, ambiente, estrutura e mecanismo) proposto pelo filósofo argentino Bunge, a realização de entrevistas com atores importantes no processo decisório e a aplicação da metodologia *CommonKADS* para identificar as demandas de conhecimento dos juízes (2012, p. 36). Ele elabora uma tabela com o Modelo da Organização, no caso o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em que é detalhado o processo de decisão com as respectivas tarefas. Destacamos na referida tabela que os dados e peças do processo possuem a nota máxima de significância:

Quadro 1 - Modelo de sistema de conhecimento aplicado ao Tribunal de justiça do Estado do Amazonas

Modelo da Organização			Decomposição do Processo – OM-3			
Nº.	Nome da Tarefa	Executada por	Onde	Insumos de Conhecimento	Intensiva em conhecimento	Significância
1	Elaboração de decisões (sentença e decisões interlocutórias)	Magistrado e assessores	Vara / Fórum	Seleção de documentos (jurisprudência, leis, doutrinas e artigos), dados e peças do processo, além da experiência sobre o objeto de decisão	Sim	10
2	Estruturação de justificativas para as decisões	Magistrado e assessores	Vara / Fórum	Seleção de documentos (jurisprudência, leis, doutrinas e artigos), dados e peças do processo, além da experiência sobre o objeto de decisão	Sim	10
3	Define atos ordinatórios	Magistrado e Assessores	Vara / Fórum	Com base nos pedidos das petições, definem ações no processo	Sim	5
4	Encaminhamento da decisão	Cartorário	Cartório	Despacho da sentença ou acórdão	Não	3
5	Recebimento da ação e montagem do processo	Servidores da distribuição	Setor de distribuição	Monta a pasta do processo e numera as páginas.	Não	1
6	Distribuição	Servidores da distribuição	Setor de distribuição	Distribui os processos a vara competente / sorteada	Não	1
7	Publica movimentações	Cartorário	Cartório	Publica as movimentações definidas pelo magistrado	Não	3
8	Gestão administrativa dos recursos do Tribunal de Justiça	Magistrado e Assessores	Tribunal de Justiça	Legislação específica, relatórios orçamentários e de controladoria	Sim	3

Fonte: SEWALD JUNIOR, 2012, p. 116.

Nesse contexto, a adequada representação das informações de processos judiciais deve contribuir para formar um conhecimento mais amplo sobre os problemas sociais tanto do Poder Judiciário para julgar como para a Administração Pública em geral, o que pode levar à criação ou aperfeiçoamento de políticas públicas direcionadas para a sua resolução. Outra vertente será auxiliar o diagnóstico do Poder Legislativo sobre problemas para que influa na elaboração de leis que busquem prevenir ou solucionar as dificuldades existentes.

Em relação aos benefícios para a sociedade, o objetivo desta pesquisa de elaborar requisitos para a criação de documento e representação de informações deve servir como ponto de partida para aprimorar as ferramentas de recuperação de informação de processos judiciais. Com isso, espera-se colaborar com a transparência do Poder Judiciário na tramitação e no resultado das decisões judiciais de forma alinhada com a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011).

Um efeito esperado será o de reduzir a assimetria de informações entre as partes de um processo judicial, pois hoje os grandes litigantes detêm conhecimentos e informações muito mais amplos e organizados sobre o conjunto de todos os processos judiciais em que atuam.

Além disso, o aperfeiçoamento da organização das informações sobre os processos judiciais existentes servirá de base para diagnósticos de possíveis pessoas ou grupos sociais que não ajuízam ações judiciais por enfrentarem barreiras intransponíveis no acesso à justiça.

Serão também beneficiadas as pesquisas empíricas em Direito, Administração, Sociologia e Economia na medida em que o modelo teórico proposto disponibilizará uma estrutura organizada para levantamentos das informações sobre os processos judiciais.

1.3) Objetivo geral

Elaborar os requisitos de um modelo de descrição de informações de funções e atividades de processos judiciais para Sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos (SIGADs) que tornem mais rápida e precisa a recuperação de informações em apoio aos julgamentos feitos pelo Poder Judiciário, garantindo ao mesmo tempo o acesso à justiça.

1.4) Objetivos específicos

São objetivos específicos:

- a) Revisar a literatura de diplomática, tipologia documental, representação de documentos de arquivo, *Business Process Management*, modelos de informação jurídica e Direito;
- b) Avaliar os modelos de representação de informações de processos judiciais;
- c) Identificar as espécies e os tipos documentais de processo judicial; e
- d) Elaborar proposta de elementos de descrição de processos judiciais que atendem os requisitos jurídicos de representação de processos judiciais.

2) ELEMENTOS CONCEITUAIS

A fundamentação teórica da pesquisa será iniciada com a revisão de literatura sobre as teorias do conceito e o discurso jurídico. Em seguida, a Diplomática e a Tipologia Documental vão ser objeto de estudo.

A representação da informação de documentos de arquivo terá um capítulo próprio sobre Classificação e Descrição, que será sucedido pelas contribuições na etapa de identificação dos tipos documentais de documentos de arquivo. Em seguida, serão abordados o Ciclo documentário, o *Records continuum*, a função arquivística de Criação e a Engenharia de Documentos.

A contribuição da Administração vem com o *Business Process Model and Notation* – BPMN para a modelagem de processos de negócio. Na sequência, será feita a abordagem da informação jurídica e dos modelos existentes de representação de informação de processos judiciais.

Por fim, será feita a revisão da literatura do Direito e as teorias jurídicas a serem adotadas como marcos teóricos.

2.1) DIPLOMÁTICA E TIPOLOGIA DOCUMENTAL

Para iniciar a organização das informações dos documentos, partimos da definição de espécie documental, assim entendida como o modelo prescrito pelas normas jurídicas, com redação que segue um determinado padrão semântico e formatado de modo a ter validade e credibilidade (BELLOTTO, 2002, p. 18). A espécie documental é objeto de estudo da Diplomática, que é considerada ao mesmo tempo como ciência, disciplina e aplicação prática, esta última também chamada de diplomática especial (DURANTI, 2003).

A Diplomática é ciência por se basear em metodologia e prática que se articulam e funcionam de maneira integrada, compreendendo a teoria, o método e a prática. A teoria diz respeito à natureza do documento e de seus componentes, o método estabelece como será feita a crítica do documento, a metodologia envolve os procedimentos de análise e desenvolvimento da prática, que consiste na aplicação desses procedimentos em situações reais (RODRIGUES, 2008, p. 118).

A diplomática é ainda disciplina por ter um corpo de princípios teóricos e regras que regulam a pesquisa e uma metodologia que normatiza os estudos. A relação entre a ciência diplomática e a disciplina diplomática é tratada por Duranti

(*apud* RODRIGUES, 2008, p. 118) no sentido de que a ciência diplomática exerce controle sobre a disciplina enquanto premissa metodológica em que se fundamenta o processo de crítica do documento.

A junção da espécie de documento com a função para a qual foi elaborado produz o tipo documental, que é objeto de estudo da Tipologia Documental, disciplina que ampliou a Diplomática para abranger o contexto, as atribuições, as competências, as funções e atividades da entidade geradora/acumuladora dos documentos (BELLOTTO, 2002, p. 19).

Esse aprofundamento em conhecer as estruturas administrativas, os procedimentos burocráticos, processos documentais e formas utilizadas na produção, seleção e aquisição dos documentos abre para os arquivistas a oportunidade para simplificar esses mesmos procedimentos além de contribuir para a adoção de sistemas de classificação e recuperação de informações (DURANTI, 1998, p.5).

O início é marcado pela Diplomática Clássica em 1643, ainda voltado no desenvolvimento de regras para verificar a autenticidade dos diplomas, assim considerados os documentos emanados de autoridades para provar privilégio e direitos. Nessa fase, havia certa confusão entre o objeto de estudo dos diplomatas com o dos arquivistas, uma vez que os diplomas eram preservados nos arquivos públicos ou em ordens religiosas.

Na Diplomática Moderna, a partir de 1867, nasce a análise crítica do diploma, além da divisão do documento em *texto* e *protocolo* (Theodor Von Sickel) e na distinção entre *actio*, o momento da ação, e *conscriptio*, o momento da criação do documento (Julius Ficker). Nos documentos dispositivos a ação e a documentação são concomitantes, ambas estão intrinsecamente ligadas, em que o documento é o princípio e o fim da ação jurídica (PAOLI, 2010, p. 57, *apud* TOGNOLI, 2013, p. 57). No sentido contrário, a *actio* e a *conscriptio* serão dois procedimentos distintos quando se trata de um documento testemunhal ou probatório, pois se está diante de ação que precede a documentação e é válida por si só.

Com a Diplomática Contemporânea ou Arquivística, os limites dos estudos diplomáticos puderam ser expandidos em termos cronológicos e territoriais a partir da proposta de Bautier diante da crise de esgotamento vivida pela Diplomática na década de 1950 (TOGNOLI, 2013, p. 92). A alegada crise teria sido diagnosticada como a significativa queda de estudos da Diplomática, em especial se comparado com o

período de efervescência de ideias no século XIX com os estudos de Sickel e Ficker e de outros diplomatas austríacos e alemães (TOGNOLI, 2013, p. 103).

Antes dele, Auguste Dumas (1881-1968) fez a distinção entre *acte juridique* (*negotium*) como vontade destinada a produzir um efeito no campo do Direito, e *acte instrumentaire* (*instrumentum*) como escrito para servir de prova (1930, p. 109, *apud* TOGNOLI, 2013, p. 96). Dumas questionou a caracterização do documento dispositivo por não haver critério preciso, pois seria este a necessária participação do documento na perfeição do ato jurídico, a simultaneidade da *actio* e da *conscriptio* ou uma força probatória incomparável? E também considerou necessário contemplar as categorias de documentos descritivos e narrativos que, embora não tenham dispositivo por não apresentar disposição de vontade, produzem efeito de direito.

Tessier irá definir os *actes instrumentaires* como o objeto material da Diplomática, assim considerados os realizados voluntariamente pelo homem com a intenção de produzir, modificar ou extinguir obrigações ou direitos, o que permite ao titular do direito a faculdade de acionar a justiça para tutelar o direito lesado (1930, p. 258, *apud* TOGNOLI, 2013, p. 99). E são também *actes instrumentaires* os documentos preparatórios e os redigidos para provar fatos jurídicos, o que significou uma expansão dos domínios da Diplomática em aproximação aos documentos de arquivo, objetos de estudo da Arquivística. Não obstante essa proximidade, Natália Tognoli considerou que ainda é prematuro considera a existência de aporte teórico e metodológico da Diplomática com a Arquivística (2013, p. 100).

A italiana Paola Carucci seguiu os estudos de Bautier para expandir os limites de estudo do campo da Diplomática para a documentação contemporânea da administração pública. Ela escreveu a primeira obra que abordou de forma exaustiva a aplicação da Diplomática aos documentos contemporâneos e sua contribuição para a Arquivística. Nela, definiu a Diplomática como a disciplina que estuda o documento único, a unidade arquivística elementar, para analisá-lo em seus aspectos formais para definir a natureza jurídica dos atos tanto na sua formação como nos seus efeitos (CARUCCI, 1987, p. 27, *apud* TOGNOLI, p. 112). E além dos documentos que veiculam uma manifestação de vontade que cria, modifica ou extingue uma relação jurídica, a Diplomática também inclui os documentos de apoio para análise pelo método diplomático.

O conceito de documento é então expandido além dos limites de sua relação rigorosamente jurídica de conteúdo, em que a análise deixa de ser restrita ao

documento em si com os seus procedimentos para se expandir para o estudo da instituição produtora no contexto da criação do documento, em uma análise da parte para o todo (CARUCCI, 1987, p. 29, *apud* TOGNOLI, p. 113). O estudo de contexto também é proposto pela Arquivística, que vai abranger também os testemunhos escritos que refletem fatos não jurídicos, os quais, ao final, poderão ser tão importantes quanto um documento administrativo.

Carucci contraria os manuais de Diplomática moderna por não definir os elementos internos e externos dos documentos, uma vez que não os considera como relevantes para o estudo do documento contemporâneo (1987, p 99, *apud* TOGNOLI, p. 114). Nisso considera que o estudo deve focar sobre a espécie documental enquanto veículo redacional utilizado para registrar o ato jurídico, cabendo ao arquivista ou diplomata identificar primeiro a espécie para somente depois avançar sobre o assunto, a vontade e a função, que terão relevância a partir do seu relacionamento com a forma.

Embora a divisão do documento em “protocolo inicial-texto-protocolo final” se considere mantida, Carucci entende que são articulações que estão em desuso ou espalhadas pelo documento, de modo que os elementos relevantes passam a ser autor, destinatário, texto, subscrição e data. Somente em casos excepcionais é que alguns elementos juridicamente relevantes são exigidos após a redação do documento, tais como as autenticações, as classificações e registros de protocolo (1987, p. 99, *apud* TOGNOLI, p. 114).

Outra pesquisadora italiana, Luciana Duranti, seguiu os passos de Carucci no Canadá onde veio a se tornar referência na Diplomática arquivística. Ela foi muito importante para disseminar a Diplomática na América do Norte, tendo publicado uma série de artigos em seis partes no periódico *Archivaria*, que depois foram publicados em formato de livro sob o título *Diplomatics: new uses for an old Science*.

Duranti relaciona a Diplomática aos documentos de arquivo e propõe utilizar os princípios e métodos estabelecidos nos manuais do século XIX adaptados aos documentos contemporâneos, no que vai designar “diplomática especial” (TOGNOLI, 2013, p. 118). A crítica do documento a partir de sua forma servirá de ponto de partida para a compreensão do conjunto documental e de seu contexto, desde o material utilizado até as competências funcionais dos produtores e de suas relações.

Na linha de Carucci, Duranti considera que alguns elementos internos e externos caíram em desuso, mas que as anotações vieram a ganhar destaque em três categorias:

[...] anotações incluídas no documento após sua compilação como parte da fase de execução de um procedimento administrativo (ex. autenticação); anotações incluídas em um documento completo e efetivo no curso de uma transação à qual ele pertence (ex: urgente!); anotações adicionadas ao documento pelos serviços de arquivo e protocolo (ex. números de referência ou classificação). (1998,, p. 83)

Duranti considera que no contexto diplomático, assim como no jurídico, as pessoas são os sujeitos de direitos e obrigações por serem entidades reconhecidas pelo sistema jurídico como capazes juridicamente (1998, p. 83). Nesse sentido, não é o fato dos seres humanos existirem que significa eles serem pessoas com capacidade jurídica, uma vez que esta decorre da autoridade da legislação.

2.1.1) A Gênese Documental

A gênese documental é composta por “algo a determinar, a provar, a cumprir” no âmbito de determinado setor de organização pública ou privada (BELLOTTO, 2002, p. 33). Para os documentos públicos, as etapas podem ser assim resumidas:

- 1) identificação jurídico-administrativa do ato;
- 2) seleção da espécie documental;
- 3) fórmula diplomática, fórmula sistematizada ou fórmula usual, preenchida com um conteúdo tópico e circunstancial, que resulta na redação final;
- 4) divulgação junto aos públicos a atingir e/ou tramitação de rotina;
- 5) guarda ou destinação fixada por sistemáticas de temporalidade. (2002, p. 33)

A *actio* pode ser considerada como uma ação ou atuação da parte interessada em criar, modificar ou extinguir uma determinada situação jurídica, ao passo que a *conscriptio* constitui a passagem para o escrito de acordo com requisitos jurídicos válidos (TAMAYO, 1996, *apud* BELLOTTO, 2002, p. 34). *Actio* e *conscriptio* são geradas de forma totalmente independente entre si, em que a única exigência é que a *actio* seja um antecedente *da conscriptio*. Por isso, a criação do documento depende da presença de um fato, de uma vontade de manifestá-lo e da vontade de dar origem ao ato.

Bellotto alerta que o fato dos documentos diplomáticos, enquanto objeto de análise da Diplomática, possuírem natureza jurídica com reflexos em relações políticas, legais, sociais e administrativas, exige que seus elementos semânticos

sejam submetidos a fórmulas preestabelecidas (2002, p. 35). Por isso o discurso diplomático está sujeito a um quadro redacional, pois a sua redação não fica “submetida à fantasia de quem a redige” considerando as “composições codificadas, comandadas pelo Direito” (2002, p. 36).

Bellotto classifica as espécies documentais de acordo com categorias das gradações do conteúdo de representatividade jurídica neles enquadrados (2002, p. 28), conforme o quadro a seguir:

Quadro 2 - Categorias de documento segundo a Diplomática

Categoria de documento	Descrição da Categoria	Subdivisão	Descrição da Subdivisão	Exemplos
Dispositivo	O documento é exarado antes da ocorrência dos fatos e atos nele implicados. O seu processo de redação é simplificado por conter na exposição a razão de ser da sua origem, o fato/ato que provocou a sua criação.	Normativos	Manifestações de vontade de autoridades supremas para serem obrigatoriamente acatadas pelos subordinados; o documento é exarado antes da ocorrência dos fatos e atos nele implicados; emanam do Poder Legislativo, Executivo ou autoridades administrativas com poder de decisão.	Lei, decreto, instrução normativa, estatuto, ordem de serviço, regimento, decisão, regulamento, acórdão, resolução e despacho decisório
		De ajuste	São pactuais, em que há acordos de vontades entre duas ou mais partes.	Tratado, ajuste, convênio, termo, contrato e pacto
		De correspondência	Derivam em geral de atos normativos para lhe dar execução em âmbito mais restrito de jurisdição.	Alvará, intimação, circular, exposição de motivos, aviso, edital, portaria e memorando
Testemunhais	Documentos que são elaborados após o cumprimento ou descumprimento de um ato dispositivo ou que são observações sujeitas à elaboração de documentos como relatórios, termos de visita etc.	De assentamento	Registros feitos em órgão público sobre fatos ou ocorrências	Ata, termo, apostila, auto de infração
		Comprobatórios	Documentos derivados dos de assentamento com a função de comprová-los.	Atestados, certidões, traslados e cópias certificadas
Informativos	São documentos opinativos ou enunciativos para esclarecer questões contidas em outros documentos, cujo conteúdo vai fundamentar uma decisão	-	-	Pareceres, informações, relatórios, votos e despachos interlocutórios

Fonte: elaboração própria a partir de Bellotto (2002,).

Na presente pesquisa, interessa-nos focar nas relações entre as diferentes categorias diplomáticas, espécies e tipos de documentos desde a sua gênese. Bellotto apresenta as seguintes definições de espécies documentais que são encontradas nos processos judiciais:

PETIÇÃO - documento diplomático informativo peticionário, ascendente. Instrumento pelo qual se solicita algo à autoridade pública sem se ter a certeza ou a segurança quanto ao amparo legal do pedido. Difere do requerimento, no qual a reivindicação está baseada em ato legal. **Protocolo inicial**: nome e qualificação do peticionário. **Texto**: o peticionário justifica o pedido e relata suas qualificações. **Protocolo final**: datas tópica e cronológica. (2002, p. 79)

REQUERIMENTO - documento diplomático informativo, peticionário, ascendente. Instrumento que serve para solicitar algo a uma autoridade pública e que, ao contrário da petição, está baseado em atos legais ou em jurisprudência. Muitas vezes, o requerimento faz menção a esses atos, que toma como base jurídica. Embora a definição possa ser a mesma para os requerimentos antigos e os atuais, o seu discurso é um pouco diferente num e noutra caso. Nos requerimentos da antiga administração colonial temos: **Protocolo inicial**: nome e qualificação do requerente. No caso da documentação colonial, muitas vezes o requerimento contém a palavra *Diz* antes do nome do interessado. **Texto**: a narração aludindo aos direitos e/ou interesses do signatário naquilo que pede. O pedido, à guisa de dispositivo. **Protocolo final**: ERM (e receberá mercê) e a assinatura do requerente (ou não) e data cronológica ausente. Nos requerimentos atuais, a estrutura do texto é: **protocolo inicial**: titulação e nome da autoridade a quem está dirigido o requerimento. **Texto**: nome, qualificação profissional e função do interessado. “Requer...”, seguindo-se a exposição da solicitação, fazendo alusão ao seu embasamento legal. **Protocolo final**: as palavras “Nestes termos. Pede deferimento”. Datas tópica e cronológica. (2002, p. 87)

DECISÃO - documento diplomático dispositivo normativo, descendente. Registro numerado de resolução aprovada por um órgão colegiado, tanto na administração colonial como na atual. **Protocolo inicial**: título – “Decisão no...” Designação do órgão que toma a decisão, mencionando, se for o caso, um texto legal que lhe permita fazê-lo. **Texto**: o enunciado da decisão, isto é, a narração dispositiva. **Protocolo final**: datas tópica e cronológica. Assinaturas. (2002, p. 62)

DESPACHO - documento diplomático opinativo, se INTERLOCUTÓRIO ou dispositivo, se DECISÓRIO, descendente. Registro de decisão proferida por autoridade, em autos ou papéis administrativos, sobre assunto de sua competência, em caso de matéria submetida à sua apreciação. Traduzem resoluções, quando decisórios, e representam opiniões, quando interlocutórios. (2002, p. 64-65)

RECURSO - documento diplomático informativo reivindicatório, ascendente. Requerimento do interessado quando este não aceita alguma decisão superior sobre assunto que lhe seja afeito ou não concorda com notas e/ou classificação em prova ou concurso que tenha realizado. (2002, p. 84)

ACÓRDÃO - documento diplomático informativo enunciativo, descendente. Decisão proferida em grau de recurso por tribunal. **Protocolo inicial:** título - Acórdão, seguido do número e do nome do tribunal que o expedir. **Texto:** desenvolvimento do que for expedido, terminando em: “acorda o Tribunal em deferir...”. **Protocolo final:** datas tópica e cronológica. Assinaturas e cargo (presidente do tribunal e relator). (2002, p. 46-47)

RESOLUÇÃO - documento dispositivo normativo, descendente. Ato emanado de órgão colegiado registrando uma decisão ou uma ordem no âmbito de sua área de atuação. O ato está fundado na própria atribuição conferida ao órgão ou representante. Diz-se que a resolução é conjunta quando o seu dispositivo é do interesse e da área da competência de mais de um órgão público. **Protocolo inicial:** título - Resolução. Sigla do órgão e numeração. Ementa. Denominação completa do cargo do responsável. **Texto:** “Resolve...” Texto dividido ou não em parágrafos. **Protocolo final:** datas tópica e cronológica. Assinatura do emitente, presidente ou diretor do órgão colegiado. (2002, p. 87)

Simone Souza construiu modelo teórico composto por estabelecer o conceito de documento jurídico a partir das variáveis pertinentes de documento jurídico, características, Ciência da Informação, Diplomática, Ciência do Direito e Filosofia da Linguagem (2013, p. 110). Em seguida, desdobrou o conceito de documento jurídico em categorias documentais que agrupam os documentos jurídicos em função de sua finalidade, conteúdo e contexto de produção. Por fim, efetuou o enquadramento das espécies documentais apontadas na literatura dentro das categorias estabelecidas.

Nesse sentido, formulou o seguinte conceito de documento jurídico com suas categorias documentais:

[...] o documento textual produzido com observância da lei em esfera pública ou privada, que se constitui no próprio ato jurídico, ou, ainda, em registro ou estudo de fato jurídico, cuja produção e forma textual variam em função de sua finalidade, conteúdo e contexto de produção. Desdobra-se em seis categorias documentais: os atos legais, os atos administrativos, os atos judiciais, os atos negociais, os atos notariais e de registro e a doutrina jurídica. (SOUZA, 2013, p. 115)

Para a categoria Ato judicial, as suas características são:

- 1) Documento textual;
- 2) Ato jurídico;
- 3) Constitui-se em jurisprudência ou fonte para esta;
- 4) Elaborado por magistrados no exercício da jurisdição;
- 5) Gera efeitos sociais e jurídicos;
- 6) Obrigatório para seus destinatários;
- 7) Estabelece relacionamento com outros atos jurídicos e pode ser contestado em instância de poder superior;
- 8) Processos controlados de produção, transmissão e armazenamento;

- 9) Forma textual pré-estabelecida;
- 10) Publicação obrigatória;
- 11) Produzido por órgão competente dentro de uma estrutura de poder estatal:
Poder Judiciário;
- 12) Precedente para sustentação de teses jurídicas em casos semelhantes (2013, p. 164).

E as espécies documentais do Ato judicial são Acórdão, Sentença e Súmula, para os quais contribuem os documentos acessórios do processo judicial: Auto; Carta precatória; Carta testemunhável; Certidão; Citação; Decisão; Depoimento; Embargo; Notificação; Petição; Precatório; Processo; Pronunciamento; Recurso.

Curty e Gama conjugaram a teoria diplomática com a utilização da linguagem XML para constituir e representar documentos eletrônicos em suas características endógenas e exógenas, além de contextualizá-lo no plano arquivístico (2007, p. 17). Nesse sentido, os autores elegeram uma petição inicial, o documento inaugural de todo processo civil no Brasil, que dá base à ação do juiz, e fez a sua conversão em linguagem XML:

Figura 3 - Modelo de Petição Inicial para Processo de Execução Fiscal

<p>EXMO. SR. DR. JUIZ DA 07 VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA SEÇÃO JUDICIÁRIA</p> <p>A FAZENDA NACIONAL, por seu representante infra-assinado, respeitosamente requer, com fundamento no Código de Processo Civil – Livro II, Título I, Capítulo III, Seção II, art. 585, inc. VI – Lei n. 6.830, de 1980, e demais disposições aplicáveis, a EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA correspondente ao título anexo, n. _____, que faz parte integrante desta petição inicial, no valor de (_____), contra _____ inscrito no cadastro _____ sob o n. _____, com domicílio fiscal na _____.</p> <p>Requer, ainda, a citação do devedor para pagar o débito, no prazo legal, com juros, custas e encargo legal de que tratam o artigo 1º do Decreto-lei n. 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o artigo 3º do Decreto-lei n. 1.645, de 11 de dezembro de 1978, ou garantir a execução, sob pena de penhora ou arresto, e a intimação do cônjuge, caso a constrição recaia sobre o imóvel.</p> <p>Dá à causa o valor da dívida acrescida dos encargos legais, protestando pelas provas em direito admitidas.</p> <p>Pede Deferimento,</p> <p>Londrina _____, 20 de _____ abril _____ de 2007</p>
--

Fonte: Curty e Gama (2007, p. 15)

Figura 4 - Petição inicial para Processo de Execução Fiscal em formato XML

```

?<? xml version="1.0" encoding="iso-8859-1" ?>
<Suporte= "Disco Rígido">
<Data_Criação = "20/04/2007">
<Extensao_Original = "doc">
<Software> Microsoft Word </Software>
<Versao> 2.0 </Versao>
</Extensao_Original>
<Extensao_Conversao = "pdf">
<Software> Adobe Acrobat Professional </Software>
<Versao> 2.0 </Versao>
</Extensao_Conversao>
<document>
<Document_Type>PETICAO INICIAL</Document_Type>
<Initial_Protocol>
<Inscriptio_Inscription>EXMO. SR. DR. JUIZ DA 07 VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA
SEÇÃO JUDICIÁRIA</Inscriptio_Inscription>
<Intitulatio_Intitulation>A FAZENDA NACIONAL, por seu representante infra-
assinado,</Intitulatio_Intitulation>
</Initial_Protocol>
<Text>
<Dispositio_Disposition>
respeitosamente requer,
<<Prologus_Prologus>com fundamento no Código de Processo Civil – Livro II, Título I,
Capítulo III, Seção II, art. 585, inc. VI – Lei n. 6.830, de 1980, e demais disposições
aplicáveis</Prologus_Prologus>
, a EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA correspondente ao título anexo, n. _____,
que faz parte integrante desta petição inicial, no valor de ( _____),
contra _____ inscrito no cadastro _____ sob o n.
_____, com domicílio fiscal na _____.
</Dispositio_Disposition>
<Corroboratio_Corroboration>Requer, ainda, a citação do devedor para pagar o débito, no
prazo legal, com juros, custas e encargo legal de que tratam o artigo 1º do Decreto-lei n.
1.025, de 21 de outubro de 1969, e o artigo 3º do Decreto-lei n. 1.645, de 11 de dezembro de
1978, ou garantir a execução, sob pena de penhora ou arresto, e a intimação do cônjuge, caso
a constrição recaia sobre o imóvel. Dá à causa o valor da dívida acrescida dos encargos
legais, protestando pelas provas em direito admitidas.</Corroboratio_Corroboration>
Pede Deferimento,
</Text>
<Final_Protocol>
<Datatio_Date>
<Topic_Date>Londrina,</Topic_Date>
<ChronologicalDate>20 de Abril de 2007</ChronologicalDate>
</Datatio_Datation>
</Final_Protocol>
<</document>

```

Fonte: Curty e Gama (2007, p. 16)

O advento do digital serve ao início da razão computacional, que abre caminho para novos métodos de registro que induzem a constituição de modos inovadores de representação (CROZAT, 2012, p. 180). Nesse sentido, o antropólogo Jack Goody propõe que há uma relação fundamental entre a mídia utilizada para pensar e o pensamento em si, sendo que estamos diante do surgimento de uma nova forma de racionalidade (1979, p. 46, apud CROZAT, 2012, p. 179).

Roger Pédaque considera que o digital favorece a produção e a transmissão de documentos, o que gerou uma revolução, a “redocumentarização”: retorno à antiga documentarização, em novo suporte fornecido pela evolução tecnológica e diante de mudanças sociais nas múltiplas dimensões do documento e nos movimentos suas mediações (2007, apud CROZAT, 2012, p. 182).

Stéphane Crozat (2012, p. 179) resgatou o famoso artigo de Vannevar Bush de 1945, “As we may think”, elaborado no final da Segunda Guerra Mundial como

reflexão sobre os meios técnicos para melhorar o armazenamento e recuperar informações dos gigantescos volumes documentais de produção científica da época. Passados 67 anos, Crozat intitula seu capítulo de livro como “As we may write” para mostrar que o digital também se tornou um outro meio para produzir o documento, em que impõe à escrita suas propriedades técnicas que transforma a própria natureza fundamental do documento.

2.1.2) Tipologia documental

Tipo documental é a “unidade produzida por um organismo no desenvolvimento de uma competência concreta, regulamentada por uma norma de procedimento e cujo formato, conteúdo informativo e suporte são homogêneos” e a série documental é “o conjunto de documentos produzidos por um mesmo sujeito produtor no desenvolvimento da mesma função e cuja atuação administrativa foi plasmada num mesmo tipo documental” (RODRIGUES, 2008, p. 74). Portanto, o tipo documental é a informação elaborada formalmente acompanhada de ação, que assim “adquire a condição de mensagem, com intenção específica e assimilação possível” (BARRETO, 1994, p. 8).

A diplomática e, mais propriamente, a diplomática contemporânea ou tipologia documental fundamentam a arquivística para desenvolver pesquisas sobre práticas de gestão documental e tratamento de massas documentais acumuladas em arquivos (RODRIGUES, 2008, p. 201).

Por meio da Tipologia Documental são analisados os vínculos de proveniência e organicidade do conjunto de documentos de modo a identificar primeiro os documentos que participaram da mesma transação e, a partir daí, estabelecer as relações recíprocas dos procedimentos existentes, dos documentos entre si, e dos documentos do mesmo grupo que participaram de outras transações (DURANTI, 1998, p. 178).

Schellenberg enuncia que os documentos de arquivo “se revelam significativos em relação à atividade e só secundariamente quanto ao assunto” (1980, p. 76 *apud* RODRIGUES, 2008, p. 43). E os documentos seriam então “as provas primordiais para as suposições ou conclusões relativas a essas atividades e às situações que elas contribuíram para criar, eliminar, manter ou modificar” (DURANTI, 1995, p. 2), portanto, tanto as ações como os efeitos delas decorrentes. Segundo

Paola Carucci (1987, p. 28), a força probatória dos documentos é revelada a partir dos seus elementos que o configuram como resultado dos procedimentos de sua criação.

Assim, o documento de arquivo pode ser identificado não pelo seu assunto, mas pela ação que determinou sua produção em determinado contexto, o que vai ser sintetizado pelo tipo documental (RODRIGUES, 2008, p. 43). Por meio do método da análise das características do documento é que se descobre o vínculo estreito existente entre o documento e o procedimento que lhe dá origem (RODRIGUES, 2008, p. 73).

A tipologia requer o atendimento do princípio da organicidade para se manifestar, assim entendido como o reflexo necessário das relações administrativas orgânicas nos conjuntos documentais, de modo que “os arquivos espelham a estrutura, as funções e as atividades da entidade produtora/acumuladora em suas relações internas e externas” (BELLOTTO, 2007, p. 88).

Santos, Sousa e Barrancos estudaram a interdisciplinaridade entre Arquivologia e Linguagem a partir da perspectiva dialógica do discurso de Bakhtin, presente em ciências humanas na medida em que há pelo menos dois sujeitos sociais e historicamente localizados, o que analisa e o analisado, e o diálogo iniciado entre eles a partir do texto (2017, p. 3). Ao contrário das ciências naturais, nas quais a relação é monológica e o objeto é mudo, nas ciências humanas como são Arquivologia e Linguagem o objeto é falado e por isso há compreensão como visão de sentido e não só explicação.

Os autores exemplificam o diálogo quanto à tipologia documental, em que primeiro deve-se observar quem produz ou acumula os documentos, depois cabe identificar os gêneros e espécies dos arquivos e os tipos documentais (SANTOS, SOUSA e BARRANCOS, 2017, p. 8). As relações entre espécie e tipo dos documentos estão ligadas aos gêneros discursivos de Bakhtin como “formas relativamente estáveis de enunciados”, tendo em vista que as características do gênero também são relativamente estáveis: estrutura composicional, estilo e conteúdo temático. Pois a forma arquitetônica do gênero se ajusta a seu propósito de comunicação, a palavra assume um sentido em cada contexto e sua polissemia deve-se à natureza dialógica da linguagem. As significações são tantas quantos forem os contextos, “que ainda não estão prontos, mas sempre em situação de interação”.

Com isso, temos uma ligação entre a visão do sentido de determinado gênero discursivo nas ciências humanas, aliado com as espécies e tipos documentais que

evidenciam os enunciados pelas suas formas relativamente estáveis. Fica destacada a importância dos documentos na medida em que eles evidenciam o gênero discursivo utilizado e os sentidos utilizados em determinado contexto.

É nesse momento que fica em evidência a responsabilidade do arquivista, o leitor/interlocutor do texto, ao fazer a sua classificação e/ou indexação: não é admissível analisar o texto de forma engessada ou com olhar positivista e estruturalista, pois as vozes circulantes no texto é que constroem o texto segundo o “gênero discursivo que corresponde a uma esfera de comunicação” (SANTOS, SOUSA e BARRANCOS, 2017, p. 8). As opções para evoluir são de extrair novos termos para descrever os conceitos do documento ou atribuir novos termos para enriquecer a sua descrição.

Para Bakhtin o texto é um tecido de muitas vozes entrecruzadas, que se complementam e respondem umas às outras, com polêmicas no seu interior e que coloca o homem no centro de suas investigações (SANTOS, SOUSA e BARRANCOS, 2017, p. 8). Os enunciados estão dessa forma vinculados à atividades humana de forma a evidenciar o dialogismo da linguagem. Daí a “multiplicidade de gêneros e, conseqüentemente, de sentidos que um texto apresenta”.

O documento de arquivo reflete o contexto em que foram produzidos, o que permite a definição das séries documentais, o objeto da arquivística (RODRIGUES, 2008). Importa destacar que Luciana Duranti comparou e analisou documentos eletrônicos produzidos em cinco continentes, tendo concluído que “função e ação administrativa são verificáveis e independentemente da cultura, produzem documentos iguais” (2005, *apud* RODRIGUES, 2008, p. 123).

A definição da série documental é fundamental para permitir os estudos comparativos “com olhar retrospectivo, tornando segura a realização do tratamento técnico dos conjuntos durante a fase de seu ciclo de vida e a elaboração de instrumento estáveis que normalizem os procedimentos para o pleno funcionamento do sistema de arquivos” (LA TORRE MERINO; MARTÍN-PALOMINO y BENITO, 2000, p. 22, *apud* RODRIGUES, 2008, p. 73).

Segundo Troitiño-Rodriguez:

O tipo documental não deve ser confundido com a própria unidade documental. O tipo reflete um “modelo perfeito”, pautado no elo existente entre espécie e a função geradora do documento, conseqüência natural do registro de uma atividade, estabelecendo um padrão a ser empregado. Podemos considerar o tipo documental como parâmetro para o

reconhecimento de outros documentos com características semelhantes de produção e tramitação. (2010, p.86)

Helóisa Bellotto assim trata as consequências do vínculo arquivístico para os documentos de arquivo:

[...] Constitui-se na grande diferença entre os documentos de arquivo e os demais documentos: a sua funcionalidade e a organicidade de seus conjuntos. O documento de arquivo não nasce por razões informativas simplesmente e, sim, por razões probatórias. Mais que informação, ele é prova e, nesse sentido, pode e deve ser submetido a análises que atestem essa verdade. A incorporação dos estudos diplomáticos aos arquivísticos deu-se, justamente, nesse aspecto: a comprovação de autenticidade.

Para Durante, *vínculo arquivístico* é a “rede de relações que cada documento tem com os documentos pertencentes a um mesmo conjunto”, que expressa o desenvolvimento da atividade da qual o documento participa “e não o ato que o documento personifica, porque contém nele mesmo a direção da relação causa-efeito” (1997, *apud* RODRIGUES, 2008, p. 35). E para Macneil é a “relação que liga cada documento ao anterior ou posterior e a todos aqueles que participam da mesma atividade”, a qual aumenta “até que o conjunto do qual o documento não seja mais objeto de expansão, ou seja, até que a atividade que produza tal conjunto esteja completa (2000, p. 94, *apud* RODRIGUES, 2008, p. 35).

O vínculo arquivístico, a ligação do documento com o órgão produtor, é o que revela a verdadeira natureza do documento de arquivo, a sua identidade (DURANTI, 1997). Por isso:

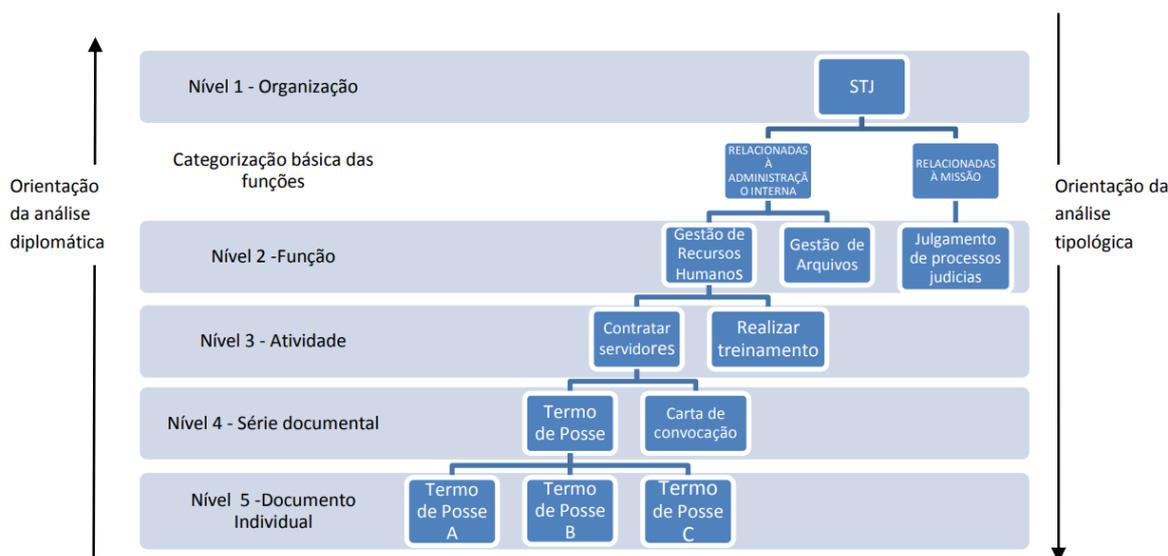
[...] é essencial reconhecer como o conteúdo informativo do fundo arquivístico é determinado pelas funções de seu criador, como a forma (a organização de conjuntos de documentos dentro do fundo) é determinada pela estrutura organizacional dentro da qual se produzem e como a forma e inter-relações de seus documentos (dentro de cada conjunto) são determinadas pelas atividades e procedimentos que as geraram (DURANTI, 1995, p. 202).

René Prosper Tassin e Charles Toustain escreveram o *Nouveau Traité de Diplomatie* na metade do século XVIII, no qual “reuniram documentos de toda a Europa e compararam, chegando a conclusão de que a mesma função e a mesma atividade geravam o mesmo documento em qualquer lugar e que a estrutura e forma estabelecida sempre se repetiam” (RODRIGUES, 2008, p. 123). Isso porque a “análise diplomática traduziu o documento para um sistema interno de signos e partes que apontavam para uma realidade além deles. Cada parte era uma pequena janela dentro do passado na qual o documento foi criado” (MACNEIL, 2000, p. 22).

A noção de proveniência, entendida como origem dos documentos, está relacionada à sua acumulação enquanto produção ou recebimento e não ao seu recolhimento (DUCHEIN, 1996, p. 24).

Leonardo Moreira elaborou uma figura na qual compara a orientação da análise diplomática com a orientação da análise tipológica, em que fica evidenciada a cadeia lógica da *actio* à *conscriptio*, sendo os níveis de 1 a 3 as manifestações da *actio*, ao passo que os níveis 4 e 5 são da *conscriptio*:

Figura 5 - Comparativo entre as análises diplomática e tipológica



Fonte: MOREIRA, 2012, p. 37.

Nesse sentido, a análise diplomática é feita a partir de um único registro em perspectiva *bottom-up*, de baixo para cima na organização, na qual é reconstruído dedutivamente o ambiente jurídico em que ele foi criado (MOREIRA, 2012, p. 37). Os elementos externos e internos que compõem a forma do documento revelariam o contexto administrativo no qual foi produzido, com as pessoas e circunstâncias que colaboraram para a formação do documento. A diplomática assim relaciona o documento aos seus elementos de origem para investigar primeiro a sua autenticidade e confiabilidade do conteúdo do registro, de modo a verificar se todas as etapas de sua elaboração atenderam as fórmulas e normas pertinentes. Por isso, o registro é visto na diplomática como espécie documental, “a disposição e a natureza de suas informações” (MOREIRA, 2012, p. 38).

Em comparação, a análise tipológica é feita em uma perspectiva *top down*, de cima para baixo na organização, com a identificação da natureza e do funcionamento

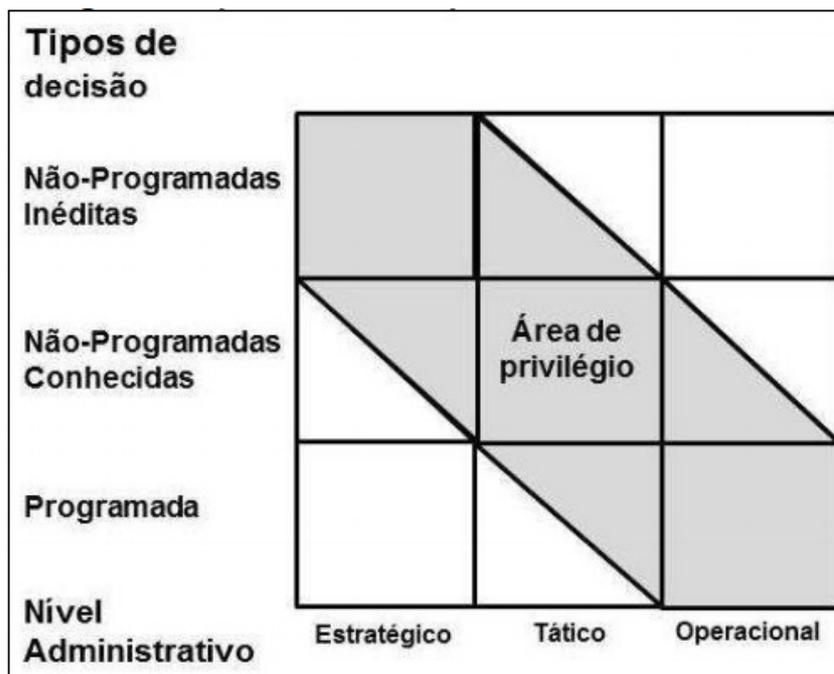
da instituição para se chegar aos tipos documentais produzidos, investigação essa que parte da pergunta básica “O que é feito pela instituição/pessoa e, nesse fazer, que registros são produzidos?” (MOREIRA, 2012, p. 39). O objeto da análise tipológica é então determinar o tipo documental, assim considerado uma entidade conceitual que “explicita a ligação natural e necessária entre a espécie e a atividade que a gerou”, de modo a definir as séries documentais (MOREIRA, 2012, p. 38).

Natália Nascimento (2014) pesquisou a relação entre os estudos de Tipologia Documental e como eles podem contribuir para o fluxo de informação para subsidiar o Processo Decisório nas organizações. Ela fez referência aos três níveis administrativos de decisão:

- 1) Nível estratégico para que a organização alcance os objetivos e metas organizacionais; são decisões muito complexas que exigem muitas informações de outros níveis e externas à organização; podem ser programadas ou não;
- 2) Nível Tático para o controle administrativo, servem para controlar e formular regras de decisão que serão aplicadas pelo pessoal de operação e designação de recursos; as decisões são menos complexas e as fontes de informação estão no nível operacional e fora da instituição; são decisões programadas e não programadas; e
- 3) Nível Operacional destinadas à utilização eficaz e eficiente dos recursos para executar as operações; permite monitorar as ações operacionais; fontes de informação são internas; a maioria destas decisões são programadas e os procedimentos que são seguidos normalmente são estáveis (FREITAS e KLADIS, 1995, p.7, *apud* NASCIMENTO, 2014, p. 39).

Na figura a seguir é ilustrada faixa concebida como área de privilégio, no qual os tipos de decisão por nível administrativo estão relacionadas:

Figura 6 - Tipos de decisão por nível administrativo



Fonte: Freitas e Kladis (1995, p. 9, apud, NASCIMENTO, p. 40).

Ambas as categorizações, seja de tipo de decisão ou de nível administrativo, não são utilizadas nos processos judiciais. Contudo, a presente pesquisa buscará identificar características parecidas dos atos judiciais para que seja feita uma classificação semelhante à elaborada acima.

2.2) REPRESENTAÇÃO DA INFORMAÇÃO DE DOCUMENTO DE ARQUIVO

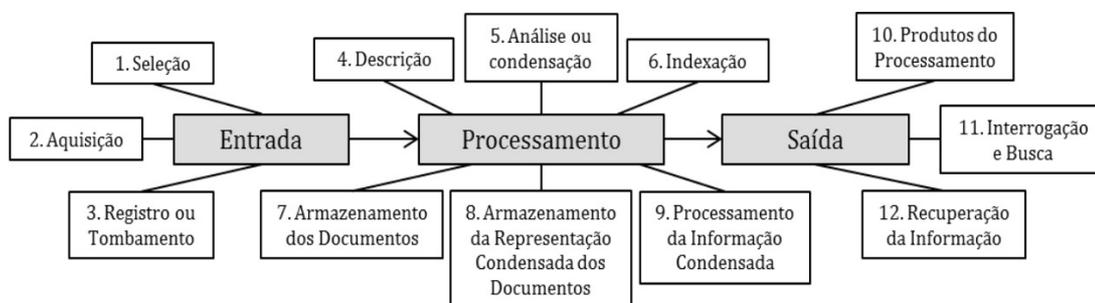
Os documentos de arquivo possuem características próprias que exigem abordagens e métodos próprios para a sua representação. Neste Capítulo, iremos tratar do Ciclo Documentário, as funções arquivísticas de Criação, Classificação, Descrição, e Identificação, seguido da Engenharia de Documentos.

2.2.1) Ciclo documentário, *Records continuum* e a função arquivística de Criação

Rousseau e Couture apresentem em sua obra Fundamentos da Disciplina Arquivística as seguintes funções arquivísticas: criação, avaliação, aquisição, conservação, classificação, descrição e difusão (1998, p. 265). Antes de detalharmos a função arquivística de criação, a ser utilizada no presente projeto, faremos a análise do ciclo documentário.

A partir de Jaime Robredo (2005), William Guedes e Rogério Henrique de Araújo Júnior elaboraram a figura a seguir com as etapas do ciclo documentário:

Figura 7 - Ciclo documentário



Fonte: GUEDES de ARAÚJO JÚNIOR, 2014, p. 77.

Ainda segundo Robredo (2005), tais etapas podem ser descritas da seguinte forma:

- 1) Seleção: consiste em escolher os documentos que devem atender aos objetivos do serviço de documentação;
- 2) Aquisição: para os documentos arquivísticos, a incorporação é feita após as etapas de diagnóstico e definição das idades documentais;
- 3) Registro ou tombamento: atribuição de números de registro para controle da incorporação dos documentos aos acervos das unidades informacionais. É a partir desta atividade que o documento é considerado existente;
- 4) Descrição: é o registro das características descritivas do documento. Consiste em atividade de processamento técnico;
- 5) Análise ou condensação: é também etapa de processamento técnico para a sumarização do conteúdo dos documentos pela utilização de sentenças ou frases. São utilizados instrumentos de controle terminológico baseados em linguagem documentária (ARAÚJO JR., 2007);
- 6) Indexação: extrai os conceitos do documento em um primeiro momento para depois expressá-los na terminologia utilizada pelo profissional da informação, que poderá ser em linguagem natural ou por meio de linguagens documentárias;
- 7) Armazenamento dos documentos: consiste na descrição do documento por meio de dados em sistemas de classificação para que sejam

armazenados para que no futuro possam ser localizados quando solicitados pelos usuários nas unidades informacionais;

- 8) Armazenamento da representação condensada dos documentos: nesta etapa os elementos descritivos do conteúdo dos documentos e os números que lhe foram atribuídos quando do registro ou tombamento;
- 9) Processamento da informação condensada: atividades de processamento manuais e automatizadas que geram vários produtos em que a informação fica reordenada e organizada para facilitar a sua recuperação;
- 10) Produtos do processamento: momento de formação dos produtos que compõem o portfólio das unidades informacionais;
- 11) Interrogação e busca: etapa em que é feita a interação entre a gestão do ciclo documentário e a realização de pesquisa nos acervos por meio de uma ação de comunicação e mediação entre os profissionais da informação e os usuários da unidade informacional onde o ciclo documentário se desenvolve; e
- 12) Recuperação da informação: é a finalidade do trabalho documentário, o resultado das operações realizadas no processo de busca.

O ciclo documentário pressupõe uma separação marcante entre a criação do documento e o seu posterior processamento. No âmbito da Arquivologia, a teoria das três idades emprega a leitura linear dos processos de gestão de documentos.

Contudo, Cássio Costa Filho e Renato Sousa apontam que as múltiplas possibilidades geradas pelos documentos digitais não são compatíveis com a existência de “etapas ou fases, espaços e tempos, bem definidos e estanques, para a ocorrência de procedimentos, operações técnicas, processos e funções de forma diacrônica” (2017, p. 35). Para fazer frente a esses novos desafios, os autores pesquisaram a teoria arquivística australiana que levou à criação do modelo do *records continuum*.

Um primeiro ponto foi a constatação na década de 1960 de Ian MacClean, *Archives Officer* na Austrália, de que o conceito de *record group* era ineficiente para o controle intelectual dos arquivos australianos (COSTA FILHO e SOUSA, 2017, p. 42). Cunnighan rejeita as lições do Manual dos Arquivistas Holandeses, de que os arquivos podem ter uma proveniência, uma vez que o mundo real é muito complexo com seus inter-relacionamentos dinâmicos entre as organizações produtoras de documentos (2005, *apud* COSTA FILHO e SOUSA, 2017, p. 42).

As primeiras ideias sobre a importância da análise do contexto na produção de documentos foram resultado da visão quanto ao importante papel dos documentos como produtos de uma história administrativa complexa (CUNNINGHAN, 2007, *apud* COSTA FILHO e SOUSA, 2017, p. 42).

Foi Peter Scott o responsável pela proposta radical de abandonar o fundo como principal elemento para o controle intelectual dos arquivos, colocando em seu lugar a adoção do *series systems*, que tem como figura primordial a série, que é baseada nas funções (1966, *apud* COSTA FILHO e SOUSA, 2017, p. 42). Com isso, os documentos podem ser mantidos em seu contexto administrativo, bem como a ordem original pode ser mantida. O sistema baseia-se no controle do documento (série, item, documento e informação) e no controle do contexto (administração, órgão, família e pessoa).

Nesse sentido, o controle do contexto é feito pela identificação e registro das entidades produtoras de documentos e das demais entidades que interagem no ambiente, a documentação das suas histórias administrativas e biográficas, bem como as suas responsabilidades funcionais e as relações que estabelecem entre si e com os sistemas de arquivamento por ela mantidos (CUNNINGHAN, 2007, *apud* COSTA FILHO e SOUSA, 2017, p. 44). Já o controle dos documentos será obtido pela identificação, registro e documentação das séries documentais e/ou dos itens que as compõem.

O *series system* de Scott funciona como um sistema de controle de contexto, que descreve os documentos que, por sua vez, documentam os documentos e seus contextos, atendendo ao princípio do respeito aos fundos enquanto construção lógica e não física (MCKEMMISH, PIGGOTT, REED, 2005, *apud* COSTA FILHO e SOUSA, 2017, p. 44).

Cook destaca que a maior contribuição de Scott foi constatar a insuficiência do relacionamento um-a-um entre os documentos e seu contexto de criação, pois considerou mais apropriado um sistema que permite a descrição de múltiplos relacionamentos entre os produtores de documentos e as séries documentais, não importando em que momento estejam no *continuum* da gestão de documento: na criação, nos arquivos correntes ou nos arquivos permanentes (1997, *apud* COSTA FILHO e SOUSA, 2017, p. 44).

Coube a Frank Upward propor o modelo do *records continuum* em dois artigos: "Structuring the records continuum - Part One: post custodial principles and

properties” (1996), e “Structuring the records continuum - Part 2: structuration theory and recordkeeping” (1997).

Upward parte da noção de pós-custodialismo que explora a mudança gerada pelos documentos como construções conceituais em “arquivos virtuais” que superam em muito as limitações de tais documentos como objetos físicos, que são incapazes de representar a complexidade da realidade (MCKEMMISH, 1994, *apud* UPWARD, 1996, p. 269). Nesse contexto, o desafio colocado para a profissão de arquivista é que seja capaz de desenvolver maneiras elaborar modelos de relevância para todas as idades de registro que atendam à realidade contemporânea de nossa sociedade para fazer frente à transição do papel para a mídia eletrônica.

O *records continuum* funda-se na “teoria da estruturação” de Anthony Giddens como metateoria de análise de sistemas sociais que fornece uma visão geral para explicar a complexidade (UPWARD, 1996, p. 272). A teoria da estruturação não se preocupa com a busca de princípios universais ou com generalizações extraídas da prática, pois Giddens considera que a teoria das ciências sociais deve estar voltada para desenvolver esquemas que ordenem e informem os processos de investigação da vida social, ou seja: em que o modo de ver, e não de fazer, é generalizado (UPWARD, 1997, p. 269).

Assim, Upward elabora os princípios estruturais do *records continuum* (1996, p. 274):

1. Estão incluídos no conceito de “registros” aqueles registros de valor contínuo (= arquivos), que enfatizam seus usos para fins transacionais, probatórios e de memória, de modo a terem suas abordagens unificadas para arquivamento e manutenção de registros, sejam os registros mantidos por uma fração de segundo ou por um milênio.
2. O foco dos registros de ser enquanto entidades lógicas em vez de físicas, estejam eles em papel ou na forma eletrônica.
3. A institucionalização do papel da profissão de arquivista demanda uma ênfase particular na necessidade que integre a manutenção de registros em processos e propósitos organizacionais e sociais. Isso significa que a objetividade, compreensibilidade, disponibilidade e usabilidade dos registros devem ser inerentes à maneira com a qual que o registro é capturado.

4. A Arquivologia deve ser a base para organizar o conhecimento sobre *recordkeeping*.

Em seguida, Upward apresenta o modelo de *records continuum* conforme a figura a seguir:

Figura 8 - Modelo Records Continuum - 1996



Fonte: Costa Filho e Sousa (2017, p.48) tradução do inglês para o português do Diagrama Records Continuum (UPWARD, 1996).

O modelo é construído em torno de quatro eixos: identidade, evidência, transacional e *recordkeeping*. Os eixos englobam grandes temas em arquivística de forma contínua na construção de tempo e espaço, em que um elemento passa para o outro.

O eixo de *recordkeeping* é o que trata dos instrumentos para armazenar a informações gravadas das atividades humanas, por isso possuem como coordenadas o documento, o documento arquivístico, o arquivo e os arquivos (UPWARD, 1996, p. 275). O documento possui conteúdo, estrutura e contexto de criação, porém ainda não foi comunicado, ou se o foi ainda não é possível estabelecer o contexto dessa comunicação. É com a adição de camadas de contexto no documento que se encontra a chave para leva-lo através do tempo e do espaço como um registro. O arquivo será o registro agregado na ótica de todos os documentos de arquivos e uma organização. Já os arquivos são o arquivo no plural.

O eixo da evidência consiste no rastreamento de ações, é a evidência que os registros podem fornecer e seu papel na memória corporativa e coletiva por meio dos arquivos (UPWARD, 1996, p. 275). Coube a Scott adicionar o último bloco de construção com o *series system*.

Já no eixo transacional estão os atos, as atividades, as funções e a missão organizacional como coordenadas que enfatizam os registros como registros de atividades realizadas pela organização na condução dos negócios, bem como as atividades criam vínculos entre os documentos (UPWARD, 1996, p. 275).

No eixo de identidade estão as coordenadas dos atores, das unidades, da organização e da instituição, que se referem à vinculação do registro ao seu contexto, e que tais registros refletem as autoridades e responsabilidades que apoiam o ato (UPWARD, 1996, p. 276).

O pensamento arquivístico no final do século XIX acabou influenciado pelas correntes funcionais-estruturais do pensamento nas ciências naturais e físicas, de modo que a teoria arquivística buscou enfatizar o papel dos registros na exploração objetiva e científica do passado. Embora tenha gerado muitos benefícios para a profissão do arquivista, essa abordagem levou a um desvio histórico com a divisão dos registros contemporâneos em apartado dos históricos (UPWARD, 1997, p. 270).

Na visão sociológica de Giddens o sujeito é o ator e o objeto é a sociedade como portadora da estrutura na qual o ator age, de modo que a ação e a estrutura interagem (UPWARD, 1997, p. 272). O embate reside nos defensores das estruturas e funções idealizadas de uma instituição arquivística em contraste com os que focam nas ações e processos que dão origem ao registro e sua carruagem através do tempo e do espaço.

Upward cita a teoria do arquivamento com base na tradição abordada por Luciana Duranti, para quem o papel dos documentos é central na estruturação da sociedade que deve ter sua rede de relações regulamentada por uma “documentação objetiva, consistente significativa e utilizável” (1997, p. 272). Para essa corrente, os documentos enquanto produtos da ação é que fornecem estrutura para a rede de relacionamentos de uma sociedade.

Já Giddens está interessado no processo em lugar da estrutura como objeto, pois a sua visão de diplomática trata da interconexão entre as ações e as formas utilizadas para a ação, em lugar de somente se basear em documento. Para o autor as estruturas atuam como um fator limitante, mas ao mesmo tempo também

funcionam como um fator de habilitação, de modo que a natureza recorrente do processo é que a ação interage com a estrutura resultante na moldagem mútua. Assim, não haveria uma delimitação de possibilidades das ações diante das estruturas, no sentido de sempre atuar em conformidade.

É que Giddens não vê a estrutura como algo separado da ação humana, mas sim como “memória, incluindo a memória contida na forma como representamos, lembramos e disseminamos recursos incluindo informações registradas” (UPWARD, 1997, p. 272). Por isso a interação social será expressa de acordo com o contexto da presença corporal, ou seja, a ação está embutida em amplos espaços de tempo e espaço o que requer a descoberta da relação com as práticas institucionalizadas.

O modelo *records continuum* busca em especial uma forma de representar graficamente a saída a partir de uma comunicação inicial que ocorre na manutenção de registros (UPWARD, 1997, p. 273). É o que Upward designa de “encadeamento para fora no tempo e no espaço” que se concretiza nos processos de manutenção de registros, bem como nas práticas de criação de documentos, pois estas tratam da captura de registros, organização e pluralização da memória. A sequência de dimensões (criar, capturar, organizar e pluralizar) é produto da incorporação crescente de informações adicionadas ao documento ou sua comunicação, de modo que os habilitam a atender demandas mais amplas de toda a organização e depois da própria sociedade.

No *records continuum* os *records* são vistos não como documentos passivos em que as informações são meros objetos, mas sim que os *records* são participantes ativos tanto nos processos de negócio como nas tecnologias (McKEMMISH et al., 2006, p. 4). O papel dos documentos é representar completamente as associações lógicas que derivam das regras que comandam os processos de negócios e respectivos contextos (p. 7).

A partir desse processo de segmentação dos registros para fora, fica evidente que as estruturas estabelecidas nas dimensões podem afetar o próprio ato de criação de documentos (UPWARD, 1997, p. 273). Nos sistemas eletrônicos atuais há lacunas nas estruturas de registros e muitas das dimensões estão desconectadas. A ação está à frente do estrutural, pois o processo de estruturação está apenas começando.

Na realidade pós-custodial, a ação de monitoramento é fundamental para viabilizar a integridade das informações registradas. Um desafio é envolver outros grupos que terão influência na manutenção dos registros, como auditores, advogados,

e todos os agentes de uma organização, incluindo os criadores dos registros por deterem o conhecimento sobre os registros. Outro desafio reside nas complexidades da manutenção de registros modernos, pois eles envolvem muito mais relacionamentos contextuais e uma sempre crescente rede de relacionamentos entre registros e as ações que ocorrem em relação a eles (UPWARD, 1997, p. 275).

Giddens argumenta que os indivíduos estão aptos a lidar com a complexidade dos ambientes modernos usando reflexivamente o ambiente social. Upward propõe essa mesma atitude para lidar com o monitoramento dos registros, em que os indivíduos poderão monitorar reflexivamente sua própria ação e resolver as suas próprias crises à medida em que elas surgem, desde que apoiados devidamente pela codificação de arquivistas e gestores de registros (UPWARD, 1997, p. 274). O autogerenciamento de registros tem suporte no conjunto preliminar de especificações de metadados do projeto Pittsburgh e na programação orientada a objetos, java, *applets* e dos metadados.

Essa intenção, a vontade de manifestar e dar origem ao ato, é que inicia o fluxo criativo de criação do documento. Louise Gagnon-Arguin destaca a relevância e necessidade de intervenção arquivística no momento da criação da informação (1999, p. 69), que assim define:

A função de "criação de informação", vista do ponto de vista arquivístico, pode ser definida como a atividade profissional relativa ao estabelecimento das condições necessárias para assegurar a qualidade, validade, credibilidade e sustentabilidade do sistema de informações produzidas pelas administrações. Pode consistir, entre outras coisas, em identificar a forma que provavelmente transmitirá melhor o significado dessa informação, estruturá-la em partes constituintes e significativas. Ele leva em consideração a relação entre os diferentes tipos de informação produzidos pela organização no momento de sua criação, e isto para seu uso para atender aos propósitos administrativos ou de pesquisa. (1999, p. 81, tradução nossa)

Vincent Emmel apresenta os objetivos do gerenciamento da criação de documentos:

[...] eficiência e eficiência administrativa; usar todos os recursos disponíveis (humanos, financeiros, materiais, informações) da maneira mais econômica possível; aumentar a produtividade enquanto reduz os erros; conseguir o controle administrativo ótimo; reduzir custos introduzindo padrões; obter tanto rigor quanto possível em documentos administrativos; centralizar e coordenar esforços; limitar a produção / criação de documentos administrativos ao essencial; reduzir custos de aquisição, distribuição e cobrança [...] obter informações precisas, oportunas e relevantes (qualidade total). (1993, *apud* GAGNON-ARGUIN, 1999, p. 81).

Consideramos que o conceito chave aqui é o de controle por meio de expressões como "controle administrativo ótimo", "introduzir padrões", "obter tanto rigor quanto possível em documentos administrativos", "centralizar e coordenar",

“limitar [...] ao essencial” e “qualidade total”. E a meta é econômico-administrativa, que consiste em obter “eficiência”, “maneira mais econômica”, “aumentar a produtividade” e “reduzir custos”.

A gestão da criação de informação revela variadas facetas: para os arquivistas a função vai do controle da criação dos tipos de documentos até os modos de produção e o impacto na sua preservação; para gerentes, a criação de informações depende das atividades que geram os próprios documentos; já os profissionais da área jurídica atentam para o documento como submetido a certas condições de qualidade relacionadas ao seu uso; semiólogos e linguistas vão tratar o documento produzido pelas administrações para tirar conclusões úteis para a análise da informação (1999, p. 73).

O autor canadense considera que a ciência da computação produziu uma inversão na operação de criação, pois no início cria-se a informação para depois se criar o documento como saída dessa informação (1999, p. 74). Mas é importante notar que essa inversão não altera o fato de que a criação do documento deve estar prevista no momento da criação do sistema no qual a informação será inscrita. De forma adicional, a integração do processamento de informações gera mais duas possibilidades de geração de informações: por processamento matemático ou pela criação de novos textos ou informações a partir da comparação de diferentes textos digitalizados.

A utilização do computador desloca a ênfase nas “formas” para os “dados”, mas a entrada dos dados nos bancos de dados ainda depende da utilização de telas programadas, os formulários eletrônicos, para que se mantenha o controle sobre a integridade dos dados (LAMBERT, DINEL, 1990 *apud*, GAGNON-ARGUIN, 1999, p. 77).

Conforme tratado no Capítulo 2.2.1, os documentos públicos seguem etapas que evidenciam um caminho marcado por limites às escolhas do autor:

- 1) identificação jurídico-administrativa do ato;
- 2) seleção da espécie documental;
- 3) adoção de fórmula diplomática, fórmula sistematizada ou fórmula usual, preenchida com um conteúdo tópico e circunstancial, que resulta na redação final;
- 4) divulgação junto aos públicos a atingir e/ou tramitação de rotina;
- 5) guarda ou destinação fixada por sistemáticas de temporalidade. (BELLOTTO, 2002, p. 33)

Como alertado por Bellotto, os documentos diplomáticos possuem natureza jurídica com reflexos em relações políticas, legais, sociais e administrativas, o que exige de seus elementos semânticos a submissão a fórmulas preestabelecidas (2002, p. 35). Por isso o discurso diplomático está sujeito a um quadro redacional, pois a sua redação não fica “submetida à fantasia de quem a redige” considerando as “composições codificadas, comandadas pelo Direito” (2002, p. 36).

De forma convergente, Selon Didier aponta que os documentos da administração pública possuem diferentes estruturas, mas que tem em comum a sua padronização para atender à economia, facilidade de gestão, precisão das informações coletadas, mas em especial para garantir “segurança de interpretação” (1990, *apud* GAGNON-ARGUIN, 1999, p. 73). No mesmo sentido os documentos “privados”, que são elaborados como formulários padrão.

Eric Ketelaar relembra que antigamente os procedimentos para garantir a autenticidade dos documentos incluíam a utilização de selos, marcas especiais, testemunhas ou colocar o documento sob a guarda de um funcionário público, tudo relacionado à forma do documento, à maneira como ele é transferido no tempo e espaço e a maneira como ele é conservado (1997, p. 335). Os sistemas eletrônicos modernos também se utilizam de salvaguardas como senhas, criptografia, selagem eletrônica, assinatura digital, no que destaca a “trilha de auditoria” como registro que documenta a transmissão do documento quanto ao fato do destinatário ter recebido a mensagem, se ele leu ou não, qual a versão do documento foi lida e qual foi o seu resultado.

Ketelaar considera essencial que as regras para criar, manter e acessar registros sejam utilizadas para garantir autenticidade de modo a prover integridade para os documentos arquivísticos, o que deve incluir a manutenção dos dados contextuais, que serão sobre: funções, tarefas, organizações e processos de negócios em um determinado momento e em um determinado local (1997, p. 335-336). Tais regras estão relacionadas à forma dos documentos para protegê-los da falsificação material, e não ao conteúdo deles.

Só que Ketelaar acredita que a confiabilidade nas informações depende da devida atenção à integridade intelectual da informação: os que ouvem, leem e assistem estão separados literalmente por uma tela da criação da informação (1997, p. 336). Essa tela existe não só para os cientistas da informação e a indústria da informação que atenta para a distribuição, comunicação, necessidade e consumo de

informação, mas que parece ignorar a criação de informação confiável. Por isso, os sistemas de arquivos, em especial os eletrônicos, devem trabalhar para que os documentos sejam autênticos e confiáveis.

A confiabilidade do documento arquivístico ocorre na medida em que é uma prova válida do fato relacionado no documento, o que requer o atendimento de regras rigorosas para a criação desse documento (KETELAAR, 1997, p. 336):

- 1) Tais regras devem estabelecer que determinadas transações sejam estabelecidas em um determinado formato, o que significa a impropriedade de uma decisão ser documentada em um formato de memorando, por exemplo.
- 2) O formato do documento deve conter elementos fixos, tais como tempo, lugar e assinatura.
- 3) A criação do documento em suas diferentes etapas deve ser feita de acordo com o processo padronizado.

Teremos possibilidade de utilizar o sistema eletrônico para aplicar todas essas regras por meio de modelos e sistemas especialistas que reconheçam a transação, procurem as regras e necessárias e aplique-as (KETELAAR, 1997, p. 337). O autor exemplifica com um médico ou um vendedor de carros que inicia a “entrada” do paciente ou cliente no sistema, em que o computador precisa reconhecer a transação e apontar as ações que devem ser estabelecidas de acordo com as regras que foram configuradas previamente. O sistema pode então relatar as ações, bem como verificar a consistência dos dados digitados com os armazenados anteriormente, o que não afastar totalmente o risco de distorção dos fatos registrados, mas que diminui o risco de sua ocorrência.

Para Ketelaar (1997, p. 337), tais regras para a criação de informação não são novas, o que é inovador é o fato delas não serem determinadas pelo processo documental secundário (“nós colocamos isso em registro, porque está estabelecido em um decreto”). O que é novo é que as regras são derivadas dos requisitos funcionais de um processo de negócio (“nós colocamos porque as regras profissionais para um médico, um advogado ou um construtor exigem que tais ações sejam relatadas”). Isso então mostra que os procedimentos de documentação devem ser integrados ao processo de negócios no sentido de que os registros devem ser uma parte regulamentada e integral dos negócios do dia-a-dia em uma organização.

O usuário da informação recebida de um livro, um papel, a televisão ou *internet* deve perguntar em qual contexto funcional a informação foi criada se pretende confiar nela. Essa investigação envolve rastrear a tarefa e função da organização, indagar se ela é responsável funcionalmente pelas informações criadas, como tais informação foram criadas e como as regras da profissão ou do processo de negócio foram cumpridas.

Daí a importância do arquivista para examinar, identificar e restaurar o contexto, para que as fontes possam ser encontradas, utilizadas e interpretadas. Transcrevemos a conclusão de Ketelaar em seu artigo:

A abordagem contextual é certamente necessária ao se conceber sistemas para criar registros eletrônicos. Até recentemente, o arquivista poderia limitar-se a selecionar, transferir, colocar em ordem e descrever os registros formados no passado. Isto não é mais o caso. Se eles não agirem no momento da concepção do sistema de manutenção de registros e no momento da concepção e criação dos registros, então não teremos dúvida da integridade dos registros e consequentemente da informação nas quais podemos confiar. (1997, p. 338)

Adicionamos que o papel do arquivista é fundamental na criação de documentos por colaborar com o processo de informação e tomada de decisão de uma organização (GAGNON-ARGUIN, 1999, p. 82). Essa responsabilidade pode ser desenvolvida na gestão da criação (função de gerenciamento com o desenvolvimento de guias administrativos a serem adotados no momento da criação, guias para a criação de alguns tipos de documentos) e no papel de conselheiro criativo (para a configuração de bancos de dados, definir metadados ou gerenciar uma intranet).

Os guias de procedimentos administrativos para a criação de documentos servem para padronizar a elaboração de determinados documentos e o registro de documentos em todas as informações criadas ou recebidas pela organização (GAGNON-ARGUIN, 1999, p. 82). Já os guias para criar certos tipos de documentos focam naqueles que demandam maior uniformidade na apresentação, promovendo a integração de novos funcionários e a continuidade no modo de executar as tarefas.

O suporte para o gerenciamento da criação de determinados tipos de documentos vai se colocar no início da cadeia documental, em que os responsáveis por gerir a informação organizacional vão garantir a coleta racional de informações, a avaliação de sua relevância e a ausência de informações (GAGNON-ARGUIN, 1999, p. 84). No ambiente computacional, a criação dos documentos requer por parte do

arquivista conhecer os diferentes aspectos do documento, como condições de validade e partes, ou sua relação com outros tipos de documentos já existentes no sistema ou existentes em outro meio.

O arquivista precisa deter conhecimentos necessários sobre a organização, os modos de criação dos documentos, sobre os tipos de documentos produzidos pela organização (GAGNON-ARGUIN, 1999, p. 85). A gestão da criação da informação pode ficar a cargo do arquivista, contudo a criação da informação refere-se basicamente ao próprio criador, que faz parte de toda a rede de comunicação da organização. E a responsabilidade pela criação vai recair sobre uma equipe multidisciplinar, composta por: sistemas e métodos, design gráfico, reprodução de documentos, desenvolvedores de sistemas, cientistas da computação, gerentes de comunicação e de escritório, chefes de escritórios e secretários (GAGNON-ARGUIN, 1999, p. 86-7).

A análise dos tipos de documentos de uma organização para fins de gerenciar a criação de informações orgânicas e gravadas tem como início identificar:

[...] o criador e as funções que são responsáveis pela criação de informação, o conteúdo do documento, as condições para a sua validade, as leis e regulamentos que a afetam, os propósitos para os quais ela é criada, o valor que ela apresenta nas diferentes etapas de seu uso e sua relação com outros documentos. (GAGNON-ARGUIN, 1999, p. 94, tradução nossa)

Por meio do estudo do contexto de criação é que se pode averiguar quais as principais razões que justificam a escolha da forma do documento (1999, p. 94). Para os documentos de função produzidos como parte de atividades específicas de uma organização faz-se necessário definir o seu contexto criativo, com as características das informações nele registradas e a finalidade que o tipo de documento visa atender (1999, p. 95). E no estudo do conteúdo do documento é que se pode especificar esquematicamente a estrutura convencional do documento com as suas partes obrigatórias e opcionais.

Na presente pesquisa é importante destacar os documentos relacionados, que fazem parte de uma cadeia de informações e que possuem relação direta com o tipo do documento analisado. O tipo de documento pode ser condicionado por outros tipos de documento ou ter informações incluídas em outros tipos de documentos (1999, p. 95).

Ainda que a criação do documento seja responsabilidade primeira de seu criador, o documento uma vez criado fará parte de todo muito maior, um processo de gerenciamento complexo com diferentes estágios inter-relacionados (1999, p. 98).

Cristina Ortega aponta que os documentos eletrônicos agora permitem a representação neles mesmos com as linguagens de marcação como o XML, o que é baseado em uma estruturação prévia de acordo com tipologias documentais específicas (2012, p. 11). A tecnologia assim levou a uma “interdependência direta entre a forma e o conteúdo do texto e as possibilidades de representação dos itens nele contidos”. Considerando a relevância para a presente pesquisa, transcrevemos as suas contribuições:

Já a transparência de processos, evidenciada no último estágio citado, decorreu na criação das noções de pré-representação e pós-representação, segundo o momento da construção do documento (noções citadas por Biojone, 2002, p.69), ou seja, da transformação do texto do autor (obra ou o conteúdo de natureza intelectual ou artística) em um documento (produto documentário da obra que objetiva possibilitar manipulação, disseminação, acesso e uso de seus conteúdos). Na pós-representação, o documento já existe, ou seja, está finalizado, momento em que se recorre aos métodos tradicionais de representação e de indicação dos pontos de acesso: catalogação, classificação bibliográfica, indexação e elaboração de resumos. Na pré-representação, as etapas de apresentação, de representação e de indicação dos pontos de acesso são realizadas no momento da construção do documento.

[...]

Consideramos ainda atual a distinção entre processos, instrumentos e produtos, retomando-a a partir das seguintes considerações:

- processos documentários: abordados segundo os objetivos de representação da unidade física documental, das unidades informacionais, ou ainda, dos conteúdos dessas unidades;
- instrumentos documentários específicos para cada processo citado acima;
- produtos documentários decorrentes.

Observamos que os processos e produtos documentários apresentam uma linha de continuidade que se contrapõe às aparentes rupturas amplamente proclamadas como decorrência do advento da tecnologia eletrônica. O que mudou com a produção de documentos eletrônicos foi a crescente aproximação entre as etapas da organização da informação documentária – apresentação, representação e indicação dos pontos de acesso –, que antes eram separadas.

Em suma, o que está em questão não é a produção ou transformação de toda e qualquer informação para o meio eletrônico, mas o aprimoramento de teorias, métodos e práticas de organização e recuperação da informação com base em um universo mesclado, onde coexistem diversos tipos e suportes documentais. Considerando como grande desafio a atuação em ambientes híbridos, acreditamos que a compreensão histórica e conceitual da produção de documentos pelos profissionais nela envolvidos deve ajudar a cumpri-lo.

Na pré-representação durante a própria construção do documento é que ocorrem as etapas de apresentação, de representação e de indicação dos pontos de acesso. Acrescentamos que na pré-representação o criador possui relativa autonomia para definir como representará seu documento, que pode ser maior com a utilização por exemplo da Folksonomia, ou menor quando ficará adstrito a espécies e tipos documentais preestabelecidos.

2.2.2) Classificação e Descrição como funções arquivísticas

A atuação nos arquivos é norteada pelos princípios arquivístico, em especial o princípio da proveniência, que rege todas as intervenções arquivísticas (ROUSSEAU, COUTURE, 1998, p. 79). O respeito ao princípio da proveniência é que garante a constituição da unidade base em arquivística, o fundo de arquivo, pois cabe a este fazer a gestão das informações geradas por uma organização.

O fundo de arquivo é o conjunto dos documentos de qualquer natureza que são reunidos de forma automática e orgânica, objeto de criação e/ou acumulação e utilização por uma pessoa física, jurídica ou por uma família no exercício das suas atividades ou funções (ROUSSEAU, COUTURE, 1998, p. 91).

Outro princípio arquivístico essencial é o da ordem original, que se volta para manter as relações estruturais e funcionais dos arquivos, ordem dos documentos esta que lhes foi imposta ainda durante a sua fase corrente (SCHELLENBERG, 1980, p. 116).

O princípio da classificação ou princípio da divisão é a qualidade ou atributo escolhido para servir como fundamento para a classificação. Para a Teoria da Classificação, o classificar é distribuir indivíduos em grupos distintos de acordo com características comuns e características diferenciadoras (SOUSA, 2003, p. 250).

Nesse sentido, a classificação surge como uma função arquivística ao lado da avaliação, da descrição, da criação, da preservação, da aquisição e da difusão (disseminação), no qual a tríade fundamental é formada por avaliação, descrição e classificação (SOUSA, ARAÚJO JÚNIOR, 2013, p. 149). Ela possui três objetivos, que são o de manter o vínculo arquivístico, fundamentar a avaliação e a descrição, bem como possibilitar que as informações contidas nos documentos de arquivo possa ser objeto de recuperação.

É um desafio constante atender uma das características principais do documento de arquivo que é a “relação que os documentos mantêm entre si e que precisa ser preservada para dar-lhes sentido, bem como as atividades ou ações que lhes deram origem”, uma vez que esse contexto de produção é que vai preservar o sentido dos documentos (SOUSA, ARAÚJO JÚNIOR, 2013, p. 149).

A classificação é atividade de responsabilidade do arquivista, que deve representar a realidade existente para a organização dos documentos com base em um princípio de classificação ou de divisão estabelecido de acordo com as características e a relação dos objetos (SOUSA, 2008). Devido a essa sua

abrangência, a classificação é tida como uma função matricial de todo o trabalho arquivístico (SOUSA, ARAÚJO JÚNIOR, 2013, p. 150).

O processo de classificação deve ser feito de forma concomitante com a produção documental, porém a prática revela que “muitos conjuntos e/ou fundos não recebem tal tratamento e apresentam documentos acumulados sem qualquer organização”, para os quais muitos autores propõem o arranjo documental como procedimento a ser realizado para a classificação de documentos de valor secundário (arquivo permanente)” (KICH, 2011, p. 33).

O Conselho Internacional de Arquivos desenvolveu a ISAD(G) - General International Standard Archival Description, ou Norma Geral Internacional de Descrição Arquivística responsável por estabelecer diretrizes gerais para a descrição arquivística. Segundo a ISAD(G), que teve a versão original em inglês traduzida para o português por Grupo de Trabalho do Arquivo Nacional (CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS, 2000, p. 11), o objetivo da descrição arquivística consiste:

1.2 O objetivo da descrição arquivística é identificar e explicar o contexto e o conteúdo de documentos de arquivo a fim de promover o acesso aos mesmos. Isto é alcançado pela criação de representações precisas e adequadas e pela organização dessas representações de acordo com modelos predeterminados. Processos relacionados à descrição podem começar na ou antes da produção dos documentos e continuam durante sua vida. Esses processos permitem instituir controles intelectuais necessários para tornar confiáveis, autênticas, significativas e acessíveis descrições que serão mantidas ao longo do tempo.

Outra norma instituída pelo Conselho Internacional de Arquivos foi a ISAAR (CPF) - *International Standard Archival Authority Record for Corporate Bodies, Persons and Families*, ou Norma Internacional de Registro de Autoridade Arquivística para Entidades Coletivas, Pessoas e Famílias, que tem versão traduzida para o português pelo Arquivo Nacional (CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS, 2004):

1.1 Esta norma dá diretrizes para a preparação de registros de autoridade arquivística que forneçam descrições de entidades (entidades coletivas, pessoas e famílias) relacionadas à produção e manutenção de arquivos.

1.2 Registros de autoridade arquivística podem ser usados para:

- a. descrever uma entidade coletiva, pessoa, ou família como unidades dentro de um sistema de descrição arquivístico; e/ou
- b. controlar a criação e uso de pontos de acesso em descrições arquivísticas;
- c. documentar relações entre diferentes produtores de documentos e entre essas entidades e os documentos que produziram e/ou outros recursos sobre ou produzidos por essas mesmas entidades.

No Brasil, a Norma Brasileira de Descrição Arquivística - NOBRADE (CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS, 2006) buscou padronizar os procedimentos descritivos da ISAD(G) com 28 elementos de descrição, dos quais sete são obrigatórios: código de referência, título, data(s), nível de descrição, dimensão e suporte, nome(s) do(s) produtor(es) e condições de acesso (limitada às descrições nos níveis 0 e 1). Os demais 21 elementos de descrição facultativos são: história administrativa/biografia; história arquivística; procedência; âmbito e conteúdo; avaliação, eliminação e temporalidade; incorporações, sistema de arranjo; condições de reprodução, idioma; características físicas e requisitos técnicos; instrumentos de pesquisa; existência e localização dos originais; existência e localização e cópias; unidades de descrição relacionadas; notas sobre publicação; notas sobre conservação; notas gerais; nota do arquivista; regras ou convenções; data(s) da(s) descrição(ões); pontos de acesso e indexação de assuntos.

À semelhança da ISAD(G) e ISAAR(CPF), a NOBRADE não determina os formatos de entrada ou saída de dados em sistemas de descrição automatizados ou manuais, pois o seu intuito é “estruturar a informação a partir de elementos de descrição comuns, buscando inferir o mínimo possível na forma final em que as descrições são apresentadas” (CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS, 2006, p. 10). Os pressupostos básicos da NOBRADE são o respeito aos fundos e a descrição multinível, que geram os seguintes desdobramentos:

- 1) Descrição do geral para o particular de modo a representar o contexto e a estrutura hierárquica do fundo e suas partes componentes;
- 2) Informação relevante para o nível de descrição, que represente com rigor o contexto e o conteúdo da unidade de descrição;
- 3) Relação entre descrições para explicitar a posição da unidade de descrição na hierarquia; e
- 4) Não repetição da informação em descrições hierarquicamente relacionadas.

O Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística apresenta as seguintes definições relacionadas à classificação (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 49, 51, 74, 101, 140, 157 e 158):

classe

Primeira divisão de um plano de classificação ou de um código de classificação.

classificação

1 Organização dos documentos de um documento, arquivo ou coleção, de acordo com um plano de classificação, código de classificação, código de classificação ou quadro de arranjo.

2 Análise e identificação do conteúdo de documentos, seleção da categoria de assunto sob a qual sejam recuperados, podendo-se-lhes atribuir códigos.

3 Atribuição a documentos, ou às informações neles contidas, de graus de sigilo, conforme legislação específica. Também chamada classificação de segurança.

código de classificação

Código derivado de um plano de classificação.

documento classificado

1 Documento submetido a algum código ou sistema de classificação (1, 2).

2 Documento ao qual foi atribuído grau de sigilo.

grupo

Num plano de classificação ou código de classificação, a subdivisão da subclasse.

plano de classificação

Esquema de distribuição de documentos em classes, de acordo com métodos de arquivamento específicos, elaborado a partir do estudo das estruturas e funções de uma instituição e da análise do arquivo por ela produzido. Expressão geralmente adotada em arquivos correntes.

protocolo

Serviço encarregado do recebimento, registro, classificação(2), distribuição, controle da tramitação e expedição de documentos.

reclassificação

Alteração de classificação(2, 3) de documento por documento autoridade competente.

subclasse

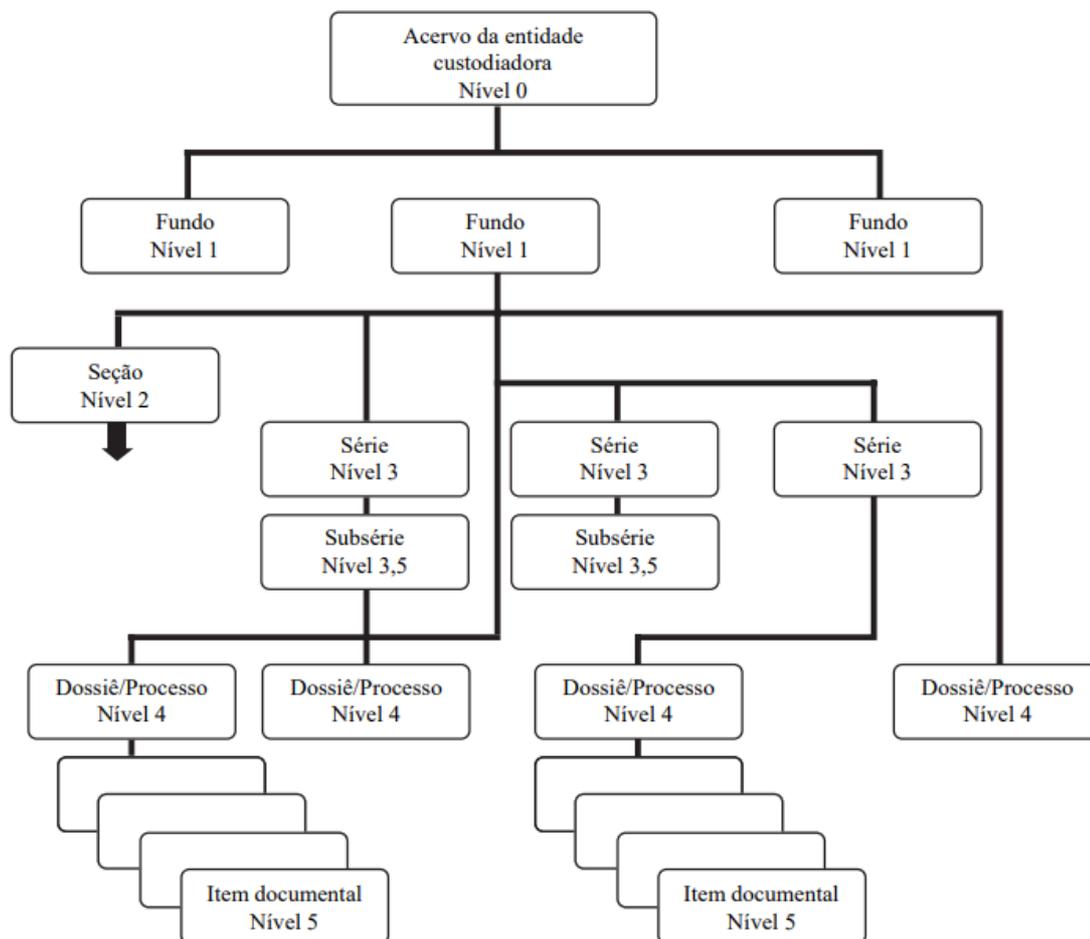
Num plano de classificação ou código de classificação, a subdivisão da classe.

subgrupo

Num plano de classificação ou código de classificação, a subdivisão do grupo.

A NOBRADE considera a existência de seis principais níveis de descrição, apresentando um modelo de níveis de descrição não exaustivo conforme figura a seguir.

Figura 9 - Modelo de níveis de descrição



Fonte: Conselho Nacional de Arquivos (2006, p. 62).

Outra norma elaborada pelo Conselho Internacional de Arquivos foi a ISDF - *International Standard for Describing Functions* ou Norma Internacional para Descrição de Funções, que tem versão em português traduzida pelo Arquivo Nacional (CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS, 2008, p. 11):

1.1 Esta norma dá diretrizes para a preparação de descrições de funções de entidades coletivas associadas à produção e manutenção de arquivos.

1.2 O termo “função” é usado nesta norma para incluir não somente funções, mas também qualquer uma das subdivisões de uma função, tais como subfunção, procedimento operacional, atividade, tarefa, transação ou outro termo de uso internacional, nacional ou local. A norma pode ser usada para descrever uma função ou qualquer de suas subdivisões.

A descrição de funções serve para complementar e suplementar as descrições de documentos criadas em conformidade com a ISAD(G) e a ISAAR(CPF), sendo que a descrição das funções em separado das descrições dos documentos e dos registros de autoridade geram “menos repetição de informação e permite a

construção de sistemas flexíveis de descrição arquivística” (CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS, 2008, p. 11).

A importância das funções de entidades coletivas repousa no fato de servirem de base para muitas atividades de arquivamento, uma vez que possuem maior estabilidade do que as estruturas organizacionais. Com isso, as funções servem como base para o arranjo, classificação e descrição de documentos, bem como para a avaliação de documentos, e por fim se constitui em ferramenta para a recuperação e análise de documentos (CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS, 2008, p. 11).

A descrição de funções reforça a explicação da proveniência dos documentos na medida em que auxiliam em situar os documentos com mais segurança no contexto de sua produção e uso, além de explicar o procedimento de elaboração do documento e os motivos para a sua criação, qual o propósito que lhes foi destinado na organização e como se ajustam à organização e se ligam aos demais documentos por ela produzidos (CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS, 2008, p. 11).

A ISDF relaciona elementos de descrição em quatro áreas da informação, que por sua vez se desdobram em 23 elementos conforme quadro a seguir:

Quadro 3 - Elementos de descrição de uma função segundo a ISDF

Áreas de informação	Glossário da área de informação	Elementos de descrição da função	Objetivo do elemento de descrição da função
Área de identificação	Onde a informação visa identificar especificamente a função e define um ponto de acesso normalizado	Tipo	Indicar se a descrição é de uma função ou de uma de suas subdivisões.
		Forma(s) autorizada(s) do nome	Criar um ponto de acesso autorizado que identifique especificamente a função.
		Forma(s) paralela(s) do nome	Indicar as várias maneiras em que a(s) forma(s) autorizada(s) do nome ocorre(m) em outras línguas ou formas de escrita.
		Outra(s) forma(s) do nome	Indicar quaisquer outros nomes para a função.
		Classificação	Classificar a função de acordo com um esquema de classificação.
Área de contextualização	Onde se registra informação sobre a natureza e contexto da função	Datas	Identificar a data ou período da função.
		Descrição	Fornecer informação acerca do objetivo da função.
		História	Fornecer uma história concisa da função.
		Legislação	Identificar a base legal da função.
Área de relacionamentos	Onde relações com outras funções são registradas e descritas	Forma(s) autorizada(s) do nome/Identificador da função relacionada	Fornecer a(s) forma(s) autorizada(s) do nome e qualquer identificador específico da função relacionada.
		Tipo	Indicar se o relacionamento é estabelecido com uma função ou com uma de suas subdivisões.
		Categoria do relacionamento	Identificar a categoria geral do relacionamento entre a função e a função relacionada.
		Descrição do relacionamento	Fornecer uma descrição específica da natureza do relacionamento.
		Datas do relacionamento	Indicar o período de relacionamento da função com a função relacionada.

Área de controle	Onde a descrição de uma função é especificamente identificada, e registrada a informação sobre como, quando e por qual instituição arquivística a descrição foi criada e mantida	Identificador da descrição da função	Identificar especificamente a descrição da função no contexto em que será utilizada.
		Identificadores da instituição	Identificar a(s) instituição(ões) responsável(eis) pela descrição.
		Regras e/ou convenções utilizadas	Identificar as convenções ou regras nacionais ou internacionais aplicadas na criação da descrição.
		Status	Indicar a situação da redação, de maneira que os usuários possam compreender o atual status da descrição.
		Nível de detalhamento	Indicar se na descrição foi aplicado um nível de detalhamento mínimo, parcial ou integral.
		Datas de criação, revisão ou obsolescência	Indicar quando a descrição foi criada, revista ou considerada obsoleta.
		Idioma(s) e forma(s) de escrita	Indicar o(s) idioma(s) e/ou sistemas de escrita usados para descrever a função.
		Fontes	Indicar as fontes consultadas para descrição da função.
		Notas de manutenção	Documentar a criação e alterações da descrição.

Fonte: elaboração própria a partir de Conselho Internacional de Arquivos (2008).

Todos os elementos mencionados pela ISDF estão disponíveis para uso, contudo são essenciais somente três: Tipo, Forma(s) autorizada(s) do nome(s) e Identificador da descrição da função (CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS, 2008, p. 14). Os elementos de descrição opcionais deverão ser selecionados de acordo com a natureza da função e os requisitos do sistema particular ou rede.

A ISDF apresenta um glossário de termos e definições, que será apresentado em quadro comparativo no final deste capítulo. Igualmente, a ISDF traz a previsão para que sirva de base para o desenvolvimento futuro de formatos de comunicação e/ou intercâmbio de dados, citando os XML DTDs e/ou esquemas (CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS, 2008, p. 15).

As normas ISAD(G), NOBRADE, ISAAR(CPF) e ISDF são muito úteis para a descrição de documentos de arquivo ao fornecer glossário, regras de uso dos elementos, comentários e exemplos. A NOBRADE nomeia de “procedimentos”, mas que são limitados a orientações de uso de alguns elementos em isolado. Contudo, nenhuma delas apresenta uma sequência ou um roteiro de procedimentos para a implantação das orientações nele contidas.

É justamente para essa outra atividade que a *International Organization for Standardization* – ISO, entidade internacional independente e não governamental que reúne 162 organismos nacionais de normalização, instituiu a norma ISO/TR 26122:2008 com orientações sobre a análise de processos de trabalho desde a criação, incorporação e controle de documentos. São dois os tipos de análise abrangidos: análise funcional, que consiste na decomposição das funções em processos; análise sequencial, que estuda o fluxo das operações (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION, 2008, p. 6).

A ISO 26122:2008 foi elaborada para aplicação independente da ferramenta tecnológica utilizada, e tem como foco os processos de trabalho já existentes, mas que a sua otimização poderá levar a ferramentas de *workflow* para a automatização do processo (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION, 2008, p. 6).

A análise de processos de trabalho serve para compilar as informações sobre as operações, processos e funções de uma organização de modo a identificar os requisitos para a criação, incorporação e controle dos documentos. A sequência proposta pela ISO 26122:2008 (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION, 2008, p. 7) consiste em:

- 1) Definir o objetivo do projeto de gestão de documentos, seu âmbito, alcance e contexto organizacional. O estudo contextual sobre o contexto em que a organização exerce as suas atividades deve:
 - a. Compreender um estudo do marco regulatório (legislação internacional e nacional que impacta as atividades, as regras organizacionais, as normas obrigatórias, os códigos de boas práticas, códigos de conduta e ética, os acordos, as práticas, diretrizes políticas da organização, regras e procedimentos e as expectativas da sociedade que devem ser atendidas pela organização);
 - b. Compreender o contexto organizacional em que se executam os processos de trabalho por meio: da localização dos processos de trabalho dentro ou através de uma ou mais organizações; da definição da arquitetura da função do processo (se é centralizada ou não); da identificação das responsabilidades para a execução de cada função do processo; da identificação de como se desenvolvem as funções, processos e operações concretas dentro da estrutura organizacional, com a definição de como se inter-relacionam (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION, 2008, p. 10).
 - c. Para guiar o estudo do contexto, a ISO 26122:2008 sugere uma lista de nove perguntas.
 - d. Os principais elementos do marco regulatório, e do contexto organizacional devem ser analisados, identificados e documentados, o que deve servir de base para a análise funcional e sequencial (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION, 2008, p. 11).
- 2) Selecionar a análise funcional e/ou a análise sequencial:
 - a. A análise pode ser adaptada à tarefa a ser cumprida, podendo abranger todas as funções da organização ou apenas o nível mais baixo de um processo concreto de uma unidade de negócio, o que deverá ser feito de acordo com a avaliação de riscos da organização e do objetivo do projeto de gestão de documentos

(INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION, 2008, p. 8);

- b. Análise funcional: adota as funções, enquanto relacionadas aos objetivos da organização, que são processos que se agrupam para atender a um objetivo estratégico específico, uma análise de cima para baixo, que parte da missão e objetivos estratégicos da organização, identificando os programas, projetos e processos aplicados para atingi-los. Pode haver camadas hierárquicas que agrupam os processos como subfunções, atividades, ações, etc., porém a ISO 26122:2008 decidiu adotar a denominação coletiva de “conjunto de processos”. Recomenda-se que a análise funcional seja feita independente da estrutura organizacional, pois a função pode ser exercida em mais de um local ou por meio de outras organizações (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION, 2008, p. 11). A utilidade da análise funcional é enfatizada para a tarefa de elaborar um quadro de classificação baseado em funções para toda a organização, em especial para identificar os níveis mais altos do quadro (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION, 2008, p. 8);
- c. Análise sequencial: identifica e esquematiza a sequência ou sequências de operações de um processo de trabalho e seus vínculos ou dependências em relação a outros processos. Busca verificar cada um dos passos de um processo de trabalho para determinar a *sequência dos passos*, ou que deve ser feito em cada passo antes que se possa produzir a operação seguinte. Nas situações em que há processos paralelos, com sequências simultâneas de passos, a representação deve identificar o ponto de convergência das múltiplas sequências, assim como quais sequências devem terminar antes de iniciar outras. A escala de análise sequencial é em um nível mais reduzido do que a funcional, pois é feito no nível operacional, como específico de um determinado lugar de trabalho em um momento específico (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION, 2008, p. 13). A análise sequencial vai estabelecer a execução

padrão do processo, as variações mais frequentes e a identificação de outras variações que vão requerer uma intervenção fora do padrão, o que revela o grande potencial para o desenvolvimento de sistemas de *workflow* que integrem a gestão dos documentos a cada uma das tarefas correspondentes. Para isso, a análise sequencial deve identificar quais mecanismos ativam a criação de documentos de cada operação, vincular as operações às competências organizacionais, definir quais dados das operações efetuadas no processo de trabalho são criados, modificados e mantidos, e determinar o conteúdo e os elementos dos metadados necessários para documentar as operações realizadas (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION, 2008, p. 14). Será mais enfatizada a análise sequencial para resolver aspectos de criação, incorporação e controle de documentos em um único processo ou em uma única unidade de negócio de uma organização (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION, 2008, p. 8); e

- d. As seguintes perguntas devem auxiliar no trato de projeto de gestão de documentos:
 - i. Uma única operação em um processo?
 - ii. Um único processo em uma unidade de negócio?
 - iii. Quantos processos relacionados em uma seção de uma organização?
 - iv. Toda a função que se executa em uma ou mais organizações?
 - v. Uma análise funcional de toda a organização?

3) Orientações para analisar os processos de trabalho pela dimensão documental com:

- a. Identificação dos documentos requeridos para documentar uma função ou outros conjuntos de processos;
- b. Desenvolvimento de quadros de classificação com base em funções, que são necessários para identificar, localizar e vincular os documentos relacionados;

- c. Manter os vínculos entre os documentos e o seu contexto de criação;
- d. Estabelecer regras de nomenclatura e indexação, bem como convenções para a identificação dos documentos ao longo do tempo;
- e. Identificação dos proprietários dos documentos ao longo do tempo;
- f. Definição dos prazos de guarda adequadas para o desenvolvimento de calendários de conservação e descarte de documentos;
- g. Análise de gestão de riscos no contexto do sistema de gestão de documentos; e
- h. Definição de proteção e segurança adequadas para os documentos, e o desenvolvimento das permissões e níveis de segurança (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION, 2008, p. 7-8).

4) Etapas básicas da Análise Funcional:

- a. Identificar os objetivos e estratégias da organização: em geral no estudo contextual e nos seus instrumentos constitutivos;
- b. Determinar as funções da organização com as quais ela busca atingir os seus objetivos: as funções podem ser identificadas com o agrupamento dos processos, o que pode ser feito por uma análise de cima para baixo e para agrupar os processos de acordo com os objetivos e as estratégias;
- c. Identificar os processos da organização que constituem as funções: os processos podem ser encontrados em diferentes seções da organização, ou em mais de uma organização, ou o mesmo processo se encontra em funções diferentes. Por exemplo, o planejamento é um processo genérico que aparece na maioria dos projetos organizacionais relacionados com diferentes funções, mas que se distinguem entre si pelo contexto específico de atividade ou associação funcional. Para identificar as operações que constituem cada processo, é necessária a compilação e análise de informação durante a análise sequencial (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION, 2008, p. 12);

- d. Analisar todos os elementos constitutivos de cada processo para identificar as operações que o compõem: para essa tarefa deve-se empregar a análise sequencial;
- e. A partir de nove perguntas, a ISO 26122:2008 busca auxiliar na identificação das funções, processos e operações; e
- f. O resultado da análise das funções é um modelo representativo dos processos organizacionais que mostra as relações hierárquicas entre os processos e as funções, bem como as relações entre os processos. Com isso, viabiliza a criação de quadros de classificação baseados em funções, uma documentação sobre a hierarquia das funções, processos e operações que facilita o desenvolvimento de um tesouro, convenções de nomenclatura e normas de indexação (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION, 2008, p. 13).

5) Etapas básicas da Análise Sequencial:

- a. Elaborar um esboço com a sequência de operações de cada processo na medida adequada, o que pode ser feito a partir de dez perguntas sugeridas para auxiliar na identificação da sequência de operações;
- b. A análise sequencial tem como resultado identificar e documentar o fluxo rotineiro ou básico das operações em um processo, os processos de criação de documentos e as operações críticas que devem ser finalizadas antes de produzir a operação seguinte. Além disso, são identificadas e documentadas as informações de dependências do processo de trabalho como a informação sobre delegações de autoridade ou firma, os procedimentos formalizados que identificam os momentos de criação, incorporação e realização de documentos; a identificação de elementos de metadados e os processos de auditoria ou rastreamento que demandam provas documentadas;
- c. A identificação e análise das variações do processo exige que, uma vez identificadas que as variações ocorreram, deve-se garantir que o sistema gestor dos documentos também as capture (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION,

- 2008, p. 15). As 14 perguntas sugeridas guiam a identificação e análise das variações do processo;
- d. O resultado desta etapa é a confecção de planilhas ou diagramas de sequência normal e das variações mais comuns, que poderão ser incorporados a outras planilhas e diagramas (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION, 2008, p. 16);
 - e. Levantar as regras em que se baseiam as operações identificadas, ou seja, os motivos de cada etapa do processo, que poderão ter como fundamento a legislação, manuais de procedimentos organizacionais, nas práticas locais e normas de auditoria ou requisitos do aplicativo de informática utilizado. Uma tabela com cinco perguntas é apresentada para alcançar o objetivo de levantar as regras de procedimento. Os resultados dessa análise permitem reconhecer os requisitos probatórios do processo de trabalho que são essenciais para valoração. Para os documentos incorporados no âmbito do processo de trabalho, cada operação deve ter um motivo identificado a partir do documento que foi criado. Se a incorporação do documento é uma etapa separada do processo, é necessário documentar o motivo de cada operação em um procedimento formal de documentação do processo, sendo que esse elemento de análise pode identificar lacunas na geração e evidências do processo a serem corrigidas com a revisão dos requisitos de juntada de documentos (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION, 2008, p. 17); e
 - f. Identificar os vínculos com outros processos significa verificar as entradas usadas pelo processo de trabalho, os participantes, a informação ou outros recursos, as tecnologias utilizadas e os prazos. A análise vai além ao estudar as relações com outros processos, seja de uma ou mais organizações, pelos quais recebe insumos e facilita seus próprios produtos. Para esta identificação pode-se recorrer a elementos e análise funcional, considerando que identifica vínculos com outros processos de trabalho em outros setores da organização. Este elemento de análise pode proporcionar à organização um cálculo detalhado do custo do

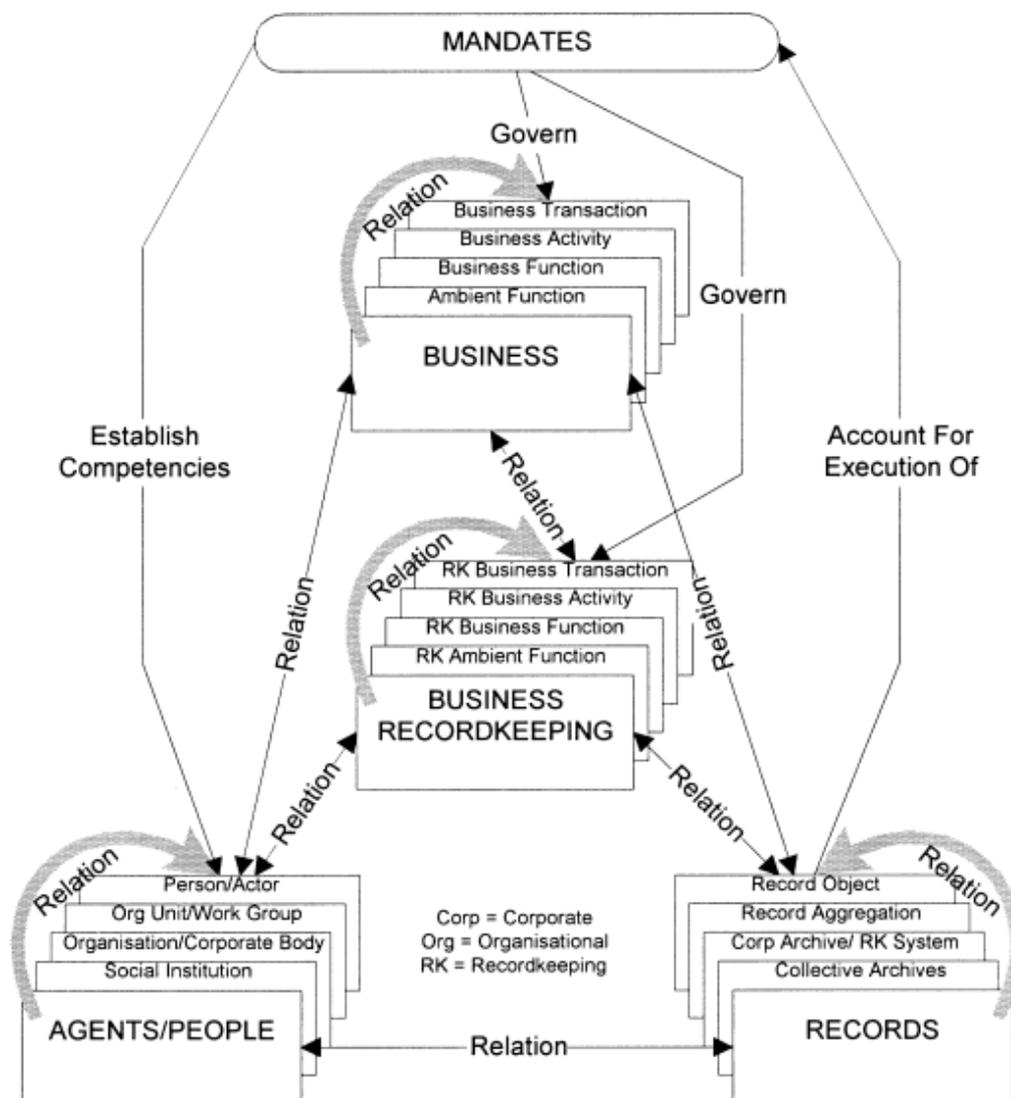
processo. São sugeridas nove perguntas para guiar a identificação de tais vínculos. Os resultados da análise é que se identificam as relações entre o processo de trabalho concreto analisado e o restante da organização ou organizações, em especial quanto aos insumos requeridos de outros processos ou sistemas, e os produtos e documentos gerados pelo processo. Esse elemento é fundamental para a avaliação, identificar conjuntos de documentos para aplicar a disposição, para desenvolver quadros de classificação de atividades, para identificar as redundâncias e documentos gerados em duplicidade como parte do processo, e para a criação de um esquema de metadados (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION, 2008, p. 18).

- 6) Validar a análise dos processos de trabalho com os participantes:
 - a. A validação com os participantes é importante para garantir que os dados coletados sejam adequados, a ser feito em oito perguntas; e
 - b. O resultado dessa validação é que a direção aprova a documentação produzida durante a análise, o que servirá de base para toda e qualquer atividade documental a ser feita sob o seu amparo. Além de um informe geral, recomenda-se elaborar um plano de ação para a sua implementação (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION, 2008, p. 19).

No *records continuum* a descrição é definida como a série de processos continuados de *recordkeeping* destinados a capturar e ligar de forma inseparável os metadados autorizados dos documentos criados no contexto das atividades sociais e de negócio pelo tempo de sua criação e durante o seu período de vida (McKEMMISH, 2006, p. 8). A função de *recordkeeping* é executada em camadas múltiplas para representar as complexas relações entre registros e contexto, em que é feito por meio da formação de entidades descritivas e documentação dos relacionamentos no curso do tempo (HURLEY, 1998, p. 74, *apud*, McKEMMISH et al., 2006, p. 9).

Um grupo de acadêmicos e representantes de indústrias aprovou em 1999 o *Australian Recordkeeping Metadata Schema* (RKMS) para utilizar conceitos de *recordkeeping* para explicitar conexões entre negócios, as pessoas ou agentes que executam esses negócios, e os registros que são produzidos pelo negócio:

Figura 10 - The Australian Recordkeeping Metadata Schema (RKMS)



Fonte: McKemmish et al., 2006, p. 15.

Os principais elementos são Agentes/Pessoas, que executam o Negócio, que é documentado em Registros (*Records*), que serão utilizados pelos Agentes/Pessoas, que Criam e Gerenciam os Registros. Os *Mandates* são as leis, regulações, padrões, códigos de melhores prática, cultura corporativa, políticas, instruções administrativas, dentre outros que regem a atuação dos Agentes/Pessoas, a execução dos Negócios e que devem ser atendidos pelos Registros.

Business Recordkeeping constitui-se em uma parte importante da atividade de negócio responsável por gerenciar os Registros que derivam das atividades de negócio. Ela é a responsável por habilitar o uso dos registros de outros tipos de atividades sociais e organizacionais que formam parte do todo maior da entidade de

classe de negócio (*Business*) (McKEMMISH et al., 2006, p. 14). A taxonomia de camadas do RKMS os complexos inter-relacionamentos previstos para a classificação funcional (RKMS39 - Elementos Qualificadores):

- a) Descritor de Ambiente;
- b) Descritor de Função;
- c) Descritor de Atividade;
- d) Descritor de Função/Atividade;
- e) Descritor de Atividade/Transação;
- f) Descritor de Ambiente/Função/Atividade/Transação; e
- g) Descritor de Função/Atividade/Transação.

As classes de entidade de negócios são as que mais nos interessam na presente pesquisa. Elas fornecem, ao lado das subclasses de *Business Recordkeeping*, os elementos necessários para a descrição das regras de negócio, dos processos de trabalho, dos procedimentos e das especificações de sistemas (McKEMMISH et al., 2006, p. 17).

2.2.3) A Identificação como requisito metodológico para a gestão de documentos de arquivo

Ana Célia Rodrigues destaca-se pelos seus estudos sobre a identificação como requisito metodológico para a gestão de documentos de arquivos no Brasil. A identificação consiste no “ato de determinar a identidade do documento de arquivo, de caracterizar os caracteres próprios e exclusivos que conferem essa identidade” (RODRIGUES, 2008, p. 65). O que significa reunir “informações sobre o documento em seu contexto de produção e descrever estes elementos que formam sua identidade”, que vai ser a “base de todo o tratamento técnico, desenvolvido ao longo do ciclo de vida dos documentos”.

É nesse contexto que a identificação como função arquivística é utilizada para delimitar a “identidade do documento de arquivo” por meio da atribuição de caracteres que lhe são próprios e exclusivos, em reunir as informações sobre o documento no contexto de sua produção por meio da descrição dos elementos que constituem a sua identidade (RODRIGUES, 2011, p. 122).

A identificação pode ser aplicada em qualquer momento do ciclo de vida dos documentos, inclusive no momento de sua produção como medida de implantação de programas de gestão de documentos (RODRIGUES, 2008, p. 69).

A identificação tem por base metodológica os princípios da proveniência e da ordem original.

O princípio da proveniência determina a organicidade dos fundos e dos arquivos (...) e condiciona o agrupamento natural dos documentos determinando sua classificação (...). Junto ao princípio da proveniência, existe um princípio subsidiário, que tem estreita relação com aquele: o de respeito à ordem natural. Tem a ver com a ordem sequência e com a ordem procedimental dos documentos, ou seja, reflete o procedimento administrativo que determina sua origem (HEREDIA HERRERA, 2003, p. 5-6, *apud* RODRIGUES, 2008, p. 67).

A identificação dos tipos documentais gera importantes benefícios como visualizar a redundância dos processos de produção documental e contribuir para o planejamento da intervenção arquivística em uma visão do todo e dos grandes grupos, em vez do tratamento individual de registros que era feito na diplomática clássica (MOREIRA, 2012, p. 39).

Ana Célia Rodrigues e Nádia Dévaki Pena Garcia (2012) elaboraram os seguintes instrumentos de coleta de dados para a etapa de identificação:

Figura 11 - Formulário de Estudo de Identificação de Órgão Produtor

ESTUDO DE IDENTIFICAÇÃO DE ÓRGÃO PRODUTOR				
Área	Competência	Função	Atividades	Tipo Documental

Fonte: Rodrigues, Garcia (2012, p. 6).

Figura 12 - Formulário de Estudo de Identificação de Tipos Documentais

FORMULÁRIO DE ESTUDO DE IDENTIFICAÇÃO DE TIPOS DOCUMENTAIS			
Órgão produtor:			
Subordinação:			
Atividade:			
Tipo documental:			
Objetivo da produção:			
Conteúdo (dados que se repetem):			
Fundamento legal:		Documentos anexos:	
		Documentos Relacionados:	
Tramitação:			
Vias/cópias	Destino (órgão ou pessoa)	Objetivo	Quem assina
Prazo de arquivamento sugerido: _____		Destinação: () eliminar () preservar	

Fonte: Rodrigues, Garcia (2012, p. 6).

Por meio da identificação do órgão produtor é que se inicia a análise do vínculo arquivístico, que consiste na ligação do documento com o órgão produtor, a

partir de uma análise *top down*. Em seguida, a identificação de tipos documentais permitirá conhecer as atividades e o objetivo de produção do documento, bem como outros aspectos importantes como o seu conteúdo e tramitação.

2.2.4) Engenharia de Documentos

A origem da Engenharia de Documentos como disciplina remonta a uma apresentação feita em 1967 por William Tunnicliffe, presidente da Graphic Communications Association, na qual enunciou a necessidade de separação do conteúdo intelectual dos documentos da sua apresentação (GEURTS, 2010, p. 22). Essa noção de separação do conjunto de dados contidos no documento de sua apresentação é conhecida na literatura da área como o “paradigma da engenharia de documentos”, ou como “modelo de múltiplas entregas de publicação” ou “separação do conteúdo do estilo” (GEURTS, 2010, p. 14).

A definição expressa da Engenharia de Documentos demorou a surgir, com a primeira aparição em artigo de Bebo White, da Universidade de Stanford, em 1996, sobre Engenharia de Documentos da *Web*. Produções acadêmicas anteriores mencionavam a Engenharia de Documentos, contudo elas não apresentavam uma definição expressa para a disciplina. No quadro a seguir podemos observar a evolução das definições no tempo:

Quadro 4 - Definições de Engenharia de Documentos

Definição	Fonte
Engenharia de Documentos da <i>Web</i> é definida como a aplicação de técnicas de engenharia de <i>software</i> ao <i>design</i> de documentos <i>Web</i> . Ela também incorpora técnicas únicas para o suporte e desenvolvimento no meio hipertexto ou hipermídia que tenha sido resultado de pesquisa e desenvolvimento em sistemas hipertexto. Em acréscimo, ela desenha a partir de experiência encontrada nas disciplinas estabelecidas de interação homem-máquina e documentação de autoria <i>on-line</i> .	Bebo White (1996, p. 1)
Engenharia de documentos é o desenvolvimento sistemático de apresentações, representações e ferramentas de documentos, que deve basear-se em modelos formais explícitos de documentos e não em representações de documentos.	Anne Brüggemann-Klein e Derick Wood (2000, p. 2)
A engenharia de documentos é uma disciplina emergente dentro da ciência da computação que investiga sistemas para documentos em qualquer forma e em todas as mídias. A engenharia de documentos preocupa-se com princípios, ferramentas e processos que melhoram nossa capacidade de criar, gerenciar e manter documentos, assim como a engenharia de <i>software</i> examina os mesmos problemas de <i>software</i> .	Ethan Munson (2001, p. 1)
Engenharia de Documentos sintetiza ideias complementares de análise de informação e sistemas, publicação eletrônica, análise de processos de negócio, e informática de negócios. [...]	Robert Glushko e Tim McGrath (2005, p. 5)

Engenharia de Documentos provê os conceitos e os métodos necessários para alinhar a estratégia do negócio com a tecnologia da informação, para preencher a lacuna entre o que se quer fazer e o como fazê-lo. [...]	
O objeto da engenharia de documentos é a concepção de sistemas técnicos que permitem otimizar a articulação da manipulação técnica com a interpretação cultural dos documentos. [...] A engenharia de documentos digitais é o subconjunto da engenharia de documentos, cuja finalidade é a construção de sistemas computacionais e considera apenas aqueles documentos cujo suporte é digital. [...] A essência computacional do digital significa que os documentos que ele suporta "foram manipulados", o que teoricamente questiona as propriedades fundamentais do documento (fechamento, intencionalidade, publicação). A questão da manipulação por computadores está, portanto, no centro da engenharia de documentos digitais, que enfoca, por um lado, otimizar essas potencialidades manipulativas e, por outro lado, proteger na prática as propriedades fundamentais do documento minadas pelo digital.	Stéphane Crozet (2016, p. 6)

Fonte: elaborado própria a partir das referências indicadas.

Robert Glushko e Tim McGrath lançaram em 2005 o livro *Document Engineering: analyzing and designing documents for business informatics & web services*, que apresenta como nova disciplina destinada a especificar, projetar, e implementar os documentos que servem como as interfaces para os processos de negócio (2005, p. 25). Para tanto, eles enfatizam o reuso de especificações, padrões ou critérios que funcionam para reduzir custos e riscos ao passo em que aumentar a confiabilidade e interoperabilidade.

As raízes da Engenharia de Documentos residem em outros campos como a análise de informações e sistemas, a publicação eletrônica, a análise de processos de negócio e informática de negócios, e o design centrado no usuário (2005, p. 27). O ponto de partida são os documentos por estruturarem a interface do aplicativo para o usuário, por isso os modelos de documentos podem ser vistos como as interfaces para os serviços e os processos de negócios (2005, p. 21). A interface do documento é o que mantém limpas e estáveis as relações entre os parceiros de negócio (2005, p. 25).

Um importante conceito na Engenharia de Documentos é o de “convenções de forma” (*form conventions*):

Uma convenção de forma é um entendimento compartilhado entre um autor independente e um leitor sobre como uma função específica pode ser comunicada usando uma forma específica.

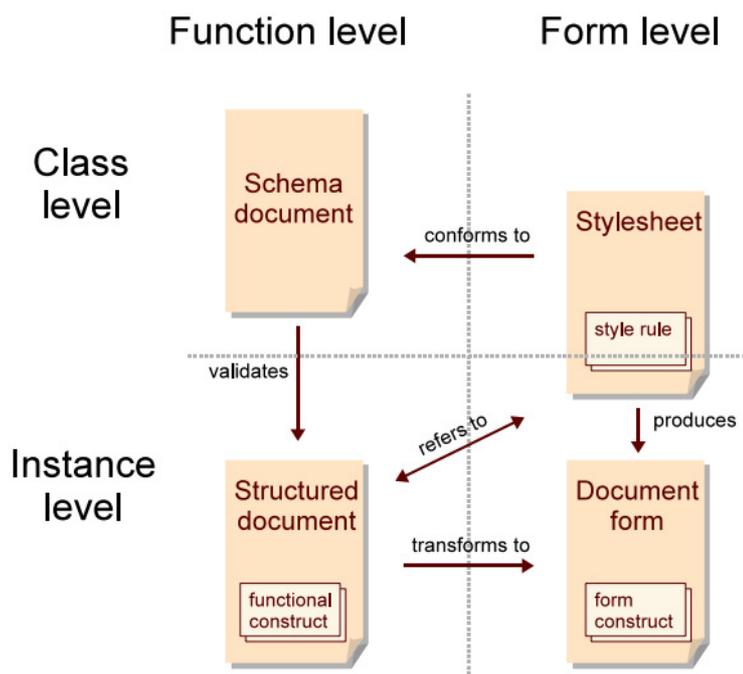
As convenções de forma podem ser compartilhadas entre um grande grupo de pessoas, como o uso de fonte em negrito para um título de capítulo que quase todo mundo reconheceria. [...]

O paradigma da engenharia de documentos abstrai a forma perceptível de um documento, tornando explícita a função e a forma correspondente das convenções de forma.

A função de um documento eletrônico representa a mensagem que um autor pretende transmitir a um leitor. O formato de um documento representa a parte perceptível de um documento eletrônico que tenta transmitir a função ao leitor. (GEURTS, 2010, p. 26-27)

A Engenharia de Documentos articula diferentes níveis de abstração nos eixos de classe/instância e função/formato:

Figura 13 - Conceitos abstratos relevantes para a Engenharia de Documentos



Fonte: Geurts (2010, p. 27)

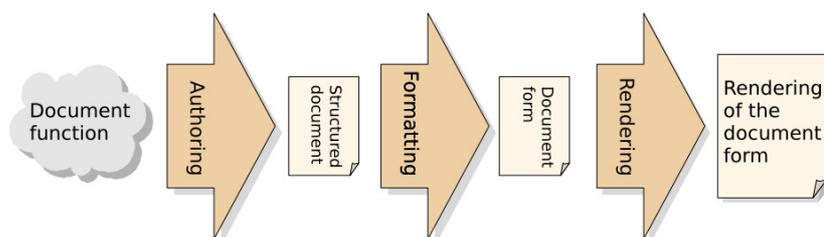
Os quatro conceitos abstratos utilizados e que se relacionam são de:

- 1) “Documento estruturado” (*document structured*): é a representação de uma função específica do documento, que contém itens de mídia como texto e figuras, explicitamente estruturados;
- 2) “Documento do esquema” (*schema document*): abstrai as instâncias de documentos específicos e possibilita que o autor especifique restrições na estrutura de uma classe de documentos estruturados;
- 3) “Folha de estilo” (*stylesheet*): especifica a transformação de um documento estruturado para um formato de documento perceptível. A folha de estilo é definida independentemente de um documento estruturado, o que traz a vantagem de sua adaptação automática e reutilização de estilo; e

- 4) “Formato de documento” (*document form*): representa o documento perceptível que transmite o documento estruturado conforme especificado pela folha de estilo. Uma convenção de formato é representada por uma regra de estilo, que faz parte de uma folha de estilo. A regra de estilo vai especificar um mapeamento entre uma construção funcional e uma construção de formato no nível da classe ou da instância.

O paradigma da Engenharia de Documentos vai trabalhar a transformação da função em forma, o que é feito por meio de transformações sequenciais em que o resultado da transformação anterior é usado como insumo da próxima transformação (GEURTS, 2010, p. 29). É o que se designa como *cadeia de transformação*, na qual as aplicações modernas de Engenharia de Documentos utilizam o processo de três estágios (*passos de transformação*) de produção do documento:

Figura 14 - Cadeia de transformação da Engenharia de Documentos



Fonte: Geurts (2010, p. 29).

As três etapas podem ser detalhadas da seguinte forma (GEURTS, 2010, p. 29-30):

- 1) Autoria (*authoring*): consiste na mensagem que o autor do documento deseja transmitir. O autor abstrai a mensagem do formato a ser utilizado, o que gera como resultado dessa fase de criação é um conjunto de dados explicitamente estruturado, que é geralmente chamado de documento estruturado;
- 2) Formatação (*formatting*): o formato do documento é determinado nesta fase a partir da função explícita no documento estruturado com adaptação para um contexto de entrega específico. O texto pode ser enfatizado com a utilização de fontes em itálico, por exemplo, o que resulta na especificação do formato do documento; e

- 3) Renderização (*rendering*): é a transformação direta do formato de documento para a apresentação do formato do documento que não requer decisões de *design* que poderiam alterar a função do documento assimilado. Para um documento a ser representado em uma tela de computador, a renderização envolve o envio de pixels para a tela.

A utilização de documentos como interfaces viabiliza a utilização de Arquiteturas Orientadas para Serviços - SOA da sigla em inglês de *Service Oriented Architectures*, e *web services* (2005, p. 27). No SOA o intercâmbio de documentos pode constituir os seguintes serviços:

- 1) Qualquer coisa que possa enviar ou receber um documento;
- 2) Qualquer coisa que possa aceitar um documento, processá-lo e retornar um resultado;
- 3) Qualquer coisa que possa aceitar um documento e permitir que o usuário aja sobre ele;
- 4) Qualquer coisa que possa aceitar um documento e encaminhá-lo para algum outro aplicativo ou destinatário; e
- 5) Qualquer coisa que possa gerar um documento como o resultado da interação do usuário, processando um documento recebido, ou algum outro evento.

A compreensão mútua sobre o documento pode ser facilitada com a utilização de modelos de informação que contenham padrões de sintaxe, estrutura e semântica (2005, p. 17). E com a utilização de aplicativos potencializa-se o reuso da informação de um documento para outros, mas que para isso é necessário que todas as partes concordem no intercâmbio do documento a respeito do seu propósito ou contexto, "o que significa compreender o processo de negócio no qual o intercâmbio de documento está tomando lugar" (2005, p. 22).

A Engenharia de Documentos vem sintetizar complementarmente as ideias de disciplinas separadas de:

- 1) Análise de Processos de Negócios: objetiva aprimorar a efetividade e eficiência da organização por meio do melhor entendimento do que se faz e como se faz;
- 2) Análise de Tarefas (ou análise de usuários): consiste na observação de como os usuários desempenham suas tarefas, no que se identificam os

passos específicos e as informações demandadas pelos usuários para executar uma tarefa (p. 29);

- 3) Análise de Documento: é uma atividade bottom-up, de baixo para cima feita para fazer a gestão e distribuição de documentos mais eficiente e efetiva (p. 29); e
- 4) Análise de Dados: na atualidade ela consiste em um conjunto de técnicas utilizadas para projetar bancos de dados com o intuito de compreender e descrever as propriedades e relações entre componentes ou objetos informacionais (p. 30).

Conforme tratado nos capítulos que tratam dos modelos de informação jurídica, a indústria de Tecnologia da Informação acabou por se unir em torno de uma tecnologia padrão para formatos abertos de dados e documentos conhecidos como XML (eXtensible Markup Language). O XML foi uma evolução do HTML (*Hypertext Markup Language*, Linguagem de Marcação de Hipertexto), pois atendia a necessidade da “Web for eyes” dirigida aos consumidores dos *sites* da plataforma para o comércio, mas tornou-se insuficiente enquanto “Web for computers”, que codifica informações de produtos, pedidos, faturas, pagamentos e outros documentos que devem ser processados por aplicações de negócio (2015, p. 47).

A partir daí o XML surgiu para atender a necessidade de uma linguagem que utiliza etiquetas para a marcação de documentos, linguagem esta preferida para representar informações de documentos, cujos modelos contribuem para o design e a condução de aplicativos por conter as seguintes cinco grandes ideias (2005, p. 18 e 48):

- 1) XML é extensível, o que capacita a criação de novos conjuntos de etiquetas para conteúdo de domínios específicos. XML é uma metalinguagem que define as regras específicas para a criação das linguagens de marcação XML, mas sem determinar quais tipos de elementos eles devem usar (2005, p. 51);
- 2) XML codifica o conteúdo tão bem como o formato da apresentação, sendo que conteúdo e apresentação são mantidos separados, característica esta que é inerente à linguagem assim como desejável (2005, p. 52);
- 3) *XML Schemas* definem modelos de tipos de documentos, no qual é possível criar diferentes vocabulários para marcação de conteúdo de

pedidos de compra e faturas, por exemplo, os quais podem compartilhar seus elementos de uma biblioteca ou subconjunto comum (2005, p. 55);

- 4) *XML Schemas* capacitam o processo de validação na utilização do tipo de documento criado ou recebido por pessoas ou aplicações, funcionando como um contrato que define as regras que os documentos devem seguir (2005, p. 62); e
- 5) XML é produzido com frequência pela conversão de informação em linguagem não-XML, e os documentos em XML são transformados com frequência para atender os requisitos de implementações específicas.

Os documentos narrativos são tradicionalmente chamados de publicações para uso pelas pessoas, que está sujeito à análise de documento, ao passo que os documentos transacionais são otimizados para uso em aplicações de negócios com outros direcionamentos, sujeitos à análise de dados ou análise de objeto (2005, p. 27). A análise de tarefas e as técnicas de *design* centrado no usuário estão sobrepostas com a análise de documento e dados. Já a análise de processos de negócio envolve tanto tipos de documentos narrativos como transacionais para "estabelecer o contexto para o documento ou análise de dados, analisar o conteúdo dos documentos não é o seu principal objetivo" (2005, p. 27, tradução nossa).

Elaboramos o quadro a seguir que apresenta a relação entre as características do documento e o formato de arquivo eletrônico mais apropriado para ser utilizado:

Quadro 5 - As relações entre as características dos documentos e os formatos apropriados de arquivo eletrônico

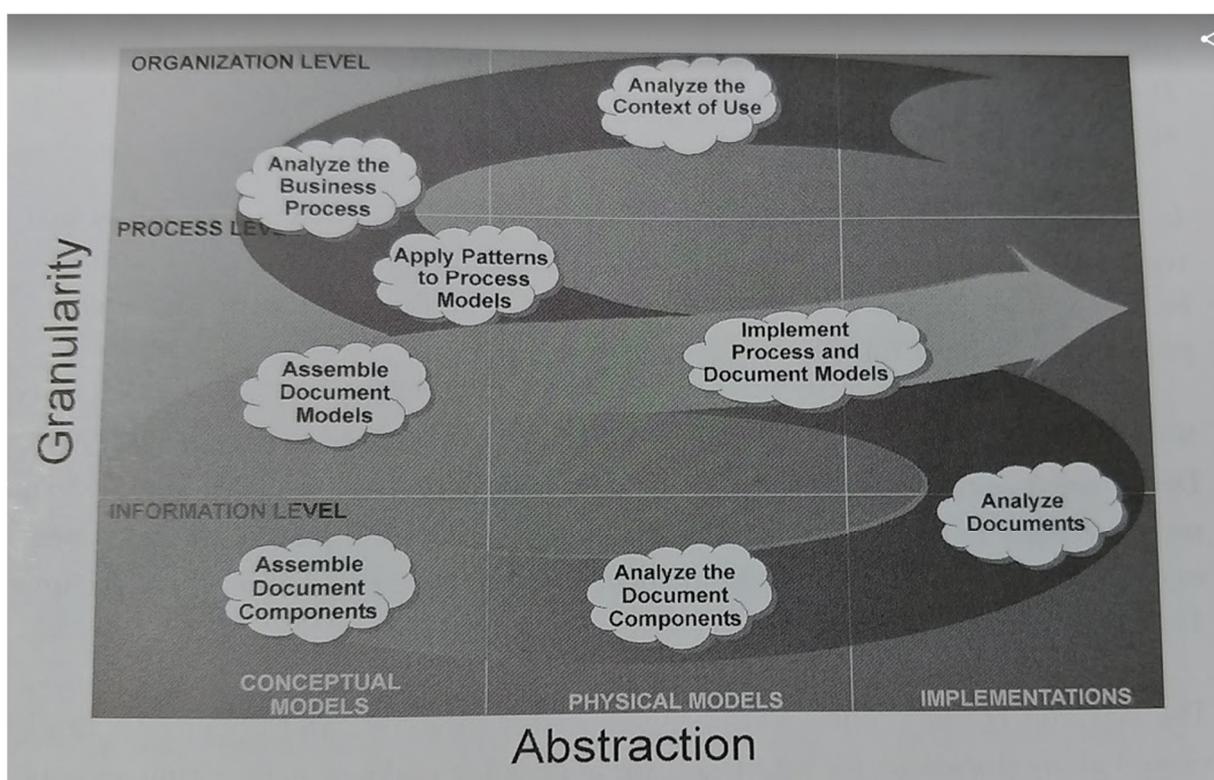
Engenharia de Documentos	Características do documento	Formato adequado de arquivo eletrônico
Documentos transacionais	Mais homogêneos, possuem número limitado de casos quase idênticos, produzidos em geral de forma mecânica para representar algum estado de uma atividade ou processo de negócio. Em geral possuem recursos de apresentação mínimos ou arbitrários (GLUSHKO, McGRATH, 2005, p. 31).	Formato XML pela adequação para a "Web for computers", que codifica informações de produtos, pedidos, faturas, pagamentos e outros documentos que devem ser processados por aplicações de negócio. Permite marcar os documentos com etiquetas em linguagem extensível para criação de novos conjuntos de etiquetas para conteúdo de domínios específicos (GLUSHKO e McGRATH, 2015, p. 47 e 51). Formato <i>XML Schema</i> para definir modelos de tipos de documentos com a possibilidade de criar diferentes vocabulários para marcação de conteúdo com a utilização de bibliotecas de elementos compartilhados. Também permite o processo de validação na utilização do tipo de documento criado ou recebido por pessoas ou aplicações, funcionando como um contrato que

		define as regras que os documentos devem seguir (GLUSHKO e McGRATH, 2005, p. 55)
Documentos narrativos	São mais heterogêneos, requerem a utilização de técnicas de análise de documentos (GLUSHKO, McGRATH, 2005, p. 31).	Formato DTD pela simplicidade e sintaxe compacta, em que o conteúdo é principalmente texto a ser utilizado pelas pessoas (GLUSHKO e McGRATH, 2005, p. 57-58).

Fonte: elaboração própria a partir das referências citadas.

A abordagem da Engenharia de Documentos está organizada em oito fases, conforme figura a seguir:

Figura 15 - A Abordagem da Engenharia de Documentos



Fonte: GLUSHKO e McGRATH, 2005, p. 33.

Cabe destacar que Glushko e McGrath não falam em metodologia formal, e sim de abordagem que seja coerente e pragmática para modelar documentos e serviços que entreguem soluções práticas e efetivas (2005, p. 208). Os fatores-chave considerados pelos autores são:

- 1) Escopo ponta a ponta desde a descrição do conteúdo da informação e processos no intercâmbio de documentos, passando pela identificação do contexto de uso e seus requisitos e restrições relevantes, a análise e design da solução, até a implementação e implantação do modelo;
- 2) O amplo espectro de tipos de documentos que deverão ser analisados, projetados e implementados, que vão desde os narrativos, passa pelos de

estilo de publicação e vai até os transacionais, sujeitos a diferentes abordagens, mas que serão unificados pelo que tem em comum; e

- 3) O requisito de que o intercâmbio de documentos deve ser implementado em relações adaptáveis e flexíveis de modo que apenas a interface dos documentos será visível, e que seja independente da tecnologia a ser utilizada.

A Engenharia de Documentos é uma importante colaboradora para a Gestão de Documentos de uma organização, uma vez que exige que seja criado um novo documento eletrônico pelos sistemas a partir de um diagnóstico do seu contexto de uso, definição do processo de negócio em que será utilizado e construção do modelo de documento a partir de dados necessários para o atendimento desse processo de negócio, sejam eles dados de entrada e os dados de saída das transações.

Antes de expor a abordagem, os autores apontam as dificuldades em modelar documentos e processos de negócio devido à linguagem não-formal e abstração, que dificultam a reunião de elementos para iniciar (2005, p. 210). Além disso, apontam que não há um único caminho correto passível de trilhar, tendo em vista que há diferentes metodologias sendo propostas. E que os metamodelos adotados por cada metodologia é que vão definir os tipos de informação que conterão os modelos.

Por tais motivos, eles ainda relutam em considerar a Engenharia de Documentos como metodologia, preferindo considerá-la como abordagem a ser seguida para explorar o potencial dessa área de conhecimento. Consideram que o importante é que as partes possam produzir e consumir de forma apropriada os documentos ou modelos esperados, o que pode ser feito de acordo com diferentes metodologias desde que atendam os três fatores-chave expressos acima.

A abordagem proposta pelos autores é permeada pela Matriz do Modelo, organizada nos eixos de Abstração e Granularidade com nove quadrantes dispostos pela segmentação dos eixos respectivamente em Modelos Conceituais, Modelos Físicos e Implementações de um lado, e Nível Organizacional, Nível do Processo e Nível da Informação.

Quanto à Granularidade, o volume de detalhes é menor no nível organizacional ou de empresa para empresa (B2B), aumenta no nível de processos, e começamos a ver os detalhes do relacionamento dos documentos comutados para executar cada processo, que é justamente a informação mais granular com os

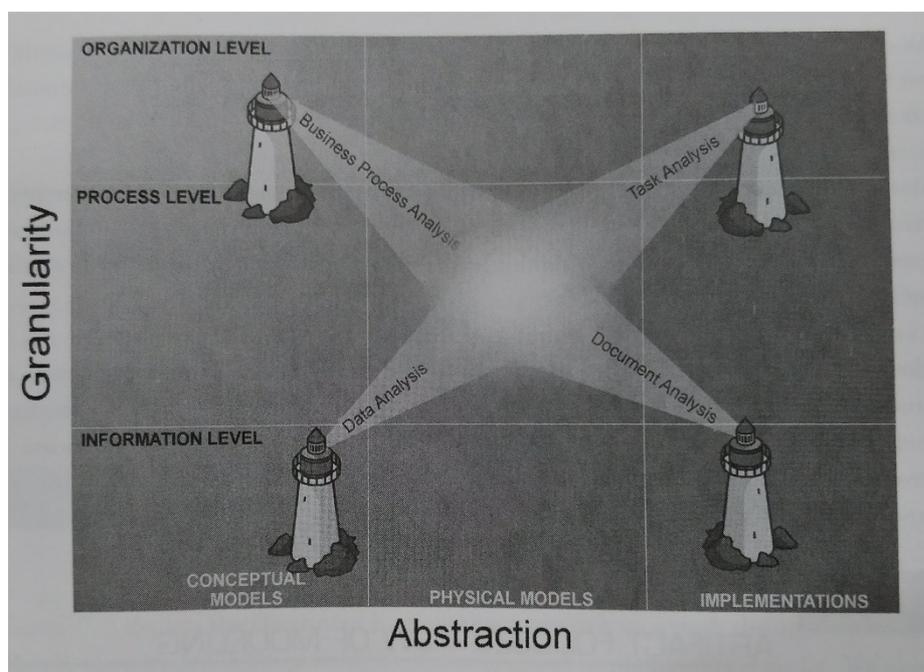
componentes específicos de informação dentro dos modelos de documentos (2005, p. 87-88).

No eixo de Abstração, são utilizados três níveis de abstração, sendo o menos abstrato os modelos externos, que descrevem de forma específica as implementações de documentos de negócio, processos e outros artefatos (2005, p. 74). Os modelos físicos são mais gerais porque descrevem um conjunto ou classe de instâncias, mas ainda capturam também a tecnologia na qual as instâncias estão implementadas. E os modelos conceituais são os mais abstratos por removerem aspectos da implementação tecnológica para enfatizarem os conceitos e significados que definem as classes das instâncias.

Para adaptar a modelagem aos documentos, Glushko e McGrath consideram: as Visões Externas como as instâncias da implementação dos documentos, que são obtidas a partir da observação direta ou entrevistas com pessoas; Visões Físicas como os modelos ou esquemas de implementação dos documentos; e as Visões Conceituais como os componentes de documentos e os modelos de montagem (2005, p. 78-86).

Assim, os autores apresentam a sua Matriz do Modelo de Engenharia de Documentos e as perspectivas de análise, conforme figura a seguir.

Figura 16 - Perspectivas de Análise usadas na Engenharia de Documentos



Fonte: GLUSHKO e MCGRATH, 2005, p. 97.

Outra ideia importante derivada da Matriz do Modelo é a relação essencial e inescapável entre os modelos de processos e os modelos de documentos. No centro da matriz estão os processos descritos como transações e documentos como intercâmbio, no qual processos e documentos são duas perspectivas de uma mesma coisa (2005, p. 97). Seriam os processos apenas a combinação de trocas de documentos ou seriam os documentos meras cargas padronizadas em processos? Para os autores, as respostas são afirmativas para ambas as perguntas pois a descrição do processo enfatiza os interesses negociais e determina se os caminhos adotados são compatíveis, ao passo que a descrição dos documentos foca no interesse semântico e determina se os sistemas de negócio são compatíveis (2005, p. 98). O que revela que processos e documentos estão sempre interconectados.

A Fase 1 de Analisar o Contexto de Uso lança mão de técnicas de análise de negócio e tarefas para identificar os requisitos e regras que devem ser atendidos para prover uma solução aceitável (2005, p. 33). Os requisitos são limitações que devem ser satisfeitas pela solução de Engenharia de Documentos para ser considerada aceitável. Para identificar bons requisitos, os autores utilizam três diretrizes básicas (2005, p. 247):

- 1) Os requisitos são mais frequentemente funcionais, como descrições do que a solução deve ou não deve fazer ou evitar ou permitir alguém a fazer. Os verbos desejados são “pode”, “deve” e “não deve”;
- 2) Independente dos requisitos serem quantitativos ou qualitativos, eles devem ser verificados por meio de mensuração ou definição do padrão de comparabilidade; e
- 3) Requisitos não devem ditar como a solução deve ser alcançada, uma vez que isto é de responsabilidade do design.

Não parece haver uma linha que demarque bem a separação entre a “análise de requisitos”, que tem as pessoas como fonte, da “análise de documentos”, no qual os requisitos são obtidos por meio dos documentos. Por isso eles propõem separar as atividades para que não haja sobreposição de esforços (2005, p. 250).

Nas Fases 2 (Analisar os Processos de Negócio) e 3 (Aplicar Padrões aos Modelos de Processos), são aplicados a análise de processos de negócio de modo a identificar os requisitos necessários do padrão de intercâmbio de documentos para que os processos sejam executados, bem como as colaborações e transações no

contexto de uso (2005, p. 34). A identificação dos documentos é feita somente em um nível ainda muito geral, pois os requisitos completos para os documentos serão completamente determinados após a análise dos documentos existentes e de outros recursos informacionais.

A Fase 4 (Analisar os Documentos) inclui a identificação de um conjunto representativo de documentos ou recursos informacionais que serão analisados para gerar todos os componentes de informações significativas e as regras de negócio. Glushko e McGrath afirmam ser surpreendente que o conceito de documento ainda tenha estabilidade mesmo com o advento de todas as novas tecnologias (2005, p. 355).

A Fase 5 é de Analisar os Componentes do Documento, na qual são extraídos os componentes semânticos subjacentes às implementações físicas (modelos ou esquemas de implementação de documentos) em procedimento chamado colheita do inventário de documentos (2005, p. 374).

A Fase 6 consiste em Montar os Componentes do Documento, em que o modelo básico de documento consiste em dois componentes: os componentes de conteúdo, que contém valores de informação discreta, e os componentes estruturais, que são agregações dos conteúdos (2005, p. 420).

A Fase 7 é a de Montar os Modelos de Documento, assim considerados como artefatos com interpretação específica para determinado uso desejado pelo seu autor, e não um modelo de componente de documento, que é a descrição de uma rede de todas as possibilidades de interpretação dos componentes e suas associações (2005, p. 462).

E finalmente a Fase 8 é a de Implementar Modelos em Aplicações, no qual a codificação dos modelos de documento e processos e então analisa os problemas que surgem nas aplicações que se baseiam nos modelos (2005, p. 35).

A utilização da linguagem XML permite a aplicação dessa abordagem, ainda que não seja imprescindível que se utilize especificamente o XML. O desenvolvimento de ferramentas para geração automática de *XML Schemas* e o reuso de bibliotecas de documentos e componentes vão potencializar a utilização eficiente da tecnologia (2005, p. 498).

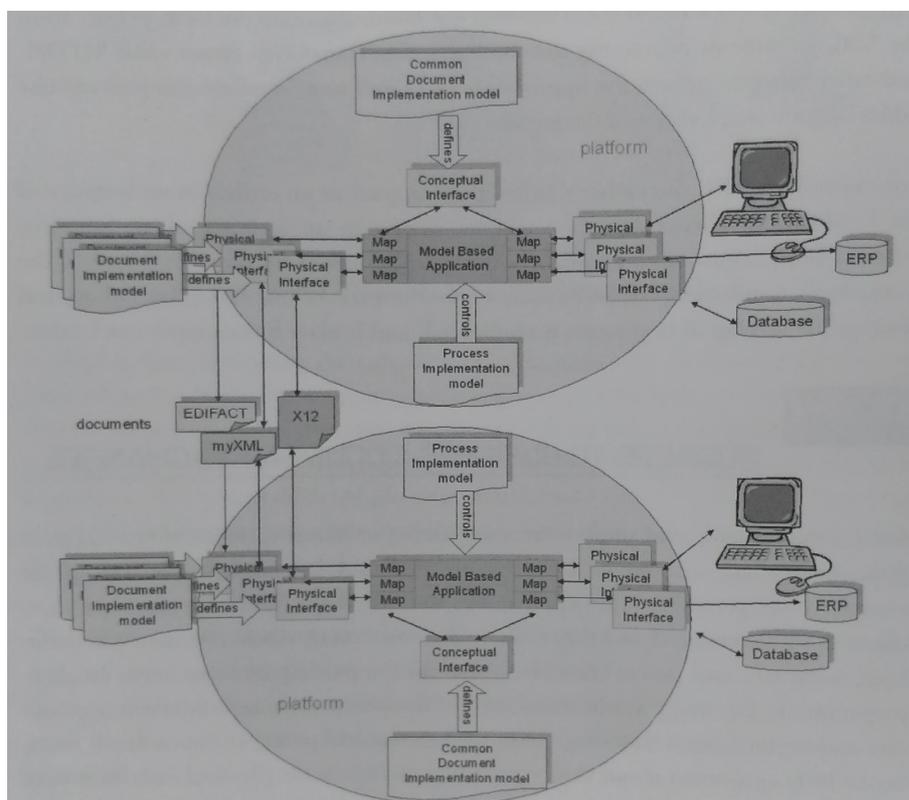
Além disso, os Modelos de processos codificados em vocabulário XML podem ser interpretado diretamente por sistemas de *workflow* como motores de processos (2005, p. 502), a exemplo dos *softwares* Camunda e Activiti. O fato é que o

desenvolvimento de aplicativos sem base em modelos conceituais exige do programador fazer a codificação pesada (*hard code*) dos modelos de documento e processo sob pena de não representá-los por inteiro no *software*. Muitas aplicações aplainam as estruturas e o modelo hierárquico em um conjunto de pares de valores de atributos, e em casos extremos o aplicativo pode descrever os documentos como simples gotas de texto (2005, p. 508).

Por isso, Glushko e McGrath consideram que a meta é que os aplicativos sejam construídos com base em um modelo, do contrário todos os requisitos informacionais e a lógica de processamento estarão codificados no *software*. Com isso, será informal e fixa a ligação entre a interface conceitual dos requisitos do aplicativo e o código físico. A consequência é que se os requisitos e modelos conceituais mudam, o código da aplicação também deve ser revisado, recompilado e reimplantado (2005, p. 509).

A adoção de um Modelo Compartilhado de Implementação de Documentos permite a sua utilização em aplicações *business-to-business* (B2B), com a vantagem de ser possível a utilização em aplicações e organizações que não compartilham um ponto único de controle conforme figura a seguir:

Figura 17 - Modelo baseado em aplicações business-to-business (B2B)



Fonte: GLUSHKO e MCGRATH, 2005, p. 525.

2.3) BUSINESS PROCESS MODEL AND NOTATION (BPMN)

A *Association of Business Process Management Professional (ABPMP)* é uma associação internacional de profissionais de *Business Process Management - BPM*, que não tem fins lucrativos, é independente de fornecedores e dedicada à promoção dos conceitos e práticas de BPM. A ABPMP Brasil é sua extensão, responsável pela versão em português do Guia para o Gerenciamento de Processos de Negócios - Corpo Comum de Conhecimento (BPM CBOK) versão 3.0 (2013). A primeira versão do BPM CBOK pela ABPMP em inglês foi publicada em 2008.

O BPM é uma nova visão das operações de negócio das organizações que vai além das estruturas funcionais tradicionais (2013, p. 33). Jaime Robredo publicou o primeiro artigo no Brasil sobre a aplicação da gestão por processos para o planejamento e gerência de sistemas de informação em que destaca a vantagem da gestão por processos (2000, p. 554-555):

- os canais de comunicação tornam-se simples e diretos;
- a visão global de cada processo é facilitada;
- as equipes são dimensionadas ou redimensionadas segundo necessidades;
- o pessoal é alocado ou realocado em processos ativos, o que diminui ou elimina a ociosidade e a subutilização;
- a terceirização de determinadas atividades ou o estabelecimento de parcerias para ações ou projetos específicos e processos de duração limitada são facilitados;
- a mobilidade do pessoal favorece um conhecimento melhor das atividades da empresa ou instituição;
- o acompanhamento dos custos de cada etapa, em cada processo, é facilitado;
- o conhecimento do custo real de cada processo e, conseqüentemente, do custo unitário dos produtos ou serviços é facilitado;
- a decisão de manter, reforçar ou suprimir um determinado processo torna-se mais ágil e simples devido à maior facilidade de se obterem instantaneamente dados comparativos sobre os lucros gerados por diversos processos;
- a obtenção de informações tanto globais como pontuais, necessárias para o estabelecimento de novas políticas e metas, por parte da diretoria, é facilitada.

Há uma nítida semelhança entre a abordagem do BPM e a Arquivologia, pois nesta a Norma Internacional para Descrição de Funções (ISDF) destina-se à descrição de funções, pois elas detêm maior estabilidade do que as estruturas organizacionais (CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS, 2008, p. 11).

O BPM CBOK assim define BPM:

Gerenciamento de Processos de Negócio (BPM – *Business Process Management*) é uma disciplina gerencial que integra estratégias e objetivos de uma organização com expectativas e necessidades de clientes, por meio

do foco em processos ponta a ponta. BPM engloba estratégias, objetivos, cultura, estruturas organizacionais, papéis, políticas, métodos e tecnologias para analisar, desenhar, implementar, gerenciar desempenho, transformar e estabelecer a governança de processos. (ABPMP Brasil, 2013, p. 40)

Os processos de negócio são decompostos em seis partes menores que estão representadas na figura a seguir:

Figura 18 - Processos orquestrando atividades



Fonte: ABPMP Brasil (2013, p. 33)

O BPM CBOK considera “negócio” como “as pessoas que interagem para executar um conjunto de atividades de entrega de valor para os clientes e gerar retorno às partes interessadas” (ABPMP Brasil, 2013, p. 35). O negócio pode ser qualquer organização com ou sem fins lucrativos, públicas ou privadas e de qualquer porte ou segmento de negócio.

Teixeira, Aganette e Almeida (2016) levantaram e compararam as definições de processo, que são resumidas no quadro a seguir:

Quadro 6 - Definições de processo

ÁREA DE CONHECIMENTO	DEFINIÇÃO	REFERÊNCIA
Filosofia	Processos, chamados de <i>kinesis</i> por Aristóteles, são entidades ocorrentes (que acontecem em determinado período) e caracterizados por uma estrutura temporal interna típica.	Hennig (2008, p. 26)
Sistemas de Informação	Sob o ponto de vista da modelagem, processos são fluxos de trabalho com entradas e saídas bem definidas e com tarefas que seguem sequencialmente dependentes umas das outras.	Harrington, Esseling, Nimwegen (1997)
Administração	Processo é um conjunto de elementos que guia grupos ou indivíduos entre o início e o fim de um trabalho específico.	Cruz (2003)

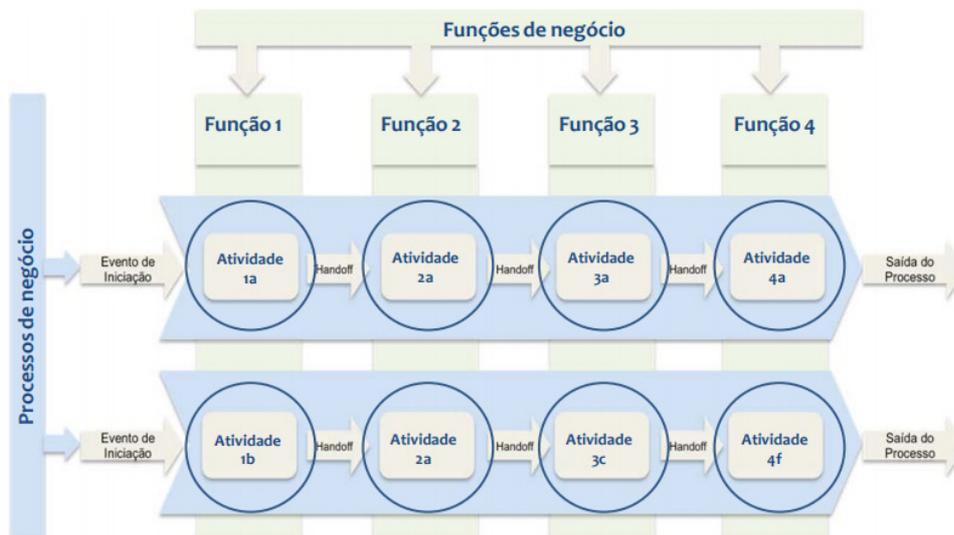
Fonte: Teixeira, Aganette e Almeida (2016).

Para o BPM CBOK, o processo de negócio é um “trabalho que entrega valor para os clientes ou apoia/gerencia outros processos. Esse trabalho pode ser ponta a ponta, interfuncional e até mesmo interorganizacional” (ABPMP Brasil, 2013, p. 35). O processo agrega atividades e comportamentos executados por humanos ou máquinas para alcançar um ou mais resultados, sendo que tais atividades são “governadas por regras de negócio e vistas no contexto de seu relacionamento com outras atividades para fornecer uma visão de sequência e fluxo”.

Na presente pesquisa, a utilização do BPM é justificada pelo fato dos processos judiciais pertencerem ao conjunto maior de processos de negócio. A notação BPMN foi criada justamente para representar as informações dos processos de negócio, conceito maior do qual os processos judiciais fazem parte.

A “função de negócio” para o BPM CBOK é a classificação de trabalho com base em habilidades específicas ou especializações profissionais, tais como vendas, financeiro, produção, suprimentos e distribuição (ABPMP, 2013, p. 47).

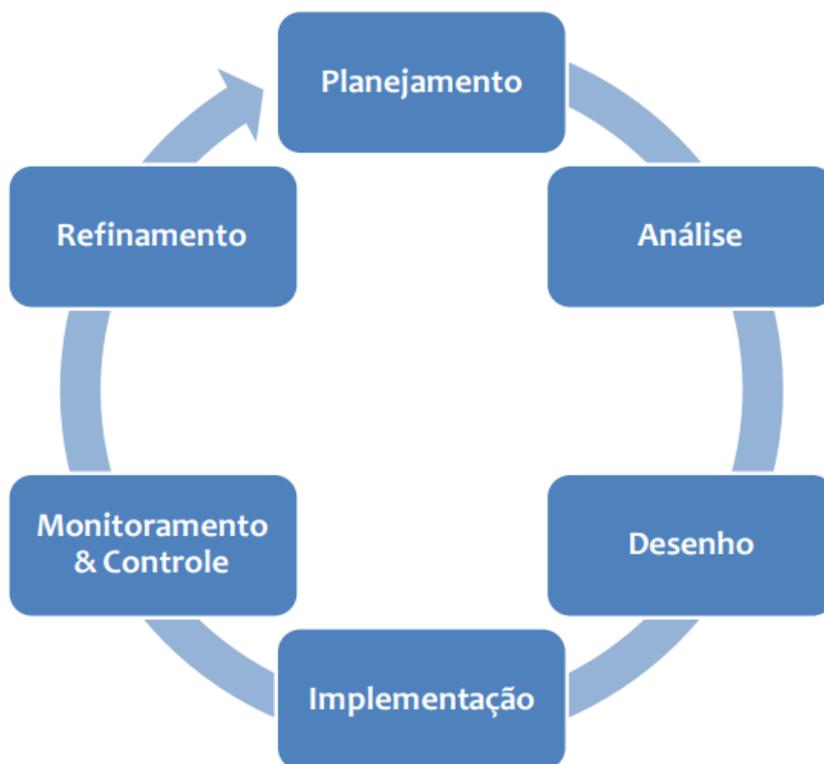
Figura 19 - Orquestração de atividades ao longo de funções de negócio



Fonte: ABPMP Brasil (2013, p. 48).

O gerenciamento dos processos de negócio deve ser feito em um ciclo permanente e contínuo da organização, conforme figura a seguir:

Figura 20 - Ciclo de vida BPM típico para processos com comportamento previsível



Fonte: ABPMP Brasil (2013, p. 52).

Uma técnica fundamental para o BPM é a modelagem de processos de negócio, em que são criadas as representações de processos de negócio existentes ou propostos, de forma a prover uma representação completa e precisa do funcionamento do processo (ABPMP, 2013, p. 72).

Stevan Gostojić et al. (2014) identificam na ISO 82045 uma orientação para que as organizações utilizem sistemas de informação focados na gestão eletrônica de documentos (Electronic Document Management - EDM) combinada com a gestão dos processos de negócio (Business Process Management - BPM) para atingir melhores resultados. Para conciliar as diferentes abordagens, os autores propõem modelos semânticos de documentos e processos de negócio aplicados a processos judiciais.

No âmbito da Ciência da Informação, Marco Mendes e Marcello Bax (2018) afirmam que as disciplinas de BPM e ECM ainda se ressentem de uma abordagem formal de pesquisa, mas que podem ser integradas por meio de instrumentos complementares para essa finalidade: o *Content Management Interoperability Services* (CMIS), a arquitetura corporativa e os mapas de capacidades de negócios.

Lorena Camargo delinea contribuições recíprocas entre o Gerenciamento de Processos de Negócio (BPM) e as funções arquivísticas ao dispor no Guia BPM CBOK (2013) que o BPM prima pela compreensão geral do contexto da organização, direcionando o trabalho dentro de uma visão holística e construída a partir de múltiplos conhecimentos (2017, p. 11). O BPM CBOK também se preocupa em identificar as informações que são produzidas nos diferentes níveis que compõem uma organização para que elas se relacionem e possam, após a sua união, serem capazes de representar o que foi executado. Essas características permitem que, uma vez implantado o BPM, ele auxilie no levantamento da produção documental, no desenvolvimento do plano de classificação e nas atividades de protocolo e controle de trâmite (2017, p. 12).

Por seu lado, Angelika Menne-Haritz (2005, p. 12) pesquisou os processos de negócio em uma abordagem arquivística. Em um primeiro passo ela considera os processos de negócio como conjunto de fatos e ações interligadas logicamente rumo a um objetivo final comum: a tomada de decisão. Em seguida, que os documentos seriam uma “forma especial de ferramentas”, o outro lado desse processo de negócio por serem produzidos de acordo com as necessidades da organização para atenderem o que não é possível por meio da comunicação oral (2005, p. 99). O relacionamento entre processos de negócio e documentos deve ser feito pelo

mapeamento dos processos de negócio que revelem os fluxos documentais existentes. Com isso é possível relacionar as atividades dentro das funções em uma organização e compreender a gênese dos documentos.

O BPM CBOOK destaca que processos de negócio intensivos em conhecimento precisam ser tratados de forma específica com técnicas apropriadas, pois em geral são de mais complexos e de difícil automatização (ABPMP Brasil, p. 65). As características desse tipo de processo são evidenciadas no quadro a seguir:

Quadro 7 - Processos intensivos versus não intensivos em conhecimento

Processos intensivos em conhecimento	Processos não intensivos em conhecimento
Geralmente complexo	Simples ou complexo
Geralmente difícil de automatizar	Geralmente simples de automatizar
Geralmente não repetitivo	Altamente repetitivo
Previsível ou imprevisível	Altamente previsível
Requer muita criatividade	Requer pouca criatividade
Estruturado, semiestruturado ou não estruturado	Estruturado

Fonte: ABPMP Brasil (2013, p. 65).

Para atender as diferentes necessidades das organizações para a tomada de decisões, abordaremos o *Business Process Model and Notation* (BPMN), o *Decision Model and Notation* (DMN) e o *Case Management and Model Notation* (CMMN) a seguir.

Essa “tríplice coroa” de padrões de melhoria de processos possuem as seguintes características gerais:

Quadro 8 - Diferenças nos conceitos nucleares, foco e semântica de BPMN, CMMN e DMN

BPMN™	Case Management Model And Notation™ CMMN™	DMN™ Decision Model & Notation™
Processes	Cases	Decisions
Activities	Events	Rules
Transitional	Contextual	Applied
Data	Information	Knowledge
Procedural	Declarative	Functional
Token	Event Condition Action (ECA)	First Order Logic (FOL)

Fonte: OMG (2018).

O quadro a seguir demonstra como as notações BPMN-DMN-CMMN tem sido objeto de pesquisas em geral na Ciência da Computação, mas com nítida presença de análises sobre a própria informação:

Quadro 9 - Pesquisas em BPMN, BPMS, DMN e CMMN

Nome da publicação	Descrição	Referência
Towards a BPMN 2.0 Ontology	Propõe ontologia para formalizar a especificação em BPMN, de modo a tornar mais ágil a sua compreensão. A ontologia pode ser usada também para checagem da sintaxe de modelos práticos de BPMN.	Natschläger (2011)
Mapeamento de modelos de processos de negócio para ontologias, incluindo sistema de consultas	Propõe um processo sistemático para gerar ontologia a partir de modelo de processos de negócio em BPMN v2.0 por meio da utilização de ferramenta PM2ONTO, que gera ontologia OWL automaticamente para consultas predefinidas, elaboradas na linguagem SPARQL, com exportação para arquivos em XPDL v.2.2.	Figueiredo (2018)
BPMN Conformance in Open Source Engines	Avaliou a conformidade de motores BPMN de código aberto: Activiti, Camunda e jBPM. No máximo 64% dos recursos de BPMN são suportados pelos aplicativos	Geiger et al. (2015)
Workflow Representations for Human and Artificial Agent Collaborations	Aplicam as abordagens de modelagem BPMN e S-BPM para representação de processos para robótica colaborativa. Concluem pela necessidade de pesquisas para identificar o planejamento e execução de modelos de processos interoperáveis de tarefas compartilhadas por sistemas humanos e artificiais.	Weichart, Pichler e Wögerer (2018)
Separation of Decision Modeling from Business Process Modeling using new "Decision Model and Notation" (DMN) for automating operational Decision-making	Considera que a tomada de decisão em Redes Colaborativa amplia as diferenças entre as decisões estratégicas e táticas. Avaliar ser adequada a criação do DMN para complementar o BPMN.	Biard et al. (2015)
Supporting knowledge workers: case management model and notation (CMMN)	Conclui que o CMMN é a notação adequada para representar trabalho intensivo em conhecimento, criatividade e experiência para lidar com casos imprevisíveis e irrepetíveis. Os trabalhadores do conhecimento devem ser aptos pelo menos para definir "documentos" que o caso requer ou produz, as regras que regem o trabalho e uma lista preliminar de atividades relevantes para o contexto do caso.	Grudzinska-Kuna (2013)
Projeto de Processos de Negócio visando à automação em BPMS	Necessidade de modelagem conceitual dos processos de negócio antes de implementar a automação por meio de BPMS. Defende a possibilidade de estabelecer uma sistemática para facilitar a transformação de visões conceituais (visão do negócio) e visões operacionais (visão dos implementadores/tecnologia).	Iendrike e Araujo (2007)
Integração de modelos de processos de negócio com modelos de requisitos de	Propõe um guia para integração de modelos elaborados com BPMN e SysML que auxiliam	Gomes (2016)

software: um caso na área de saúde	no desenvolvimento de prontuário eletrônico do paciente em um hospital público.	
------------------------------------	---	--

Fonte: elaboração própria.

Nos processos judiciais consideramos aplicável de forma predominante o BPMN devido à sua perspectiva processual, baseada em atividades e que está voltada para dados. Por esse motivo, não abordaremos o DMN e o CMMN nesta pesquisa.

A Business Process Management Initiative (BPMI) desenvolveu em 2005 o padrão *Business Process Model and Notation* (BPMN ou Modelo e Notação de Processos de Negócio). Posteriormente, a BPMI se fundiu com a Object Management Group (OMG) e continuam a manter o BPMN, que hoje está na sua versão 2.0 (OMG, 2011).

O principal objetivo da BPMN é fornecer uma notação compreensível para todos os usuários do negócio, desde os analistas de negócio, passando pelos desenvolvedores técnicos de soluções tecnológicas, até os empresários que irão gerir e monitorar os processos (OMG, 2011, p. 1). Além disso, também se destina a garantir que as linguagens XML projetadas para a execução de processos de negócios sejam visualizadas como uma notação orientada aos negócios, como é o caso da WSBPEL (*Web Services Business Process Language*).

O BPMN veio padronizar um modelo e notação de processo de negócio em um ambiente repleto de notações e metodologias: UML Activity Diagram, UML EDOC Business Processes, IDEF, ebXML BPSS, Activity-Decision Flow (ADF) Diagram, RosettaNet, LOVeM, e Event-Process Chains (EPCs). Ele contempla quatro tipos de conformidade (OMG, 2011, p. 1):

1) *Process Modeling Conformance*, que é composto por:

- 1.1) Tipos de Processo BPMN (OMG, 2011, p. 2): composto pelos pacotes BPMN elementos nucleares, diagramas de Processos (incluem Atividades, Dados e pacotes de Interação Humana), diagramas de Colaboração (com Piscinas e Fluxo de Mensagens) e diagramas de Conversação (inclui Piscinas, Conversações e *Links* de Conversação).
- 1.2) Elementos de Processo BPMN (OMG, 2011, p. 2-7): composto pelos diagramas de elementos de Colaboração e Processo, incluindo tipos de Tarefas, Sub-Processos, tipos de *Gateways*,

tipos de Evento (Início, Intermediário e Final), Raia, Participantes, Objetos de Dados, Mensagem, Grupo, Anotação de Texto, Fluxo de Sequência, Fluxo de Mensagem, Conversações, Correlação e Associação. Para as Tarefas e Sub-Processos embutidos, incluir marcadores de Loop, Multi-Instância, Transação e Compensação. Cada elemento de processo possui um conjunto definido de atributos que permitirão a sua identificação.

- 1.3) Aparência Visual (OMG, 2011, p. 8): é um elemento-chave que consiste na escolha de forma e ícones a serem usados para representar graficamente as informações.
- 1.4) Conformidade Estrutural (OMG, 2011, p. 8): significa que a implementação dos diagramas BPMN deve estar de acordo com as especificações e restrições das conexões e outras relações diagramáticas entre os elementos gráficos.
- 1.5) Semântica do Processo (OMG, 2011, p. 8): essa especificação define os conceitos semânticos usados na definição de Processos e os associa a elementos gráficos, marcadores e conexões. A implementação fornece uma interpretação do diagrama BPMN que significa uma especificação semântica do Process, o que requer que a interpretação deve ser consistente com a interpretação semântica aqui especificada.
- 1.6) Atributos e Associações de Modelos (OMG, 2011, p. 9): esta especificação é que vai definir um número de atributos e propriedades dos elementos semânticos representados pelos elementos gráficos, marcadores e conexões.
- 1.7) Extensões e Elementos Opcionais (OMG, 2011, p. 9): nem todo elemento ou atributo será obrigatório em toda implementação.
- 1.8) Intercâmbio Visual (OMG, 2011, p. 9): o formato utilizado permite o intercâmbio por meio de trocas de definições de BPMN (modelo de domínio e *layout* de diagrama) entre diferentes ferramentas.

2) *Process Execution Conformance* é composto por

- 2.1) Semântica da Execução (OMG, 2011, p. 10): deve suportar e interpretação a semântica operacional e o ciclo de vida da Atividade. Mas não é esperado que ela venha a suportar e

interpretar modelos de Coreografia, que estes envolvem duas ou mais organizações diferentes com suas convicções próprias.

2.2) Diagramas de Importação de Processo (OMG, 2011, p. 10): deve suportar a importação de tipos de diagrama de Processos BPMN incluindo os definidos como Colaboração.

3) *BPEL Process Execution Conformance* (OMG, 2011, p. 10): tipo especial que suporta o mapeamento para WS-BPEL. Não é esperado que ela venha a suportar e interpretar modelos de Coreografia, que estes envolvem duas ou mais organizações diferentes com suas convicções próprias.

4) *Choreography Modeling Conformance* (OMG, 2011, p. 11): composto pelas cinco seções a seguir:

4.1) Tipos de Coreografia BPMN devem suportar os: pacotes de elementos nucleares BPMN, incluindo os de Infraestrutura, Fundação, Comum e Serviços; diagramas de Coreografia, que incluem elementos definidos na Coreografia e pacotes de Coreografia; diagramas de Colaboração, que incluem Piscinas e Fluxo de Mensagem.

4.2) Elementos de Coreografia BPMN que incluem Mensagem, Tarefa de Coreografia, Tarefa Global de Coreografia, Sub-Coreografia, certos tipos de Eventos de Início, certos tipos de Eventos Intermediários (com Nenhum, Mensagem ligada a um limite de Atividade, Temporizador normal, Temporizador usado em *Gateways* de Evento, Cancelamento ligado a um limite de Atividade, Condicional, Sinal, Múltiplo e certos tipos de Eventos Finais) e *Gateways*.

4.3) Aparência Visual: é um elemento-chave que consiste na escolha de forma e ícones a serem usados para representar graficamente as informações.

4.4) Semântica de Coreografia deve ser suportada completamente e interpretar o gráfico e a semântica de execução envolvendo os elementos do diagrama de Coreografia e os tipos de diagrama de Coreografia.

4.5) Intercâmbio Visual: a implementação deve suportar importação/exportação de tipos de diagrama de Coreografia e tipos de diagrama de Colaboração.

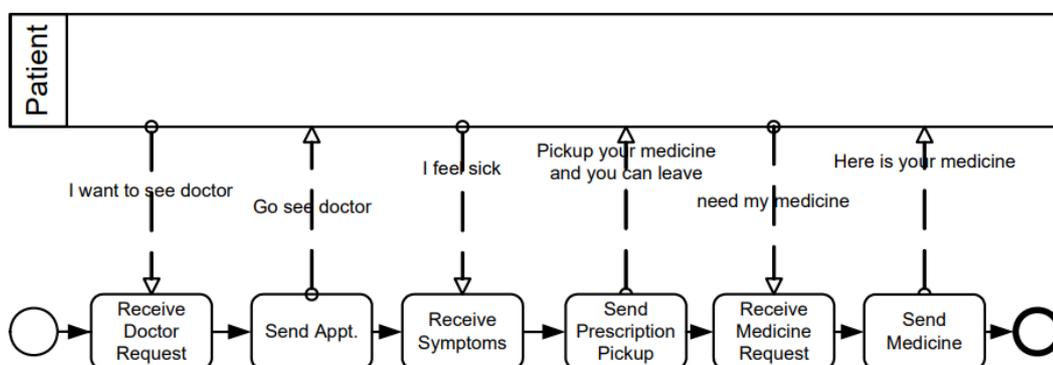
Processos de Negócio Privados são os executados internamente em uma organização específica, em geral denominados *workflow*, Processos BPM ou Orquestração de serviços. Os executáveis são processos que foram modelados com o propósito de serem executados de acordo com a semântica definida nos Modelos BPMN para WS-BPEL, próprio para a automatização. Os não-executáveis são os Processos que foram modelados com o propósito de documentar o comportamento do Processo; nesse caso a informação modelada precisa ser executada. As figuras a seguir representam, respectivamente, o Processo de Negócio privado e o Processo de Negócio público.

Figura 21 - Exemplo de um Processo de Negócio privado



Fonte: OMG (2011, p. 23)

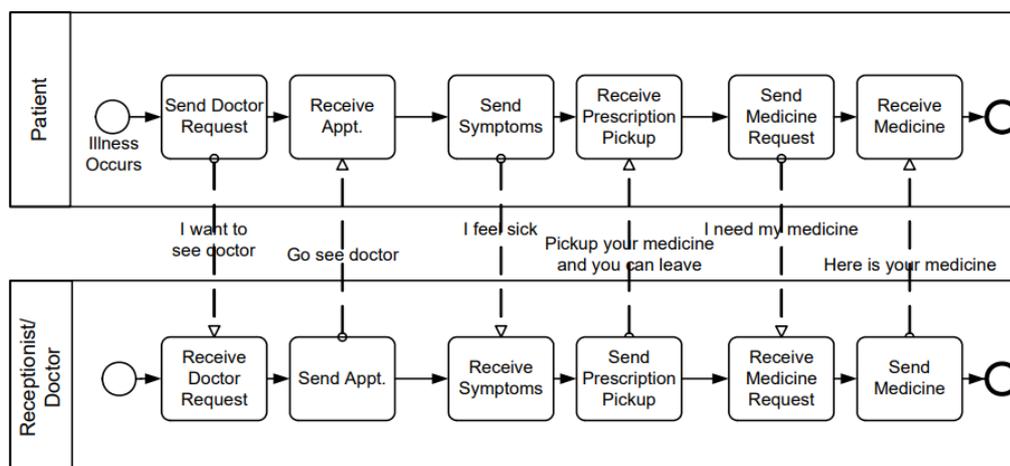
Figura 22 - Exemplo de um Processo de Negócio público



Fonte: OMG (2011, p. 24).

Outro tipo de processo é o Colaborativo, que descreve as interações entre duas ou mais organizações ou entidades, representadas por duas ou mais Piscinas (OMG, 2011, p. 24). A troca de mensagens entre os participantes é visualizada por um Fluxo de Mensagens conectando as duas Piscinas ou entre os objetos ali contidos, conforme figura a seguir:

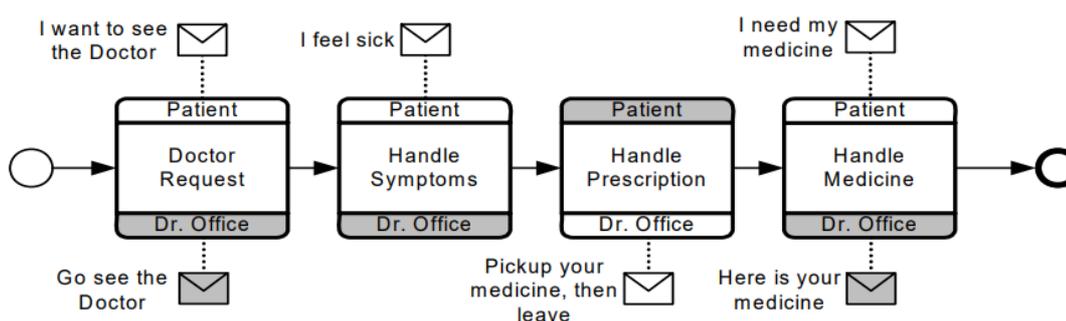
Figura 23 - Um exemplo de Processo Colaborativo



Fonte: OMG (2011, p. 25).

Na Coreografia não há piscinas ou orquestração, pois ela é uma definição do comportamento esperado, basicamente um “contrato processual” entre os participantes que interagem (OMG, 2011, p. 25). Na Coreografia há uma rede de Atividades, Eventos e *Gateways* assim como o Processo de Negócio privado. Contudo, uma coreografia é diferente tendo em suas atividades são interações que representam um conjunto de uma ou mais trocas de mensagens, envolvendo dois ou mais participantes. E ao contrário do processo normal, na Coreografia não há controlador central entidade responsável ou observador do Processo.

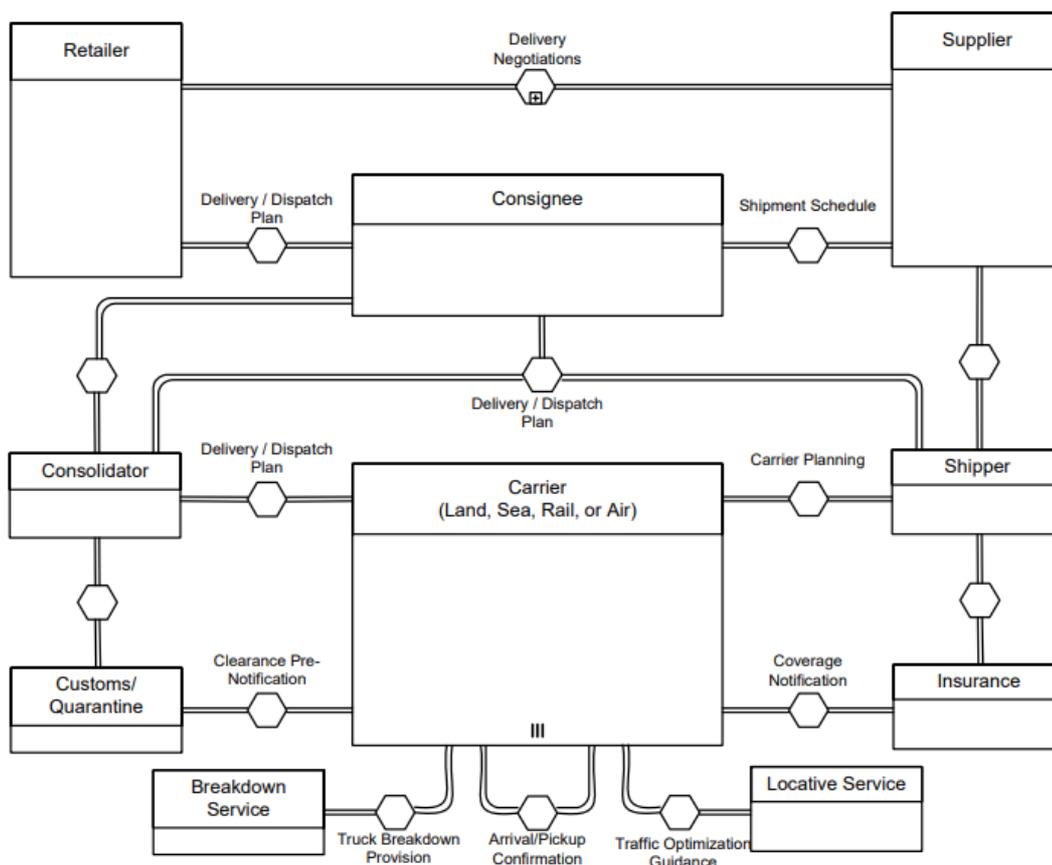
Figura 24 - Um exemplo de uma Coreografia



Fonte: OMG (2011, p. 25).

E o diagrama de Conversação consiste no uso particular e uma descrição informal de um diagrama de colaboração, que representa uma relação lógica das trocas de mensagens que, na prática, geralmente diz respeito a um ou mais objetos de interesse (OMG, 2011, p. 26). O diagrama a seguir mostra as Conversas como hexágonos entre Participantes (Piscinas).

Figura 25 - Um exemplo de um diagrama de Conversação



Fonte: OMG (2011, p. 26).

Os processos judiciais são Processos Públicos e que contém a interação entre diferentes participantes de organizações diferentes, motivo pelo qual refletem o processo de Colaboração.

Dos elementos da Colaboração, podemos destacar a Piscina, que representa o Participante na Colaboração, que pode ser uma entidade participante específica ou uma figura mais genérica como papel do participante.

Os Elementos BPMN estão estabelecidos em cinco categorias básicas com suas divisões internas:

- 1) Objetos de fluxo
 - a. Eventos
 - b. Atividades
 - c. Gateways
- 2) Dados
 - a. Objetos de dados
 - b. Dados de entrada

- c. Dados de saída
 - d. Armazenamentos de dados
- 3) Objetos de Conexão (conectam os objetos de fluxo)
- a. Fluxos de sequência
 - b. Fluxos de mensagem
 - c. Associações
 - d. Associações de dados
- 4) Raias de natação
- a. Piscinas
 - b. Raias
- 5) Artefatos
- a. Grupo
 - b. Anotação de texto

A utilização do BPMN também se destina a garantir a utilização de linguagens XML para a execução de processos de negócio. Os aplicativos que realizam essa tarefa são os motores de fluxo de trabalho ou *workflow engines*, sendo os aplicativos *open source* mais conhecidos o Activiti, o Camunda e o jBPM (GEIGER et al., 2015 e RADEMAKERS, 2012).

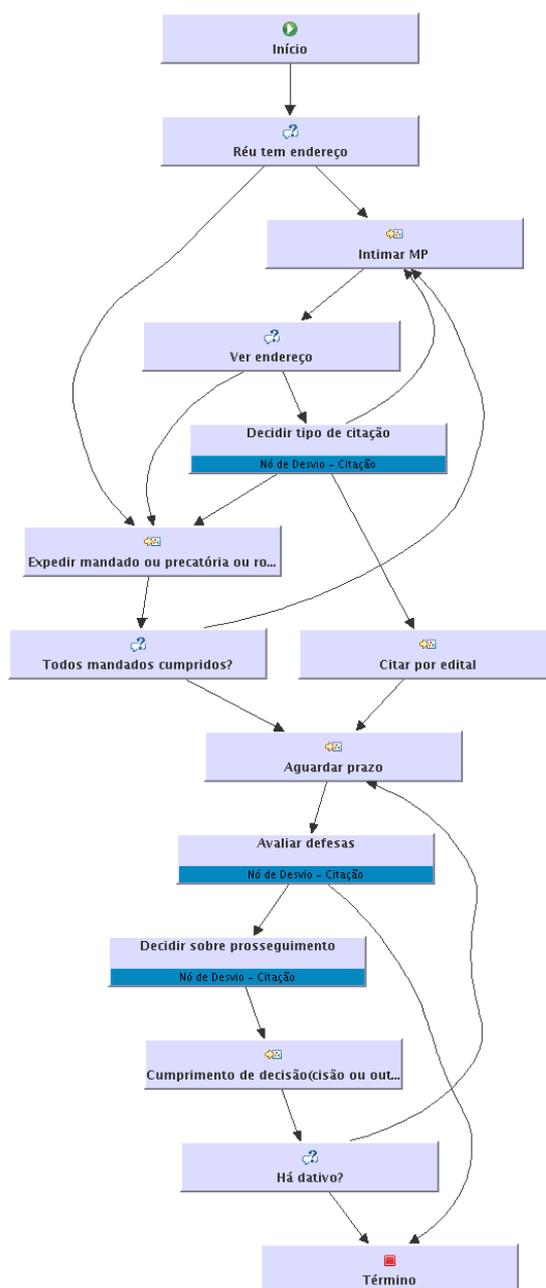
Danilo Bueno (2013) pesquisou os processos de mapeamento de fluxos documentais como elemento de Identificação Arquivística a partir da Tipologia Documental. Ele utilizou o mapeamento como ferramenta para levantar os dados da tramitação dos documentos para a identificação de tipos documentais, relacionando a Arquivologia e a Administração. Ao final, elaborou proposta de sistematização de procedimentos e instrumentos para os processos de mapeamento de fluxos documentais com a aplicação da metodologia de Tipologia Documental.

Nesse sentido, retomamos o princípio da organicidade da Arquivística, qualidade dos documentos de arquivos refletirem a estrutura, funções e atividades da entidade produtora/acumuladora (BELLOTTO, 2002, p. 22). Tal princípio é atendido pelo BPMN na medida em que este provê uma notação para os processos de negócio desde os seus atores, até os eventos, atividades, subprocessos, tarefas e seus relacionamentos recíprocos (ABPMP Brasil, 2013).

O Conselho Nacional de Justiça instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o padrão a ser utilizado pelos Tribunais no Brasil (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2013b). O PJe possibilita a execução de fluxos

desenvolvidos em linguagem XML com a utilização das classes presentes no PJe. Um exemplo disponível ainda em caráter provisório é o fluxo de tramitação do processo criminal, que contém a citação como ato de chamamento de pessoa para se defender de ação penal ajuizada em face dele. A figura a seguir ilustra o seu funcionamento:

Figura 26 - Fluxo de Citação



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2018a).

O fluxo elaborado não está no padrão do BPMN, uma vez que não foi desenhado em piscinas e raias. De todo modo, a sua descrição em linguagem XML permite sua leitura por máquinas, o que possibilita a execução do processo de negócio

com a geração simultânea dos documentos que vão sendo elaborados. A seguir, transcrevemos parcialmente a notação em XML do fluxo de notação (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018a):

```
<?xml version="1.0" encoding="ISO-8859-1"?>
<process-definition xmlns="urn:jbpm.org:jpd-3.2" name="Citação">
  <description><![CDATA[]]></description>
  <swimlane name="Nó de Desvio - Citação">
    <assignment
      pooled-
      actors="#{localizacaoAssignment.getPooledActors('-1:1338,1342:1469')}" />
    </swimlane>
  <swimlane name="solicitante">
    <assignment actor-id="#{actor.id}" />
  </swimlane>
  <start-state name="Início">
    <task name="Tarefa inicial" swimlane="solicitante" />
    <transition to="Réu tem endereço" name="Réu tem endereço" />
  </start-state>
  <process-state name="Intimar MP ">
    <sub-process name="Controle de prazos" binding="late" />
    <transition to="Ver endereço" name="Ver endereço" />
  </process-state>
  <decision expression="" name="Ver endereço">
    <transition to="Expedir mandado ou precatória ou rogatório "
      name="Expedir mandado ou precatória ou rogatório" />
    <transition to="Decidir tipo de citação" name="Verificar tipo de citação" />
  </decision>
  <task-node end-tasks="true" name="Decidir tipo de citação">
    <task name="Verificar tipo de citação" swimlane="Nó de Desvio -
      Citação" />
    <transition to="Expedir mandado ou precatória ou rogatório "
      name="Expedir mandado ou precatória ou rogatório" />
    <transition to="Intimar MP " name="Intimar MP" />
    <transition to="Citar por edital" name="Citar por edital" />
    <transition to="Nó de Desvio - Citação" name="Nó de Desvio - Citação">
      <condition expression="#{true}" />
    </transition>
  </task-node>
</process-definition>
```

No desenvolvimento de fluxos, as expressões de linguagem são utilizadas com base em classes presentes no PJe. Esta seção destina-se a listar fluxos e subfluxos mais comuns, além de classes e métodos que são utilizados, de forma a facilitar a construção dos fluxos por parte dos tribunais. Algumas expressões prontas que são utilizadas com mais frequência podem ser encontradas aqui.

2.4) INFORMAÇÃO JURÍDICA E MODELOS DE REPRESENTAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Os estudos sobre Documentação Jurídica são fundamentais para compreender o contexto maior em que estão inseridos os processos judiciais, por isso dedicaremos este capítulo para a sua revisão bibliográfica.

Em seguida, serão apresentados os seguintes modelos existentes de representação de documentos de processos judiciais:

- 1) Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Judiciário brasileiro – MoReq-Jus;
- 2) Tabelas Processuais Unificadas e o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Conselho Nacional de Justiça;
- 3) Australian Judgment XML Standard;
- 4) Electronic Court Filing – ECF;
- 5) Akoma Ntoso
- 6) LegalRuleML

Devido à sua relevância para a área jurídica, trataremos da metodologia de indexação de acórdãos judiciais de José Augusto Chaves Guimarães. Em seguida, será revisada a aplicação da Norma Brasileira de Descrição Arquivística (NOBRADE) em processos judiciais.

Não obstante reconhecermos a importância dos modelos de representação exclusivos de atos normativos, tais como o NormeInRete, o CEN Metalex e o LEXML, eles não serão analisados por não apresentarem relação direta com a presente pesquisa.

2.4.1) Documentação e Informação Jurídicas

A bibliotecária Cecília Atienza lançou em 1979 o livro Documentação Jurídica, que impulsionou o estudo da matéria no Brasil (Barros, 2004, p. 40). Atienza propôs uma definição clássica de Documentação Jurídica:

Entende-se por “Documentação Jurídica” a reunião, análise e indexação da doutrina, da legislação (leis, decretos, decretos-leis, atos, resoluções, portarias, projetos de leis ou de decretos legislativos ou de resoluções legislativas, ordens internas, circulares, exposições de motivos etc.), da jurisprudência (acórdãos, pareceres, recursos, decisões etc.) e de todos os documentos oficiais relativos a atos normativos ou administrativos. (1979, p. 19)

Barité e Guimarães vão definir a Documentação jurídica como:

[...] conjunto de documentos, sobre qualquer suporte de informação que estejam representados, cujo conteúdo refere-se direta ou indiretamente a questões relacionadas com o Direito ou regulados por este, e portanto, são significativos para os usuários específicos desse macrodomínio temático (advogados, escrivães, empresas, governo, instituições, professores, estudantes), e de interesse para a sociedade em geral. (1999, p. 19, apud NASCIMENTO, GUIMARÃES, 2004, p. 33)

O documento jurídico evidencia uma interface entre as dimensões arquivística e biblioteconômicas da informação, pois carregam simultaneamente características do binômio proveniência/organicidade quanto do binômio forma/conteúdo (NASCIMENTO e GUIMARÃES, 2004, p. 33). Além disso, a diversidade de conteúdo e formato dos tipos de documentos é uma singularidade da informação jurídica frente às outras ciências.

E a informação jurídica é assim definida por Edilenice Passos:

[...] toda a unidade de conhecimento humano que tem a finalidade de embasa manifestações de pensamento de juristas, tratadistas, escritores jurídicos, advogados, legisladores, desembargadores, juízes e todos aqueles que lidam com a matéria jurídica, quando procuram estudar (do ponto de vista legal) ou regulamentar situações, relações e comportamentos humanos, ou ainda quando interpretam e aplicam dispositivos legais. (1994, p. 363)

Tradicionalmente as fontes de informação jurídica nos estudos de Ciência da Informação e Biblioteconomia são a Legislação, a Doutrina e a Jurisprudência (PASSOS, 1994, p. 363; ANDRETA, p. 80; BARROS, 2004, p. 205; PEREIRA, 2004, p. 153; MIRANDA, 2004, p. 38; MARTINEZ, GUIMARÃES, 2008, p. 67).

A Legislação emana regras que regem a conduta na sociedade, sendo considerada a principal fonte do Direito em países cujo ordenamento jurídico segue a tradição Romanística, como é o caso do Brasil (SOUZA, 2013, p. 83).

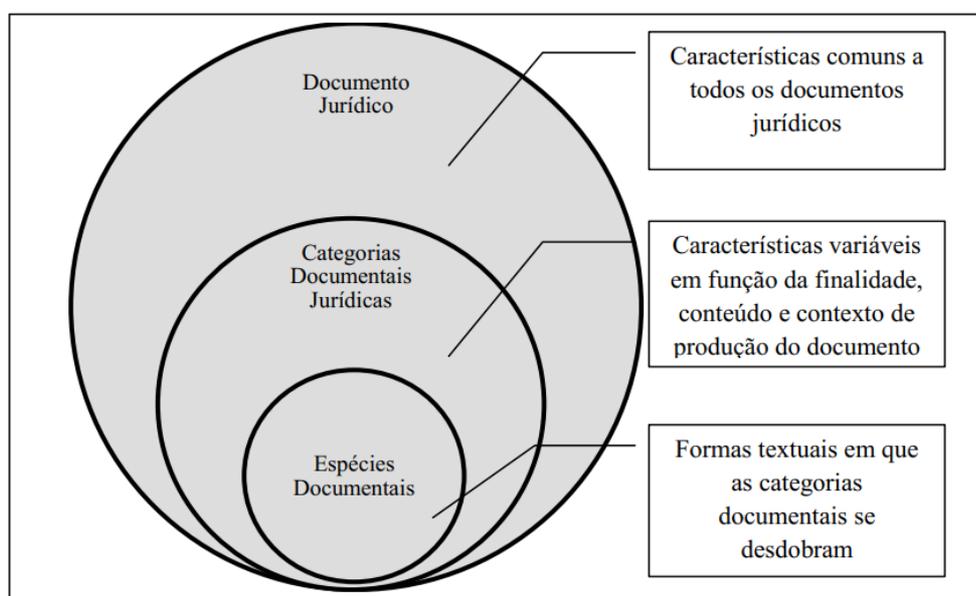
A Jurisprudência consiste no produto da interpretação e aplicação da lei pelos órgãos da Justiça no curso do julgamento de processos judiciais em concreto, cabendo destacar que não são julgados isolados, mas sim decisões sucessivas e uniformes sobre a mesma matéria (SOUZA, 2013, p. 83). Importa ressaltar que o termo “jurisprudência” é utilizado na Ciência da Informação como equivalente a toda a documentação jurídica proveniente do Poder Judiciário, o que não é adequado considerando que há uma variedade de outros tipos de documentos produzidos (SOUZA, 2013, p. 88).

A Doutrina é a última das três fontes tradicionais de informação jurídica, consistindo na teorização do conhecimento jurídico, elaborada por especialistas, que são divulgadas em publicações monográficas ou seriadas (GUIMARÃES, 1988, p. 66).

Contudo, para Nascimento e Guimarães o documento jurídico teria muitas outras formas além das três apontadas, o que se poderia constatar na sua construção histórica, funcional e tipológica (2004, p. 40). Da mesma forma, Silva e Rolim concluíram a partir de pesquisa com bibliotecários na área jurídica que são reconhecidos como fontes de informação jurídica outros documentos como os contratos, petições, relatórios e pareceres técnicos (2009, p. 30).

Simone Souza formulou um modelo teórico composto por um conceito de documento jurídico, seis categorias documentais que desdobram o conceito, além das suas respectivas características e um glossário das espécies documentais jurídicas conforme figura a seguir:

Figura 27 - Modelo teórico de documento jurídico



Fonte: SOUZA, 2013, p. 114.

O conceito de documento jurídico que formulou é o de:

[...] documento textual produzido com observância da lei em esfera pública ou privada, que se constitui no próprio ato jurídico, ou, ainda, em registro ou estudo de fato jurídico, cuja produção e forma textual variam em função de sua finalidade, conteúdo e contexto de produção. Desdobra-se em seis categorias documentais: os atos legais, os atos administrativos, os atos judiciais, os atos negociais, os atos notariais e de registro e a doutrina jurídica. (SOUZA, 2013, p. 115)

Como se pode perceber, a pesquisa de Simone Souza identificou três novas categorias documentais para o documento jurídico além das três tradicionalmente reconhecidas. Para cada categoria documental, a autora relacionou as suas características com base no referencial teórico utilizado, de livros e artigos científicos em Ciência da Informação e Direito. A título de exemplo, as características do ato

legal que ela relacionou foram: documento textual; é um ato jurídico; é eficaz quando atinge seus objetivos, ou seja, gera efeitos sociais, jurídicos ou administrativos; de forma coercitiva prescreve regras de conduta, tipos de organização e impostos; e outros (SOUZA, 2013, p. 117).

Por fim, Simone Souza relacionou as espécies documentais de cada categoria documental jurídica, que são exemplificados do Ato Legal nas espécies documentais: Constituição, Emenda à Constituição, Lei complementar, Lei ordinária, Lei delegada, Medida provisória, dentre outros (2013, p. 126). E quanto ao Ato Judicial, as espécies documentais são Acórdão, Sentença e Súmula, com exemplos de documentos acessórios do processo judicial: Auto, Carta precatória, Carta testemunhável, Certidão, Citação, Decisão, Depoimento, Embargo, Notificação, Petição, Precatório, Processo, Pronunciamento, Recurso (2013, p. 127).

Em pesquisa sobre terminologias do Direito de Família e sistemas de classificação bibliográfica, Binati e Cervantes elaboraram o quadro a seguir a partir das modalidades de discurso jurídico:

Quadro 10 - Modalidades de discursos jurídicos

MODALIDADE	FUNÇÃO JURÍDICO-DISCURSIVA	EXEMPLOS
Discurso Normativo	COGENTE: Comandar condutas, eleger valores preponderantes, recriminar atividades, estimular atividades, comandar a estrutura de sistemas, a interpretação e o fazer dos agentes públicos.	Leis, textos normativos, portarias, regulamentos, decretos, etc.
Discurso Burocrático	ORDINATÓRIA: Corresponde às atividades de regularização, acompanhamento, ordenação e impulso dos procedimentos, orientando o <i>cursus</i> dos ritos institucionais.	Decisões de expediente e andamento burocrático-procedimental.
Discurso Decisório	DECISÓRIA: Corresponde às atividades: aplicativa, dirimidora, conclusiva e concretizadora dos parâmetros normativos.	Pode ser administrativo (multa, isenção fiscal, entre outros) ou judiciário (sentenças, acórdãos, decisões, entre outros);
Discurso Científico	COGNITIVO-INTERPRETATIVA: Atividades de conhecimento, distinção, classificação, orientação, informação, interpretação, explicação, sistematização e crítica dos demais discursos.	Lições doutrinárias, ensinamentos teóricos, resenhas, entre outros.

Fonte: Binati (2016, p. 36), fundamentada em Bittar (2003, p. 173-176).

A modalidade do Discurso Normativo equivaleria à Legislação ou Atos Legais, ao passo que o Discurso Científico estaria relacionado à Doutrina jurídica. Já o Discurso Burocrático seriam os documentos acessórios dos Atos Judiciais e não teriam equivalência na tripartição clássica das fontes de informação jurídica. O Discurso decisório guarda equivalência com os Atos Judiciais, mas não com a Jurisprudência, que é concebida enquanto referencial do que como decisão no caso concreto.

2.4.2) Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname)

A Lei nº 8.159/1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, atribuiu aos arquivos do Poder Judiciário Federal a responsabilidade pela “gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário Federal no exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias” (BRASIL, 1991, art. 20).

O Conselho Nacional de Justiça, na sua competência de controle da atuação administrativa do Poder Judiciário brasileiro, recomendou a todos os Tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname por meio da Recomendação n. 37, de 15 de agosto de 2011 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2011). Referido ato normativo foi atualizado pela Recomendação n. 46, de 17 de dezembro de 2013, que se limitou a fazer alterações pontuais (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2013a).

O Programa considera como Gestão Documental no Poder Judiciário:

[...] o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos institucionais produzidos e recebidos pelas instituições do Judiciário no exercício das suas atividades, independentemente do suporte em que a informação encontra-se registrada. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2011, item II)

As recomendações do Programa para a Gestão Documental no Poder Judiciário são (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2011, item III):

- a) a manutenção dos documentos em ambiente físico ou eletrônico seguro e a implementação de estratégias de preservação desses documentos desde sua produção e pelo tempo de guarda que houver sido definido;
- b) a classificação, a avaliação e a descrição documental, mediante a utilização de normas, planos de classificação e tabelas de temporalidade documental padronizadas, visando preservar as informações indispensáveis à administração das instituições, à memória nacional e à garantia dos direitos individuais;
- c) a padronização das espécies, tipos, classes, assuntos e registros de movimentação de documentos e processos;
- d) a adoção de critérios de transferência e de recolhimento dos documentos e processos das unidades administrativas e judiciais para a unidade de gestão documental;
- e) a orientação de magistrados e de servidores das instituições do Judiciário sobre os fundamentos e instrumentos do Proname;

f) a adoção do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos (MoReq-Jus);

g) a constituição de unidades de gestão documental e de comissões permanentes de avaliação documental (CPADs) nas instituições do Poder Judiciário.

h) no caso de estabelecimento de convênios com órgãos ou entidades de caráter histórico, cultural e universitário, para auxílio nas atividades do Poder Judiciário de gestão documental, que tal se dê em coordenação com as comissões permanentes de avaliação documental existentes nos Tribunais e nas suas unidades subordinadas. (Acrescentado pela Recomendação nº 46, de 17 de dezembro de 2013)

§ 1º O auxílio de órgãos ou entidades de caráter histórico, cultural e universitário poderá ser no tratamento, disponibilização de acesso, descrição do acervo e difusão da informação contida na documentação judicial. (Acrescentado pela Recomendação nº 46, de 17 de dezembro de 2013)

§ 2º O tratamento, a descrição e a divulgação do acervo deverão atender aos critérios de respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e às garantias individuais. (Acrescentado pela Recomendação nº 46, de 17 de dezembro de 2013)

§ 3º Não poderá ser estabelecido convênio para a transferência de guarda definitiva da documentação, mas apenas a custódia temporária de documentos para atendimento do seu objeto, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, renovável até o prazo máximo de 5 (cinco) anos. Findo o prazo, a documentação em cedência deverá ser devolvida ao órgão produtor correspondente, que concluirá sua destinação. (Acrescentado pela Recomendação nº 46, de 17 de dezembro de 2013)

Podemos verificar que as recomendações abrangem desde o ambiente de armazenamento dos documentos, passa pela definição de padrões, modelo de requisitos e regras de uso por meio de normas, até a definição de responsáveis pela sua aplicação.

Em seguida, o Programa elenca os seus instrumentos de atuação (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2011, item IV):

a) os sistemas informatizados de gestão de documentos e processos administrativos e judiciais, bem como os métodos desses sistemas, essenciais à identificação do documento institucional de modo inequívoco em sua relação com os outros documentos;

b) o Plano de Classificação (Tabelas Processuais Unificadas) e a Tabela de Temporalidade dos Processos Judiciais do Poder Judiciário;

c) o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade dos Documentos da Administração do Poder Judiciário;

d) a Lista de Verificação para Baixa Definitiva de Autos;

e) a Lista de Verificação para Eliminação de Autos Findos;

f) o Fluxograma de Avaliação, Seleção e Destinação de Autos Findos;

g) o Plano para Amostra Estatística Representativa; e

h) o Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário;

Sobre os instrumentos é importante o destaque para a necessidade de utilização de sistemas informatizados de gestão de documentos e processos administrativos e judiciais, bem como o Plano de Classificação (Tabelas Processuais Unificadas) e a Tabela de Temporalidade das atividades finalísticas e de suporte.

E no que se refere à responsabilidade pela gestão do Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade, esse encargo foi atribuído ao Comitê do Proname (itens VI e VII). No capítulo seguinte iremos abordar três instrumentos fundamentais do Proname, que são o MoReq-Jus, o Plano de Classificação (Tabelas Processuais Unificadas) e o Modelo Nacional de Interoperabilidade.

2.4.3) Plano de Classificação (Tabelas Processuais Unificadas) e o Modelo Nacional de Interoperabilidade do Conselho Nacional de Justiça

No Brasil as informações de processos judiciais podem ser obtidas a partir de metadados registrados manualmente em sistemas eletrônicos pelos órgãos do Poder Judiciário (WATANABE, 2014). A utilização de metadados em dados digitais tem provocado a utilização do termo “metadados” em situações muito discrepantes (CAMPOS, 2007).

Utilizamos o conceito de metadados de Gilliland (2008, p. 2), que foca mais na sua finalidade ao conceitua-los como: “a soma total do que pode ser dito sobre algum objeto informacional em algum nível de agregação”. Nessa concepção, os metadados são criados manualmente por humanos, são de natureza especializada e de longo prazo, pois utilizados para garantir o seu acesso e uso, com estrutura e semântica controladas.

Os documentos digitais podem ter metadados adicionados pela ação humana ou de forma automática por sistemas, que passam assim a funcionar como camada de informação externa ao conteúdo propriamente dito (MOREIRA, 2016, p. 44). A utilização dessa camada é que permite aos sistemas de recuperação de informação atuar em benefício dos usuários.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão responsável pelo controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, priorizou a padronização da coleta de informações estatísticas para subsidiar o planejamento estratégico do Poder Judiciário (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014a). Para atingir essa

finalidade, o CNJ criou o Plano de Classificação do Poder Judiciário consistente nas Tabelas Processuais Unificadas, bem como a Tabela de Temporalidade dos Processos Judiciais do Poder Judiciário por meio da Resolução CNJ n. 46, de 18 de dezembro de 2007 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2007).

São três as tabelas taxonômicas elaboradas e mantidas pelo CNJ: tipo Processo Judicial (classe), tipo Assunto Processual e tipo Movimento Processual (tramitação e resultado de decisão judicial) (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014a).

A tabela de classes processuais possui 267 códigos, definidos a partir do fundamento em dispositivo de Lei, o que vincula o metadados ao tipo de procedimento normatizado (WATANABE, 2014). São exemplos de classes: “Reintegração/Manutenção de posse”, “Usucapião” e “Renovatória de locação”. Como se percebe, o pedido da parte autora está evidenciado no próprio nome da classe processual, o que permite uma identificação da providência solicitada pelo autor da ação judicial.

Já a tabela de assuntos processuais contém 1.754 códigos, sendo cada um discriminado com as seguintes colunas: nome do assunto, código, código pai, dispositivo legal, artigo, sigla, alterações e glossário (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014a).

E a tabela mais importante para neste estudo é a de movimentos, com 290 códigos, que estão agrupados por tipo de função do servidor (arquivista, contador, distribuidor, escrivão/diretor de secretaria/secretário judiciário e oficial de justiça) ou de ato do juiz (despacho, decisão e julgamento). Com os movimentos é possível identificar as ocorrências no processo referentes às atividades de apoio, bem como os tipos de atos do juiz, previstos no Código de Processo Civil.

No segundo e terceiro níveis de detalhamento da tabela de movimentos estão o tipo de providência ou o resultado; no eventual quarto nível há uma informação mais detalhada (WATANABE, 2014). Os seguintes exemplos podem ilustrar melhor o exposto: julgamento por meio de sentença (1º nível), com resolução do mérito (2º nível), concessão (3º nível) de segurança (4º nível); decisão (1º nível), concessão (2º nível) e liminar (3º nível).

Um aspecto fundamental da tabela de movimento é que ela possui uma tabela vinculada de complementos de diferentes naturezas, tais como: espécies de documentos, redação padronizada do movimento, taxonomia de motivos de remessa

e taxonomia de situações da audiência. Na perspectiva de uma análise tipológica, podemos notar que a tabela de movimentos do CNJ é invertida ao primeiro dispor sobre a atividade (movimento), para depois relacionar a espécie documental (complemento do movimento), só que não é definida nenhuma padronização sobre quais atividades devem corresponder a quais espécies documentais.

Desde 2007 o processo de implantação das tabelas unificadas tem evoluído nos Tribunais (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2010), com a busca de padronização na sua utilização por meio da atuação da Comissão de Padronização e Uniformização Taxonômica e Terminológica do CNJ e dos próprios Tribunais (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014a).

Os resultados da utilização das tabelas são hoje visíveis com as informações publicadas no relatório Justiça em Números, que é publicado todos os anos com informações cada vez mais detalhadas (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2017).

Dois anos após instituir as tabelas unificadas, o CNJ firmou com os Tribunais, a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral da República o compromisso de adoção de um modelo nacional de interoperabilidade (MNI), que contém padrões para intercâmbio de informações de processos judiciais por meio de sistemas eletrônicos de controle de atividades em processos judiciais (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2009).

A utilização de padrões de interoperabilidade permite o intercâmbio de informações de diferentes de sistemas de gestão de processos judiciais no âmbito do próprio Poder Judiciário e também de entidades e órgãos com os quais se relaciona, como órgãos da advocacia pública, escritórios de advocacia e Ministérios Públicos.

Os elementos de comunicação do MNI são implementados por meio da linguagem XML (*eXtensible Markup Language*), que são definidos por esquemas XML em arquivo no formato .xsd. O MNI contém 39 diferentes tipos de metadados de atributos do processo judicial, de tramitação e do cadastro.

Em levantamento bibliográfico, Campos (2007) identificou dez categorias funcionais dos metadados: Descritividade, Padronização, Interoperabilidade, Modularidade, Reflexividade, Automatização, Administração e Preservação. No presente estudo, identificamos a ênfase de utilização dos metadados para Descritividade, Padronização, Interoperabilidade e Automatização.

O MNI vigente está na versão 2.2.2 e contempla seis tipos de serviços (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014b):

- a) Consultar avisos pendentes: operação em que o sistema consultante verifica a existência de avisos de comunicação processual pendentes junto ao tribunal fornecedor do serviço. Essas comunicações processuais podem ser citações, intimações ou notificações;
- b) Consultar teor da comunicação: operação que permite a consulta do teor da comunicação processual pendente;
- c) Consultar processo: operação para a consulta de um processo judicial, o que abrange os metadados do próprio processo (assunto processual, nomes das partes, órgão julgador, dentre outros), das suas tramitações (tipos de movimentos com data e hora), o inteiro teor de documentos digitais (quando existentes) e os metadados desses documentos digitais (espécie do documento, data e hora de sua elaboração);
- d) Entregar manifestação processual: operação para que o órgão de representação processual ou o advogado entreguem manifestação processual para o sistema eletrônico do tribunal em um processo judicial já existente ou que entreguem petição inicial, que deverá ser direcionada à distribuição. Essa operação deverá retornar ao remetente um objeto do tipo 'tipoEntregarManifestacaoProcessualResponse' que, além dos dados básicos, também deverá conter o número do protocolo, a data da operação e, se bem-sucedida, documento PDF contendo o recibo;
- e) Consultar alteração: operação para a verificação rápida de eventuais modificações ocorridas em um processo judicial já consultado anteriormente;
- f) Confirmar recebimento: operação para a intercomunicação entre tribunais em que o tribunal que tenha sido objeto de uma operação de entrega de manifestação processual confirme junto ao tribunal que enviou a manifestação que a recebeu integralmente.

Além disso, o MNI contempla 169 atributos reunidos nos 21 conjuntos seguintes de metadados:

- a) Usuário do sistema
- b) Documento identificador da pessoa
- c) Pessoa
- d) Representante da parte
- e) Parte

- f) Polo da parte
- g) Assunto Nacional
- h) Assunto Local
- i) Parâmetro
- j) Vinculação processual
- k) Cabeçalho do processo
- l) Movimento Local
- m) Movimento Nacional
- n) Documento
- o) Comunicação Pendente
- p) Comunicação Processual
- q) Intercomunicação
- r) Relacionamento pessoal
- s) Órgão julgador
- t) Assinador do Documento
- u) Assinatura do Documento

2.4.4) Australian Judgment XML Standard

O grupo de trabalho Legal XML Australia elaborou em 1999 o primeiro padrão de documento eletrônico em formato XML de julgamentos judiciais (OSBORN, STANFIELD, STERLING, 2000). Referido padrão foi elaborado no formato DTD, que é um tipo de arquivo eletrônico que define a estrutura de um documento XML (W3C, 2018). O formato DTD é bastante simples e com sintaxe compacta, sendo mais adequado para tipos de modelos de documentos narrativos como jornais, dicionários e relatórios, no qual o conteúdo é principalmente texto a ser utilizado por pessoas (GLUSHKO e McGRATH, 2005, p. 57-58).

O padrão está organizado em três partes maiores: *HeadNote*, com a maior parte dos metadados que contemplam tanto o processo judicial em si como metadados do próprio julgamento, *Judgment*, que contém a parte principal que é a decisão judicial, e *EndNote*. Cabe apontar que o padrão não contém um glossário com definições e descrições, de modo que o máximo que podemos extrair é o quadro a seguir:

Quadro 11 - Australian Judgment XML Standard v. 1.0

HeadNote	HeadingSection	CaseName+				
		Parties+	Initiator	Company*		
				Person*		
			Answerer	Company*		
		Person*				
		Other	Company*			
			Person*			
		Dates	HearingDate			
			JudgmentDate			
		Locations	HearingLocation	Place	Country	
					State	
			JudgmentLocation	Place	Country	
					State	
	FileNo					
	JudgmentNo					
	Citation	Year				
		Volume				
		Journal				
		Page				
	Court	Jurisdiction	Place	Country		
				State		
		CourtName				
		Division?				
	Registry?					
	NumJudges					
	Judge	JudgesTitle				
		Person				
JudgesNumber						
Judgment						
withMajorityL						
withMajorityO						
Appearances	Lawyer	Client	Initiator	Company*		
			Person*			
			Answerer	Company*		
	Person*					
Other	Company*					
Person*						
Firm						
Solicitor						
Barrister						
AppealInfo	AppealedFromCourt	Court				
	AppealedFromJudge	Judge+				
LawCited	Statute	ActName				
		ActYear				
		ActSection				
		ActSection				
		Keywords				
SummaryOrder	Order	Law				
		Costs				
	WinnerL					
WinnerO						
Extra						
Judgment	Facts					
	Law					
	FullOrder	FullOrderCosts				
FullOrderLaw						
EndNote	SummaryOrder	Order	Law			
		Costs				
	WinnerL					
WinnerO						
Certification						

Fonte: elaboração própria a partir de Osborn, Stainfield e Sterling (2000).

Alguns campos aparecem repetidos devido ao relacionamento simultâneo que possuem entre os diferentes conjuntos de dados.

Começando pela *HeadNote*, temos a *HeadingSection* onde estão os identificadores do processo judicial, como o nome, partes, datas, locais, número do

arquivo, número do julgamento e forma de citação. Em *Court* estão as informações sobre o Tribunal prolator do julgamento judicial, como a Jurisdição, nome do Tribunal, Divisão e Registro. O número de juízes é um caractere isolado que indica quantos juízes participaram do julgamento. Quanto a *Judge*, os campos são do título, pessoa/nome, o número de juízes, o julgamento proferido, se votou com o relator ou se votou com a divergência. Sobre *Appearances* estão o advogado em sentido amplo, o escritório de advocacia, o procurador e o *Barrister*, que, nos países de *common law*, é o advogado especializado em contencioso judicial. Em *AppealInfo* estão o nome do Tribunal e do juiz que proferiu a decisão objeto do recurso de apelação. No *LawCited* estão o nome do processo e o estatuto. E no *SummaryOrder*, que poderíamos traduzir como extrato da decisão judicial, temos a ordem judicial e se ela foi proferida nos termos do voto do relator ou do voto da divergência.

Quanto ao *Judgment*, as partes são os fatos, a lei e a decisão (ordem judicial) completa.

E no *EndNote* estão o extrato da decisão (ordem judicial) e a certificação.

2.4.5) Electronic Court Filing - ECF

O Comitê Técnico do LegalXML *Electronic Court Filing* - ECF elabora e mantém o *Electronic Court Filing*, que atualmente está em sua versão 4.01 (OASIS, 2014). O ECF é uma especificação que descreve a arquitetura técnica e os recursos funcionais necessários para desenvolver um sistema eletrônico de registro judicial

O ECF suporta trocas de informações autorizadas de:

- 1) Documentos em formato eletrônico a partir de escritórios de advocacia e de outras pessoas e organizações com destino para a entrada ("depósito oficial") nos registros de processos judiciais do tribunal;
- 2) Documentos em formato eletrônico de integrantes do tribunal em registros de processos judiciais do tribunal;
- 3) Transmissões de dados necessários para completar (ou demonstrar a conclusão prévia de) dados financeiros envolvendo transações de taxas de registro ou o pagamento de quaisquer outras custas judiciais, multas e obrigações financeiras;
- 4) Transmissão dos metadados necessários para cadastrar um novo registro de processos judicial em um sistema automatizado de gestão de

processos judiciais do tribunal quando o documento que está sendo transmitido é aquele que inicia uma nova caso nesse tribunal;

- 5) Transmissão dos metadados necessários para criar uma entrada que indexa um documento arquivado em uma listagem eletrônica dos casos e seu conteúdo;
- 6) Transmissão dos metadados necessários para atualizar as informações registradas sobre um caso que é mantida no sistema do tribunal;
- 7) Mensagens devolvidas ao remetente que confirmam o recebimento, por um tribunal, da mensagem de arquivamento do remetente;
- 8) Mensagens que notificam o remetente de eventos, como a entrada do(s) documento(s) enviado(s) pelo remetente ao registro da corte (ou uma mensagem de erro informando que o documento não pode ser aceito);
- 9) Consultas ao tribunal que buscam informações sobre dados e documentos mantidos dentro do tribunal;
- 10) Registros eletrônicos e o retorno de informações em resposta a essas consultas;
- 11) Consultas de pesquisadores das regras do tribunal e requisitos para arquivamento eletrônico;
- 12) Consultas por formulários que buscam do sistema de cadastro do tribunal por nomes e endereços das partes em um caso quem deve ser servido e se por meios tradicionais ou eletrônicos;
- 13) Transmissão de cópias de documentos apresentados para apresentação às outras partes em um caso registradas para receber serviço eletronicamente (OASIS, 2014, p. 8).

Além desses serviços, o ECF também suporta os serviços secundários de entrega de cópias de documentos arquivados para as partes de um processo judicial, mas não o serviço primário de intimações, mandados e outros documentos que estabelecem a jurisdição do tribunal sobre as pessoas, tornando-as partes de um processo judicial (OASIS, 2014, p. 9). O equivalente nos processos judiciais brasileiro seria a citação.

Um dos principais elementos do ECF são os *Major Design Elements* (MDEs), agrupamentos lógicos de operações que representam processos de negócio significativos suportado pelo padrão, em que cada MDE recebe uma ou mais respostas, e retorna uma mensagem de resposta síncrona (uma reação a uma

mensagem recebida) e, opcionalmente, o “retorno de resposta assíncrona (posterior) para o remetente da mensagem de origem” (OASIS, 2014, p.12). Os quatro MDEs estabelecidos pelo ECF são:

- 1) MDE de Serviço Legal: faz com que a parte do processo receba o serviço eletronicamente encaminhadas por outras partes do processo;
- 2) MDE de Elaboração de Registro: permite ao usuário criar uma mensagem de registro para apresentação a um Tribunal e para o serviço em outras partes no processo judicial, retornando uma resposta do Tribunal para o usuário;
- 3) MDE de Revisão de Registro: habilita um Tribunal a fazer a análise de uma mensagem de registro, de modo a preparar o conteúdo para gravação em seus sistemas de gestão de processos judiciais e gerenciamento de documentos, enviando uma resposta para o MDE Elaboração de Registro quanto ao registro efetuado;
- 4) MDE Gravação do Tribunal: permite ao Tribunal gravar os registros em seu sistema de gerenciamento de processos judiciais e retorna os resultados para o MDE de Revisão de Registro.

Em seguida, o ECF contempla um conjunto de estruturas nucleares que são comuns a muitos tipos de registros judiciários, que são os tipos de processos judiciais (OASIS, 2014, p. 34):

- 1) Apelação
- 2) Falência
- 3) Civil (incluindo civil geral, saúde mental, probatório e pequenas causas)
- 4) Criminal (crimes e contravenções)
- 5) Relações domésticas (incluindo divórcio, separação, guarda dos filhos e pensão alimentícia, violência doméstica e parentesco, ou seja, maternidade ou paternidade)
- 6) Juvenil (delinquência e dependência)
- 7) Violações (incluindo trânsito, portarias e estacionamento)

O National Information Exchange Model (NIEM) é um padrão escrito em XML pelo Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América especificamente para o intercâmbio de informações judiciárias para a aplicação da lei, agências de segurança pública, procuradores e defensores (OASIS, 2014, p. 10). O NIEM fornece

uma biblioteca de componentes reutilizáveis que podem ser combinados para automatizar a troca informações de judiciárias criminais. O ECF utiliza o NIEM versão 2.0

O Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América elaborou um mapeamento do ECF no âmbito do National Information Exchange Model (NIEM), que é um vocabulário comum destinado ao intercâmbio eficiente de informações por organizações públicas e privadas (UNITED STATES OF AMERICA, 2018). Esse mapeamento é bem extenso, contendo 800 recursos informacionais de diferentes classes, acompanhados de definição, relacionamento com o Global Justice XML Data Model (modelo antecedente ao NIEM, mas que era restrito à justiça criminal e segurança pública), tipo do dado NIEM com a respectiva definição, atributo ou elemento NIEM com a respectiva definição, definição do tipo NIEM e comentários.

Na categoria de recursos de Documentos em geral, os principais pontos que podemos destacar do ECF são:

- 1) Metadados do documento com número identificador único, identificador sequencial no processo, descrição elaborada pelo produtor, número identificador do advogado, número identificador da parte, número identificador de um documento relacionado que foi arquivado anteriormente no processo (por exemplo, o documento para o qual este documento é uma resposta), indicação do documento principal e anexos, dentre outros;
- 2) Metadados de renderização do documento como metadados do anexo, relevância de cores, tamanho do arquivo eletrônico, língua, dentre outros;
- 3) Chave de identificação do processo judicial, composta por título resumido do processo, título completo, número identificador, número do registro, status do registro e número identificador do usuário responsável pelo registro; e
- 4) Revisão do documento com o número identificador, o *hash* (resumo obtido a partir da aplicação de algoritmo que mapeia dados grandes e de tamanho variável para pequenos dados de tamanho fixo), status de aceitação ou rejeição do documento com a respectiva descrição do motivo, dentre outros.

Para a categoria de Documentos Imagem, os recursos são de data de captura, nome da organização, codificação binária da imagem, descrição textual da imagem, formato, tamanho do arquivo eletrônico, *hiperlink* e tipo.

Para o Processo em geral, os recursos descritos são o número de identificação para rastreamento do processo, entidades, organizações, relacionamento de uma parte com a outra, nome do advogado, papel do advogado, papel da parte, processo de origem (seja judicial ou não), processos judiciais relacionados, data de início, *status* atual, código do tipo de processo, período de tempo, valores financeiros, dentre outros.

No Processo civil são adicionados outros recursos como fundamento jurídico da ação, classe da ação, taxa de tolerância, tipo de obrigação financeira, renda anexada, valor devido, valor do pagamento, valor pago pelo Estado, obrigações (tipo, frequência, data de início, data final, porcentagem não remunerada e tipo não reembolsado), descrição de bem (propriedade), dentre outros.

O Processo de apelação contém os recursos a mais de tipo de julgamento, texto do assunto da decisão recorrida, data da decisão, fundamento da decisão recorrida, partes adicionadas, partes removidas, dentre outros.

Por fim, os recursos relacionados ao Tribunal são o número identificador, o nome do Tribunal, coleção de regras e seu número (no Brasil equivale à lei instituidora do Tribunal e seu regimento interno).

2.4.6) Akoma Ntoso

Akoma Ntoso ("corações unidos" na língua Akan da África Ocidental) define um conjunto de representações eletrônicas de tecnologia neutra simples em formato XML de documentos parlamentares, legislativos e judiciais, o que permite o intercâmbio entre instituições de todo o mundo por meio de um modelo comum de dados e metadados em formato de armazenamento a longo prazo e acesso à pesquisa, interpretação e visualização de tais documentos (OASIS, 2017a, p. 8).

Ele é mantido pelo Comitê Técnico LegalDocumentML no âmbito da OASIS, e se constitui em uma iniciativa do "Africa i-Parliament Action Plan", um programa da Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais da Organização das Nações Unidas.

São também objetivos do Akoma Ntoso ser autoexplicativo, ou seja, ser capaz de fornecer qualquer informação para seu uso e significado através de um exame

simples do esquema e/ou documentos de exemplo, e ser extensível para permitir a personalização local dentro da estrutura do Akoma Ntoso sem sacrificar a interoperabilidade com outros sistemas (OASIS, 2017a, p. 8).

O Akoma Ntoso é um padrão aberto destinado a tornar a estrutura e o significado de documentos legais “legíveis por máquina”, no qual as descrições de um documento permitem aos gerentes de conteúdo que adicionem significado ao conteúdo e descrevam a estrutura do conhecimento sobre esse conteúdo. Com isso, um computador fica habilitado a analisar informações com o uso de processos semelhantes ao raciocínio dedutivo humano e inferência, mas de uma maneira massivamente mais rápida, em que serviços avançados inteligentes podem ser alcançados, exemplificando com a consolidação pontual da legislação (OASIS, 2017a, p. 8).

Os documentos legíveis por máquina são criados com a utilização de marcações, que se constituem na adição de anotações legíveis por máquinas no como *XML tags* em todas as partes de um documento. Os três principais recursos do Akoma Ntoso são a Descritividade, os modelos ricos de dados (ontologias) e a separação entre dados e metadados.

De acordo com o recurso da descritividade, são considerados distintos os conceitos relativos à descrição e identificação de documentos legais, seu conteúdo e o contexto em que são usados. Os nomes são utilizados para fazer a associação entre as representações de documentos e os conceitos para viabilizar a sua leitura por máquinas. Para tanto, todas as partes com significado e função relevantes dos documentos devem ter um “nome” ou etiqueta legível por máquina. O conteúdo deve ser marcado com a maior precisão possível a partir da análise jurídica do texto, o que requer identificar os limites dos diferentes segmentos do texto com a atribuição de um nome que melhor descreva o texto em cada situação. Os termos das etiquetas, designados formalmente como nomes de elementos, são o vocabulário básico da linguagem Akoma Ntoso (OASIS, 2017a, p. 8).

Cada nome de elemento pode ser compartilhado por muitos fragmentos de texto de um documento, o que por sua vez revela sua estrutura ou papel semântico, no que se incluem os conceitos de preâmbulo, seção, parágrafo, cláusula, referência, dentre outros. O Akoma Ntoso provê quase mais de 300 nomes de elementos diferentes para selecionar, abrangendo a maior parte das situações encontradas em qualquer documento legal. Embora o padrão forneça nomes genéricos para situações

não contempladas por nomes específicos, a diretriz é que o uso de elementos genéricos seja feito somente na ausência dos termos específicos (OASIS, 2017a, p. 9).

O Akoma Ntoso parte da definição da Ciência da Computação, em que a ontologia “é um modelo de dados que representa conceitos dentro de um único domínio e relações entre esses conceitos”, em que são identificadas “várias classes de conceitos relevantes e as propriedades e os relacionamentos entre essas classes” (tradução nossa de OASIS, 2017a, p. 9). As ontologias são utilizadas para relacionar os fatos e declarações sobre o documento e seu conteúdo para conceitos, coisas, indivíduos e organizações que são mencionados dentro deste documento, mas não necessariamente que estejam armazenados nesse mesmo documento objeto de marcação. As ontologias também proverão conceitos precisos, não ambíguos e verificáveis para os documentos criados, o que também auxilia na documentação do fluxo de trabalho e no processo utilizado para criar o documento.

Por fim, o terceiro recurso do Akoma Ntoso consiste na separação explícita de dados e metadados, em que o papel dos autores são separados daquele próprio dos editores dos documentos. Os autores são aqui considerados os “que tomam a responsabilidade pelo conteúdo em termos de frases, palavras e pontuação - por exemplo, patrocinador de um ato”, ao passo que os editores “escrevem fisicamente o texto de acordo com o mandato do autor - por exemplo, o advogado - e decidem e organizam o layout final e publicação do documento” (tradução nossa de OASIS, 2017a, p. 9). A distinção entre as ações do autor e as do editor pode ser muito sutil e de difícil identificação, sendo que as duas tarefas principais dos editores no processo de produção de documentos do Akoma Ntoso são “identificar e rotular (ou seja, marcar) as partes do conteúdo original de acordo com sua função e estrutura” e “fornecer informações adicionais sobre o próprio documento que não estejam contidas no texto oficial criado pelo autor original” (tradução nossa de OASIS, 2017a, p. 9-10).

O escopo do Akoma Ntoso abrange definir um formato de documento universal, um modelo universal para intercâmbio de documento, um esquema de dados universal centrado no documento, um esquema de metadados e ontologia universal e um modelo para citação e referências cruzadas universal.

Os atos deliberativos de colegiados, parlamentares, legislativos, executivos administrativos e judiciários são registrados como documentos, por isso “como a maioria dos processos é centrada em documentos, o principal viabilizador da

tecnologia da informação simplificada nesses órgãos é o uso de formatos de documentos abertos para os principais tipos de documentos” (OASIS, 2017a, p. 11). A indústria de Tecnologia da Informação acabou por se unir em torno de uma tecnologia padrão para formatos abertos de dados e documentos conhecidos como XML (*eXtensible Markup Language*), motivo pelo qual foi o formato adotado pelo Akoma Ntoso.

Em sua outra faceta, o Akoma Ntoso provê um modelo universal para intercâmbio de dados e acesso aberto à documentação dos órgãos, sejam textos, parlamentares, legislativos ou judiciários, uma vez que “há inegáveis semelhanças que são compartilhadas por documentos do mesmo tipo, de diferentes tipos, para diferentes países (tradução nossa de OASIS, 2017a, p. 11). Essa característica está ligada a um dos seus principais objetivos que é o de capturar e descrever essas semelhanças para padronizar e simplificar, sempre que possível, os formatos e aplicativos de *software* utilizados, bem como descrever os processos de maneira semelhante. Com isso, o propósito é reduzir a necessidade de investimentos locais em ferramentas e sistemas, de modo a auxiliar na abertura de acesso às informações e reforçar a cooperação e a integração dos órgãos governamentais.

Como modelo de acesso aberto comum projetado para ser flexível, o Akoma Ntoso busca atender as seguintes necessidades:

- 1) Geração de documentos com as mesmas ferramentas tecnológicas independente do seu tipo, país, idioma e processo de geração;
- 2) Apresentação do documento a ser feita com as mesmas ferramentas para exibir na tela e imprimir em papel todos os documentos, independente do seu tipo, país, idioma e processo de geração;
- 3) Acessibilidade de documentos com referência e acesso de documentos entre tipos, idiomas e países, “convertendo a rede de referências explícitas entre textos em uma rede de *links* de hipertexto que permitem ao leitor navegar facilmente e imediatamente através deles”; e
- 4) Descrição de todos os documentos, independente do seu tipo, país, idioma e processo de geração, de modo a possibilitar a criação de repositórios, mecanismos de busca, ferramentas de análise, ferramentas de comparação, etc.” (tradução nossa OASIS, 2017a, 12).

Outra característica marcante do Akoma Ntoso é prover um esquema centrado no documento, elaborado como foi para suportar explicitamente cada tipo

principal de documento com provisões específicas para características individuais (OASIS, 2017a, p. 12). Todos os tipos de documentos compartilham as mesmas estruturas básicas com suporte para metadados, endereçamento e referências, e que podem acomodar peculiaridades nacionais. A descrição por um conjunto comum de metadados vai auxiliar na indexação, análise e armazenamento de todos os documentos inclusive no longo prazo.

O esquema de metadados e ontologia parlamentar, legislativa e judiciária visa “fornecer um esquema universal para todas as informações sobre um documento que está disponível para seu proprietário, mas não pertence ao conteúdo do documento em si, e pode ser necessário para gerenciar ou pesquisar esse mesmo documento” (tradução nossa OASIS, 2017a, 12). Atualmente, a ontologia informal utilizada adota o esquema de metadados Dublin Core e utiliza valores e termos extraídos do tesouro jurídico por profissionais da área jurídica.

O Akoma Ntoso define um mecanismo para citação e referência cruzada de dados entre documentos a partir da convenção de nomenclatura, o que viabiliza a automação completa para o acesso a documentos em um hipertexto totalmente distribuído (OASIS, 2017a, 12). Os documentos jurídicos possuem em geral numerosas referências a outros documentos, de modo que “o corpus parlamentar, legislativo e judiciário de documentos pode ser visto como uma rede, em que cada documento é um nó que liga e é ligado por vários outros nós por meio de expressões de linguagem natural” (tradução nossa OASIS, 2017a, 12). Por isso, a utilização combinada da convenção de nomenclatura comum e o mecanismo de referência para conectar um corpus de documentos distribuídos

As especificações do *XML Schema* são: campo do nome, o identificador oficial e não ambíguo da linguagem; vocabulário, conjunto de palavras que serão usadas na linguagem (atualmente são 310 nomes para elementos e 69 nomes para atributos); gramática, composta por regras que são usadas para construir as instâncias válidas do documento na linguagem XML; semântica, o mapeamento entre o vocabulário e as regras sendo usadas em um documento válido, com o real significado inferido da sua marcação (OASIS, 2017a, p. 14).

O Akoma Ntoso estabelece e define alguns tipos de documentos, dos quais selecionamos os principais para este estudo:

Quadro 12 - Tipos de documentos jurídicos relacionados a processos judiciais no Akoma Ntoso

Akoma Ntoso Tipos de Documento	Categoria / Documento jurídico	Definição
juízo	<i>Tipo Akoma Ntoso</i> judgmentStructure <i>Documento Jurídico:</i> juízos/ jurisprudência/ precedentes	Esses são documentos por meio dos quais as cortes de justiça proferem uma decisão formal ou determinação específica após um processo judicial. A estrutura reflete uma narrativa típica de sentenças.
doc	<i>Tipo Akoma Ntoso</i> collectionStructure <i>Documento Jurídico:</i> qualquer outro tipo de documento/Sumário Executivo Memorando/etc anexos/tabela/documentos judiciais	Esses são textos legalmente válidos, mas que não possuem estrutura específica. Eles incluem qualquer documento de procedimento parlamentar que não tenha estrutura textual específica e não seja uma coleção de outros documentos. Um exemplo poderia ser também o Relatório das Emendas de uma lei, o Memorando de uma Lei, Ordem de Negócio, Aviso Legal, documentos, etc.

Fonte: tradução nossa de OASIS, 2017a, p. 17-18.

Os sete tipos de documentos distinguem-se entre si principalmente quanto ao “conteúdo principal” do documento está estruturado, conforme quadro a seguir:

Quadro 13 - Descrição do elemento principal dos documentos jurídicos relacionados a processos judiciais no Akoma Ntoso

Tipo de Documento	Akoma Ntoso elemento principal	Descrição
juízo	<judgmentBody>	O corpo do texto de juízo contém quatro seções (introdução, histórico, motivação e decisão – a norma não exige uma ordem), que precisam estar presentes uma ou mais vezes, conforme necessário. Essas seções podem conter basicamente qualquer tipo de subestrutura (<i>containers</i> , blocos, elementos hierárquicos, etc.).
Documento, ataReunião, declaração	<mainBody>	O elemento mainContent de uma estrutura aberta é um coletor genérico de todos os elementos estruturais anteriores em qualquer ordem e número. Esse tipo de estrutura aberta serve para coletar e marcar os tipos de documentos cuja estrutura é muito variado, ou muito diferente da norma, ou não bem padronizado, ou muito cheio de exceções para valer explicando explicitamente.

Fonte: tradução nossa de OASIS, 2017a, p. 25.

A estrutura básica dos recursos XML do Akoma Ntoso está relacionada a seguir:

Quadro 14 - Estrutura básica dos recursos XML para documentos jurídicos do Akoma Ntoso

Sequência de texto	<elements>
Capa	<coverPage>
informação sobre o documento	<metadata>
texto introdutório	<preface> / <header>
texto de justificativa	<preamble> que pode conter

	<formula> <recitals> e <citations>
conteúdo principal	<body>: para lei/ato <debateBody>: para registro de debate <judgmentBody>: para julgamentos <mainBody>: para estrutura aberta e para o relatório de debate <amendmentBody>: para emenda <collectionBody>: para coleção de documentos <portionBody>: para parte de documento
conclusões	<conclusions>
notas do autor	<authorialNote>
anexos	<attachments>
componentes	<componentes>

Fonte: tradução nossa de OASIS, 2017a, p. 26-28.

A estrutura do Julgamento é dedicada para a jurisprudência, precedentes e decisões judiciais, sendo que ela varia muito sem um modelo universal, em especial quanto aos metadados que são complexos e com uma enorme diversidade em cada tradição legal e sistema judiciário (OASIS, 2017a, p. 77). O principal componente do julgamento é o <judgmentBody>, que é dividido nos *containers* de <background>, <introduction>, <motivation> e <decision>. Além deles, são também utilizados no sistema judiciário os seguintes elementos *inline*, ou seja, que são inscritos no próprio texto do XML:

- 1) <docJurisdiction> </ docJurisdiction> para marcar a jurisdição da jurisprudência;
- 2) <docketNumber> </ docketNumber> para marcar o número da avaliação;
- 3) <neutralCitation> por marcar o número atribuído pelo número usado para harmonizar as citações em um determinado sistema judiciário;
- 4) <party refersTo= ""> </ party> para marcar a parte do processo;
- 5) <lawyer refersTo= ""> </ lawyer> por marcar o advogado;
- 6) <judge refersTo= ""> </ judge> por marcar o juiz;
- 7) <opinion> para marcar a opinião de cada juiz;
- 8) <argument> </ argument> para marcar as sentenças de argumento para apoiar a argumentação legal e raciocínio do juiz.

E para o tipo de documento julgamento, o elemento resultado expressa o efeito final da jurisprudência, cuja lista completa é a seguinte (OASIS, 2017a, p. 51):

- 1) negar
- 2) dispensar
- 3) defender
- 4) reverter

5) substituirOrdem

6) remeter

7) decidir

8) aprovar

E a lista das qualificações para classificar citações em julgamentos é (OASIS, 2017a, p. 51-52):

- 1) <supports> é um elemento de metadados que especifica uma referência a uma fonte suportada pelo argumento descrito;
- 2) <isAnalogTo>: é um elemento de metadados que especifica uma referência a uma fonte análoga ao argumento descrito;
- 3) <apply>: é um elemento de metadados que especifica uma referência a uma fonte aplicada pelo argumento descrito;
- 4) <extends>: é um elemento de metadados que especifica uma referência a uma fonte estendida pelo argumento descrito;
- 5) <restrictts>: é um elemento de metadados especificando uma referência a uma fonte restrita pelo argumento descrito;
- 6) <derogates>: é um elemento de metadados que especifica uma referência a uma fonte derogada pelo argumento descrito;
- 7) <contrasts>: é um elemento de metadados que especifica uma referência a uma fonte oposta pelo argumento descrito;
- 8) <overrules>: é um elemento de metadados que especifica uma referência a uma fonte anulada pelo argumento descrito;
- 9) <dissentsFrom>: é um elemento de metadados que especifica uma referência a uma fonte que dissentiu do argumento que está sendo descrito;
- 10) <putsInQuestion>: é um elemento de metadados que especifica um referência a uma fonte questionada pelo argumento descrito; e
- 11) <distinguishes>: é um elemento de metadados especificando uma referência para uma fonte que se distingue pelo argumento descrito.

O Projeto LexML Brasil, que tem como um de seus produtos a Rede de Informação Legislativa e Jurídica - LexML, que reúne documentos das esferas federal, estadual e municipal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todo o Brasil, foi fortemente influenciado pelo Akoma Ntoso (CASTRO, 2017, p. 50). Cabe destacar

que não identificamos pesquisas ou a utilização prática do Akoma Ntoso em processos judiciais no Brasil.

2.4.7) LegalRuleML

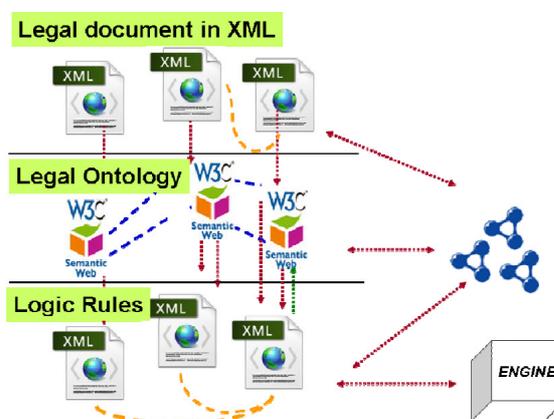
A Organization for the Advancing of Open Standards for the Information Society (OASIS) é uma associação sem fins lucrativos que foca no desenvolvimento, na convergência e na adoção de padrões abertos para a sociedade global da informação. Ela é composta por mais de cinco mil participantes que representam 600 organizações e membros individuais, espalhados por mais de 65 países.

O Comitê Técnico da LegalRuleML elabora e mantém o LegalRuleML, que é um modelo conceitual legível por máquina, que visa produzir uma linguagem de interoperabilidade de regras para o domínio legal (OASIS, 2017b, p. 8). Ele busca atender as três necessidades a seguir exposta.

A primeira consiste em preencher a lacuna entre os textos legais, que são expressos por linguagem natural, e a modelagem da norma semântica, de modo a gerar representações integradas em formato XML e viabilizar a aplicação de tecnologias da Web Semântica, como Programação Neurolinguística, Recuperação de Informações, representação gráfica, ontologias e regras da Web.

A segunda é para fornecer um padrão XML robusto modelador de regras legais, que atenda aos requisitos do domínio legal, de modo a permitir o uso de uma camada de raciocínio legal no topo da camada ontológica. Monica Palmirani et al. elaboraram a seguinte figura representativa a seguir:

Figura 28 - Cenário de relacionamentos entre as diferentes camadas na modelagem do conhecimento jurídico



Fonte: PALMIRANI et ali, 2013, p. 3.

E por fim a terceira necessidade, que é de aplicar a abordagem Linked Open Data para modelar dados brutos na lei de atos, contratos, arquivos judiciais, julgamentos, dentre outros, para estendê-la a conceitos e regras legais, juntamente com sua funcionalidade e uso.

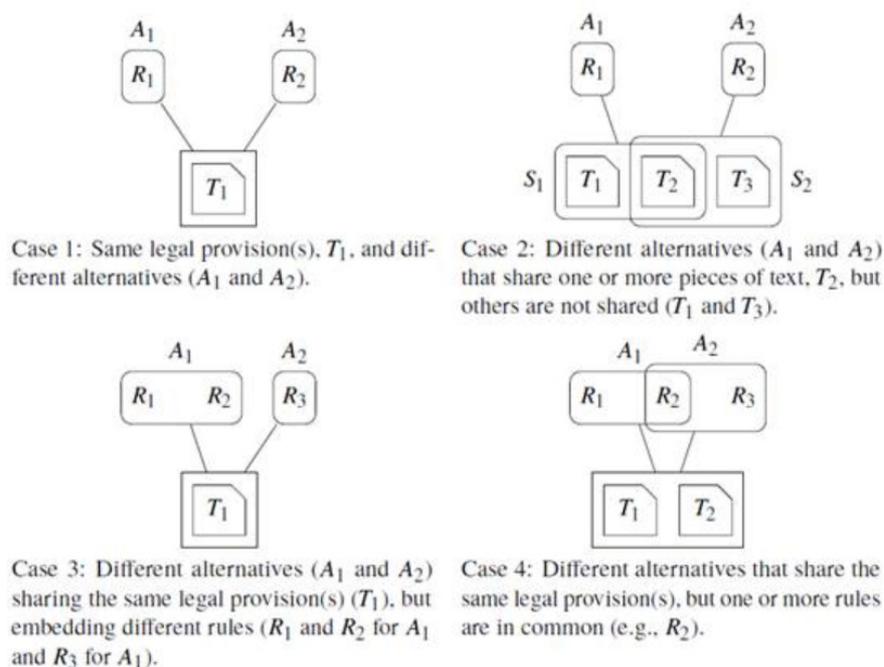
O objetivo do LegalRuleML TC é estender o RuleML com recursos formais específicos para normas legais, diretrizes, políticas e raciocínio. O Comitê Técnico definiu um padrão em XML Schema e Relax NG, capaz de representar particularidades das regras normativas legais com uma linguagem de marcação rica, articulada e significativa. O LegalRuleML propõe-se a modelar: a revogabilidade das regras e a lógica do revogável; operadores deônticos, como obrigações, permissões, proibições e direitos; gestão semântica da negação; gestão temporal das regras e temporalidade nas regras; classificação de normas, como constitutiva, prescritiva; jurisdição de normas; isomorfismo entre regras e disposições normativas da linguagem natural; identificação de partes das normas; rastreamento autoral de regras. Não compõem o seu escopo especificações de ontologias legais principais ou de domínio (OASIS, 2017b, p. 8).

Ao modelar as regras legais, o LegalRuleML requer a sua conexão com as declarações textuais juridicamente vinculantes que expressam as normas, pois o texto legal é o único elemento juridicamente vinculativo (OASIS, 2017b, p. 27). As fontes legais das regras mudam com o tempo, o que requer uma constante atualização das regras formais de acordo com as alterações textuais. O LegalRuleML então provê um mecanismo para gerenciar essa conexão, chamado de “isomorfismo”, conforme assim designado na comunidade de Inteligência Artificial e de Direito.

Regras legais são interpretações de uma ou mais disposições formalizadas usando regras lógicas na forma de antecedente e consequente, sendo que por vezes muitas disposições irão formar uma regra única, ou uma única disposição poderá conter múltiplas regras (PALMIRANI et al, 2013, p. 2).

No que se relaciona diretamente com esta pesquisa, o LegalRuleML esforça-se para fornecer um mecanismo para registrar e representar como as alternativas (indicadas como “A”), referentes à interpretação das regras (indicadas com “R”). Com isso, são apresentados quatro modelos diferentes:

Figura 29 - Modelos de representação de interpretação de regras jurídicas



Fonte: OASIS, 2017b, p. 25.

E o LegalRuleML define os nós com as respectivas descrições a serem utilizadas:

Quadro 15 - Elementos “nós” no LegalRuleML

Elementos nós	Descrição
Portador+	Um papel em uma Especificação Deontica para a qual a Especificação Deontica é direcionada principalmente.
Parte Auxiliar+	Um papel em uma Especificação Deontica à qual a Especificação Deontica está relacionada.
Jurisdicção+	Área geográfica ou assunto sobre o qual uma Autoridade aplica seu poder legal.
Função(ões)+	Uma função ou peça desempenhada por um ator em relação a uma expressão LegalRuleML.
Declaração de Punição+	Declaração legal de uma sanção (por exemplo, uma punição ou uma correção).
Declaração Factual+	Expressa um fato.
Declaração Prescritiva+	Declaração Legal que prescreve comportamentos, por exemplo com Permissões, Obrigações e Proibições em estados, ações ou cursos de ações.
Declaração Reparadora	Declaração legal de uma reparação.
Paráfrase+	Transcrição em linguagem natural de uma Regra Jurídica ou um fragmento dela que seja uma alternativa à(s) sua(s) Fonte(s) Jurídica(s).
Direito+ (ver também Permissão)	Especificação Deontica que dá uma Permissão para uma parte (o Portador) e implica que há Obrigações ou Proibições de outras partes (a Parte Auxiliar) de tal forma que o Portador possa (eventualmente) exercer o Direito.
Obrigaçã+	Especificação Deontica para um estado, um ato ou um curso de ação ao qual um Portador está legalmente vinculado e que, se não for alcançado ou executado, resulta em uma Violação.

Permissão+ (ver também Direito)	Especificação Deontica para um estado, um ato ou um curso de ação onde o Portador não tem nenhuma Obrigação ou Proibição ao contrário. Uma fraca Permissão é a ausência da Obrigação ou Proibição ao contrário; uma forte Permissão é uma exceção ou derrogação da Obrigação ou Proibição ao contrário.
Proibição+	Especificação Deontica para um estado, um ato ou um curso de ação ao qual um Portador está legalmente vinculado e que, se for alcançado ou executado, resulta em uma Violação.
Reparação+	Indicação de que uma Declaração de Punição está vinculada a uma Declaração Prescritiva. Indica que uma sanção pode ser aplicada quando a Declaração Prescritiva implica uma Especificação Deontica e quando há uma Violação da Especificação Deontica.
Violação+	Uma indicação de que uma Obrigação ou Proibição foi violada.

Fonte: Elaboração própria a partir de OASIS, 2017b, p. 12.

Em resumo, o LegalRuleML modela o formalismo lógico de normas expressas em textos normativos com a utilização de operadores deonticos de obrigação, direito, permissão e proibição. Também objetiva definir o contexto de cada regra legal ao prover um conjunto de metadados como os parâmetros temporais, os recursos textuais originais, a jurisdição, o autor, e a autoridade das regras.

2.4.8) Ementas jurisprudenciais

José Augusto Chaves Guimarães foi pioneiro do estudo das Ementas Jurisprudenciais sob a ótica da Ciência da Informação com sua proposta de metodologia de indexação em tese de Doutorado “Análise documentária em jurisprudência: subsídios para uma metodologia de indexação de acórdãos trabalhistas brasileiros” de 1994.

A ementa jurisprudencial tem como documento-fonte os acórdãos proferidos por Tribunais do Poder Judiciário. Acórdão é o “julgamento colegiado proferido pelos tribunais” (BRASIL, 2015, art. 204), que põe fim à fase cognitiva do procedimento comum ou extingue a execução, concretizados como uma sentença, ou que é um pronunciamento judicial decisório diverso, materializado em uma decisão interlocutória (BRASIL, 2015, art. 203). O ato decisório “acórdão” deriva da “conjugação da terceira pessoa do presente do indicativo do verbo acordar (estar de acordo): ACORDAM, pressupondo uma manifestação, uma construção de entendimento coletivo (GUIMARÃES, 2004, p. 34).

O acórdão possui uma função originária de prestação jurisdicional, em que o Tribunal é demandado para solucionar uma lide específica, um conflito de interesses, que geralmente é de interesse restrito às partes do processo judicial (GUIMARÃES, 2004, p. 61). Mas a função do acórdão vai além ao formar uma jurisprudência, que

servirá como fonte do Direito ao lado da lei, como elemento de persuasão para o juiz e informação relevante para toda a sociedade.

Consideramos que o acórdão acompanhado de sua ementa jurisprudencial pode ser considerado tanto como um documento de arquivo, na medida em que é produto da atividade de prestação jurisdicional do órgão judiciário, como também um material bibliográfico, por ser relevante para consulta como fonte de direito. Devido à sua aplicação também enquanto documento de arquivo é que escolhemos também abordar as ementas jurisprudenciais.

Segundo Guimarães (2004, p. 38-46), a estrutura documentária do acórdão é composta pelo Relatório (exposição sintética narrativa ou descritiva dos pontos essenciais da controvérsia), Motivação ou Fundamentação (análise das questões fáticas e jurídicas apreciadas de acordo com o ordenamento jurídico vigente, que marca o discurso argumentativo) e concluída no Dispositivo (decisão do juiz ou colegiado de juízes que resolve as questões apresentadas pelas partes). Importante destacar que a argumentação percorre no Relatório e na Motivação questões de fato e questões de direito que, após serem expostas, serão objeto de análise para concluir em uma decisão final (2004, p. 41).

Guimarães parte do Tratamento Temático da Informação, ou tratamento de conteúdo de documentos, que comporta dois tipos de operações consecutivos: a análise e a síntese documentária (2004, p. 18).

A etapa analítica significa apreender o conteúdo de um documento a partir de três atividades básicas: leitura técnica do documento, observando a sua estrutura e as partes de maior conteúdo temático; a identificação dos conceitos; a seleção dos conceitos a serem colocados à disposição para pesquisa de acordo com a importância no documento (2004, p. 18). Em seguida a síntese tem por objetivo gerar produtos documentários, ou informações documentárias, que serão os índices e os resumos.

O resumo não se confunde com o documento resumido, pois é um novo texto com lógica e vocabulários próprios, ainda que tenha um documento referencial (GUIMARÃES, 2004, p. 20). Suas características são a síntese ou concisão, a seletividade, a precisão, a clareza e completeza, esta no sentido da capacidade de se fazer entender por si mesmo (GUIMARÃES, 2004, p. 20-22).

São funções dos resumos criar representações de documentos para serem lidos em buscas bibliográficas ou repertórios impressos, e também para servir a buscas pelo computador como ponto básico de consulta às bases de dados por

pesquisadores que não tem acesso imediato ao documento original (GUIMARÃES, 2004, p. 23). São outras funções dos resumos servir de fontes bibliográficas secundárias, por exemplo para ementários de jurisprudência, assim como para auxiliar o leitor a conhecer documentos em língua que não domina.

No que se refere à tipologia, os resumos possuem duas formas fundamentais, sendo o primeiro o resumo indicativo, que enuncia o assunto geral tratado no documento somente com alguns elementos para que o leitor tenha uma compreensão panorâmica do documento. E o segundo é o resumo informativo, que faz a descrição sucinta do conteúdo do documento com frases curtas enunciativas das suas partes mais importantes (GUIMARÃES, 2004, p. 24).

Nair Kobashi elaborou proposta metodológica para elaboração de resumos que contemplam três categorias textuais básicas Texto científico, Texto argumentativo ou dissertativo, e Texto expositivo, conforme sintetizado na figura a seguir:

Quadro 16 - Equivalência entre as categorias textuais básicas

TEXTO CIENTÍFICO	TEXTO ARGUMENTATIVO	TEXTO EXPOSITIVO
TEMA	TEMA	TEMA
PROBLEMA HIPÓTESE	TESE	PROBLEMA
METODOLOGIA RESULTADOS	ARGUMENTO	CAUSAS
CONCLUSÃO	CONCLUSÃO	SOLUÇÃO

Fonte: KOBASHI, 1994, p. 199, apud GUIMARÃES, 2004, p. 29.

Em conclusão, a estrutura lógica do acórdão foi proposta por Guimarães com base na Teoria das Classificações Facetadas, de Ranganathan, e na Teoria Tridimensional do Direito, de Miguel Reale, que resulta em quatro categorias fundamentais para identificar conceitos em acórdãos (2004, p. 46):

- 1) o Fato, gerador da lide a ser resolvida pelo acórdão, e que está descrito no Relatório;
- 2) o Instituto Jurídico, que é a combinação de norma e valor segundo a Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale, contempla a pretensão jurídica das partes no processo judicial, e que também está no Relatório;

- 3) o Entendimento, que é a norma específica elaborada pelo juiz como resultado de uma operação axiológica entre o Fato e a norma geral (Instituto Jurídico), que está no Dispositivo; e
- 4) o Argumento, que é a explicitação persuasiva das razões que ligam o Fato e o Instituto Jurídico para resultar em um “Dispositivo verossímil” às partes e instâncias superiores na hipótese de eventual recurso, ele está na Motivação.

Estas ações se inscrevem no âmbito da representação da informação e terão impacto relevante para a sua recuperação pelos usuários das informações jurídicas.

2.4.9) Arranjo e descrição arquivística de processos judiciais

Tassiara Kich (2011) elaborou uma proposta de arranjo e descrição para processos judiciais de guarda permanente que compõem o acervo do Arquivo Judicial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Foi aplicada a Norma Brasileira de Descrição Arquivística - NOBRADE (CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS, 2006) para organizar o acesso às informações com aplicação a conjunto de processos judiciais representativos da Primeira República (1889-1930).

A sua pesquisa busca responder ao desafio da preservação do patrimônio documental do Poder Judiciário no que se refere aos documentos de valor histórico que constituem a memória dos órgãos judiciais (KICH, 2011, p. 12). A localização e disponibilização mais eficientes dessas informações potencializa estudos sobre o patrimônio cultural e as questões sociais, valores econômicos e identidades étnicas a ele relacionadas, de modo a permitir que reconstruam e resignifiquem a história e a evolução social do Rio Grande do Sul.

Relacionado à preservação do patrimônio cultural, constitui-se o patrimônio documental que é protegido pelo Programa Memória do Mundo, criado pela UNESCO - Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura em 1992, em favor da memória coletiva e documentada dos povos (KICH, 2011, p. 19). Isso porque o documento veicula ou “registra” conteúdo com propósito intelectual deliberado.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988, art. 216) e a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (BRASIL, 1991, art. 2º), é que conferem a proteção jurídica aos conjuntos de documentos produzidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas. Os arquivos do Poder Judiciário são também considerados como documentos públicos, sob a proteção da política nacional de

arquivos públicos e privados, de modo que cabe aos órgãos judiciários proceder à efetiva gestão dos documentos produzidos e recebidos em razão do exercício de suas funções (KICH, 2011, p. 21).

O Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ editou a Resolução nº 26, de 6 de maio de 2008, depois atualizada pela Resolução nº 30, de 23 de dezembro de 2009, para estabelecer as diretrizes básicas de gestão de documentos do Poder Judiciário. Nesse sentido o Conselho Nacional de Justiça aprovou a Recomendação nº 37, de 15 de agosto de 2011, que instituiu o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2011b).

Tassiara Kich adota os princípios e requisitos de classificação propostos por Renato Sousa (2008), para quem a classificação é atividade de responsabilidade do arquivista, que deve representar a realidade para a organização dos documentos com base em um princípio de classificação ou de divisão estabelecido de acordo com as características e a relação dos objetos (KICH, 2011, p. 32-33). O processo de classificação deve ser feito de forma concomitante com a produção documental, porém a prática revela que “muitos conjuntos e/ou fundos não recebem tal tratamento e apresentam documentos acumulados sem qualquer organização”, para os quais muitos autores propõem o arranjo documental como procedimento a ser realizado para a classificação de documentos de valor secundário (arquivo permanente)” (KICH, 2011, p. 33).

O Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística traz as seguintes definições a respeito de arranjo (p. 37, 38, 122, 139, 151, 154 e 156):

arranjo

Sequência de operações intelectuais e físicas que visam à organização dos documentos de um arquivo ou coleção, de acordo com um plano ou quadro previamente estabelecido.

arranjo estrutural

Arranjo que tem por eixo a estrutura administrativa da entidade produtora do arquivo.

arranjo funcional

Arranjo que tem por eixo as funções desempenhadas pela entidade produtora do arquivo,

nível de arranjo

Posição dos documentos em uma estrutura hierarquizada de arranjo.

quadro de arranjo

Esquema estabelecido para o arranjo dos documentos de um arquivo, a partir do estudo das estruturas, funções ou atividades da entidade produtora entidade produtora e da análise do acervo. Expressão acervo adotada em arquivos permanentes.

seção

Subdivisão do quadro de arranjo que corresponde a uma primeira fração lógica do fundo, em geral reunindo documentos produzidos e acumulados por unidade(s) administrativa(s) com competências específicas. Também chamada subfundo.

série

Subdivisão do quadro de arranjo que corresponde a uma seqüência de documentos relativos a uma mesma função, atividade, tipo documental ou assunto.

sistema de arranjo

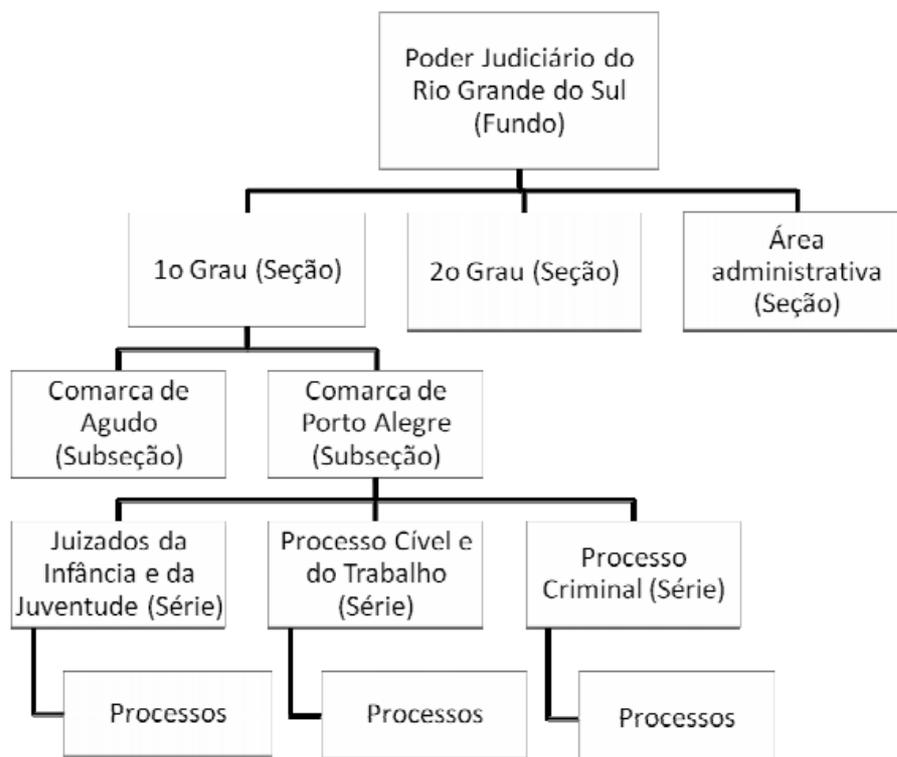
Conjunto de procedimentos técnicos combinados que norteiam a organização dos documentos, tendo em vista a recuperação da informação de um ou mais fundos e/ou fundos coleções.

subseção

Num quadro de arranjo, a subdivisão da seção.

Como produto de sua pesquisa, Kich apresentou a seguinte proposta de estrutura de arranjo:

Figura 30 - Estrutura de arranjo proposta



Fonte: Kich (2011, p. 84)

A autora utiliza o conceito de fundo de Sousa (2008), que também cita Michel Duchein, para quem o conceito de fundo só existe a partir da aplicação do princípio da proveniência, sendo que o fundo requer uma existência jurídica, administrativa e estrutural da organização (KICH, 2011, p. 54). O fundo (nível 1) foi identificado como o próprio Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

Quanto às seções (nível 2), elas foram estabelecidas a partir da separação nítida entre as ações originárias do primeiro grau e as ações originárias do segundo grau, conforme previsto na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989 (KICH, 2011, p. 54-55). Já a seção da área administrativa comporta a produção documental das atividades-meio de suporte aos serviços do Poder Judiciário.

Para as subseções (nível 2,5) foram definidas as Comarcas existentes no 1º grau de jurisdição, assim consideradas unidades de divisão de competência territorial que se alteram no decurso do tempo (KICH, 2011, p. 55).

A proposta de séries (nível 3) adotou a classificação dos tipos de ações previstos no ordenamento jurídico processual como apresentada e padronizada nas Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário definidas pelo Conselho Nacional de Justiça (KICH, 2011, p. 56). As Tabelas Processuais também detalham subclasses de tipos e ação e os assuntos, mas esses foram deixados para aplicação aos processos.

Por fim, o nível 4 de processo previsto na NOBRADE (2006) permitiu a descrição dos processos judiciais do acervo do Arquivo Judicial com atenção às suas especificidades e o contexto de sua produção (KICH, 2011, p. 56).

Em seguida, a autora elabora a descrição do fundo, seção, subseção, série e processos. Devido à maior relação com o presente estudo, iremos apresentar nos quadros a seguir as descrições de séries e processo.

Quadro 17 - Descrição de séries**ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO**

Código de referência	BR PJRS PJRS 1G ----- PCT
Título	Processo Cível e do Trabalho
Data(s)	1874-atual
Nível de descrição	Série
Dimensão e suporte	Documentos textuais e documentos iconográficos

ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO

Nome do produtor	Varas que tratam de matéria cível nas diferentes Comarcas.
História administrativa/ biografia	Processo e julgamento de quaisquer questões e conflitos entre partes, que não envolvem crimes e criança e adolescente.

ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA

Sistema de arranjo	A série é formada por processos judiciais.
--------------------	--

Fonte: Kich (2011, p. 95)

Quadro 18 - Descrição de processo

ÁREA DE IDENTIFICAÇÃO

Código de referência	BR PJRS PJRS 1G Camaquã PCT F9001995495630
Título	Autos de Estado de Pobreza de herança
Datas	21/05/1909 – 03/04/1915
Nível de descrição	Processo
Dimensão e suporte	Documentos textuais, 1 volume, 4 folhas.

ÁREA DE CONTEXTUALIZAÇÃO

Nomes dos produtores	Unidade de origem: Jurisdição Orphanologica. Comarca de Camaquã
	Parte(s): Antonia Rodrigues Kriger. Eduardo Kriger
	Agente(s) Processual(is): João Setembrino Pereira (Escrivão). Julio de Souza Lopes (Escrivão). Manoel José Ribeiro de Barros (Juiz Districtal)
História administrativa/biografia	Após o falecimento de sua esposa, Antonia Rodrigues Kriger, com 48 anos, o senhor Eduardo Kriger apresentou-se no Juízo como inventariante, declarando estado de pobreza da falecida e inexistência de bens a inventariar.
História arquivística	Acredita-se que, no momento da centralização dos documentos no Arquivo Judicial em Porto Alegre, o processo foi transferido da Comarca de Camaquã para as dependências do primeiro, sendo posteriormente cadastrado em um sistema informatizado e armazenado em uma caixa-arquivo, com outros processos de natureza diversa.

ÁREA DE CONTEÚDO E ESTRUTURA

Âmbito e conteúdo	Número(s):
	Classe: Inventário
	Assunto: Inventário e Partilha
	Legislação:
Avaliação, eliminação e temporalidade	Processo de guarda permanente.

ÁREA DE CONDIÇÕES DE ACESSO E USO

Idioma	Português. Abreviaturas de algumas palavras, como: Rodrigues, Souza, declarante.
Características físicas e requisitos técnicos	Páginas amareladas e com manchas. Rasgos nas bordas da capa.

ÁREA DE FONTES RELACIONADAS

Unidades de descrição relacionadas	
------------------------------------	--

ÁREA DE NOTAS

Notas sobre conservação	Necessidade de limpeza para remoção de sujidades e rabiscos.
Notas gerais	

ÁREA DE CONTROLE DA DESCRIÇÃO

Nota do arquivista	Descrito pela Arquivista Tassiara Jaqueline Fanck Kich.
Data(s) da(s) descrição(ões)	18 de fevereiro de 2011.

LOCALIZAÇÃO

--	--

Fonte: Kich (2011, p. 97-98)

A pesquisa de Tassiara Kich é muito importante por ser a pioneira em utilizar a NOBRADÉ na proposta de um quadro de arranjo e fazer a descrição do fundo, seção, subseção, série e processos.

2.5) O DIREITO

O Direito apresenta em sua evolução histórica uma variedade considerável de significados. Podemos apontar como sua primeira característica marcante o fato de que é o produto da convivência do homem em sociedade. De outro modo, o homem não pode ser considerado um produto simples da natureza, mas sim o resultado do convívio com os outros homens (MELLO, 2014, p. 36).

José Reinaldo de Lima Lopes (2000, pp. 22-23) utiliza o formato tripartite simplificado proposto por Lawrence Friedman para definir o Direito sob três ângulos: como um ordenamento (o conjunto de regras, leis e princípios dirigidos às pessoas para que obedçam); como uma cultura (as crenças, valores, ideias e perspectivas dos cidadãos sobre o funcionamento do sistema jurídico); como conjunto de instituições públicas e privadas com práticas sociais de produção e aplicação do próprio direito.

Tercio Sampaio Ferraz Jr. concebe uma teoria comunicacional do direito na linha em que pressupõe o fenômeno da comunicação entre as pessoas, no qual todo comportamento humano (falar, correr, comer, comprar, vender etc.) é ação dirigida a alguém (1980, p. 13). Essa interação entre as partes é uma série de troca de mensagens, sendo que “ao transmitir uma mensagem, uma parte não fornece apenas uma informação, mas fornece, conjuntamente, uma informação sobre a informação que diz ao receptor como este deve se comportar perante o emissor” (1980, p. 14).

A informação contida na mensagem é chamada de *relato*, e a informação sobre o modo de encará-la é o *cometimento*. Assim, o direito seria o modo da parte comunicar-se para estabelecer um cometimento específico em relação à outra, por meio do qual pode contar as suas possíveis reações. Esse controle no direito é feito por um terceiro comunicador, que é personificado no juiz, no árbitro, no legislador ou, em última instância, na *norma* (1980, p. 14).

Esta pesquisa aborda a representação de informações de processos judiciais sob uma perspectiva que se alinha à dimensão normativa, uma vez que considera as informações jurídicas como elas estão expostas, manifestadas nos documentos produzidos. Assim, propomos adotar a dimensão normativa do fenômeno jurídico a partir da Teoria do Fato Jurídico iniciada por Francisco Cavalcante Pontes de Miranda e depois seguida por Marcos Bernardes de Mello e Antonio Junqueira de Azevedo dentre outros autores.

O Direito pode ser classificado em dois grandes ramos: o direito material (substantivo) e o direito processual (formal). O direito material é composto por normas jurídicas que regulam as relações jurídicas que tem por objeto bens e utilidades da vida: são exemplos o Direito Civil, o Direito Penal, o Direito Administrativo, o Direito Trabalhista dentre outros (CINTRA, GRINOVER e DINAMARCO, 2013, p. 38). Já o direito processual contempla as normas jurídicas que regem “o método de trabalho, ou seja, o exercício conjugado da jurisdição pelo Estado-juiz, da ação pelo demandante e da defesa pelo demandado” (CINTRA, GRINOVER e DINAMARCO, 2013, p. 40).

Lourival Vilanova (2000, pp. 38) formulou um critério preciso para classificar os fatos, dividindo-os em *eventos* e *condutas*. Para ele, eventos são os fatos da natureza, que ocorrem de forma independente à atuação humana ou que, em ocorrendo a presença humana, ela figura apenas como uma presença de sua condição biológica. E as condutas são os atos humanos, sejam eles produtos da vontade humana ou involuntários.

Ocorre que somente um conjunto limitado dos fatos da vida (mundo em geral) são relevantes para o Direito, os quais são assim identificados se há uma norma jurídica que imputa efeitos no plano do relacionamento inter-humano. Tratam-se dos fatos jurídicos, que, assim qualificados, produzem efeitos jurídicos e compõem o “mundo jurídico”. Os fatos não abrangidos por normas jurídicas são aqueles que pertencem ao mundo em geral, mas que permanecem exclusivamente no mundo fático por não serem objeto de incidência de normas jurídicas (MELLO, 2014, pp. 40-42).

No âmbito da Teoria do Fato Jurídico, Marcos Bernardes de Mello apresenta as diversas possibilidades a partir da combinação dos planos do mundo jurídico:

Na análise das vicissitudes por que podem passar os fatos jurídicos, no entanto, é possível encontrar situações em que o ato jurídico (negócio jurídico e ato jurídico stricto sensu) (a) existe, é válido e é eficaz (casamento de homem e mulher capazes, sem impedimentos dirimentes, realizado perante autoridade competente), (b) existe, é válido e é ineficaz (testamento de pessoa capaz, feito com observância das formalidades legais, antes da ocorrência da morte do testador), (c) existe, é inválido e é eficaz (casamento putativo, negócio jurídico anulável, antes da decretação da anulabilidade), (d) existe, é inválido e é ineficaz (doação feita, pessoalmente, por pessoas absolutamente incapazes), ou quando se trata de fato jurídico stricto sensu, ato-fato jurídico, ou fato ilícito lato sensu, (e) existe e é eficaz (nascimento com vida, a pintura de um quadro, o dano causado a em alheio) ou, excepcionalmente, (f) existe e é ineficaz, porque a validade é questão que diz respeito, apenas, aos atos jurídicos lícitos. (MELLO, 2014, p. 153)

O Plano de Existência Jurídica é o início da juridicização de um fato do mundo real, com a incidência da norma jurídica e a consequente produção de um fato jurídico que nasce no mundo jurídico. Nesse plano entram todos os fatos jurídicos, sejam eles lícitos ou ilícitos (MELLO, 2014, p. 155-160).

No Plano da Validade transitam os fatos jurídicos em que a vontade humana constitui o seu elemento nuclear. Nessa instância é feita uma triagem para identificar o ato jurídico que é perfeito por não ter nenhum vício invalidante e o ato jurídico que está eivado de defeito invalidante.

É no Plano da Eficácia em que os fatos jurídicos produzem os seus efeitos, criando situações jurídicas e todos os seus efeitos decorrentes.

Cabe reforçar que a validade e eficácia jurídicas não se confundem com as esferas social, econômica ou religiosa. O fato de um determinado crime estabelecido em lei ainda em vigor ser aceito socialmente não significa que ele deixa de ser um crime. Da mesma forma, o fato do criminoso não ser efetivamente punido não significa que não houve eficácia jurídica: o que acontece nesse caso é que o mundo dos fatos (real) não está adequado ao mundo jurídico (previsto nas normas jurídicas).

A Teoria do Fato Jurídico, criada por Pontes de Miranda (1970) e desenvolvida em especial por Marcos Bernardes de Mello (2014), fornece um modelo abrangente do fenômeno jurídico que tem por objetivo “generalizar os conceitos fundamentais relativos ao fato jurídico, de modo que se apliquem a qualquer ramo da Ciência Jurídica” (MELLO, 2014, p. 19).

Contudo, é preciso cautela na sua utilização devido às limitações apontadas por Andreas Krell (2009, p. 93): de que a natureza positivista da teoria a torna de difícil aplicação no moderno Direito Constitucional que se dedica à interpretação e eficácia dos direitos fundamentais para concretizar os direitos sociais à saúde, à educação ou à alimentação, que versam sobre conceitos em nível elevado de indeterminação. Nesse sentido, a “incidência lógica e automática” da norma jurídica como preconizado na Teoria do Fato Jurídico enfrenta dificuldades para funcionar em áreas do Direito moderno com alta carga valorativa e política das suas normas, muitas delas que traçam mais fins, objetivos e metas a serem alcançados do que propriamente condutas detalhadas (KRELL, 2009, p. 94).

2.5.1) Componentes do fenômeno jurídico

Na Teoria do Fato Jurídico, o fenômeno jurídico é composto por momentos interdependentes que ocorrem na seguinte ordem cronológica:

(...) (a) a definição pela norma jurídica da hipótese fática considerada relevante para a convivência humana (definição normativa hipotética do fato jurídico); (b) a concreção dessa hipótese no mundo dos fatos; (c) a sua consequente juridicização por força da incidência da norma e sua entrada como fato jurídico no plano da existência no mundo do direito; (d) a passagem dos fatos jurídicos lícitos, fundados na vontade humana (ato jurídico *stricto sensu* e negócio jurídico), pelo plano da validade, onde se verificará se são válidos, nulos ou anuláveis; (e) a chegada do fato jurídico ao plano da eficácia onde nascem as situações jurídicas, simples ou complexas (relações jurídicas), os direitos \leftrightarrow deveres, pretensões \leftrightarrow obrigações, ações \leftrightarrow situações de acionado, exceções \leftrightarrow situações de exceptuados, as sanções, os ônus e demais consequências que constituem o conteúdo eficaz específico de cada fato jurídico. (MELLO, 2014, p. 44)

A hipótese que propomos é de que o conhecimento prévio do fenômeno informacional a partir de teorias que sistematizam determinada área do saber e do comportamento informacional dos produtores e usuários da informação, articulada com a análise dos documentos produzidos na área sob a ótica da diplomática e da tipologia documental, permite elaborar requisitos apropriados de representação de informações contidas nesses documentos.

A partir desse momento, iremos abordar os elementos que compõem o fenômeno jurídico: Norma jurídica; Fato (real); Suporte fático abstrato; Incidência da norma jurídica; Suporte fático concreto; Fato Jurídico.

O fenômeno jurídico tem na norma jurídica o seu ponto de partida, de modo que a sequência cronológica pode ser assim resumida: a norma jurídica é uma previsão em abstrato (= suporte fático abstrato) que lhe atribui determinado efeito jurídico; uma vez verificada a ocorrência do fato do mundo real tal como previsto na norma jurídica (= suporte fático concreto), dá-se o fenômeno da incidência da norma jurídica, que resulta no fato jurídico *lato sensu*; é do fato jurídico *lato sensu* que irradiarão concretamente os efeitos jurídicos previstos de forma abstrata na norma jurídica.

Norma jurídica é a proposição que, a partir da ocorrência de determinado fato ou conjunto de fatos (= suporte fático em abstrato), devem ser-lhe atribuídas certas consequências no plano do relacionamento intersubjetivo (= efeitos jurídicos) (MELLO, 2014, p. 52). A primeira parte da norma é também designada de hipótese

de incidência, fato imponible, hipótese jurídica, dentre outras denominações. A segunda parte da norma jurídica é designada de preceito ou disposição.

Um exemplo de norma jurídica é o art. 2º do Código Civil brasileiro que enuncia e prescreve que “a personalidade civil da pessoa começa com o nascimento com vida”. Portanto, a partir da descrição abstrata de um fato (= nascimento com vida), a norma lhe atribui os efeitos jurídicos pertinentes (= é o início da personalidade civil).

Dessa forma, a norma jurídica é composta pela: (a) descrição do suporte fático abstrato; (b) atribuição de determinados efeitos jurídicos após a incidência da própria norma jurídica sobre o suporte fático concreto. Do ponto de vista lógico-jurídico a norma jurídica só faz sentido se contém a respectiva prescrição de um efeito jurídico, pois a norma sem efeito é um enunciado sem sentido para o Direito.

A norma jurídica contém uma parte denominada preceito abstrato ou disposição, que prescreve os efeitos atribuídos aos fatos jurídicos (MELLO, 2014, p. 111). A partir do momento em que o fato descrito abstratamente na norma jurídica ocorre no mundo real, incidirá a norma, produzindo o fato jurídico com os preceitos concretos jurídicos pertinentes (os efeitos jurídicos de acordo com a previsão em abstrato na norma jurídica).

Fato (real) é o fato em si mesmo tal como ele ocorre no mundo real. Somente a partir do momento em que o fato (real) passa a ser regido por uma norma jurídica, que prevê um suporte fático abstrato e um efeito jurídico correspondente, é que o fato (real) sofre a incidência da norma jurídica, que o valora então como suporte fático concreto (MELLO, 2014, p. 118).

O suporte fático abstrato é um evento ou uma conduta que poderá ocorrer no mundo e que, por ser considerado relevante para a relação interpessoal em sociedade, passa a ser tratado por norma jurídica (MELLO, 2014, pp. 81-92). Podem compor o suporte fático abstrato os fatos da natureza e do animal, a conduta humana (atos comissivos e omissivos), dados psíquicos (simples atitudes e dados anímicos), estimações valorativas, probabilidades, fatos do mundo jurídico, causalidade física e o tempo.

O suporte fático abstrato em geral é complexo, composto por diversos fatos, o que requer um detalhamento maior de sua composição com a finalidade de atribuir os efeitos jurídicos próprios de acordo com a insuficiência dele no mundo real. Por esse motivo, a Teoria do Fato Jurídico separa os elementos do suporte fático em:

elementos nucleares (cerne e completantes); elementos complementares; elementos integrativos (MELLO, 2014, pp. 93-107).

No Direito Privado a forma dos atos jurídicos em regra entra como elemento complementar que envolve questões sobre a validade ou eficácia jurídica do ato.

Já para a Administração Pública, a forma dos atos jurídicos por ela produzidas é essencial para a própria existência do ato administrativo de Direito Público (GUALAZZI, 1980, pp. 125-128). Nesse mesmo sentido trata José Cretella Júnior, para quem “não obstante o formalismo tenha perdido terreno dia a dia, no campo do direito privado, em que se olha mais para a intenção das partes, a verdade é que, no direito público, ainda a forma adquire notável relevância, visto que visa a proteger o interesse coletivo” (1975, p. 316). E também Hely Lopes Meirelles que considera que o “revestimento exteriorizador do ato administrativo constitui requisito vinculado e imprescindível à sua perfeição” (2016, p. 176).

Sobre os atos de direito público, Celso Antonio Bandeira de Mello afirma que “não pode haver ato sem forma, porquanto o Direito não se ocupa de pensamentos ou intenções enquanto não traduzidos exteriormente (...) como a forma é o meio de exteriorização do ato, sem forma não pode haver ato” (2015, p. 402).

Incidência é o efeito da norma jurídica que transforma em fato jurídico a parte do suporte fático concreto relevante para o mundo jurídico (MELLO, 2014, p. 116). A incidência tem como características a logicidade, a incondicionalidade, a inesgotabilidade, a multiplicidade e o tornar a norma obrigatória.

A logicidade da incidência consiste em que ela não se efetua no mundo sensível, mas sim no mundo do pensamento, num plano de valência. Podemos até verificar no mundo dos fatos os seus efeitos jurídicos, mas que essa situação não é nem poderia ser a regra da norma incidir ou não.

A incondicionalidade é a característica diferenciadora da norma jurídica, que, ao contrário de outras normas de convivência social, atua “independentemente da adesão daqueles a que a incidência da regra possa interessar” (MELLO, 2014, pp. 117-125). Nesse sentido, a norma jurídica é de observância obrigatória pelos destinatários e sua aplicação não está condicionada à sua concordância ou aceitação.

A inesgotabilidade da incidência significa que a norma jurídica não se esgota por ter incidido uma vez, pois ela incidirá todas as vezes em que se verificar a ocorrência do suporte fático concreto. A norma jurídica incidirá enquanto estiver

vigente, ficando na dependência apenas de que o suporte fático abstrato nela previsto se concretize no mundo real.

Em situações raras, há normas jurídicas que incidem uma única vez devido à singularidade do suporte fático nela previsto. Foi o caso da Lei nº 10.706, de 30 de julho de 2003, que autorizou a União a conceder indenização a José Pereira Ferreira por ter sido submetido à condição análoga à de escravo e ter sofrido lesões corporais em setembro de 1989. Nesse caso específico a norma incidiu apenas para o beneficiário específico em decorrência de um fato pretérito também específico, o que é também conhecido como lei de efeito concreto.

A multiplicidade é a qualidade de que a norma jurídica incidirá quantas vezes o suporte fático concreto ocorrer, não importa se ocorram no mesmo instante simultaneamente.

É pela incidência que a norma jurídica se torna obrigatória e, em consequência, implica a coercibilidade da produção dos seus efeitos. A impositividade do direito existe em abstrato desde o início da vigência da norma jurídica, passando a gerar eficácia em concreto a partir do momento em que o suporte fático concreto ocorre.

Suporte fático concreto é o suporte fático já materializado, é o que ocorre quando o suporte fático abstrato previsto na norma jurídica efetiva-se no mundo real (MELLO, 2014, p. 82). Os fatos previstos como hipótese na norma jurídica constituem o suporte fático abstrato.

Mas nem todo fato real que tenha ocorrido, mesmo previsto no suporte fático abstrato de uma norma jurídica, necessariamente será um suporte fático concreto. Os requisitos para um fato real ingressar no mundo jurídico são que uma pessoa tenha tido ciência dele e que ele seja passível de prova:

Somente fato cuja ocorrência seja da ciência de alguém, apenas, ou que seja passível de prova pode ser considerado concretizado para os fins de incidência das normas jurídicas. É possível, diante dessa exigência, haver uma incompatibilidade entre a realidade e a concreção do suporte fático, desde que o fato, mesmo acontecido, não poderá ser tratado como integrante de suporte fático concreto, por não ser do conhecimento de alguém. No caso, por exemplo, da morte de uma pessoa durante uma caçada sem que lhe hajam encontrado o corpo, embora materialmente ocorrida, não pode ser considerada como bastante para compor os suportes fáticos, que a tenham como elemento. Por isso é que não se abre a sucessão hereditária, nem se extingue a sociedade conjugal, ou de outra espécie, de que o desaparecido seja consorte, permanecendo casada a sua viúva, e. g., enquanto não provada ou presumida, ao menos (Código Civil, art. 6º), a sua morte. (MELLO, 2014, pp. 140-141)

Para garantir a segurança jurídica das relações sociais, o Direito busca dirimir incertezas quanto à apuração dos fatos e a precariedade na conferência com os fatos reais. Para isso utiliza as técnicas jurídicas de ficção jurídica e de presunções.

As ficções jurídicas são criadas em caráter absoluto, que não permite prova em contrário. A mais conhecida é a de que “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece” (BRASIL, 1942, art. 3º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), embora seja de muito difícil para o cidadão comum conhecer todas as leis.

Já as presunções podem ser de direito (*iuris et de iure*), em que há maior grau de probabilidade de certeza na prova da realidade, ou presunção simples (*iuris tantum*), que admite prova em contrário.

Coube a Pontes de Miranda, autor da Teoria do Fato Jurídico, a conceituação do fato jurídico em seus estritos termos:

Fato jurídico é, pois o fato ou complexo de fatos sobre o qual incidiu a regra jurídica; portanto, o fato de que dimanar, agora, ou mais tarde, talvez condicionalmente, ou talvez não dimanar, eficácia jurídica. Não importa se é singular, ou complexo, desde que, conceptualmente, tenha unidade. (1970, p. 49)

Sobre a unidade do fato jurídico, Marcos Bernardes de Mello aponta:

Por outro aspecto, o fato jurídico há de ser considerado conceptualmente como unidade, embora possa ser constituído por vários fatos. A oferta e a aceitação são negócios jurídicos unilaterais que se fundem para formar o contrato. Embora composto de dois negócios jurídicos unilaterais, o contrato tem unidade conceptual, donde ter de ser considerado como unidade. O suporte fáctico, ao contrário, mantém a sua estrutura complexa de conjunto de fatos, sem que se tenha necessidade de considerá-lo, mesmo conceptualmente, como unidade. (2014, p. 109)

Uma vez constituído o fato jurídico, ele subsistirá ainda que a norma jurídica que o constituiu seja alterada ou revogada (MELLO, 2014, p. 110). O fato jurídico deixará de existir somente se for desconstituído por novo fato jurídico por meio de resolução, rescisão, revogação ou denúncia. Nesse sentido a Constituição Federal de 1988 é expressa ao estabelecer que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada” (art. 5º, XXXVI), aqui entendida a lei como diploma legal que veicula normas jurídicas (BRASIL, 1988).

2.5.2) Fato jurídico e sua classificação

A doutrina jurídica buscou classificar os fatos jurídicos a partir de diferentes critérios, que sistematizamos no quadro a seguir:

Quadro 19 - Comparação entre classificações de fatos jurídicos

Princípio de classificação	Espécies de fatos jurídicos	Fonte
Efeitos do ato	a) Atos constitutivos b) Atos modificativos c) Atos extintivos	Orlando Gomes (1979, p. 73)
Natureza dos fatos	a) Acontecimentos naturais a.1) Ordinários a.2) Extraordinários b) Ações humanas b.1) De efeitos jurídicos voluntários (atos jurídicos <i>lato sensu</i>) b.2) De efeitos jurídicos involuntários (atos ilícitos)	Orlando Gomes (1979, p. 70)
Cerne do suporte fático	Fato em geral a) Fatos exteriores b) Fatos humanos b.1) Involuntários necessários b.2) Voluntários b.2.1) Lícitos b.2.1.1) Simplesmente lícitos b.2.1.2) Atos jurídicos b.2.2) Ilícitos	Teixeira de Freitas (1983, p. 43)
Cerne do suporte fático	Fato jurídico <i>lato sensu</i> a) Conforme a direito (lícito) a.1) fato jurídico <i>stricto sensu</i> a.2) ato-fato jurídico a.3) ato jurídico <i>lato sensu</i> a.3.I) ato jurídico <i>stricto sensu</i> a.3.II) negócio jurídico b) Contrário a direito (ilícito) b.1) segundo o suporte fático b.1.1) absoluto b.1.2) relativo b.1.3) ato ilícito criminal b.2) segundo a eficácia b.2.1) ato ilícito indenizativo b.2.2) ato ilícito caducificante b.2.3) ato ilícito invalidante	Marcos Bernardes de Mello (2014, p. 177)

Fonte: elaboração própria.

A classificação segundo os efeitos do ato jurídico apresenta restrições do ponto de vista científico, na medida em que busca classificar o *ser* pelas suas consequências, que são estas sempre posteriores e dependentes (MELLO, 2014, p. 167). É como se os atos jurídicos fossem agrupados por suas características acessórias, muitas vezes transitórias, e não pelo que lhe são essenciais.

Outro obstáculo na utilização da classificação pelos efeitos é que as categorias de eficácia jurídica são muito mais vastas do que as três apontadas (constituição, modificação ou extinção de relações jurídicas). E uma dificuldade ainda maior seria o fato jurídico que produz mais de um efeito, impedindo a inclusão em uma das classes criadas.

A outra classificação proposta por Orlando Gomes, da natureza dos fatos, acaba por ficar incompleta por não comportar as ações humanas que geram efeitos jurídicos involuntários (MELLO, 2014, p. 167).

Antônio Junqueira de Azevedo (2002, p. 4-21) apresenta um panorama crítico das correntes existentes na doutrina sobre a definição de negócio jurídico: voluntaristas ou pela gênese; objetivas ou pela função; pela estrutura (sua composição).

As definições voluntaristas tratam o negócio jurídico como manifestação de vontade que visa produzir efeitos jurídicos ou ato de vontade que se dirige a fins práticos tutelados pelo ordenamento jurídico. Ocorre que, por essa visão, estaríamos diante de “atos lícitos não negociais realizados por alguém que deseja exatamente o que a lei prevê”, uma definição que exclui o poder de autorregramento da vontade típico dos negócios jurídicos. A vontade do sujeito estaria delimitada nos estritos termos em que a lei estabelece, sem lhe conceder margem de escolha para alternativas lícitamente possíveis.

Nas definições objetivas ou pela função, o negócio jurídico é visto como um meio concedido pelo ordenamento jurídico para a produção de efeitos jurídicos em vez de um ato de vontade. Os seguidores da denominada teoria preceptiva consideram o negócio jurídico como uma “norma jurídica concreta”, porém é impróprio atribuir a um ato *inter partes* um efeito que é próprio de atos de império estatais, que são *super partes*. Outra crítica a essas definições objetivas está na insuficiência de explicar os negócios jurídicos nulos e anuláveis que, mesmo com essas deficiências, não deixam de ser tratados como negócios jurídicos na doutrina ou jurisprudência.

As definições genéticas e funcionais tratam do negócio jurídico no momento em que ele surge e como ele atua, mas não como ele simplesmente é (AZEVEDO, 2002, p. 15). Por isso revela-se mais adequada a concepção estrutural do negócio jurídico, do que ele é composto, que o considera como fato jurídico que, por causa de suas circunstâncias, é visto no âmbito social como declaração de vontade.

No Código Civil Francês de 1804 foi evidenciada a teoria da vontade dos negócios jurídicos, a qual confere à vontade um caráter primordial na linha que se deve sempre buscar a vontade verdadeira do declarante (AZEVEDO, 2002, pp. 74-84). A onipotência da autonomia da vontade foi carregada no curso dos ideais da Revolução Francesa como instrumento de enfrentamento dos feudos e corporações então dominantes.

A partir de um salto no tempo para o Código Civil Alemão de 1900 (BGB), a evolução do direito viu surgir a teoria da declaração que prima por inferir a vontade da declaração, ainda que aquela seja fictícia. Nesse sentido, o apreço maior é pela segurança jurídica do que o direito psicológico entranhado no foro íntimo da pessoa.

No cotejo entre os direitos francês e alemão, percebe-se que a aplicação prática da lei pelos tribunais, concretizada na jurisprudência, evoluiu para soluções muito parecidas mesmo tendo pontos de partida opostos: a vontade e a declaração.

Cumprir enfatizar que a análise a partir da Teoria do Fato Jurídico impõe reconhecer que “a vontade não é elemento do negócio jurídico; o negócio é somente a declaração de vontade” (AZEVEDO, 2002, p. 82). Isso não afasta o fato de que a vontade antecede a declaração de vontade, mas aponta que a vontade não é parte constituinte do negócio jurídico. O máximo que a vontade poderá é influenciar a validade ou a eficácia do negócio jurídico, mas nunca a sua existência jurídica.

Dessa forma parece convergir a teoria jurídica com a diplomática descrita por Julius Ficker ao dividir em dois momentos elaboração de documentos, a *actio* e a *conscriptio*: a vontade aparece como a ação, e declaração como a descrição ou elaboração do documento, a materialização da declaração. A autonomia que a declaração toma juridicamente em relação à vontade do seu autor fica ilustrada na seguinte citação:

A declaração, uma vez feita, desprende-se do iter volitivo; adquire autonomia, como a obra se solta de seu autor. É da declaração, e não da vontade, que surgem os efeitos. Tanto é assim que, mesmo quando uma das partes, em um contrato, muda de idéia, persistem os efeitos deste. Como diz Tarde: “No momento em que se diz que minha vontade me obriga, esta vontade já não existe; ela se tornou estranha a mim, de modo tal que é exatamente como se eu recebesse uma ordem de outra pessoa”. Ou ainda, como afirma Betti, com bons exemplos e muita clareza: “Inversamente, o dogma em causa torna difícil justificar como possa vigorar uma ‘vontade’ sem estar sustentada e animada por uma pessoa viva e capaz; é o que acontece no testamento e pode acontecer no caso de incapacidade, que seja posterior à emissão da declaração (com a proposta), mas que surja antes que o negócio (contrato) esteja concluído (arts. 1.239 e 1.330 do CC italiano), ou antes que ele entre em vigor (se subordinado a uma condição). Na verdade, a vontade, como fato psicológico interno já se determinou anteriormente: ela se exaure, como já dissemos, com a declaração ou com o comportamento, e neles permanece absorvida. Já, pelo contrário, o preceito de autonomia privada surge pela primeira vez com a declaração e com o comportamento; e, desde então, vive como entidade duradoura, externa e desligada da pessoa do autor. O preceito opera para o futuro, vivendo vida própria, independente da vontade, que lhe deu o ser, e talvez, até mesmo, se lhe contrapondo. Segue-se daí que, se a vontade, como fato psíquico, é alguma coisa que se confunde com a pessoa e não é concebível separada dela, o preceito do negócio é, por sua natureza normativa e não psicológica, alguma coisa de separado da pessoa, a ponto de se contrapor a ela (mesmo nos negócios unilaterais) e de a vincular”. (AZEVEDO, 2002, pp. 85-86)

Por isso a necessária divisão entre a “vontade negocial”, também chamada de efeito, de conteúdo ou de resultado, e a “vontade de declarar”, que é a decisão de executar o ato mediante o qual a vontade negocial vai chegar ao conhecimento de uma pessoa ou de uma categoria indeterminada de pessoa.

Coube a Teixeira de Freitas fazer a proposta que mais avançou na cientificidade do estudo dos fatos jurídicos por adotar como critério de classificação a própria composição dos seus elementos (MELLO, 2014, p. 170). A separação inicial entre os fatos exteriores e os fatos humanos implica a própria constituição do fato jurídico. E essa proposta de classificação se completa com a divisão entre fatos humanos involuntários e voluntários para, neste último caso, subdividirem-se em lícitos e os ilícitos.

Mas é com a Teoria do Fato Jurídico elaborada por Pontes de Miranda, depois aperfeiçoada por Marcos Bernardes de Mello, que a classificação dos fatos jurídicos alcança o patamar mais avançado em termos de cientificidade, conforme o quadro a seguir (MELLO, 2014, pp. 185-320):

Quadro 20 - Conceitos e exemplos de espécies de fatos jurídicos

Espécie de Fato Jurídico	Definição	Exemplos
Fato jurídico <i>stricto sensu</i>	Fatos da natureza que ocorrem independentes de ato humano para a sua produção	Nascimento, a morte, o implemento da idade
Ato-Fato Jurídico	Fato que se materializa como resultante de uma conduta humana, mas em que ela é recebida pela norma jurídica como avolitiva	Ocupação, produção de obra artística, caça, pesca, prescrição e decadência
Ato jurídico <i>lato sensu</i>	Fato que contém em seu cerne uma exteriorização consciente de vontade direcionada para um resultado juridicamente protegido ou não proibido e possível	-
Ato jurídico <i>stricto sensu</i>	Fato que contém em seu cerne uma exteriorização consciente de vontade direcionada para um resultado juridicamente protegido ou não proibido e possível, sem a escolha da categoria jurídica, de modo que os produz os efeitos jurídicos invariáveis e preestabelecidos pelas normas jurídicas	Estabelecer residência com ânimo definitivo, reconhecimento de maternidade ou paternidade
Negócio jurídico	Fato que contém em seu cerne uma exteriorização consciente de vontade direcionada para um resultado juridicamente protegido ou não proibido e possível, em que fica à escolha das pessoas utilizar os efeitos jurídicos predeterminados pela norma jurídica ou estabelecer condições e termos próprios do que pretendem	Contratos, acordos, testamentos, renúncia à herança

Fato ilícito <i>lato sensu</i>	Todo fato, conduta ou evento contrário a direito que seja imputável a alguém com capacidade delitual	-
Fato <i>lato sensu</i> ilícito absoluto	Fato ilícito em que não há relação jurídica anterior entre a pessoa que o pratica e o ofendido	Homicídio, calúnia, dano
Fato <i>lato sensu</i> ilícito relativo	Fato ilícito em que há uma relação jurídica anterior entre a pessoa que o pratica e o ofendido	Atraso no pagamento de dívida, abandono de lar pelo cônjuge
Fato ilícito <i>stricto sensu</i>	Fato da natureza que tem como efeito criar obrigações a quem esteja a ele ligado como imputável	Caso fortuito, força maior, avulsão
Ato-fato ilícito	Fato que se materializa como resultante de uma conduta humana contrária ao direito, mas em que ela é recebida pela norma jurídica como avolitiva	Mau uso de propriedade que causa dano a terceiro
Ato ilícito <i>lato sensu</i>	Ação ou omissão voluntária, culposa ou não, praticada por pessoa imputável, contrário a dever absoluto ou relativo, que viola direito ou causa prejuízo a outrem	-
Ato ilícito <i>stricto sensu</i>	Ação ou omissão voluntária, por negligência ou imprudência, praticada por pessoa imputável, que viola direito ou causa prejuízo a outrem, em que não há relação jurídica anterior entre a pessoa que o pratica e o ofendido	Violação a direito de propriedade, personalidade, à vida, saúde, honra
Ato ilícito criminal	Ação ou omissão voluntária, por negligência ou imprudência, praticada por pessoa imputável (com 18 anos ou mais), que viola direito ou causa prejuízo a outrem de maior relevância, em que não há relação jurídica anterior entre a pessoa que o pratica e o ofendido	Roubo, furto, estelionato
Ato ilícito indenizativo	Ato ilícito que tem por efeito gerar o dever de indenizar pelos danos causados	Dano ao patrimônio de outrem
Ato ilícito caducificante	Ato ilícito absoluto que tem por eficácia a perda (caducidade) de um direito	Perda do poder familiar
Ato ilícito invalidante	Ato ilícito relativo que tem por eficácia invalidar a si mesmo por nulidade ou anulabilidade	Atos jurídicos praticados por pessoas incapazes ou que tenham objeto ilícito, impossível ou indeterminável

Fonte: elaboração própria a partir de Mello (2014).

Com esse capítulo, finalizamos a abordagem da Teoria do Fato Jurídico. Devido ao objeto desta pesquisa abranger os processos judiciais, faz-se necessário ampliar a revisão da literatura para a Teoria do fato jurídico processual, o que será feito a partir do próximo capítulo.

2.5.3) Teoria do fato jurídico processual e sua classificação

O processo judicial é conceituado juridicamente como “um conjunto de atos teleologicamente organizados para a prática de um ato final (prestação jurisdicional), atos esses denominados atos processuais (DIDIER JR. e NOGUEIRA, 2013, p. 27). Ao mesmo tempo, o processo também é procedimento, atos complexos que são “atos jurídicos cujos suportes fáticos são integrados por vários atos jurídicos (...). No ato complexo e no ato composto há um *ato final*, que o caracteriza, define a sua natureza e lhe dá a denominação, e há o *ato* ou os *atos condicionantes* desse ato final, todos relacionados entre si, ordenadamente no tempo, de modo que constituem partes integrantes de um *processo*” (MELLO, 2014, pp. 215-216).

Nessa perspectiva, o ato complexo procedimento pode ser visto como uma unidade indivisível que exprime a ideia de coletividade, mas que é possível também analisar isoladamente cada um dos atos do procedimento em sua própria individualidade (DIDIER JR., NOGUEIRA, 2013, p. 28).

Utilizamos a definição ampla que “os fatos jurídicos *lato sensu* processuais, podem ser definidos como os eventos, abrangendo manifestações de vontade, condutas e fenômenos da natureza, contemporâneos a um procedimento a que se refiram, descritos em normas jurídicas processuais” (DIDIER JR., NOGUEIRA, 2013, p. 33).

A classificação dos fatos jurídicos processuais segue a mesma linha da classificação dos fatos jurídicos em geral exposta no capítulo 2.5.2. O critério de classificação utilizado é a composição do suporte fático dos fatos jurídicos processuais, de modo que temos fatos jurídicos processuais (a) lícitos processuais, (a.1) fatos jurídicos *stricto sensu* processuais, (a.2) atos-fatos jurídicos processuais, (a.3) atos jurídicos *stricto sensu* processuais e (a.4) negócios jurídicos processuais, e (b) ilícitos processuais (DIDIER JR. e NOGUEIRA, 2013, p. 40).

Quadro 21 - Conceitos e exemplos de espécies de fatos jurídicos processuais

Espécie de Fato Jurídico Processual	Definição	Exemplos
Fato jurídico <i>stricto sensu</i> processual	Entra no mundo jurídico sem ter em sua composição um ato humano, podendo ser exemplificado como evento natural ou biológico.	A morte de uma das partes do processo, enchente que danifica os autos do processo judicial em papel.
Ato-fato jurídico processual	É o fato jurídico que, mesmo produzido pela ação humana, a vontade da pessoa que o praticou é considerada indiferente para o Direito.	O adiantamento de custas e do preparo, que são o pagamento pela parte processual de taxas judiciárias estabelecidas em

		lei para que a ação ou o recurso sejam processados no Poder Judiciário.
Ato jurídico <i>stricto sensu</i> processual	São atos jurídicos produtos da ação humana, cujos efeitos jurídicos são prefixados pela norma jurídica, produzidos de forma necessária, independentes da vontade de quem os pratica.	Interposição de recursos, despachos de mero expediente, atos ordinatórios.
Negócio jurídico processual	Os negócios jurídicos processuais são fatos jurídicos voluntários que contém em seu suporte fático a atribuição ao sujeito a faculdade de escolha da categoria jurídica ou das situações jurídicas processuais de acordo com os limites fixados no próprio ordenamento jurídico.	Renúncia ao prazo processual, a convenção processual de dilação de prazo não-peremptório, e acordo de substituição de bem penhorado.
Ilícito processual	É o ato que contraria o direito e que pode produzir efeitos indenizativos (origina dever de indenizar), invalidantes (desfazer ato jurídico), caducificantes (perda de uma situação jurídica ativa por quem o praticou) ou autorizantes (produz para o ofendido uma situação jurídica ativa que lhe permite praticar um determinado ato).	Litigância de má-fé, a proibição que o juiz impõe a parte de falar nos autos até que o responsável purgue os efeitos do ilícito e o ato do devedor do devedor que impede a entrada de oficial de justiça para evitar a penhora.

Fonte: elaboração própria a partir de Didier Jr. e Nogueira (2013), Braga (2007), Mitidiero (2005) e Braga Netto (2003).

É importante destacar que as sentenças, que são os atos de julgamento dos processos judiciais, podem ser ao mesmo tempo atos processuais como atos-fatos processuais. A sentença é um ato processual em relação ao próprio processo em que proferida. Por outro lado, a sentença é ato-fato processual enquanto um precedente para futuros julgamentos pelos Tribunais em três efeitos jurídicos: a) eficácia vinculante; b) eficácia obstativa de revisão de decisões; c) eficácia persuasiva (DIDIER JR. e NOGUEIRA, 2013, pp. 51-52).

Marcos Bernardes de Mello elabora uma classificação dos atos jurídicos *stricto sensu* que pode ser aplicada aos atos processuais (2014, pp. 220-221):

- a) Reclamativos: reclamações ou provocações;
- b) Comunicativos: meras comunicações de vontade para dar ciência a outrem como a permissão para sublocar ou a comunicação de escolha da prestação;
- c) Enunciativos: são as comunicações de conhecimento ou de sentimento como de reconhecimento de filiação, confissão, perdão ou quitação;
- d) Mandamentais: que são as manifestações de vontade para impor ou proibir um procedimento de outrem;

- e) Compósitos: constituídos por manifestações de vontade que não se bastam em si mesmas, necessitando de outra circunstância para se complementar.

Portanto, a Teoria do Fato Jurídico Processual permite a categorização dos fenômenos jurídicos documentados nos processos judiciais, de modo que se mostra muito útil para a representação das suas informações.

2.6) CONCLUSÕES DA REVISÃO DE LITERATURA

A revisão de literatura foi iniciada com a Diplomática, que contribui para a presente pesquisa em especial no estudo da gênese documental e também no que se refere às espécies documentais utilizadas em processos judiciais. As categorias documentais identificadas por Bellotto (2002, pp. 29-36), são o ponto de partida do estudo de caso a ser procedido mais adiante.

Pela Tipologia Documental são evidenciados os vínculos de proveniência e organicidade do documento produzido pela organização, bem como relacionada a espécie documental à atividade desenvolvida por meio dela. Na comparação com a análise diplomática, esta parte do documento individual, ao passo que a análise tipológica parte da organização como um todo até o documento individual.

O Ciclo Documentário evidencia que a recuperação da informação, finalidade última do tratamento documental, requer o alinhamento de diferentes etapas para atingir o resultado desejado. Pelo *records continuum* abre-se a possibilidade da descrição do processo judicial ocorrer em momentos sucessivos para atender a necessidade dos usuários. Nesse aspecto, parece-nos importante buscar a conciliação com o ciclo documentário para que a descrição contínua não seja feita em detrimento da própria recuperação da informação desejada.

A Criação de Informação como função arquivística destaca a importância do planejamento prévio para que os sistemas de informações produzam documentos com qualidade, validade, credibilidade e sustentabilidade. A produção de documentos sem nenhum padrão, que não derivam de nenhuma espécie ou tipo definidos, inviabilizam uma representação adequada das informações de processos judiciais.

A Classificação arquivística é essencial para o agrupamento dos documentos em grupos distintos a partir de suas características comuns entre si, uma necessidade para a adequada representação de processos judiciais. E a Descrição arquivística permite a identificação de informações em diferentes níveis de detalhamento para

explicar o contexto em que o documento foi criado, o que se revela fundamental para representar os processos judiciais em especial no que se refere às atividades exercidas.

A Engenharia de Documentos reforça a necessidade de planejar a criação de documentos em sistemas eletrônicos a partir de um planejamento prévio, que inclua a análise do contexto, o levantamento dos documentos que já são produzidos e a criação de componentes que atendam as necessidades informacionais do processo de negócio.

O *Business Process Model and Notation* (BPMN) traz um modelo de notação de processos de negócio que se aplica aos processos judiciais, o que permite investigar possíveis contribuições para a representação de informações na perspectiva de sequência concatenada de atividades.

No que se refere aos modelos de representação de processos judiciais, eles se mostraram muito heterogêneos, com diferentes abordagens para o mesmo fenômeno.

Por fim, a revisão da literatura do Direito permitiu reconhecer na Teoria do Fato Jurídico Processual uma base científica para representar as informações dos processos judiciais.

3) PROPOSTA METODOLÓGICA

A base da presente pesquisa é formada pela revisão de literatura, pela análise documental e pelo estudo de caso. Ela é de natureza qualitativa, com abordagem descritiva e aplicada, feita em ambiente de estudo natural e com horizonte de tempo transversal.

Esta pesquisa é: qualitativa por se concentrar na coleta e análise de dados não-numéricos exclusivamente (BABBIE, 2008, p. 25); e descritiva ao propor requisitos a partir de modelos existentes de representação de informações de processos judiciais, descrição esta que se buscará ser feita da forma mais precisa possível no contexto da análise conceitual (MOUTON, MARAIS, 1996, p. 44); aplicada por se voltar para problemas práticos relacionados à recuperação da informação de processos judiciais, de modo que possui aplicação imediata (WALKER, 2008, p. 34).

O ambiente de estudo é o natural por tratar das atividades exercidas e dos documentos produzidos e analisados no âmbito dos processos judiciais eletrônicos. O horizonte de tempo é transversal, uma vez que a coleta de dados deve ser feita em um período de tempo único prolongado no tempo.

A análise documental na abordagem qualitativa constitui-se em técnica para a compreensão de eventos e situações do passado (MAYRING, 2002, p. 50).

O levantamento bibliográfico foi efetuado em bases de dados das áreas da Ciência da Informação, da Arquivística, da Engenharia de Documentos e do Direito disponíveis no Portal de Periódicos da CAPES (Library and Information Science Abstracts; Library, Information Science & Technology Abstracts; Emerald Fulltext; Scopus; Web of Science; e Google Acadêmico), na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD) e na Base de Dados em Ciência da Informação (BRAPCI).

A análise de documentos será composta pela aplicação de cinco critérios para avaliar a qualidade da fonte quanto: ao tipo do documento; às características externas; às características internas; à proximidade do documento ao objeto; e à origem (MAYRING, 2002, p. 51). Os critérios deverão ser considerados para verificar a qualidade da fonte, o que vai guiar a seleção dos documentos para iniciar o processo de análise, que é composto por:

- 1) Formulação de uma pergunta do projeto;
- 2) Definição do que será explorado nos documentos;

- 3) Realização da crítica à fonte (com base nos critérios mencionados anteriormente); e
- 4) Interpretação dos documentos.

Em seguida, será dado prosseguimento para:

- 1) Identificar quais as informações que serão coletadas;
- 2) Codificar e interpretar os dados coletados (MAYRING, 2002, p. 51-52).

O estudo de caso tem como propósito investigar de forma mais detalhada as várias hipóteses ou proposições teóricas aplicadas a um campo empírico (YIN, 2001, p. 171). Esse caso exploratório pode ser um tanto do tema ou problema sob investigação, como também das descobertas obtidas a partir desta mesma investigação ou de suas conclusões. Portanto, há uma comparação entre o padrão empírico com o elaborado com base teórica para que seja feita a validação da pesquisa.

3.1) Delimitação do Estudo de Caso

Utilizamos a concepção de interdisciplinaridade de Zonas Fronteiriças de Mikhail Bakhtin (1895-1975), para quem as demarcações de cada disciplina irão auxiliar no entendimento do objeto multifacetado, a partir de diversos pontos de vista (2010, *apud* SANTOS, SOUSA e BARRANCOS, 2017, p. 2). Cada disciplina (Diplomática, Arquivologia, Ciência da Informação, Engenharia de Documentos, Direito e Administração) terá potencial para contribuir na compreensão do objeto multifacetado, cada uma a partir de seu ponto de vista, com abertura para o diálogo interdisciplinar respeitando a identidade disciplinar originário com o conhecimento epistemológico e metodológico utilizada por cada uma delas.

Os processos judiciais possuem informações relativas ao direito material e ao direito processual, que são regidos por diferentes tipos de normas jurídicas. O direito material está voltado para o assunto do processo, ao passo que o direito processual está ligado à função e atividades exercidas pelo juiz, partes, advogados e serventuários. Na pesquisa escolhemos como amostra o direito processual e as atividades dos processos judiciais, que é assim caracterizada:

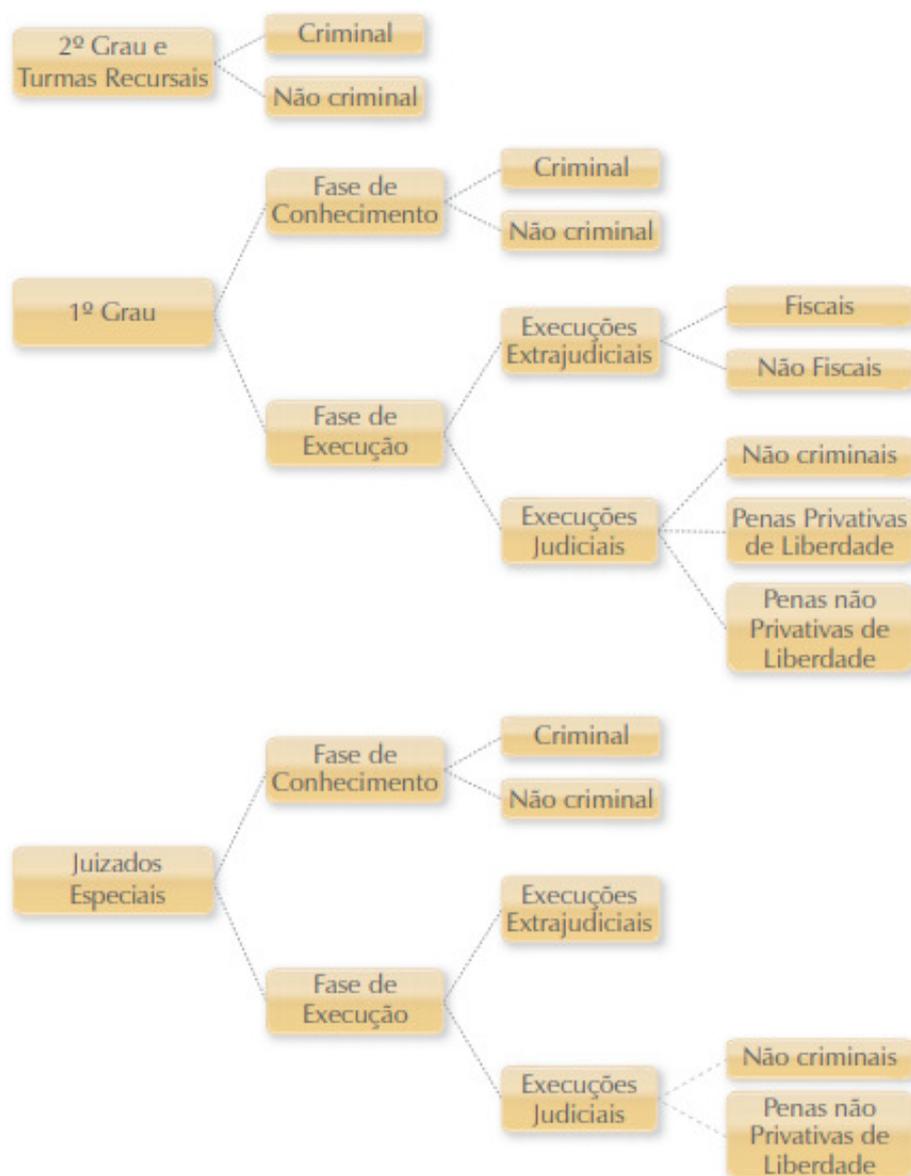
- 1) Nos documentos de arquivo as atividades são mais significativas do que os assuntos (SCHELLENBERG, 1980, p. 76, DURANTI, 1998, p. 2);

- 2) A semelhança do ato de julgar (exercício do poder jurisdicional pelo juiz) com o ato de indexação, na medida em que ambos contêm uma atividade fundamental de classificação;
- 3) As atividades materializadas em documentos são objeto de estudo de diferentes áreas do conhecimento como a tipologia documental e a identificação (BELLOTTO, 2007, RODRIGUES, 2008 e 2011), a teoria dos atos dos documentos (SMITH, 2005), a Engenharia de Documentos (GLUSHKO e McGRATH, 2005) e a notação BPMN (OMG, 2011), que a nosso ver são complementares para o estudo do fenômeno informacional;
- 4) Os modelos existentes de informação de processos judiciais destacam os aspectos das atividades como se percebe no Plano de Classificação do Poder Judiciário (CNJ, 2007), no Modelo Nacional de Interoperabilidade (CNJ, 2009), no Australian Judgment XML Standard (OSBORN, STANFIELD, STERLING, 2000), no Electronic Court Filing (OASIS, 2014), no LegalRuleML (OASIS, 2017b) e no Akoma Ntoso (OASIS, 2017a);
- 5) A inexistência de estudos de informação jurídica em Ciência da Informação na perspectiva das atividades de documentos jurídicos; e
- 6) A relevância social da necessidade de ampliar o acesso à justiça e prover agilidade nos julgamentos, que tem como pressuposto a organização de informações adequada aos processos de negócio.

A presente pesquisa direciona-se para o estudo dos processos judiciais em sua idade corrente, uma vez que iremos propor como a representação de informação pode influenciar a execução mais eficiente de atividades e, em consequência, de documentos. Na ótica da Arquivologia, a linha adotada será a análise do auto como um todo que evidencia o desenvolvimento da atividade jurisdicional prestada por um órgão do Poder Judiciário, no qual os documentos são juntados como instrumentos para desenvolvimento dos atos processuais (MOREIRA, 2016, p. 46).

No Brasil, os dados de litigiosidade foram padronizados pelo Conselho Nacional de Justiça e podem ser visualizados na figura a seguir:

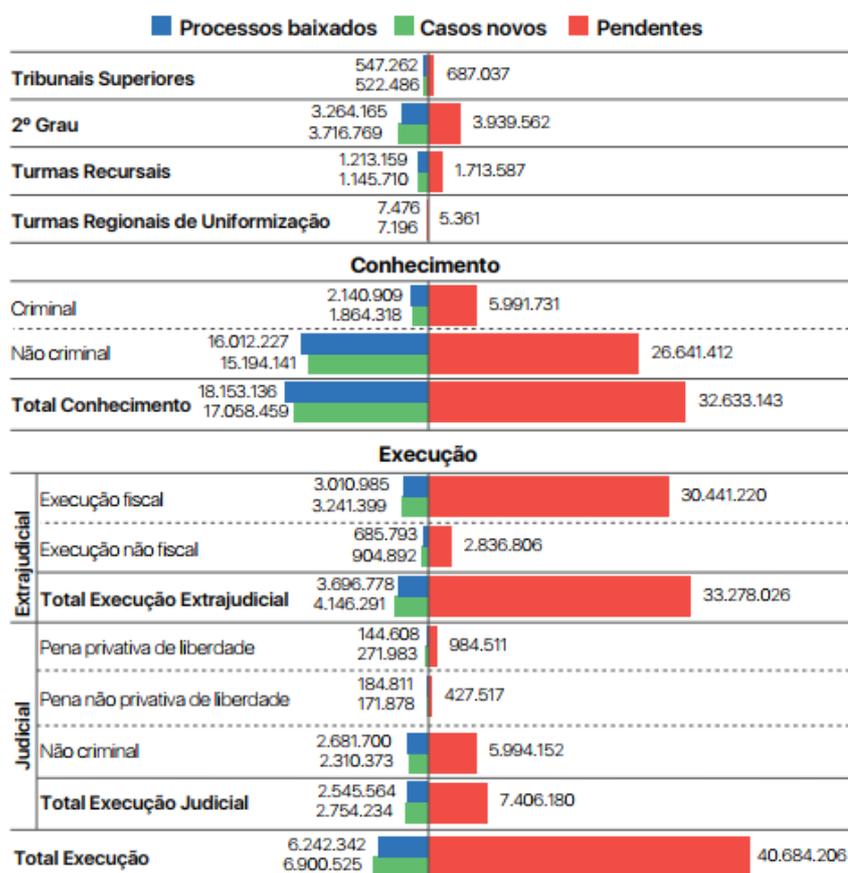
Figura 31 - Tipologia dos dados de litigiosidade



Fonte: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018b, p. 202.

De todos os tipos de processos judiciais, o relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça aponta que os processos de conhecimento em matéria não criminal (cíveis) são os que representam as maiores quantidades de processos novos e de processos baixados no ano de 2016, conforme figura a seguir:

Figura 32 - Dados processuais do Poder Judiciário no Brasil



Fonte: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2017, p. 110.

Na Justiça Federal os processos submetidos ao rito Comum possuem tempo médio de conclusão de 11 anos e 7 meses, considerando a soma dos tempos médios do Conhecimento 1º grau, do 2º grau e da Execução Judicial 1º grau, o que não parece compatível com a razoável duração do processo garantida como direito individual pela Constituição Federal (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018b, p. 43). Nos Juizados Especiais Federais o tempo é menor, de 3 anos e 2 meses no total.

Para aplicar a proposta teórica, selecionamos os autos do processo judicial nº 2008.01.99.058977-3, que faz parte da base de processos da Seção Judiciária da Justiça Federal em Minas Gerais. O processo foi iniciado por ação ajuizada por cidadã brasileira que pediu a condenação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS na concessão do benefício de aposentadoria por idade na qualidade de trabalhadora rural. O juiz de 1º grau julgou extinto o processo sem resolução do mérito por entender que a autora deveria ter feito prévio requerimento administrativo no INSS. Inconformada, a autora interpôs recurso de Apelação Cível ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que deu provimento para que processo tivesse seguimento. O

INSS interpôs Recurso Extraordinário ao Supremo Tribunal Federal - STF, que de início reconheceu a sua repercussão geral da questão constitucional.

O reconhecimento da repercussão geral significa que o assunto é importante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos do processo (BRASIL, 1988, art. 102, § 3º, BRASIL, 2015, art 1.035, § 2º). Uma vez decidido pelo STF a questão com repercussão geral, ela será adotada nos demais processos judiciais similares (BRASIL, 2015, art. 1.030, I e II).

Ao final, o STF julgou que o regular exercício do direito de ação judicial só existe se tiver havido prévio requerimento administração de concessão de benefício previdenciário, conforme a ementa do acórdão:

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR. 1. A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. 2. A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas. 3. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado. 4. Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo – salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração –, uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão. 5. Tendo em vista a prolongada oscilação jurisprudencial na matéria, inclusive no Supremo Tribunal Federal, deve-se estabelecer uma fórmula de transição para lidar com as ações em curso, nos termos a seguir expostos. 6. Quanto às ações ajuizadas até a conclusão do presente julgamento (03.09.2014), sem que tenha havido prévio requerimento administrativo nas hipóteses em que exigível, será observado o seguinte: (i) caso a ação tenha sido ajuizada no âmbito de Juizado Itinerante, a ausência de anterior pedido administrativo não deverá implicar a extinção do feito; (ii) caso o INSS já tenha apresentado contestação de mérito, está caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão; (iii) as demais ações que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) ficarão sobrestadas, observando-se a sistemática a seguir. 7. Nas ações sobrestadas, o autor será intimado a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção do processo. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado a se manifestar acerca do pedido em até 90 dias, prazo dentro do qual a Autarquia deverá colher todas as provas eventualmente necessárias e proferir decisão. Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis ao próprio requerente, extingue-se a ação. Do contrário, estará caracterizado o interesse em agir e o feito deverá prosseguir. 8. Em todos os casos acima – itens (i), (ii) e (iii) –, tanto a análise administrativa quanto a judicial deverão levar em conta a data do início da ação como data de entrada do requerimento, para todos os efeitos legais. 9. Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento, reformando-se o acórdão recorrido para determinar

a baixa dos autos ao juiz de primeiro grau, o qual deverá intimar a autora – que alega ser trabalhadora rural informal – a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado para que, em 90 dias, colha as provas necessárias e profira decisão administrativa, considerando como data de entrada do requerimento a data do início da ação, para todos os efeitos legais. O resultado será comunicado ao juiz, que apreciará a subsistência ou não do interesse em agir.

(RE 631240, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/09/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-220 DIVULG 07-11-2014 PUBLIC 10-11-2014)

A relação deste processo judicial com a presente pesquisa reside no fato de que é o único tema em repercussão geral reconhecida pelo STF que trata de um requisito para ajuizar uma ação judicial (Tema 350), cujo nome técnico-jurídico é interesse de agir ou interesse processual.

3.2) Procedimentos metodológicos

Os procedimentos metodológicos foram definidos de modo a alinhar o atendimento aos objetivos específicos estabelecidos:

Quadro 22 - Procedimentos metodológicos

OBJETIVO ESPECÍFICO	MÉTODO	FONTES
a) Revisar a literatura de diplomática, tipologia documental, representação de documentos de arquivo, Business Process Management, modelos de informação jurídica e Direito;	Pesquisa bibliográfica e análise de documentos	Literatura das áreas de diplomática, tipologia documental, <i>records continuum</i> , as funções arquivísticas de criação, classificação, descrição e identificação, Engenharia de Documentos, <i>Business Process Management</i> , modelos de informação jurídica e Direito
b) Avaliar os modelos de representação de informações de processos judiciais;	Análise de documentos	Modelos <i>Australian Judgment XML Standard</i> , Modelo Nacional de Interoperabilidade do Conselho Nacional de Justiça, <i>Electronic Court Filing</i> , Akoma Ntoso, LegalRuleML e NOBRADE
c) Identificar as espécies e os tipos documentais de processo judicial; e	Análise de documentos	A partir das categorias de documentos jurídicos descritas por Bellotto (2002, pp. 29-36). Autos do processo judicial nº 2008.01.99.058977-3
d) Elaborar proposta de elementos de descrição de processos judiciais que atendem os requisitos jurídicos de representação de processos judiciais.	Pesquisa bibliográfica e análise de documentos	Literatura das áreas de diplomática, tipologia documental, <i>records continuum</i> , as funções arquivísticas de criação, classificação, descrição e identificação, Engenharia de Documentos, <i>Business Process Management</i> , modelos de informação jurídica e Direito

Fonte: elaboração própria.

4) APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A seguir faremos a apresentação e discussão dos resultados da pesquisa de acordo com os objetivos geral e específicos que foram estabelecidos.

4.1) Revisão da literatura de diplomática, tipologia documental, representação de documentos de arquivo, Business Process Management, modelos de informação jurídica e Direito

A revisão de literatura constituiu-se em oportunidade para agregar contribuições de diferentes disciplinas em torno da representação de informações de processos judiciais. Elaboramos o quadro demonstrativo a seguir com os pontos de interlocução entre os diferentes referenciais teóricos. Nas linhas estão as contribuições, ao passo que nas colunas estão os seus destinatários:

Quadro 23 - Pontos de interlocução entre os referenciais teóricos

Referenciais teóricos	Diplomática	Tipologia documental	Engenharia de documentos	BPMN
Diplomática	X	A reconstrução do ambiente jurídico é deduzida por meio de análise <i>bottom-up</i> , de baixo para cima na organização (MOREIRA, 2012, p. 37).	A espécie documental é um modelo utilizado (BELLOTTO, 2002, p. 18). Os documentos da administração pública são padronizados para garantir em especial a “segurança de interpretação” (DIDIER, 1990).	Documento como elemento isolado (BAUTIER, 1961, p. 208).
Tipologia documental	A identificação da natureza e do funcionamento da instituição é feita <i>top down</i> , de cima para baixo na organização (MOREIRA, 2012, p. 39).	X	Tipo documental como “modelo perfeito” de padrão que liga a espécie e a função geradora do documento (TROITIÑO-RODRIGUEZ, 2010, p. 86). É necessário o controle sobre a criação dos tipos de documentos (GAGNON-ARGUIN, 1999, p. 73).	Função e ação administrativa produzem documentos iguais nas diversas culturas (TASSIN, TOUSTAIN, 1757, DURANTI, 2005). O vínculo arquivístico como expressão de desenvolvimento da atividade (DURANTI, 1997). Os procedimentos de documentação devem ser integrados ao processo de negócios no sentido de que os registros devem ser uma parte regulamentada e integral dos negócios do dia-a-dia em uma organização. (KETELAAR, 1997, p. 336-337). Documentos são o outro lado do negócio, produzidos para atender necessidades organizacionais que não podem ser atendidas pela comunicação oral. A natureza administrativa dos documentos vai refletir as suas funcionalidades em sistemas de comunicação complexos. Documentos são ferramentas especiais criadas a partir da necessidade de comunicação que leva à tomada de decisão (MENNE-HARITZ, 2004, p. 99).

<p>Engenharia de documentos</p>	<p>A análise de documento é feita <i>bottom-up</i>, de baixo para cima, para separar o conteúdo da estrutura do documento, de modo a gerar um modelo do documento (<i>schema</i> prescritivo). Processo e documentos são faces diferentes da mesma coisa. A tecnologia permite o reuso de especificações, padrões e critérios (GLUSHKO, McGRATH, 2005, pp. 29, 98 e 25).</p>	<p>Com base no que as pessoas fazem, pode-se chegar aos documentos mais apropriados para as funções. Os modelos de documentos podem ser vistos como as interfaces para os serviços e os processos de negócios (GLUSHKO, McGRATH, 2005, pp.98 e 21). A Engenharia de Documentos trabalha para transformar a função em forma, o que é feito por meio da cadeia de transformações sequenciais de Autoria (<i>authoring</i>), Formatação (<i>formatting</i>) e Renderização (<i>rendering</i>) (GEURTS, 2010, p. 29).</p>	<p>X</p>	<p>As Fases 2 e 3 da abordagem são de análise e padronização dos processos de negócio. Os modelos de processos e de documentos estão relacionados de forma indissociável. A descrição do processo enfatiza os interesses negociais. Tem escopo ponta a ponta desde a descrição do conteúdo da informação e processos no intercâmbio de documentos, passando pela identificação do contexto de uso e seus requisitos e restrições relevantes, a análise e design da solução, até a implementação e implantação do modelo; (GLUSHKO, McGRATH, 2005, pp. 98 e 308)</p>
<p>BPMN</p>	<p>Espécies documentais são representadas como <i>Data objects</i> ligados a atividades no diagrama (OMG, 2011, p. 30).</p>	<p>Tipos documentais são representados como <i>Data objects</i> ligados a atividades no diagrama (OMG, 2011, p. 30).</p>	<p>O BPMN padroniza um modelo com notação de processo de negócio, que contém quatro tipos de conformidade: <i>Process Modeling Conformance</i>, <i>Process Execution Conformance</i>, <i>BPEL Process Execution Conformance</i> e <i>Choreography Modeling Conformance</i> (OMG, 2011, pp. 2-11).</p>	<p>X</p>

<p>Records continuum</p>	<p>O modelo de <i>records continuum</i> contempla o eixo da evidência, que é o rastreamento de ações para preservar a memória corporativa e coletiva por meio dos arquivos (UPWARD, 1996, p. 275).</p>	<p>A série documental é o principal elemento de controle intelectual dos arquivos (SCOTT, 1966).</p>	<p>O modelo de <i>records continuum</i> pode ser aplicado para a gestão contínua de documentos em XML, que começa antes da criação dos documentos e continua em paralelo com outros tipos de atividades (SALMINEN, JAUHAINEN, NURMEKSELA, 2014, p. 40). Os indivíduos poderão fazer o autogerenciamento de registros, uma vez apoiados pela codificação de arquivistas e gestores de registros (UPWARD, 1997, p. 274).</p>	<p>O modelo de <i>records continuum</i> contempla os eixos transacional com os atos, as atividades, as funções e a missão organizacional, e o de identidade com atores, unidades, organização e instituição (UPWARD, 1996, pp. 275-276).</p>
<p>Linguagens de marcação</p>	<p>As anotações em documentos ganharam destaque, ao mesmo tempo em que caíram em desuso alguns elementos internos e externos de documentos (DURANTI, 1998, p. 83). XML é uma linguagem que permite cumprir os requisitos diplomáticos de documentos eletrônicos (CURTY, GAMA, 2007, p. 17).</p>	<p>Linguagens de marcação como o XML permitem gerar documentos eletrônicos com estrutura prévia de acordo com tipos documentais específicos (ORTEGA, 2011, p. 11).</p>	<p>O XML como linguagem “Web for computers” que permite o processamento de informações e documentos por aplicações de negócio (GLUSHKO, McGRATH, 2005, 2015, p. 47).</p>	<p>A utilização da linguagem XML em BPMN permite o funcionamento de <i>workflow engines</i> como o Activiti, que cria os formulários <i>web</i> e executa as comunicações que implementam o processo de negócio (RADEMAKERS, 2012).</p>

Fonte: elaboração própria.

A pesquisa na literatura das diferentes áreas evidenciou a existência dos seguintes relacionamentos entre as disciplinas:

- a) Diplomática e Tipologia documental: são abordagens complementares de abordagens conforme podemos exemplificar nos trabalhos de Bellotto (2002), Rodrigues (2008) e Moreira (2012); e
- b) Engenharia de documentos e Linguagens de marcação: essa relação é muito enfatizada por Glushko e McGrath (2005), além de Antonacopoulos, Karatzas e Wiszniewski (2004), Witschurke (2005), Burkard, Vogeler e Gruner (2008) e Becker, Rauber, Heydegger, Schnasse e Thaller (2008).

Por outro lado, nesta pesquisa pudemos evidenciar pontos de interlocução entre áreas, embora não tenham surgido referências expressas na literatura pesquisada:

- a) Diplomática e Engenharia de documentos: o modelo de documento buscado na Engenharia de documentos, segundo pesquisado Brüggenmann-Klein e Wood (2000), Glushko e McGrath (2005) e Geurts (2010), parece-nos ter equivalência com a espécie documental abordada pela Diplomática;
- b) Diplomática e BPMN: conforme Mendes e Bax (2018) ainda não há uma abordagem formal que relacione o BPMN à gestão de documentos. O BPMN trata da padronização do processo de negócio, mas ele não avança na especificação e padrões de documentos ou mesmo de dados, que são considerados genericamente como *Data objects* (OMG, 2011, p. 30);
- c) Tipologia documental e Engenharia de documentos: o modelo de documento buscado na Engenharia de documentos, segundo pesquisado por Brüggenmann-Klein e Wood (2000), Glushko e McGrath (2005) e Geurts (2010) possuem equivalência com o tipo documental tratado pela Tipologia documental;
- d) Tipologia documental e BPMN: de todos os relacionamentos pesquisados, este é o que nos pareceu mais intenso, pois a Tipologia documental busca a implantação de padrões por meio das séries documentais, que são formadas a partir das funções e atividades semelhantes, que são os elementos centrais para o BPMN;
- e) O modelo de documento (espécie documental na Diplomática e tipo documental na Tipologia) como produto de um processo de negócio

padronizado (BPMN), vistos nesse conjunto pela cadeia de transformações equenciais da função no documento eletrônico (Engenharia de Documentos); e

- f) Engenharia de documentos e BPMN: ambos estão muito centrados na perspectiva de processo como sequência concatenada de atividades, o que não está evidente na Diplomática (prioriza a espécie documental) nem na Tipologia documental (subsidiaria a formação de séries documentais, mas não o relacionamento dessas mesmas séries para resultar no processo de negócio).

Conforme Carucci, a Diplomática analisa o documento enquanto unidade arquivística elementar a partir dos seus aspectos formais, documento este analisado em si com seus procedimentos para depois expandir seus estudos para a instituição produtora (1987, p. 29, *apud* TOGNOLI, p. 113). A espécie documental é então o conceito trabalhado como o veículo redacional a ser trabalhado pelo arquivista antes mesmo do que o assunto, a vontade e a função (1987, p. 99, *apud* TOGNOLI, p. 114).

Já a Tipologia documental parte da função geradora do documento como exercício da competência da instituição produtora, que vai se juntar à espécie documental para formar o tipo documental. Na Tipologia documental é considerada a tramitação enquanto processo padronizado criador dos documentos.

Por outro caminho, o BPMN inicia pelas tarefas executadas pela organização, a sequência e todos os possíveis caminhos para fazer uma referência aos *Data objects* em que se incluem os documentos. Ou seja, o BPMN não adota os documentos como ponto de partida nem como centro da representação das informações.

A Engenharia de Documentos proposta por Glushko e McGrath (2005) parece-nos oferecer uma abordagem integradora: começa pela análise do processo de negócio (fase 2) e aplica os padrões aos processos de negócio (fase 3) para só depois analisar os documentos (fase 4) e depois montar os modelos de documentos (fase 7). Os modelos de documentos serão construídos em *schema* prescritivo, viabilizado por linguagens de marcação, que tornará viável a sua utilização por aplicativos. Por outro lado, os conceitos de espécie documental e tipo documental não aparecem na Engenharia de documentos, que trata genericamente como “modelos de documentos”.

O BPMN constitui-se em modelo de modelagem que supera diversos outros na área em relação à capacidade de representar informações complexas, mesmo se considerarmos a sua versão 1.2, que é anterior à atual (HASIC, SMEDT, VANTHIENEN, 2017). Devido à sua superioridade em quantidade de objetos, relacionamentos possíveis e propriedades diferentes, o BPMN ficou muito acima de outros métodos avaliados, o que lhe garante uma capacidade muito superior de representar informações de processos de negócio:

Figura 33 - Complexidade de alguns métodos de modelagem

Método	Contagem de Objetos	Contagem de Relacionamentos	Contagem de Propriedades	Complexidade Acumulada
BPMN 1.2	90	6	143	169,07
BPMN 1.2 DoD	59	4	112	126,65
BPMN 1.2 Case Study	36	5	81	88,78
BPMN 1.2 Frequent Use	21	4	59	62,75
CMMN 1.0	39	4	28	48,18
DMN 1.1	40	3	16	43,19
EPC	15	5	11	19,26
UML 1.4 Activity Diagrams	8	5	6	11,18

Fonte: Hasic, Smedt e Vanthienen (2017, p. 68)

Consideramos que a representação das informações de funções e atividades dos processos judiciais está diretamente relacionada à concepção de fluxo a ser utilizada de acordo com o referencial teórico a ser adotado. Por isso, faz-se necessária a definição de parâmetro próprio nesse sentido para avaliação dos modelos existentes. Comparamos as diferentes concepções de fluxo nos referenciais teóricos:

Quadro 24 - Comparativo das concepções de fluxo segundo os referenciais teóricos

Referenciais teóricos	Tipos de fluxo	Fonte
Diplomática	Não aborda o fluxo processual por tratar o documento como elemento isolado.	Bautier (1961, p. 208)
Tipologia documental	Fluxo documental: refere-se ao trâmite documental, o caminho pelo qual o documento percorre em uma organização, de forma programada e estruturada, para cumprir certo objetivo para o qual foi criado. No caminho do documento são registradas informações sobre as estruturas, funções, atividades, ações, decisões e pessoas envolvidas, para cumprir o seu objetivo e depois ficar definida a destinação do documento após o uso.	Bueno (2013, p. 17)
Engenharia de Documentos	Fluxo de atividades expressas em documentos como interfaces em sistemas eletrônicos, pressupõe a aplicação de padrão no processo de negócio aliado a modelos de documentos.	Glushko e McGrath (2005, p. 33)

BPMN	Fluxo de atividades, que podem ser decompostas em tarefas, cenários e passos. O fluxo executa um processo de negócio padronizado pelos responsáveis e de acordo com regras pré-definidas. As tarefas são materializadas em <i>Data objects</i> .	ABPMP (2013, pp. 33-38)
------	--	-------------------------

Fonte: elaboração própria.

A abordagem integradora da Engenharia de Documentos parece assim ser a mais abrangente, uma vez que adota a concepção de processo de negócio e documento como duas faces da mesma realidade, adicionando que os documentos servirão de interface nos aplicativos de serviços.

No que se refere à descrição de funções e atividades, apresentamos o quadro a seguir que relaciona os termos e definições utilizados na ISDF, ISO e RKMS:

Quadro 25 - Quadro comparativo dos termos e definições descritivos de funções

ISDF	ISO/TR 26122:2008	RKMS
Documento arquivístico (<i>record</i>): Documento em qualquer forma ou suporte, produzido ou recebido e mantido por uma organização ou pessoa no curso de negócios ou atividades.	documentação (<i>documentation</i>): Conjunto de documentos que descrevem operações, instruções, decisões, normas e procedimentos organizacionais referidos a uma determinada função, processo ou transação.	Utiliza as definições do <i>Australian Records Management Standard AS 4390</i> e do <i>Australian Records and Archives Competency Standards</i> : Registros são informações registradas, em qualquer forma, incluindo dados em sistemas de computador, criados ou recebidos e mantidos por uma organização ou pessoa na transação de negócios ou na condução de negócios e mantidos como evidência de tal atividade. Arquivos são os registros que são avaliados como tendo valor contínuo.
Função (<i>function</i>): Qualquer objetivo de alto nível, responsabilidade ou tarefa prescrita como atribuição de uma entidade coletiva pela legislação, política ou mandato. Funções podem ser decompostas em conjuntos de operações coordenadas, tais como subfunções, procedimentos operacionais, atividades, tarefas ou transações.	-	Funções de ambiente (<i>Ambient Functions</i>): são os propósitos sociais mais amplos que são cumpridos.
-	processo de trabalho (<i>work process</i>): Um processo de trabalho é uma ou mais sequências de operações que são requeridas para produzir um resultado e que está sujeito a determinadas regras ou procedimentos.	Funções de negócio (<i>Business Functions</i>): são as funções desempenhadas pelas atividades.

-	sequência (<i>sequence</i>): Série de operações vinculadas pelo requisito de que, para terminar uma operação, é necessário completar primeiro as anteriores.	Atividades de negócio (<i>Business Activities</i>): as atividades ou ocupações sociais ou organizacionais.
Atividade (<i>activity</i>): Tarefa desempenhada por uma entidade coletiva para realizar cada uma de suas funções. Pode haver várias atividades associadas a cada função. Em certos casos, algumas atividades podem ocorrer sob diferentes funções. Atividades abarcam transações que, por seu turno, produzem documentos. São exemplos (para a função de recrutamento) seleção, lotação, monitoramento e avaliação.	operação (<i>transaction</i>): A menor unidade de um processo de trabalho, consistente no intercâmbio entre dois ou mais participantes ou sistemas.	Transações de negócios (<i>Business Transactions</i>): abrangem os atos, ações, decisões, comunicações ou partes componentes de processos de negócio.

Fontes: elaboração própria a partir de Conselho Internacional de Arquivos (2008, p. 13), International Organization for Standardization (2008, p. 6-7, tradução nossa) e McKemmish et al. (2006, pp. 5 e 14).

Conforme se verifica no quadro acima, os elementos e qualificadores das funções e atividades do RKMS (McKEMMISH et al., 2006, p. 15) são mais detalhados do que os previstos na ISDF e na ISO. Tanto a ISDF como o RKMS tratam de elementos de descrição dos relacionamentos entre funções, com a diferença de que o RKMS é mais amplo por estar inserido em um modelo no qual é aberta a possibilidade de criação e taxonomias para os inúmeros relacionamentos entre todos os elementos (*negócios, business recordkeeping, agentes/pessoas e registros*), entre as camadas desses diferentes elementos, entre as camadas internas de um mesmo elemento e entre os elementos de cada camada.

Além disso, o RKMS foi criado no âmbito do *records continuum*, em que uma série de procedimentos iterativos de registro de informações ligam os metadados oficiais e documentos criados com o respectivo contexto em que a atividade social ou de negócio foi desenvolvida (McKEMMISH et al., 2006, p. 8). Isso é feito desde a criação do documento e também durante todo o seu ciclo de vida, de modo que o *records continuum* agrega requisitos importantes para avaliar os modelos de representação de processos judiciais.

Por fim, trataremos do Direito enquanto domínio especializado que apresenta determinados requisitos para a sua adequada compreensão. De acordo com a revisão da literatura em Direito feita no Capítulo 2.5, a Teoria do Fato Jurídico possui base científica e se mostra adequada para lidar com Direito Privado, de onde se

originou, bem como no Direito Processual, Direito Tributário e Direito Penal, nos quais a precisão conceitual exerce um papel muito importante na sua aplicação por garantir maior previsibilidade (KRELL, 2009, p. 94; MELLO, 2014, p. 44). De acordo com esse referencial teórico, são componentes do fenômeno jurídico: o Fato (real), a Norma jurídica, o Suporte fático abstrato, a Incidência, o Suporte fático concreto, o Fato jurídico e os Efeitos jurídicos.

4.2) Avaliar os modelos de representação de informações de processos judiciais

A partir das conclusões da revisão de literatura apresentadas no item anterior, iremos definir os parâmetros para avaliar os modelos de representação de informações de processos judiciais. Conforme delineado no objetivo geral desta dissertação, o seu âmbito estará delimitado à descrição de informações de funções e atividades dos processos judiciais.

Nesse sentido elaboramos os seguintes critérios de avaliação dos modelos de representação de informações de processos judiciais:

Quadro 26 - Critérios selecionados de avaliação dos modelos de representação de informações de processos judiciais

Referencial teórico	Elementos selecionados de representação da informação	Fonte
Diplomática	<ol style="list-style-type: none"> 1. Autor 2. Destinatário 3. Texto 4. Subscrição 5. Data 6. Espécie documental 7. Anotações da fase de execução de um procedimento administrativo 8. Anotações no curso de transação 9. Anotações adicionadas pelos serviços de arquivo e protocolo 	Os estudos dos documentos modernos devem se concentrar na espécie documental. Caiu em desuso a definição de elementos internos e externos, bem como a divisão “protocolo inicial - texto – protocolo final” (CARUCCI, 1987, p. 99). Alguns dos elementos internos e externos caíram em desuso, mas categorias de anotações ganharam destaque em seu lugar (DURANTI, 1998, p. 83).
Tipologia documental	<ol style="list-style-type: none"> 1. Função 2. Atividade 3. Tipo documental 4. Objetivo da produção 5. Fundamento legal 6. Documentos anexos 7. Documentos relacionados 8. Tramitação 	Obtidos de Rodrigues e Garcia (2012, p. 6), excluímos os itens que coincidiam com os elementos acima de Diplomática.

Engenharia de documentos	1. Permite a construção de componentes de documentos 2. Permite utilizar linguagem de marcação para estruturar as informações dos documentos (<i>schema</i> prescritivo) 3. Aplicar padrões aos Modelos de Processos	Glushko e McGrath (2005, p. 21, 18, 34 e 462)
BPMN	1. <i>Process Modeling Conformance</i> 2. <i>Process Execution Conformance</i> 3. <i>BPEL Process Execution Conformance</i> 4. <i>Choreography Modeling Conformance</i>	OMG (2011, pp. 1-11)
<i>Records continuum</i>	1. Permite criar taxonomias dos relacionamentos entre os elementos e camadas de negócios, <i>business recordkeeping</i> , agentes/pessoas e registros 2. Permite que a descrição seja feita de modo contínuo desde a criação do documento e também durante todo o seu ciclo de vida	McKemmish et al. (2006, pp. 14-15)
Teoria do Fato Jurídico	1. Fato (real) 2. Norma jurídica 3. Suporte fático abstrato 4. Incidência 5. Suporte fático concreto 6. Fato jurídico 7. Efeitos jurídicos	Mello (2014, p. 44), Didier Jr. e Nogueira (2013, p. 40) e Krell (2009, p. 94)

Fonte: elaboração própria.

Em seguida passamos a aplicar os critérios de avaliação nos seguintes modelos de representação de informações: *Australian Judgment XML Standard*, Conselho Nacional de Justiça - CNJ, *Electronic Court Filing*, Akoma Ntoso, LegalRuleML e Nobrade.

Iniciamos pelo *Australian Judgment XML Standard*, que é o mais antigo dos modelos analisados (2000). Ele foi elaborado em formato DTD, um arquivo em formato eletrônico que permite a utilização de linguagem de marcação mais simples e com sintaxe compacta, o que se revela mais apropriada para documentos narrativos por serem mais heterogêneos (GLUSHKO, McGRATH, 2005, p. 31).

Quadro 27 - Avaliação do modelo Australian Judgment XML Standard

Referencial teórico / Modelos	Elementos selecionados de representação da informação	Australian Judgment XML Standard
Diplomática	1. Autor	Sim: HeadNote>Judge>Person
	2. Destinatário	Não
	3. Texto	Sim: Judgment>Facts + Law + FullOrder
	4. Subscrição	Não
	5. Data	Sim: HeadNote>HeadSection>Dates>JudgmentDate
	6. Espécie documental	Não

	7. Anotações da fase de execução de um procedimento administrativo	Não
	8. Anotações no curso de transação	Não
	9. Anotações adicionadas pelos serviços de arquivo e protocolo	Não
Tipologia documental	1. Função	Sim: Judgment
	2. Atividade	Parcial: HeadNote>SummaryOrder>Law + Costs *A descrição não é precisa.
	3. Tipo documental	Não
	4. Objetivo da produção	Não
	5. Fundamento legal	Não
	6. Documentos anexos	Não
	7. Documentos relacionados	Sim: HeadNote>LawCited>Statute>ActName + ActYear + ActSection + Keywords
	8. Tramitação	Não
Engenharia de documentos	1. Permite a construção de componentes de documentos	Sim: HeadNote + Judgment + EndNote
	2. Permite utilizar linguagem de marcação	Sim: modelo escrito em linguagem DTD
	3. Permite aplicar padrões aos Modelos de Processos	Não: o modelo limita-se a representar um documento de julgamento por órgão judicial.
BPMN	1. <i>Process Modeling Conformance</i>	Não
	2. <i>Process Execution Conformance</i>	Não
	3. <i>BPEL Process Execution Conformance</i>	Não
	4. <i>Choreography Modeling Conformance</i>	Não
<i>Records continuum</i>	1. Permite criar taxonomias de relacionamentos	Não
	2. Permite a descrição de forma contínua	Não
Teoria do Fato Jurídico	1. Fato (real)	Sim: Facts
	2. Norma jurídica	Sim: HeadNote>LawCited>Statute>ActName + ActYear + ActSection + Keywords
	3. Suporte fático abstrato	Parcial: Law *Não apresenta descrição precisa.
	4. Incidência	Parcial: Law *Não apresenta descrição precisa.
	5. Suporte fático concreto	Parcial: Law *Não apresenta descrição precisa.
	6. Fato jurídico	Parcial: Law *Não apresenta descrição precisa.
	7. Efeitos jurídicos	Parcial: Law *Não apresenta descrição precisa.

Fonte: elaboração própria a partir de Osborn, Stanfield e Sterling (2000).

Conforme pode-se constatar, o modelo australiano é limitado à estrutura de uma única categoria de documento: o julgamento do processo por corte judicial. A adesão aos elementos de Diplomática e Tipologia documental são mínimos, considerando principalmente a ausência de menção à espécie documental e ao tipo documental. Quanto à Engenharia de documento a adesão é maior, só que não

atende aos requisitos relacionados à modelagem do processo de negócio, o que significou ausência de aderência ao BPMN.

Passamos agora a avaliar o próximo modelo.

Em 2007, os sistemas de processo eletrônico no Brasil ainda eram muito incipientes e começaram nos Juizados Especiais (BRASIL, 2001), sendo que a Lei de informatização dos processos judiciais era ainda muito recente (BRASIL, 2006). E foi em 2007 que o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Tabela de Temporalidade dos Processos Judiciais do Poder Judiciário, que depois seria complementada pelo seu consequente Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI em 2009 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2007 e 2014b).

Quadro 28 - Avaliação do Modelo Nacional de Interoperabilidade e Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça

Referencial teórico / Modelos	Elementos selecionados de representação da informação	Modelo Nacional de Interoperabilidade e Tabelas Processuais Unificadas do CNJ
Diplomática	1. Autor	Sim: Assinador do Documento >tipoSignatarioSimples ou identificador
	2. Destinatário	Não
	3. Texto	Sim: conteúdo
	4. Subscrição	Sim: Documento>assinatura
	5. Data	Sim: Documento>dataHora
	6. Espécie documental	Parcial: Movimento>complementos >tipo_de_documento >Acórdão >Alvará >Carta >Certidão (...) *De utilização facultativa, restrita às espécies documentais utilizadas pelo juiz e serventuários
	7. Anotações da fase de execução de um procedimento administrativo	Parcial: Movimento>complemento >situacao_da_audiencia >antecipada >cancelada >convertida em diligência (...) *Os movimentos apontados acima são anotados sem referência aos documentos respectivos.
	8. Anotações no curso de transação	Não
	9. Anotações adicionadas pelos serviços de arquivo e protocolo	Não
Tipologia documental	1. Função	Parcial: movimentoNacional *O "movimento" é um conceito que equivale a um conjunto amplo de ações executadas, abrangendo funções e atividades. **Inclui somente as funções de responsabilidade do juiz e serventuários, de modo que as funções

		exercidas pelas partes (como autor e réu) não aparecem.
2. Atividade		<p>Parcial: movimento Nacional</p> <ul style="list-style-type: none"> >Magistrado >Decisão <ul style="list-style-type: none"> >Acolhimento de exceção >Admissão (...) >Despacho <ul style="list-style-type: none"> >Concessão >Conversão (...) >Julgamento <ul style="list-style-type: none"> >Com Resolução do Mérito >Sem Resolução do Mérito >Serventuário <ul style="list-style-type: none"> >Arquivista <ul style="list-style-type: none"> >Autos eliminados >Entrega definitiva dos autos (...) >Contador (...) <p>Parcial: Movimento>complementos</p> <ul style="list-style-type: none"> >tipo_de_deliberacao <ul style="list-style-type: none"> >adiado o julgamento >convertido em diligência >não ratificada a liminar (...) <p>*Inclui somente as atividades de responsabilidade do juiz e serventuários, de modo que as atividades exercidas pelas partes (como autor e réu) não aparecem.</p> <p>**Não relaciona as atividades com as espécies documentais.</p>
3. Tipo documental		<p>Parcial:</p> <p>Documento</p> <ul style="list-style-type: none"> >movimento >tipoDocumento <p>*Faz remissão à tabela de complementos de movimentos a seguir.</p> <p>Movimento>complementos</p> <ul style="list-style-type: none"> >tipo_de_peticao <ul style="list-style-type: none"> >Agravo (inominado/legal) >Agravo em recurso especial >Agravo em recurso extraordinário >Agravo retido (...) <p>*O tipo de petição é um tipo documental (tipoDocumento), que por isso possui uma atividade que lhe é própria e única. Porém, o MNI não estabelece a obrigatoriedade de que o tipoDocumento só pode estar ligado a determinado movimento (aqui compreendido como função ou atividade). Cada tipo documental possui uma atividade que lhe é inerente: a peculiaridade é que o MNI introduz uma sobreposição de representação paralela das atividades por meio dos “movimentos”.</p>
4. Objetivo da produção		Não

	5. Fundamento legal	Não: há fundamentação legal somente para os Movimentos Nacionais, que são atividades. Não há fundamentação legal dos tipos documentais, que aparecem somente na tabela de complementos.
	6. Documentos anexos	Sim: documentoVinculado
	7. Documentos relacionados	Não
	8. Tramitação	Não. Permite a execução de fluxos processuais desenvolvidos em XML, mas que atuam no nível de movimentos e não dos documentos.
Engenharia de documentos	1. Permite a construção de componentes de documentos	Parcial: limitado aos seis serviços existentes: consultarAvisosPendentes, consultarTeorComunicacao, consultarProcesso, entregarManifestacaoProcessual, consultarAlteracao e confirmarRecebimento.
	2. Permite utilizar linguagem de marcação	Parcial: limitado aos seis serviços existentes: consultarAvisosPendentes, consultarTeorComunicacao, consultarProcesso, entregarManifestacaoProcessual, consultarAlteracao e confirmarRecebimento.
	3. Permite aplicar padrões aos Modelos de Processos	Parcial: permite a utilização e fluxos em XML, porém eles estão restritos a classes de ação e movimentos; eles não incluem espécies e tipos documentais.
BPMN	1. <i>Process Modeling Conformance</i>	Não
	2. <i>Process Execution Conformance</i>	Não
	3. <i>BPEL Process Execution Conformance</i>	Não
	4. <i>Choreography Modeling Conformance</i>	Não
<i>Records continuum</i>	1. Permite criar taxonomias de relacionamentos	Não
	2. Permite a descrição de forma contínua	Não
Teoria do Fato Jurídico	1. Fato (real)	Não
	2. Norma jurídica	Não
	3. Suporte fático abstrato	Não
	4. Incidência	Não
	5. Suporte fático concreto	Não
	6. Fato jurídico	Não
	7. Efeitos jurídicos	Não

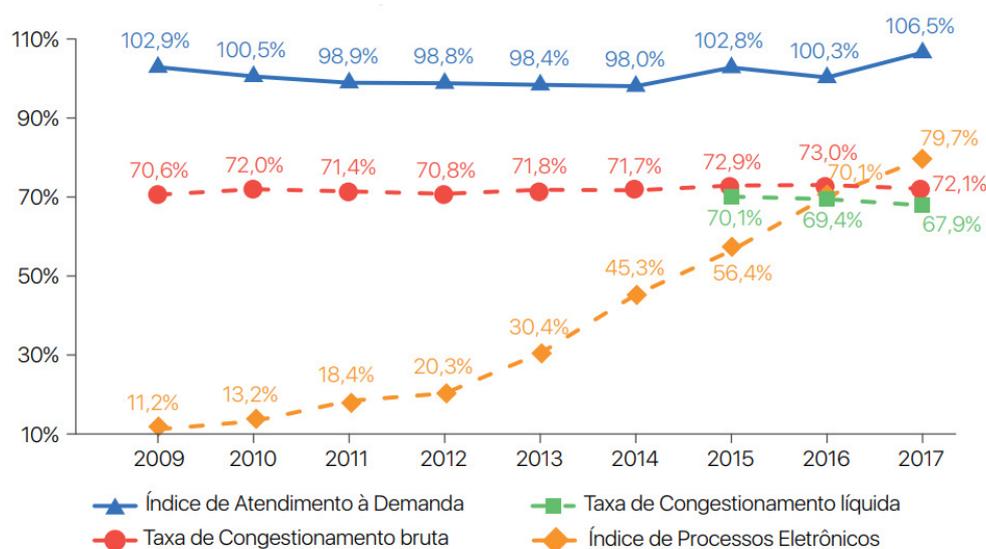
Fonte: elaboração própria a partir de Conselho Nacional de Justiça (2014b).

Para um observador contemporâneo, a forma de organização do MNI e das Tabelas Processuais Unificadas do CNJ reflete um cenário de: predominância de processos judiciais em autos físicos; utilização de sistemas eletrônicos para controle de tramitação que não atendem a normas arquivísticas; a utilização dos sistemas serve ao atendimento das necessidades operacionais imediatas dos órgãos do Poder Judiciário e partes do processo, em especial para o controle da tramitação. Uma opção que evidencia muito essa preocupação é a Tabela de Movimentos, uma tabela taxonômica de atividades, que relega as espécies e tipos documentais a meros complementos optativos. Percebe-se também que a Tabela de Temporalidade não

apresenta as séries documentais, considerando que não foram priorizadas sequer as espécies documentais: em resumo, não há a previsão de tipos documentais.

Após a oficialização do PJe em 2013 e com a utilização de sistemas de processo eletrônicos compatíveis com o MNI, foi intensificada a expansão de utilização de processos judiciais eletrônicos, de modo que em 2017 já são 79,7% de processos judiciais em meio eletrônico:

Figura 34 - Série histórica da taxa de congestionamento, do índice de atendimento à demanda e do percentual de processos eletrônicos



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2018b, p. 91).

Não obstante essa evolução significativa de utilização de processos eletrônicos, ainda não se concretizou o avanço na automação de fluxos por meio de *workflows* que utilizem documentos. Remonta a 2009 o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Judiciário brasileiro – MoReq-Jus, que prevê diversos requisitos para a automação, de modo que não parece haver óbices tecnológicos para tanto. O próprio PJe permite a execução de fluxos desenvolvido em linguagem XML com a utilização das classes existentes, só que existem somente sete fluxos e subfluxos nacionais publicados (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2018a).

No PJe da Justiça do Trabalho a evolução é mais significativa, com um fluxo de macroprocesso e mais 31 fluxos de processos elaborados e publicados (CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, 2018b). Contudo é de se observar que os fluxos elaborados não fazem referência aos documentos, mas somente as atividades a serem executadas. Sem a referência a documentos, não é

possível estabelecer as espécies ou tipos documentais, nem mesmo avançar para a utilização de modelos de automação de processamento mais simples.

Assim, podemos concluir que as estruturas do MNI e das Tabelas Processuais Unificadas com Classes de Ação e Movimentos são insuficientes para elaborar um fluxo mais detalhado das informações de atividades e dos critérios de decisão, o que limita os próprios serviços oferecidos.

Passamos a avaliar o *Electronic Court Filing - ECF*:

Quadro 29 - Avaliação do *Electronic Court Filing - ECF*

Referencial teórico / Modelos	Elementos selecionados de representação da informação	<i>Electronic Court Filing - ECF</i>
Diplomática	1. Autor	Sim: DocumentMetadata > filingAttorneyID ou filingPartyID
	2. Destinatário	Não
	3. Texto	Sim: Text
	4. Subscrição	Sim: DocumentSignature>signature
	5. Data	Sim: ElectronicFilingCallbackMessage >filingCompletionDate
	6. Espécie documental	Não
	7. Anotações da fase de execução de um procedimento administrativo	Sim: CaseStatus>statusDate ou statusText
	8. Anotações no curso de transação	Sim: DomesticCaseOrderInformation>executedOrder
	9. Anotações adicionadas pelos serviços de arquivo e protocolo	Não
Tipologia documental	1. Função	Não
	2. Atividade	Parcial: Arrest ou CriminalAppellateInformation ou Sentence ou CriminalCaseInformation>Charge >amendedCharge >chargeDegree >chargeDescription >ChargeDisposition >chargeDispositionDate >chargeMannerOfDispostionText >chargeEnhancingAllegationChargeDescriptionText >chargeEnhancingAllegationCountNumber >chargeEnhancingAllegationStatuteCodeSection >chargeEnhancingAllegationTypeCode >chargeLevel >chargeOffenseEndDate >chargeOffenseEndTime >chargeOffenseLocationCounty >chargeOffenseLocationDescription >chargeOffenseStartDate >chargeOffenseStartTime >chargeQualifier >chargeStatuteCodeSection >countNumber >Defendant >specialAllegation

		<p>Sentence>SentenceComponent >sentenceFineAmount (multa) >sentenceOtherSentenceText (descrição) >sentenceTerm (tempo de punição aplicada em anos, meses, vida, morte) >sentenceType (tipo de sentença como prisão, liberdade vigiada, multa, outro)</p> <p>*Apresenta as atividades somente para o documento de Acusação em processos criminais. **Os elementos que descrevem a “Acusação” permeiam quatro conjuntos de informação: informação do processo criminal, informação da apelação criminal, sentença (julgamento) e prisão.</p>
	3. Tipo documental	Parcial: DocumentMetadata>documentTypeCode *Não consta que o tipo documental faça referência a um tipo documental.
	4. Objetivo da produção	Não
	5. Fundamento legal	Parcial: Arrest>Charge >chargeChargingAgencyJurisdictionCodeSection >chargeEnhancingAllegationChargeDescriptionText >chargeEnhancingAllegationStatuteCodeSection >chargeStatuteCodeSection *Não aparecem outras menções a fundamento legal.
	6. Documentos anexos	Sim: AttachmentMetadata> attachmentID e attachmentSequenceNumber
	7. Documentos relacionados	Parcial: BankruptcyCaseInformation>BankruptcyStatute Citation>ViolatedStatute> offenseCodeBookName Case>RelatedCase>associationTypeCode *Não aparecem outras menções a outras possibilidades.
	8. Tramitação	Parcial: CaseInformation>CaseDocketEntry>CalendarEvent *Não há outros metadados para descrever a tramitação.
Engenharia de documentos	1. Permite a construção de componentes de documentos	Não: o ECF fornece por meio do NIEM metadados com atributos dos documentos, porém não dispõem sobre a estrutura interna dos documentos
	2. Permite utilizar linguagem de marcação	Sim: o documento é elaborado em formato XML na execução da etapa do <i>Filing Assembly Major Design Element (MDE)</i> , que vai ser submetido ao tribunal como um arquivo eletrônico.
	3. Permite aplicar padrões aos Modelos de Processos	Não: o ECF contempla agrupamentos de estruturas nucleares que são comuns a muitos tipos de registros judiciais, que são os tipos de processos judiciais, mas não apresenta a sequência de atividades ou documentos que são executados.
BPMN	1. <i>Process Modeling Conformance</i>	Não
	2. <i>Process Execution Conformance</i>	Não
	3. <i>BPEL Process Execution Conformance</i>	Não
	4. <i>Choreography Modeling Conformance</i>	Não

<i>Records continuum</i>	1. Permite criar taxonomias de relacionamentos	Não
	2. Permite a descrição de forma contínua	Não
Teoria do Fato Jurídico	1. Fato (real)	Parcial: AmountType>amountValue ou currencyType BankruptcyCaseInformation >assetNotice >Debtor >debtorTypeCode >estimatedAssetsValueLevelCode >estimatedDebtsValueLevelCode >numberOfCreditorsValueLevelCode >smallBusiness >voluntaryIndicator CivilCaseInformation >amountInControversy >causeOfActionCode >classActionIndicator >DecedentEstateCaseInformation >FiduciaryCaseInformation *Selecionamos os exemplos acima em que os fatos os atributos variam conforme o tipo de classe processual.
	2. Norma jurídica	Parcial: BankruptcyCaseInformation>BankruptcyStatute Citation>ViolatedStatute> offenseCodeBookName Case>RelatedCase>associationTypeCode *Não aparecem outras menções a outras possibilidades.
	3. Suporte fático abstrato	Não
	4. Incidência	Não
	5. Suporte fático concreto	Não
	6. Fato jurídico	Não
	7. Efeitos jurídicos	Parcial: Sentence>SentenceComponent >sentenceFineAmount (multa) >sentenceOtherSentenceText (descrição) >sentenceTerm (tempo de punição aplicada em anos, meses, vida, morte) >sentenceType (tipo de sentença como prisão, liberdade vigiada, multa, outro) *Apresenta as atividades somente para o documento de Acusação em processos criminais.

Fonte: elaboração própria a partir de OASIS (2014) e United States of America (2018).

O *Electronic Court Filing* - ECF (OASIS, 2014) foi criado em 2000, portanto bem antes do modelo adotado pelo CNJ em 2007. Há muitas semelhanças entre o ECF e o modelo do CNJ, em especial quanto à falta de menção a espécies e tipos documentais. Como forma de prover informações sobre a tramitação dos processos judiciais, o ECF também utiliza muitos metadados de atividades.

O ECF nos parece estar mais avançado do que o modelo do CNJ, uma vez que traz especificações de elementos de descrição tanto para o documento como para o processo judicial como um todo (classe de ação). E no que se refere ao processo judicial como um todo, o ECF especifica sete tipos diferentes de registros judiciais, sendo que cada um possui diferentes conjuntos de metadados que são apropriados para cada tipo de atuação. Contudo, as categorias de informações estabelecidas no ECF são muito desiguais de acordo com o tipo do processo judicial representado. De acordo com o quadro acima, as informações de processos criminais são exaustivas em relação às atividades, conteúdo e fundamentação legal, ao passo que nos demais tipos de processo não se avançou muito.

Passamos a avaliar o modelo Akoma Ntoso:

Quadro 30 - Avaliação do modelo Akoma Ntoso

Referencial teórico / Modelos	Elementos selecionados de representação da informação	Akoma Ntoso
Diplomática	1. Autor	Sim: FRBRauthor
	2. Destinatário	Não
	3. Texto	Sim: originalText
	4. Subscrição	Não
	5. Data	Sim: docDate
	6. Espécie documental	Parcial: docType *O Akoma Ntoso não especifica o que seria esse tipo de documento, o que inviabiliza confirmar se ele versa sobre a espécie ou o tipo documental.
	7. Anotações da fase de execução de um procedimento administrativo	Não
	8. Anotações no curso de transação	Não
	9. Anotações adicionadas pelos serviços de arquivo e protocolo	Não
Tipologia documental	1. Função	Parcial: judgment *O Akoma Ntoso limita-se a documentos parlamentares, legislativos e judiciais, sendo que estes últimos são apenas os produzidos pelos órgãos do Poder Judiciário, por isso não trata dos documentos elaborados pelas partes.
	2. Atividade	Parcial: resultType >deny >dismiss >uphold >revert >replaceOrder >remit >decide >approve *O Akoma Ntoso limita-se a documentos parlamentares, legislativos e judiciais, sendo que estes últimos são apenas os produzidos pelos órgãos

		do Poder Judiciário, por isso não trata dos documentos elaborados pelas partes.
	3. Tipo documental	Parcial: docType *O Akoma Ntoso não especifica o que seria esse tipo de documento, o que inviabiliza confirmar se trata da espécie documental ou do tipo documental.
	4. Objetivo da produção	Sim: docPurpose
	5. Fundamento legal	Sim: neutralCitation
	6. Documentos anexos	Sim: judgmentStructured>attachments
	7. Documentos relacionados	Sim: docRefs
	8. Tramitação	Sim: workflow>step
Engenharia de documentos	1. Permite a construção de componentes de documentos	Sim: judgmentStructured >meta >coverPage >header >judgmentBody >conclusions >attachments >components judgmentBlock >introduction >background >arguments >remedies >motivation >decision *O Akoma Ntoso limita-se a documentos parlamentares, legislativos e judiciais, sendo que estes últimos são apenas os produzidos pelos órgãos do Poder Judiciário, por isso não trata dos documentos elaborados pelas partes.
	2. Permite utilizar linguagem de marcação	Sim: modelo escrito na linguagem XML Schema, chamada de XSD (XML Schema Definition).
	3. Permite aplicar padrões aos Modelos de Processos	Não: conforme apontado acima, o Akoma Ntoso trata somente do documento elaborado pelo Poder Judiciário que efetiva o julgamento, não abrangendo os documentos elaborados pelas partes demandantes.
BPMN	1. <i>Process Modeling Conformance</i>	Não
	2. <i>Process Execution Conformance</i>	Não
	3. <i>BPEL Process Execution Conformance</i>	Não
	4. <i>Choreography Modeling Conformance</i>	Não
<i>Records continuum</i>	1. Permite criar taxonomias de relacionamentos	Não
	2. Permite a descrição de forma contínua	Não
Teoria do Fato Jurídico	1. Fato (real)	Sim: judgmentBlock >background
	2. Norma jurídica	Sim: neutralCitation
	3. Suporte fático abstrato	Parcial: judgmentBlock >arguments

		>motivation *Não apresenta descrição precisa.
	4. Incidência	Parcial: judgmentBlock >arguments >motivation *Não apresenta descrição precisa.
	5. Suporte fático concreto	Parcial: judgmentBlock >arguments >motivation *Não apresenta descrição precisa.
	6. Fato jurídico	Parcial: judgmentBlock >arguments >motivation *Não apresenta descrição precisa.
	7. Efeitos jurídicos	Sim: judgmentBlock >remedies >decision

Fonte: elaboração própria a partir de Oasis (2017a).

O Akoma Ntoso é o mais recente dos modelos analisados (2017) e com isso se beneficiou do fato de ser originalmente criado com base em linguagem de marcação XML em um momento que a sua utilização já está muito desenvolvida, com ênfase na descritividade, em modelos ricos de dados (ontologias) e a separação entre dados e metadados. Ele não abrange o processo judicial como um todo, mas somente a representação dos *judgments*, documentos proferidos pelo Poder Judiciário que julgam as demandas das partes. Essa característica constitui a maior limitação deste modelo, mas que por outro lado representa um potencial significativo para ser expandido ao longo do tempo.

Cabe destacar também que o Akoma Ntoso é baseado no *Functional Requirements for Bibliographic Records* (FRBR), ou seja, ele se volta aos julgados enquanto registros bibliográficos e não como documentos de arquivo. Isso explica o porquê de não atender a alguns elementos próprios da descrição arquivística como o destinatário, subscrição e as anotações a serem feitas no decurso das atividades.

O Akoma Ntoso é um modelo centrado nos documentos, de modo que ele propõe definir um formato de documento universal para intercâmbio de documentos, um esquema de dados universal centrado no documento, um esquema de metadados e ontologia universal e um modelo de citação e referência cruzadas universal. O esquema é extensível, de modo que permite provisões específicas para características individuais (OASIS, 2017a, p. 12).

Nesse sentido, o Akoma Ntoso estabelece tipos de documentos jurídicos, descrição do elemento principal dos documentos jurídicos e estrutura básica dos recursos XML para documentos jurídicos. No que se refere especificamente aos julgamentos, são definidos elementos *inline* de descrição (inscritos no próprio texto do XML), elemento resultado e lista das qualificações para classificar citações em julgamentos.

Já o LegalRuleML avança em sentido complementar, pois além de prover uma linguagem de interoperabilidade de regras para o domínio legal, também vai gerar representações integradas em XML de modo a viabilizar a aplicação de tecnologias da Web Semântica (OASIS, 2017b, p. 8). O padrão XML é considerado robusto para suportar a modelagem de regras legais com o uso de camada de raciocínio legal no topo da camada ontológica (PALMIRANI, 2013, p. 3).

Quadro 31 - Avaliação do modelo LegalRuleML

Referencial teórico / Modelos	Elementos selecionados de representação da informação	LegalRuleML
Diplomática	1. Autor	Não
	2. Destinatário	Não
	3. Texto	Sim: combinação dos elementos nós.
	4. Subscrição	Não
	5. Data	Não
	6. Espécie documental	Não
	7. Anotações da fase de execução de um procedimento administrativo	Não
	8. Anotações no curso de transação	Não
	9. Anotações adicionadas pelos serviços de arquivo e protocolo	Não
Tipologia documental	1. Função	Não
	2. Atividade	Sim: Obligation(s)+ Permission+ Prohibition+ Reparation+ Right+
	3. Tipo documental	Não
	4. Objetivo da produção	Não
	5. Fundamento legal	Sim: LegalSource(s)+
	6. Documentos anexos	Não
	7. Documentos relacionados	Sim: ConstitutiveStatement+ Jurisdiction(s)+ LegalSource(s)+ OverrideStamen
	8. Tramitação	Não
	1. Permite a construção de componentes de documentos	Não

Engenharia de documentos	2. Permite utilizar linguagem de marcação	Sim, utiliza o padrão <i>XML Schema</i>
	3. Permite aplicar padrões aos Modelos de Processos	Não
BPMN	1. <i>Process Modeling Conformance</i>	Não
	2. <i>Process Execution Conformance</i>	Não
	3. <i>BPEL Process Execution Conformance</i>	Não
	4. <i>Choreography Modeling Conformance</i>	Não
<i>Records continuum</i>	1. Permite criar taxonomias de relacionamentos	Não
	2. Permite a descrição de forma contínua	Não
Teoria do Fato Jurídico	1. Fato (real)	Sim: Agent(s)+ Authority(ies)+ Bearer(s)+ FactualStatement+ Figure(s)+ Jurisdiction(s)+ Time(s)+ Source(s)+
	2. Norma jurídica	Sim: Alternatives+ Authority(ies)+ Bearer(s)+ ConstitutiveStatement+ Jurisdiction(s)+ LegalSource(s)+ OverrideStatement+ Paraphrase+ PenaltyStatement+ PrescriptiveStatement+ Source(s)+
	3. Suporte fático abstrato	Sim: Agent(s)+ Alternatives+ FactualStatement+ Figure(s)+ Time(s)+ Source(s)+
	4. Incidência	Sim: Alternatives+ DefeasibleStrenght+ Defeater+ Override+ Source(s)+ Strenght StrictStrenght+ SubornerList
	5. Suporte fático concreto	Sim: Agent(s)+ Alternatives+ Compliance+ FactualStatement+ Figure(s)+ Time(s)+

		Source(s)+ Violation+
	6. Fato jurídico	Sim: Prefix+
	7. Efeitos jurídicos	Sim: Alternatives+ Jurisdiction(s)+ Obligation(s)+ Permission+ Prohibition+ Reparation+ Right+ Source(s)+

Fonte: elaboração própria a partir de Oasis (2017).

Palmirani et al. (2013, p. 5) apontam a sinergia do LegalRuleML com o Akoma Ntoso, na medida em que o primeiro desenha o modelo de um formalismo lógico de normas expressas em textos jurídicos e o contexto de incidência de tais normas jurídicas como os parâmetros temporais, o inteiro teor do texto original, a competência, o autor e a autoridade das regras. Já o Akoma Ntoso é especialmente voltado para modelar a estrutura dos documentos jurídicos e seus metadados, como o prefácio, preâmbulo, seções, conclusões, referências normativas e datas. De forma adicional, o Akoma Ntoso define condições sob as quais o fragmento de texto jurídico é válido, efetivo e está em vigor (2013, p. 4).

Em continuidade, procedemos à avaliação da NOBRADE:

Quadro 32 - Avaliação da NOBRADE

Referencial teórico / Modelos	Elementos selecionados de representação da informação	NOBRADE
Diplomática	1. Autor	Sim: Nome dos produtores
	2. Destinatário	Não
	3. Texto	Não
	4. Subscrição	Não
	5. Data	Sim: Data de produção
	6. Espécie documental	Sim: Dimensão e suporte
	7. Anotações da fase de execução de um procedimento administrativo	Não
	8. Anotações no curso de transação	Não
	9. Anotações adicionadas pelos serviços de arquivo e protocolo	Não
Tipologia documental	1. Função	Sim: Título, nos níveis de descrição 2 (seção) ou 3 (série)
	2. Atividade	Sim: Título, nos níveis de descrição 2 (seção) ou 3 (série)
	3. Tipo documental	Sim: Título, nos níveis de descrição 3 (série), 4 (dossiê/processo) e 5 (item documental)

		Suporte Conteúdo
	4. Objetivo da produção	Parcial: Âmbito e conteúdo *Não estabelece de forma específica.
	5. Fundamento legal	Parcial: Âmbito e conteúdo *Não estabelece de forma específica.
	6. Documentos anexos	Parcial: Notas gerais *Não estabelece de forma específica.
	7. Documentos relacionados	Parcial: Notas gerais *Não estabelece de forma específica.
	8. Tramitação	Parcial: Notas gerais *Não estabelece de forma específica.
Engenharia de documentos	1. Permite a construção de componentes de documentos	Não
	2. Permite utilizar linguagem de marcação	Não
	3. Permite aplicar padrões aos Modelos de Processos	Não
BPMN	1. <i>Process Modeling Conformance</i>	Não
	2. <i>Process Execution Conformance</i>	Não
	3. <i>BPEL Process Execution Conformance</i>	Não
	4. <i>Choreography Modeling Conformance</i>	Não
<i>Records continuum</i>	1. Permite criar taxonomias de relacionamentos	Não
	2. Permite a descrição de forma contínua	Não
Teoria do Fato Jurídico	1. Fato (real)	Parcial: Âmbito e conteúdo *Não estabelece de forma específica.
	2. Norma jurídica	Parcial: Âmbito e conteúdo *Não estabelece de forma específica.
	3. Suporte fático abstrato	Parcial: Âmbito e conteúdo *Não estabelece de forma específica.
	4. Incidência	Parcial: Âmbito e conteúdo *Não estabelece de forma específica.
	5. Suporte fático concreto	Parcial: Âmbito e conteúdo *Não estabelece de forma específica.
	6. Fato jurídico	Parcial: Âmbito e conteúdo *Não estabelece de forma específica.
	7. Efeitos jurídicos	Parcial: Âmbito e conteúdo *Não estabelece de forma específica.

Fonte: elaboração própria a partir de Conselho Nacional de Arquivos (2006).

Devido ao fato da NOBRADE se aplicar para a descrição de documentos de arquivo em geral, predominou o atendimento a diversos requisitos, porém houve menos itens em que se verificou a aderência total.

Para concluir este capítulo, elaboramos um quadro geral comparativo dos modelos avaliados:

Quadro 33 - Avaliação comparativa dos modelos

Referencial teórico / Modelos	Elementos selecionados de representação da informação	Australian Judgment XML Standard	CNJ	ECF	Akoma Ntoso	LegalRule ML	Nobrade
Diplomática	1. Autor	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
	2. Destinatário	Não	Não	Não	Não	Não	Não
	3. Texto	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não
	4. Subscrição	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não
	5. Data	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim
	6. Espécie documental	Não	Parcial	Não	Parcial	Não	Sim
	7. Anotações da fase de execução de um procedimento administrativo	Não	Parcial	Sim	Não	Não	Não
	8. Anotações no curso de transação	Não	Não	Sim	Não	Não	Não
	9. Anotações adicionadas pelos serviços de arquivo e protocolo	Não	Não	Não	Não	Não	Sim
Tipologia documental	1. Função	Sim	Parcial	Parcial	Parcial	Não	Sim
	2. Atividade	Parcial	Parcial	Parcial	Parcial	Sim	Sim
	3. Tipo documental	Não	Parcial	Parcial	Parcial	Não	Sim
	4. Objetivo da produção	Não	Não	Não	Sim	Não	Parcial
	5. Fundamento legal	Não	Sim	Parcial	Sim	Sim	Parcial
	6. Documentos anexos	Não	Sim	Sim	Sim	Não	Parcial
	7. Documentos relacionados	Sim	Não	Parcial	Sim	Não	Parcial
	8. Tramitação	Não	Não	Parcial	Sim	Não	Parcial
Engenharia de documentos	1. Permite a construção de componentes de documentos	Sim	Parcial	Não	Sim	Não	Não
	2. Permite utilizar linguagem de marcação	Sim	Parcial	Sim	Sim	Sim	Não
	3. Permite aplicar padrões aos Modelos de Processos	Não	Parcial	Não	Não	Não	Não
BPMN	1. <i>Process Modeling Conformance</i>	Não	Não	Não	Não	Não	Não
	2. <i>Process Execution Conformance</i>	Não	Não	Não	Não	Não	Não
	3. <i>BPEL Process Execution Conformance</i>	Não	Não	Não	Não	Não	Não

	4. <i>Choreography Modeling Conformance</i>	Não	Não	Não	Não	Não	Não
<i>Records continuum</i>	1. Permite criar taxonomias de relacionamentos	Não	Não	Não	Não	Não	Não
	2. Permite a descrição de forma contínua	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Teoria do Fato Jurídico	1. Fato (real)	Sim	Não	Parcial	Sim	Sim	Parcial
	2. Norma jurídica	Parcial	Não	Parcial	Sim	Sim	Parcial
	3. Suporte fático abstrato	Parcial	Não	Não	Parcial	Sim	Parcial
	4. Incidência	Parcial	Não	Não	Parcial	Sim	Parcial
	5. Suporte fático concreto	Parcial	Não	Não	Parcial	Sim	Parcial
	6. Fato jurídico	Parcial	Não	Não	Parcial	Sim	Parcial
	7. Efeitos jurídicos	Parcial	Não	Parcial	Sim	Sim	Parcial

Fonte: elaboração própria.

A partir do quadro acima podemos concluir que:

- a) Nenhum dos modelos conseguiu abranger todos os elementos de descrição utilizados como critérios de avaliação, o que revela uma capacidade parcial de representação das informações de processos judiciais;
- b) Os modelos são complementares na medida em que os seus pontos fortes estão distribuídos: *Australian Standard* e *Akoma Ntoso* possuem maior aderência na Engenharia de Documentos; *LegalRuleML* é muito aderente com a Teoria do Fato Jurídico; a *Nobrade* é o único modelo que trata de espécie e tipo documental; *CNJ* e *ECF* não possuem pontos fortes, o que pode ser explicado pelo fato de não serem modelos centrados em documentos; e
- c) Nenhum dos modelos atendeu aos requisitos de padronização de processos de negócio, seja na perspectiva da Engenharia de Documentos, do *BPMN* ou de *Records continuum*, o que evidencia uma lacuna importante para a representação de informação.

4.3) Identificar as espécies e os tipos documentais de processo judicial

O processo de negócio antecede a documentação, que é produzida como resultado da transação executada. Com isso, ao se padronizar o processo de negócio, o efeito consiste na criação de documentos também padronizados. Ou, pela ótica inversa, a produção de espécies e tipos documentais a partir de padrões pressupõe que tenham sido executadas transações também padronizadas.

A norma ISDF considera que a descrição das funções em separado das descrições dos documentos e dos registros de autoridade resulta em menos repetição de informação, o que viabiliza também a construção de sistemas flexíveis de descrição arquivística. As funções das entidades coletivas possuem maior estabilidade do que as estruturas organizacionais, de modo que vão servir de base para o arranjo, classificação e descrição de documentos, bem como para a avaliação de documentos.

Apresentamos o quadro a seguir que busca articular os referenciais teóricos de discurso jurídico, com as espécies documentais, categorias de documento jurídico e Teoria do Fato Jurídico:

Quadro 34 - Relacionamento entre modalidades de discursos jurídicos, elementos da Teoria do Fato Jurídico e de tipologia documental

Categorias de documento jurídico (SOUZA, 2013, p. 115)	Modalidade de discurso jurídico (BITTAR, 2003, pp. 173-176)	Fontes de informação jurídica (PASSOS, 2004, p. 363)	Categorias de espécies documentais (BELLOTTO, 2002, pp. 29-36)	Classificação segundo a Teoria do Fato Jurídico (MELLO, 2014, p. 177)
Atos legais	Normativo	Legislação	Dispositivo	Atos jurídicos <i>stricto sensu</i> Negócios jurídicos
Atos administrativos Atos judiciais	Burocrático	-	Dispositivo ou Testemunhal	Atos jurídicos <i>stricto sensu</i>
Atos administrativos Atos judiciais	Decisório	Jurisprudência	Dispositivo	Atos jurídicos <i>stricto sensu</i>
Doutrina jurídica	Científico	Doutrina	-	-
Atos negociais e de registro	-	-	Dispositivo ou Testemunhal	Negócios jurídicos Atos jurídicos <i>stricto sensu</i>
Atos notariais	-	-	Testemunhal	Atos jurídicos <i>stricto sensu</i>
*Documentos acessórios dos atos judiciais: Petição, Recurso, Embargo.	-	-	Informativo	Atos jurídicos <i>stricto sensu</i>

Fonte: elaboração própria.

A categorização de Simone Souza foi utilizada como base para identificar os atos judiciais, que se concentram em documentos produzidos pelo Poder Judiciário e tem como documentos acessórios os demais documentos produzidos no processo pelas partes.

As modalidades de discurso jurídico aparecem alinhadas com as fontes de informação jurídica, exceto quanto ao discurso burocrático, que não aparece como fonte de informação por se referir a documento de arquivo e não registro bibliográfico.

Segundo a Teoria do Fato Jurídico, todos os atos judiciais aparecem como atos jurídicos *stricto sensu* por se constituírem em exteriorização consciente de vontade direcionada para um resultado juridicamente protegido ou não proibido e possível juridicamente. Conforme visto no capítulo 2.5.2, essa exteriorização de vontade é a declaração, que tem o documento dispositivo como veículo. Não temos eventos consecutivos no tempo, em que a declaração é feita para depois o documento dispositivo ser elaborado. O que temos são eventos simultâneos: o documento dispositivo materializa a própria declaração de vontade enquanto atividade no exercício de uma função.

Com base no exposto, propomos definir o documento dispositivo como o “documento elaborado pela autoridade competente para exteriorizar as atividades no exercício de suas funções normativas (que servem para comandar de forma obrigatória condutas, priorizar valores, recriminar ou estimular atividades), decisórias (atividades de aplicação de comandos normativos para dirimir questões para concretizar o preceito da norma jurídica) ou burocráticas (que se destina a ordenar, regularizar, acompanhar, ordenar e impulsionar os procedimentos)”.

Nos processos judiciais os documentos produzidos serão na maior parte dispositivos decisórios e burocráticos. Não será própria a utilização de documentos normativos, mas eles serão muito importantes como fontes de informação jurídica para apoiar as funções decisória e burocrática.

Em continuidade, comparamos os conceitos utilizados pelo BPMN para os processos de negócio com outros referenciais teóricos revisados: o RKMS, a Norma Internacional para descrição de funções (ISDF), a ISO/TR 26122:2008 para Informação e Documentação, a Tipologia documental, a ISAD(G) e a Nobrade.

Quadro 35 - Relacionamento entre conceitos do BPMN, ISDF, ISO/TR 26122:2008, Tipologia documental e Descrição arquivística

BPMN	RKMS	ISDF	ISO/TR 26122:2008	Tipologia documental	ISAD(G) e NOBRADE
Organização	Agentes ou Pessoas	-	-	Órgão produtor	Produtor
Processo de negócio: é um trabalho que entrega valor para os clientes ou apoia/gerencia outros processos.	Funções de ambiente	Função	Processo de trabalho	Categorização básica das funções	Processo

Subprocesso de negócio: é a decomposição do processo de negócio por afinidade, objetivo ou resultado desejado.	-	Subfunção	Sequência	-	-
Função de negócio: é o grupo de atividades e competências especializadas relacionadas a objetivos ou tarefas particulares	Funções de negócio	-	-	Função	-
Atividade: é o conjunto de tarefas necessárias para entregar uma parte específica e definível de um produto ou serviço.	Atividades de negócio	Atividade	-	Atividade	Item documental
Tarefa: é a decomposição da atividade em um conjunto de passos ou ações para realizar o trabalho em um determinado cenário.	Transações de negócio	Tarefa	Operação	-	-
Cenário: é a modalidade de execução da tarefa.	-	-	-	-	-
Passo: é a ação em nível atômico.	-	Transação	-	-	-

Fonte: elaboração própria a partir de ABPMP (2013, pp. 33-38), McKemmish et al. (2006, pp. 5 e 14), Conselho Internacional de Arquivos (2008, p. 13), International Organization for Standardization (2008, p. 6-7, tradução nossa), Rodrigues e Garcia (2012, p. 6), Moreira (2012, p. 37) e Conselho Nacional de Arquivos (2006, p. 11).

Como se percebe as categoriais do BPMN são mais detalhadas em comparação com os demais referenciais teóricos, o que permite concluir que elas viabilizam a representação de informações mais complexas dos processos de negócio. Contudo, para a presente pesquisa a utilização dos quatro níveis do RKMS (funções de ambiente, funções de negócio, atividades e transações) nos parecem suficientes por equivaler a: função de julgar, classes de ação, tipos documentais e transações contidas nos tipos documentais.

Passamos a comparar a categorização das funções e atividades de decisões judiciais com os modelos pesquisados.

O Australian Judgment XML Standard limita-se a classificar a ordem judicial em *Law* e *Costs*. No ECF é previsto somente *sentenceType* na esfera criminal e *sentenceFineAmount*. O LegalRuleML apresenta “entidades nós” que enfatizam os qualificadores jurídicos de funções e atividades: *ConstitutiveStatement+*, *PrescriptiveStatement+* e *PenaltyStatement+*.

Já o Akoma Ntoso apresenta categorias de atividades judiciais, o que permitiu comparar com a tabela taxonômica elaborada pelo CNJ, que é a mais detalhada existente:

Quadro 36 - Comparativo das atividades judiciais entre Akoma Ntoso e CNJ

Akoma Ntoso	CNJ
Aprovar	Magistrado>Decisão >Acolhimento de exceção >de pré-executividade >Impedimento ou Suspeição >Incompetência >Admissão >Recurso extraordinário >Recurso especial >Recurso de revista >Incidente de Resolução de demandas repetitivas (art. 981 e 982) >Incidente de assunção de competência >Autorização >Inclusão em Regime Disciplinar Diferenciado >Recambiamento de Preso >Saída Temporária >Trabalho Externo >Transferência da Execução da Pena >Transferência para outro Estabelecimento Penal [...]
Negar	Magistrado>Decisão >Desacolhimento de Prisão >Temporária >Preventiva >Domiciliar >Não-Concessão >Assistência judiciária gratuita >Antecipação de tutela >Liminar >Medida protetiva >Exequatur [...]
Reverter	Magistrado>Decisão >Revogação >Prisão >Antecipação de Tutela >Liminar >Decisão anterior [...]
Remeter	Serventuário >Contador >Remessa Serventuário >Distribuidor >Remessa Serventuário >Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico >Remessa Serventuário >Arquivista

	>Remessa
substituirOrdem	Magistrado>Decisão >Reforma de decisão anterior
Decidir	Magistrado>Decisão >Cancelamento da distribuição >Declaração >Incompetência >Remição >Impedimento >Suspeição >Suspensão ou Sobrestamento >Suspensão Condicional do Processo >Recurso Extraordinário com repercussão geral [...] Magistrado>Despacho >Mero expediente >Ordenação de entrega de autos >Requisição de Informações >Conversão [...]
Defender	Não há
Dispensar	Não há

Fonte: elaboração própria a partir de Oasis (2017a) e CNJ (2014b).

A consulta à tabela de atividades do CNJ confirma a avaliação feita no capítulo anterior, de que esse modelo de representação não apresenta padrões de processo de negócio. Verificamos que a maior parte das atividades listadas depende de uma atividade anterior demandante, uma sequência lógica de “pedido → decisão”. Ocorre que o modelo do CNJ está incompleto por conter somente as atividades de decisão, não contendo as relacionadas aos pedidos.

Iniciamos então o levantamento das espécies e tipos documentais dos autos do processo judicial nº 2008.01.99.058977-3. O processo foi iniciado em 22 de novembro de 2008 perante o Juiz de Direito Estadual de Teófilo Otoni (MG) com ação de aposentadoria por idade proposta por trabalhadora rural do Município de Ladainha em Minas Gerais em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Destacamos que a terminologia adotada na legislação processual brasileira difere das definições apresentadas por Heloisa Bellotto e Simone Souza nos seguintes pontos: utiliza-se “petição” em regra no Código de Processo Civil em vez de “requerimento” (BRASIL, 1973, art. 254); as deliberações colegiadas nos processos judiciais são materializadas em “acórdão” e não em “resolução” (BRASIL, 1973, art. 163); os despachos no processo judicial não são decisórios, mas considerados de mero expediente para impulsionar o processo (BRASIL, 1973, art. 162, § 3º).

No capítulo anterior concluímos que nenhum dos modelos de representação de processos judiciais atendeu requisitos de padronização de processos de negócio.

Para suprir essa lacuna a nossa proposta é utilizar a camada de “transação de negócio”, assim consideradas como decomposição da “atividade de negócio” segundo a nomenclatura utilizada pelo RKMS. Portanto, o quadro no Apêndice será composto por Função de negócio > Atividade de negócio > Transação de negócio.

4.4) Elaborar proposta de elementos de descrição de processos judiciais que atendam os requisitos jurídicos de representação de processos judiciais

No desenvolvimento desta pesquisa, pudemos verificar que a criação do documento eletrônico concentra aspectos que influenciarão de forma decisiva a sua representação. Conforme a norma ISAD(G), a descrição pode começar durante ou mesmo antes da produção do documento e continua durante toda a sua vida. Reunimos a seguir as contribuições que envolvem o processo de criação de documentos nas organizações:

Quadro 37 - Contribuições sobre criação de documentos

Contribuição	Descrição	Fonte
Diplomática	A criação de documentos públicos está submetida a regras jurídicas que limitam as escolhas do autor nas etapas de: 1) identificação jurídico-administrativa do ato; 2) seleção da espécie documental; 3) adoção de fórmula diplomática, fórmula sistematizada ou fórmula usual, preenchida com um conteúdo tópico e circunstancial, que resulta na redação final.	Bellotto (2002, p. 33)
Função arquivística de Criação	A função de "criação de informação" deve identificar "a forma que provavelmente transmitirá melhor o significado dessa informação, estruturá-la em partes constituintes e significativas", levando em consideração a relação entre os diferentes tipos de informação produzidos pela organização no momento de sua criação. A ciência da computação inverteu a operação da criação: agora se cria a informação para depois criar o documento como saída dessa informação.	Gagnon-Arguin (1999, p. 74 e 81)
Confiabilidade do documento arquivístico	A confiabilidade do documento arquivístico depende do atendimento de regras rigorosas para a sua criação: 1) Estabelecer quais formatos devem ser adotados para determinadas transações; 2) O formato do documento deve conter elementos fixos, tais como tempo, lugar e assinatura; e 3) A criação do documento em suas diferentes etapas deve ser feita de acordo com o processo padronizado. Os sistemas eletrônicos viabilizam a aplicação dessas regras para relatar as ações e verificar a consistência dos dados digitados com os armazenados anteriormente. A novidade é que as regras são derivadas dos requisitos funcionais de um processo de negócio. Por isso os procedimentos de documentação devem ser integrados ao processo de negócios no sentido de que os registros devem ser uma parte regulamentada e integral dos negócios do dia-a-dia em uma organização.	Ketelaar (1997, pp. 336-337)
<i>Records continuum</i>	O RKMS trata de elementos de descrição dos relacionamentos em um modelo no qual é aberta a possibilidade de criação e taxonomias para os inúmeros relacionamentos entre todos os elementos (negócios, business recordkeeping, agentes/pessoas e registros), entre as camadas desses diferentes elementos, entre as camadas internas de um mesmo elemento e entre os elementos de cada camada. Além disso, o RKMS foi criado no âmbito do <i>records continuum</i> , em que uma série de procedimentos iterativos de	McKemmish et al. (2006, pp. 8 e 15)

	registro de informações ligam os metadados oficiais e documentos criados com o respectivo contexto em que a atividade social ou de negócio foi desenvolvida.	
Pré-representação	<p>O XML como linguagem de marcação permite que o documento tenha a representação nele mesmo em uma estruturação prévia de acordo com tipologias documentais específicas.</p> <p>O avanço da tecnologia assim levou a uma “interdependência direta entre a forma e o conteúdo do texto e as possibilidades de representação dos itens nele contidos”. Considerando a relevância para a presente pesquisa, transcrevemos as suas contribuições:</p> <p>“A noção de pré-representação traz as etapas de apresentação, de representação e de indicação dos pontos de acesso no mesmo momento da construção do documento. A produção de documentos eletrônicos apresenta uma linha de continuidade nos processos documentários seguida dos produtos documentários decorrentes com a diferença de que há uma “crescente aproximação entre as etapas da organização da informação documentária – apresentação, representação e indicação dos pontos de acesso –, que antes eram separadas”.</p>	Ortega (2012, p. 11)
Documentarização dos dados e Dataficação dos documentos	<p>Como evolução do “As we may think” de Vannevar Bush de 1945, hoje estamos diante do “As we may write” que mostra como o digital também se tornou um outro meio para produzir o documento, em que impõe à escrita suas propriedades técnicas que transforma a própria natureza fundamental do documento.</p> <p>No âmbito da Engenharia de documentos temos presentes os desafios da: Documentarização dos dados em como os bancos de dados servem aos canais de publicação como na elaboração de relatórios para leitura humana, o que tem evidenciado os problemas enfrentados pelos bancos de dados em como perpetuá-los e contextualizá-los de modo a tornar seu uso relevante e que estejam atualizados em relação à dinâmica de produção; Dataficação dos documentos no âmbito da web semântica e da web de dados, cujo objetivo comum é fornecer para as máquinas na web o acesso a informações existentes de modo a automatizar o processamento de documentos para indexação e pesquisa. Neste último, o conteúdo elaborado para interpretação humana deve ser transformado em estruturas de dados manipuláveis por máquinas (“donnéeisation”).</p>	Crozat (2012, p. 179)
Engenharia de Documentos	<p>A transformação da função em forma, consistente na produção do documento, é feita por meio de transformações sequenciais em que o resultado da transformação anterior é usado como insumo da próxima transformação.</p> <p>São três os estágios: Autoria (authoring), Formatação (formatting) e Renderização (rendering)</p> <p>Na Autoria, o autor deve abstrair a mensagem do formato a ser utilizado, o que gera como resultado dessa fase de criação é um conjunto de dados explicitamente estruturado, que é geralmente chamado de documento estruturado.</p>	Geurts (2010, p. 29)

Fonte: elaboração própria.

Bellotto (2002, p. 33) e Gagnon-Arguin (1999, pp. 74 e 81) apontam a limitação na liberdade do autor do documento público ao criá-lo. A liberdade do autor não é absoluta, pois ele está submetido às regras jurídico-administrativas que regem o seu

ato, o que direciona para a espécie documental a ser utilizada de forma obrigatória. Os formatos previamente estabelecidos para o registro das transações são importantes para prover confiabilidade ao documento arquivístico Ketelaar (1997, pp. 336-337).

Gagnon-Arguin (1999, pp. 74 e 81), Ketelaar (1997, pp. 336-337), Ortega (2012, p. 11), Crozat (2012, p. 179) e Geurts (2010, p. 29) reforçam o papel transformador da tecnologia da informação como impactadora na própria forma de representação das informações nos documentos eletrônicos. Temos quatro pontos fundamentais a tratar: a visão da Ciência da Computação; os sistemas eletrônicos como padronizadores dos processos e consequência dos documentos; a pré-representação; a documentarização dos dados e a dataficação dos documentos.

Em primeiro, a Ciência da Computação utiliza dados “soltos”, sem relação direta com modelos de documentos, de modo que os documentos são considerados meros produtos de saída da informação de um sistema (GAGNON-ARGUIN, 1999, pp. 74 e 81). Conforme tratado no capítulo 2.2.4, a Engenharia de Documentos veio suprir essa lacuna ao valorizar o documento como elemento protagonista e estruturante dos serviços *web*, pressupondo a padronização do modelo de processo de negócio, do qual o documento figura como um componente essencial (perspectiva centrada em documento).

Glushko e McGrath (2005, p. 54) consideram essencial para a Engenharia de Documentos a definição rigorosa e inequívoca de modelos de documentos para viabilizar a automatização do processo de intercâmbio dentro ou entre aplicações. Nesse ponto, consideramos viável que os modelos de documentos considerados pela Engenharia de Documentos sejam supridos pelas espécies e pelos tipos documentais, que versam, respectivamente, sobre a estrutura e a função do documento. Para complementar, o BPMN complementa a necessidade de modelo de processo de negócio a ser descrito e aplicado.

Em segundo lugar, o próprio trabalho de “criar” a informação a ser incluída no documento transforma-se substancialmente nos sistemas eletrônicos. Em processos de trabalho analógicos o ser humano executa papel central na criação das informações e dos documentos, em que a aplicação das regras dos processos de negócio fica na alçada de decisões humanas caso a caso. Já os sistemas eletrônicos permitem a aplicação para avaliar a própria pertinência dos dados registrados com aqueles armazenados anteriormente, além de atuar na aplicação estrita dos requisitos

funcionais dos processos de negócio (KETELAAR, 1997, pp. 336-337). Por isso a transação de efetuar registros eletrônicos deve estar alinhada com as regras dos processos de negócio, pois são tais registros que irão resultar em documentos eletrônicos como saída.

Em terceiro, os processos judiciais são um conjunto de atos executados para a prática de um ato final que é a prestação jurisdicional pelo Estado Juiz (DIDIER JR. e NOGUEIRA, 2013, p. 27). Os chamados atos processuais podem então ser classificados como documentos eletrônicos transacionais, que são mais homogêneos, com número limitado de casos quase idênticos e que são produzidos na maior parte dos casos (em termos de volume) de forma mecânica.

Assim, para os documentos transacionais não se mostra adequada a utilização dos métodos de pós-representação da informação e indicação de pontos de acesso: catalogação, classificação bibliográfica, indexação e elaboração de resumos. Mais pertinente a perspectiva do *records continuum* devido a necessidade de descrição iterativa dos documentos desde a sua criação e também durante todo o seu ciclo de vida (McKEMMISH et al., 2006, pp. 14-15). Com isso, aplica-se a noção de pré-representação para os documentos eletrônicos transacionais, em que as etapas de apresentação, de representação e de indicação de pontos de acesso são executadas no mesmo momento da construção do documento (ORTEGA, 2012, p. 11).

Com base na Engenharia de Documentos, Diplomática e Tipologia documental, podemos ir além para sugerir que os tipos documentais eletrônicos transacionais determinam para o produtor do documento não só as formas de apresentação, de representação e de indicação de pontos de acesso, como também os seus conteúdos pré-determinados de acordo com a atividade selecionada. Uma vez estabelecido o modelo do processo de negócio, as alternativas de atividades colocadas à disposição do autor do documento são finitas e geram por consequência uma lista pré-concebida de documentos preenchidos com as informações definidas pelas regras do processo de negócio.

Em quarto e último lugar, o digital não se constitui em um simples meio adicional para produzir o documento, pois o digital vai muito além: impõe à escrita suas propriedades técnicas que transformam a natureza e a forma de produção dos documentos (CROZAT, 2012, p. 179). A Dataficação dos documentos produz o movimento que busca traduzir para as máquinas as informações em formato que lhes

sejam compreensíveis (*web for computers*). A Engenharia de Documentos transforma a função na forma, cuja primeira etapa é a Autoria (*authoring*), destinada a abstrair a mensagem do seu formato de modo a resultar em um conjunto de dados explicitamente estruturado (GEURTS, 2010, p. 29).

Após a decodificação dos processos de negócio em dados estruturados legíveis por máquinas, entra em cena a Documentarização dos dados, na qual os bancos de dados passam a ser fontes diretas para a elaboração de documentos eletrônicos, que pode ser um processo automatizado com a utilização da tecnologia digital. Mas essa facilidade na elaboração de documentos a partir de dados não retira o desafio de conservar e manter contextualizados no decurso do tempo as informações dos documentos tanto quanto a dos dados que lhe dão origem (CROZAT, 2012, p. 179).

A partir da articulação dos quatro pontos fundamentais tratados, podemos concluir que a espécie documental e o tipo documental ganham mais relevância na criação de documentos eletrônicos transacionais, pois ambos introduzem conceitos com densidade teórica e prática para colaborar no desenvolvimento dos *Schemas documents* pela Engenharia de Documentos.

Utilizamos a análise sequencial recomendada pela norma ISO 26122:2008 para identificar e esquematizar a sequência ou sequências de operações de um processo de trabalho e seus vínculos ou dependências em relação a outros processos. Cada passo do processo de trabalho é identificado para determinar a sequência dos passos, ou que deve ser feito em cada passo antes que se possa produzir a operação seguinte.

A partir da identificação dos tipos documentais feita no capítulo anterior, podemos ordenar os tipos documentais na sequência cronológica de produção e juntada no processo judicial:

Quadro 38 - Sequência de tipos documentais do processo nº 2008.01.99.058977-3

Sequência	Tipo documental
3	Sentença de extinção de processo sem julgamento do mérito
4	Termo de recebimento dos autos físicos do juiz
5	Certidão de publicação e registro de sentença
6	Certidão de intimação de decisão/sentença por publicação
7	Petição de interposição de Apelação Cível
8	Petição de razões de Apelação Cível

Fonte: elaboração própria.

Pela análise do quadro acima podemos observar que o documento criado nem sempre se refere apenas ao documento imediatamente anterior a ele. A petição de

apelação (documento nº 7) relaciona-se com a certidão de intimação (documento nº 6), mas o documento principal de que trata é a sentença (documento nº 3). Devido a essa limitação em visualizar os relacionamentos que ficam “invisíveis” na representação feita com base em atividades, é que defendemos a utilização das transações como detalhamentos do que os tipos documentais enunciam:

Quadro 39 - Representação de informações de tipos documentais com suas transações

3	4	5	6	7	8
Sentença de extinção de processo sem julgamento do mérito	Termo de recebimento dos autos físicos do juiz	Certidão de publicação e registro de sentença	Certidão de intimação de decisão/sentença por publicação	Petição de interposição de Apelação Cível	Petição de razões de Apelação Cível
Juiz Bruno Sena Carmona da 1ª Vara Cível da Comarca de Teófilo Otoni (MG)	Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Teófilo Otoni (MG)	Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Teófilo Otoni (MG)	Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Teófilo Otoni (MG)	Requerente	Requerente
3.1 Indeferir a petição inicial	→	→	→	→	8.1 Pedir a anulação da sentença proferida
3.1.1 Julgar extinto o processo judicial sem julgamento do mérito	→	→	→	→	8.1 Pedir a anulação da sentença proferida
3.1.2 Condenar a Requerente no pagamento de custas, observado o art. 12 da Lei n. 1.060/1950	→	→	→	→	8.1 Pedir a anulação da sentença proferida
3.2 Determinar a publicação no diário da justiça	→	5.1 Declarar que a sentença foi publicada no diário da justiça	∅	∅	∅
3.3 Determinar a intimação das partes	→	→	6.1 Declarar que as partes foram intimadas por publicação no diário da justiça	∅	∅
3.4 Determinar o registro da sentença	→	5.2 Registrar a sentença em livro próprio	∅	∅	∅
3.5 Determinar o arquivamento com baixa após o trânsito em julgado	→	→	→	→	8.1 Pedir a anulação da sentença proferida

∅	4.1 Declarar o recebimento dos autos físicos do Juiz	∅	∅	∅	∅
∅	∅	∅	∅	7.1 Pedir o recebimento da Apelação	→
∅	∅	∅	∅	7.2 Pedir o processamento e remessa ao Tribunal das razões recursais	→
∅	∅	∅	∅	∅	8.2 Pedir o retorno ao juízo <i>a quo</i>
∅	∅	∅	∅	∅	8.3 Pedir o regular processamento e prosseguimento do feito

Fonte: elaboração própria.

A partir do quadro, identificamos transações em que se pede, decide, ordena ou se trata de um ato ordinatório. Um mesmo documento pode conter diferentes transações de categorias diversas, que vão se relacionar com transações expressas em outros documentos.

A partir da importância crescente das anotações nos documentos de arquivo (DURANTI, 1998, p. 83), consideramos pertinentes as seguintes categorias de anotação nos processos judiciais: anotação incluída no documento após sua compilação como parte da fase de execução de um procedimento administrativo e anotação incluída em um documento completo e efetivo no curso de uma transação à qual ele pertence.

A utilização do modelo RKMS abre espaço para a construção de taxonomias dos relacionamentos entre os elementos (negócios, business recordkeeping, agentes/pessoas e registros), entre as camadas desses diferentes elementos, entre as camadas internas de um mesmo elemento e entre os elementos de cada camada.

Podemos então classificar os relacionamentos das transações da seguinte forma:

- 1) Quanto à demanda aberta pela transação que: pede, decide, ordena ou mero ato ordinatório;
- 2) Quanto à resposta à transação que pede: impugna, aceita, aceita em parte ou sem manifestação;
- 3) Quanto à situação da transação que pede: aguarda manifestação da parte contrária, impugnada, aceita, aceita em parte, sem manifestação, pendente de decisão, atendida, atendida em parte ou rejeitada;
- 4) Quanto à situação da transação que responde: pendente de decisão, atendida, atendida em parte ou rejeitada;
- 5) Quanto à situação da transação que decide: provisória, recorrida, recorrida em parte, definitiva, suspensa, cassada, anulada ou substituída;
- 6) Quanto à referência à transação que decide: recorre, recorre em parte, concorda ou sem manifestação;
- 7) Quanto à resposta à transação que ordena: cumpre, cumpre em parte ou descumpre;
- 8) Quanto à situação da transação que cumpre: provisória, definitiva, suspensa, cassada, anulada ou substituída; e

- 9) Quanto à situação da transação que ordena: suspensa, aguardando início da execução, em execução e concluída.

No quadro a seguir descrevemos as transações com as anotações, tendo sido seleccionadas somente as transações de pedido e decisão para tornar o exemplo mais ilustrativo:

Quadro 40 - Representação detalhada dos tipos documentais com transações

1.1 Transação de Pedir a citação do Requerido	2.1 Transação de Indeferir a petição inicial	3.1 Transação de pedir a anulação da sentença proferida	4.1 Transação de julgar os pedidos da Apelação Cível	5.1 Transação de interpor Embargos de Declaração em face do julgamento da Apelação Cível
<ul style="list-style-type: none"> • Anotação feita pelo autor da própria transação: “Transação que pede” • Anotação feita pelo autor da própria transação: “Transação pendente de decisão” • Anotação feita pelo autor da Transação 2.1: “Transação rejeitada” • Anotação feita pelo autor da Transação 3.1: “Transação pendente de decisão” • Anotação feita pelo autor da Transação 4.1: “Transação que aguarda manifestação da parte contrária” • Anotação feita pelo autor da Transação 4.1: “Transação provisória” 	<ul style="list-style-type: none"> • Anotação feita pelo autor da própria transação: “Transação que decide” • Anotação feita pelo autor da própria transação: “Transação que rejeita” a Transação 1.1 • Anotação feita pelo autor da Transação 3.1: “Transação recorrida” pela Transação 3.1 • Anotação feita pelo autor da Transação 3.1: “Transação provisória” devido à pendência de decisão sobre a Transação 3.1 • Anotação feita pelo autor da Transação 4.1: “Transação anulada” pela Transação 4.1 • Anotação feita pelo autor da Transação 5.1: “Transação provisória” devido à pendência de decisão sobre a Transação 5.1 	<ul style="list-style-type: none"> • Anotação feita pelo autor da própria transação: “Transação que pede” • Anotação feita pelo autor da própria transação: “Transação que recorre” da Transação 2.1 • Anotação feita pelo autor da própria Transação: “Transação pendente de decisão” • Anotação feita pelo autor da Transação 4.1: “Transação atendida” pela Transação 4.1 • Anotação feita pelo autor da Transação 5.1: “Transação provisória” devido à pendência de decisão sobre a Transação 5.1 	<ul style="list-style-type: none"> • Anotação feita pelo autor da própria transação: “Transação que decide” • Anotação feita pelo autor da própria transação: “Transação que atende” a Transação 3.1 • Anotação feita pelo autor da Transação 5.1: “Transação recorrida” • Anotação feita pelo autor da Transação 5.1: “Transação provisória” 	<ul style="list-style-type: none"> • Anotação feita pelo autor da própria transação: “Transação que pede” • Anotação feita pelo autor da própria transação: “Transação que recorre” da Transação 4.1 • Anotação feita pelo autor da própria transação: “Transação que aguarda manifestação da parte contrária” • Anotação feita pelo autor da própria transação: “Transação pendente de decisão”

Fonte: elaboração própria.

Como regra fundamental a ser aplicada pelo *business recordkeeping* é que a anotação só deve ser registrada se tiver como base um documento criado. Recordamos aqui se tratar de documentos dispositivos que materializam a própria atividade no exercício de uma função. No ambiente eletrônico as anotações ganham muita relevância, na medida em que elas se transformam em dados que podem ser agrupados, reformatados, utilizados como insumos de aplicações ou incorporados a documentos em novos formatos de visualização e consulta de informações pelo usuário.

Assim, o autor do documento registra anotações sobre o próprio documento que elabora, e adicionalmente faz anotações sobre outros documentos a que se refere. Uma mesma transação pode conter diversas anotações que se somam e que assim enriquecem as informações de contexto para o leitor do processo judicial. Na sucessão de anotações, pode ocorrer da anotação posterior superar a anterior, como na sequência: “Transação pendente de decisão”, que vai ser substituída por “Transação rejeitada”.

O autor do documento só pode fazer anotações no próprio documento que elabora ou nos que já foram juntados no processo judicial. Por outro lado, ao criar determinado documento, o seu autor selecionou a sua espécie, tipo documental e as transações que o compõem, de modo que delimitou assim as possibilidades do que os autores dos próximos documentos do processo judicial poderão criar.

A proposta de descrição colabora com o processo de documentação autêntico, ou seja, executado de acordo com normas jurídicas internas ou externas, que resultam em evidência da atividade ou função no âmbito corporativo ou coletivo de memória (McKEMMISH, 2006, p. 13; KETELAAR, 1997, p. 336). São viabilizadas também as fontes autorizadas que adicionam informação de valor, na medida em que tais fontes não capturam apenas o conteúdo, mas inclusive o próprio contexto de interações que são documentadas.

A descrição dos documentos eletrônicos por meio de anotações é viabilizada pela tecnologia com a utilização das linguagens de marcação nos arquivos em formato XML, que assim permite atender aos requisitos diplomáticos. Por exemplo, o autor que cria um documento com uma transação com pedido gera para o seu destinatário a obrigação de criar um documento com uma transação que responda ou decida essa mesma transação.

Com base no *Records continuum*, a criação de um documento gera a descrição pelo seu autor das transações que o compõem, bem como adiciona descrição às transações de outros documentos a que faz referência. Ou seja, os documentos eletrônicos geram possibilidades que ultrapassam os limites estanques de etapas, fases, espaços e tempos para que os procedimentos, operações técnicas, processos e funções arquivísticas sejam aplicados, conforme Costa Filho e Sousa (2017, p. 35).

Teremos então a possibilidade de que os autores dos documentos nos processos judiciais possam fazer o autogerenciamento dos registros, em que eles possam monitorar reflexivamente a sua própria ação para resolver suas crises. Mas que para isso recomenda-se que seja feito com o apoio da codificação de arquivistas e gestores de registros (Upward), além do que já foi tratado no capítulo anterior sobre a importância das espécies documentais (Diplomática), tipos documentais (Tipologia documental), modelos de processos (BPMN e Engenharia de documentos), modelos de documentos (Engenharia de documentos) e conformidade com a ordem jurídica vigente (Direito).

Quadro 41 - Representação detalhada dos tipos documentais com transações

3	4	5	6	7	8
Sentença de extinção de processo sem julgamento do mérito	Termo de recebimento dos autos físicos do juiz	Certidão de publicação e registro de sentença	Certidão de intimação de decisão/sentença por publicação	Petição de interposição de Apelação Cível	Petição de razões de Apelação Cível
Juiz Bruno Sena Carmona da 1ª Vara Cível da Comarca de Teófilo Otoni (MG)	Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Teófilo Otoni (MG)	Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Teófilo Otoni (MG)	Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Teófilo Otoni (MG)	Requerente	Requerente
3.1 Indeferir a petição inicial <ul style="list-style-type: none"> • Anotação feita pelo próprio autor do documento: "Transação que decide" • Anotação feita pelo autor do documento 8: "Transação provisória" 	→	→	→	→	8.1 Pedir a anulação da sentença proferida <ul style="list-style-type: none"> • Anotação feita pelo próprio autor do documento: "Transação que recorre" quanto à Transação 3.1
3.2 Determinar a publicação no diário da justiça <ul style="list-style-type: none"> • Anotação feita pelo próprio autor do documento: "Transação que ordena" • Anotação feita pelo autor do documento 5: "Transação concluída" 	→	5.1 Declarar que a sentença foi publicada no diário da justiça <ul style="list-style-type: none"> • Anotação feita pelo próprio autor do documento: "Transação que cumpre" a Transação 3.2 • Anotação feita pelo próprio autor do documento: "Transação definitiva" 	∅	∅	∅

<p>3.3 Determinar a intimação das partes</p> <ul style="list-style-type: none"> • Anotação feita pelo próprio autor do documento: “Transação que ordena” • Anotação feita pelo autor do documento 6: “Transação concluída” 	→	→	<p>6.1 Declarar que as partes foram intimadas por publicação no diário da justiça</p> <ul style="list-style-type: none"> • Anotação feita pelo próprio autor do documento: “Transação que cumpre” a Transação 3.3 • Anotação feita pelo próprio autor do documento: “Transação definitiva” 	∅	∅
∅	<p>4.1 Declarar o recebimento dos autos físicos do Juiz</p> <ul style="list-style-type: none"> • Anotação feita pelo próprio autor do documento: “Transação de ato ordinatório” • Anotação feita pelo próprio autor do documento: “Transação definitiva” 	∅	∅	∅	∅

Fonte: elaboração própria.

A representação de informações das transações feita no quadro acima limita-se a apontar a fundamentação legal (ex. artigo 252 do CPC), o que inviabiliza o detalhamento do fenômeno jurídico tal como disposto pelos sete elementos da Teoria do Fato Jurídico Processual: Fato (real), Normas jurídicas, Suporte fático abstrato, Incidência, Suporte fático concreto, Fato jurídico e Efeitos jurídicos.

Para atender a esse requisito, consideramos necessário representar a ação em seu nível mais atômico, que é o “passo” na nomenclatura do BPMN. Assim, iremos utilizar todos os níveis de descrição previstos no BPMN, do maior para o menor: Função, Atividade, Transação e agora Passo.

No Direito Processual as transações são manifestações dos efeitos jurídicos dos fatos jurídicos processuais. Para exemplificar, tomaremos a transação “Indeferir a petição inicial” como resultado a ser obtido ao final pelo autor do documento, no caso o Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Teófilo Otoni. Para produzir a transação, o autor do documento executa diversos passos coordenados entre si. Os sistemas informatizados podem apoiar o autor na produção do documento eletrônico, de modo a guiar as ações previstas pelo tipo documental.

Em nossa proposta, o autor do documento é levado a descrever os elementos do fenômeno jurídico da transação de acordo com a Teoria do Fato Jurídico Processual. Assim, o “passo” consiste na ação em que o autor do documento descreve cada elemento do fenômeno jurídico. Utilizamos como base para descrição os elementos LexRuleML, que, conforme avaliação feita no Capítulo 4.1, foi o modelo melhor avaliado no que se refere à aderência à Teoria do Fato Jurídico.

Temos ciência de que o autor do documento executa diversos outros passos para elaborar o documento, tais como efetuar pesquisa em repositórios especializados ou consultar decisões anteriores que já foram proferidas em situações semelhantes. Ocorre que a nossa proposta é voltada para a representação da informação, de modo que não incluimos os passos que não possuam uma relação direta com esse objetivo:

Quadro 42 - Descrição da transação "Indeferir a petição inicial" integrante do tipo documental "Sentença de extinção de processo sem julgamento do mérito"

Elemento do fenômeno jurídico	Passos executados pelo autor do documento de descrição dos elementos segundo o LexRuleML
1. Fato (real)	Agents (Agentes): Requerente de ação judicial de aposentadoria rural por invalidez; Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Bearer (Portador, Titular): Requerente Authority (Autoridade): Juiz de Direito da Comarca de Teófilo Otoni (MG) Jurisdiction (Jurisdição): Abrangência territorial da Comarca de Teófilo Otoni em todos os assuntos

	<p>FactualStatement (Declaração fática) nº 1: A Requerente alega preencher os requisitos para receber a aposentadoria rural por invalidez.</p> <p>FactualStatement (Declaração fática) nº 2: A Requerente não formulou o pedido na via administrativa antes de ajuizar a ação.</p> <p>Figure (Instanciação da função exercida): Pedido de decisão judicial ao Juiz de Direito da Comarca de Teófilo Otoni (MG) para que condene o INSS a lhe conceder aposentadoria rural por invalidez</p> <p>Time (Tempo): Ação protocolada em 22.09.2008 às 17:33:24</p>
2. Normas jurídicas	<p>NORMA JURÍDICA 1</p> <p>Authority (Autoridade): Assembléia Nacional Constituinte</p> <p>Bearer (Portador, Titular): brasileiros e estrangeiros residentes no País (artigo 5º da Constituição Federal de 1988)</p> <p>Jurisdiction (Jurisdição): Território brasileiro</p> <p>LegalSource (Fonte legal): artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988</p> <p>Paraphrase (Paráfrase legal): A lesão ou ameaça a direito não pode ser excluída pela Lei.</p> <p>PrescriptiveStatement (Declaração prescritiva): A Lei não poderá excluir lesão ou ameaça a direito.</p> <p>Time (Tempo): entrada em vigor em 08.10.1988</p> <p>NORMA JURÍDICA 2</p> <p>Authorities (Autoridades): Congresso Nacional e Presidente da República</p> <p>Bearer (Portador, Titular): Requerido</p> <p>Jurisdiction (Jurisdição): Território brasileiro</p> <p>LegalSource (Fonte legal): artigo 295 do Código de Processo Civil de 1973</p> <p>Paraphrase (Paráfrase legal): O Requerente que carece de interesse processual terá a sua petição inicial indeferida.</p> <p>ConstitutiveStatement (Declaração constitutiva): A petição inicial será indeferida.</p> <p>Time (Tempo): entrada em vigor em 01.01.1974 até 17.03.2016 (revogado pela Lei nº 13.105/2015)</p>
3. Suporte fático abstrato	<p>Agent (Agente): Requerente de ação judicial</p> <p>Paraphrase (Paráfrase legal) da Norma Jurídica 1: Lesão ou ameaça a direito</p> <p>Paraphrase (Paráfrase legal) da Norma Jurídica 2: O Requerente que carece de interesse processual</p>
4. Incidência	<p>OverrideStatement (Declaração de sobreposição): a norma da Constituição Federal prevalece sobre a norma do Código de Processo Civil</p> <p>Jurisdiction (Jurisdição) do Fato (real): Abrangência territorial da Comarca de Teófilo Otoni em todos os assuntos</p> <p>Jurisdiction (Jurisdição) da Norma Jurídica 1: Território brasileiro</p> <p>Jurisdiction (Jurisdição) da Norma Jurídica 2: Território brasileiro</p> <p>Time (Tempo) do Fato (real): Ação protocolada em 22.09.2008 às 17:33:24</p> <p>Time (Tempo) da Norma Jurídica 1: entrada em vigor em 08.10.1988</p> <p>Time (Tempo) da Norma Jurídica 2: entrada em vigor em 01.01.1974 até 17.03.2016 (revogado pela Lei nº 13.105/2015)</p> <p>Alternative (Alternativa) da Norma Jurídica 1: O Requerente que alega ter direito a aposentadoria, mas que não formulou pedido na via administrativa antes de ajuizar a ação não está na situação de lesão ou ameaça a direito</p>

	Alternative (Alternativa) da Norma Jurídica 2: O Requerente que alega ter direito a aposentadoria, mas que não formulou pedido na via administrativa antes de ajuizar a ação não possui interesse processual
5. Suporte fático concreto	Agent (Agente): Requerente de ação judicial Bearer (Portador, Titular): Requerente Context (Contexto) 1: O Requerente que alega ter direito a aposentadoria, mas que não formulou pedido na via administrativa antes de ajuizar a ação Context (Contexto) 2: O Requerente que alega ter direito a aposentadoria, mas que não formulou pedido na via administrativa antes de ajuizar a ação
6. Fato jurídico	Prefix (Prefixo): Sentença que indefere a petição inicial por falta de interesse processual
7. Efeitos jurídicos	ConstitutiveStatement (Declaração constitutiva): Indeferir a petição inicial

Fonte: elaboração própria.

Vislumbramos no quadro acima a dataficação do documento judicial que reflete o processo criativo do autor do documento, moldado que foi pela espécie e tipo documental, além das regras de negócio a que se submete.

De acordo com a ISDF, a descrição das funções reforça a explicação da proveniência dos documentos ao situar os documentos com mais segurança no contexto de sua produção e uso, além de explicar o procedimento de elaboração do documento e os motivos para a sua criação, qual o propósito que lhes foi destinado na organização e como se ajustam à organização e se ligam aos demais documentos por ela produzidos.

Nessa escala de análise sequencial recomendada pela norma ISO 26122:2008, a informação é representada em um nível mais reduzido do que a funcional, pois é feito no nível operacional, como específico de um determinado lugar de trabalho em um momento específico. Por outro lado, mesmo com o detalhamento das informações e dados nas transações e passos, o nível de descrição utilizado é o 5, de item documental conforme preconizado pela NOBRADE e na Engenharia de Documentos.

O quadro a seguir apresenta o formulário de estudo como síntese do trabalho de identificação de tipos documentais de processos judiciais:

Quadro 43 - Formulário de proposta de elementos de descrição de processos judiciais

Órgão produtor:		
Subordinação:		
Espécie documental:		
Atividade:		
Tipo documental:		
Quem assina:		
Composição de transações:		
<p>a) Obrigatórias:</p> <p>b) Facultativas:</p>		
<p>Transação antecedente</p> <p>a) Nome:</p> <p>b) Anotações da transação:</p> <p> b.1) Quanto à demanda aberta: pede</p> <p> b.2) Quanto à situação da transação que pede</p> <p>c) Ações de descrição sobre:</p> <p> c.1) Fato (real):</p> <p> c.1.1) Agentes:</p> <p> c.1.2) Portador ou Titular:</p> <p> c.1.3) Autoridade:</p> <p> c.1.4) Jurisdição:</p> <p> c.1.5) Declaração fática:</p> <p> c.1.6) Instanciação da função exercida:</p> <p> c.1.7) Tempo:</p> <p> c.2) Normas jurídicas:</p> <p> c.2.1) Autoridade:</p> <p> c.2.2) Portador ou Titular:</p> <p> c.2.3) Jurisdição:</p> <p> c.2.4) Fonte legal:</p> <p> c.2.5) Paráfrase legal:</p> <p> c.2.6) Declaração prescritiva</p> <p> c.2.7) Tempo:</p> <p> c.3) Suporte fático abstrato:</p> <p> c.3.1) Agentes:</p> <p> c.3.2) Paráfrase legal:</p> <p> c.4) Incidência:</p> <p> c.4.1) Declaração de sobreposição</p> <p> c.4.2) Jurisdição do Fato (real)</p> <p> c.4.3) Jurisdição da Norma Jurídica</p> <p> c.4.4) Tempo do Fato (real)</p> <p> c.4.5) Tempo da Norma Jurídica</p> <p> c.4.6) Alternative da Norma Jurídica</p>	<p>Transação atual nº 1</p> <p>a) Nome:</p> <p>b) Anotações da transação:</p> <p> b.1) Quanto à demanda aberta: responde</p> <p> b.2) Quanto à situação da transação que responde</p> <p>c) Ações de descrição sobre:</p> <p> c.1) Fato (real):</p> <p> c.1.1) Agentes:</p> <p> c.1.2) Portador ou Titular:</p> <p> c.1.3) Autoridade:</p> <p> c.1.4) Jurisdição:</p> <p> c.1.5) Declaração fática:</p> <p> c.1.6) Instanciação da função exercida:</p> <p> c.1.7) Tempo:</p> <p> c.2) Normas jurídicas:</p> <p> c.2.1) Autoridade:</p> <p> c.2.2) Portador ou Titular:</p> <p> c.2.3) Jurisdição:</p> <p> c.2.4) Fonte legal:</p> <p> c.2.5) Paráfrase legal:</p> <p> c.2.6) Declaração prescritiva</p> <p> c.2.7) Tempo:</p> <p> c.3) Suporte fático abstrato:</p> <p> c.3.1) Agentes:</p> <p> c.3.2) Paráfrase legal:</p> <p> c.4) Incidência:</p> <p> c.4.1) Declaração de sobreposição</p> <p> c.4.2) Jurisdição do Fato (real)</p> <p> c.4.3) Jurisdição da Norma Jurídica</p> <p> c.4.4) Tempo do Fato (real)</p> <p> c.4.5) Tempo da Norma Jurídica</p> <p> c.4.6) Alternative da Norma Jurídica</p>	<p>Transação posterior</p> <p>a) Nome:</p> <p>b) Anotações da transação:</p> <p> b.1) Quanto à demanda aberta: decide</p> <p> b.2) Quanto à situação da transação que decide</p> <p>c) Ações de descrição sobre:</p> <p> c.1) Fato (real):</p> <p> c.1.1) Agentes:</p> <p> c.1.2) Portador ou Titular:</p> <p> c.1.3) Autoridade:</p> <p> c.1.4) Jurisdição:</p> <p> c.1.5) Declaração fática:</p> <p> c.1.6) Instanciação da função exercida:</p> <p> c.1.7) Tempo:</p> <p> c.2) Normas jurídicas:</p> <p> c.2.1) Autoridade:</p> <p> c.2.2) Portador ou Titular:</p> <p> c.2.3) Jurisdição:</p> <p> c.2.4) Fonte legal:</p> <p> c.2.5) Paráfrase legal:</p> <p> c.2.6) Declaração prescritiva</p> <p> c.2.7) Tempo:</p> <p> c.3) Suporte fático abstrato:</p> <p> c.3.1) Agentes:</p> <p> c.3.2) Paráfrase legal:</p> <p> c.4) Incidência:</p> <p> c.4.1) Declaração de sobreposição</p> <p> c.4.2) Jurisdição do Fato (real)</p> <p> c.4.3) Jurisdição da Norma Jurídica</p> <p> c.4.4) Tempo do Fato (real)</p> <p> c.4.5) Tempo da Norma Jurídica</p> <p> c.4.6) Alternative da Norma Jurídica</p>

c.5) Suporte fático concreto: c.5.1) Agentes: c.5.2) Portador ou Titular c.5.3) Contexto c.6) Fato jurídico: c.6.1) Prefixo c.7) Efeitos jurídicos: c.7.1) Declaração constitutiva	c.5) Suporte fático concreto: c.5.1) Agentes: c.5.2) Portador ou Titular c.5.3) Contexto c.6) Fato jurídico: c.6.1) Prefixo c.7) Efeitos jurídicos: c.7.1) Declaração constitutiva	c.5) Suporte fático concreto: c.5.1) Agentes: c.5.2) Portador ou Titular c.5.3) Contexto c.6) Fato jurídico: c.6.1) Prefixo c.7) Efeitos jurídicos: c.7.1) Declaração constitutiva
--	--	--

Fonte: elaboração própria.

5) CONCLUSÕES

Apresento as conclusões desta pesquisa:

- 1) Os processos judiciais são instrumentos de fundamental importância em um Estado Democrático de Direito por estarem voltados para a pacificação dos conflitos com justiça, a educação para conscientizar os cidadãos de seus direitos e obrigações, a afirmação da capacidade estatal de decidir imperativamente no exercício de seu poder jurisdicional, o culto às liberdades públicas garantidas nas relações entre o Estado e o indivíduo, e a participação democrática na fiscalização e controle de atos administrativos lesivos ao patrimônio público ou ao meio ambiente.
- 2) Desde o processo germânico medieval a formalização do processo judicial é um requisito de existência jurídica para que o ato judicial seja reconhecido, o que se alinha com a necessidade de registro em documentos de arquivo segundo a Arquivologia. No Direito é a adoção da teoria da declaração como fonte jurídica (em contraposição à teoria da vontade), no que se aproxima da separação da *actio* e *descriptio* feita por Julius Ficker na Diplomática Moderna.
- 3) O volume crescente de processos judiciais pendentes de julgamento no Brasil tem sido um desafio devido à complexidade da área de domínio jurídica e as lacunas de estudos sobre representação de informações de processos judiciais na literatura de Ciência da Informação.
- 4) Pesquisa de Sewald Junior (2012) aponta como de relevância máxima para os juízes estaduais os insumos de dados e peças do processo judicial para subsidiar a elaboração de decisões.
- 5) O processo judicial é uma realidade complexa que exige da Ciência da Informação um esforço intenso interdisciplinar, o que envolveu a revisão de literatura de Diplomática, Tipologia Documental, representação da informação de documentos de arquivo, Ciclo documentário, o *Records continuum*, a função arquivística de Criação, Engenharia de Documentos, *Business Process Model and Notation* - BPMN e Direito.
- 6) A Diplomática contribui para a presente pesquisa com a análise diplomática, que investiga os elementos internos e externos do

documento, relacionando os aspectos formais com a sua formação e os efeitos que produz.

- 7) Adotamos como ponto de partida da pesquisa as categorias de documento organizadas por Bellotto (2002, pp. 29-36) segundo a Diplomática em Dispositivos, Testemunhais e Informativos.
- 8) A gênese documental na Diplomática exige para os documentos públicos a seleção da espécie documental de acordo com o ato jurídico-administrativo identificado, de modo a aplicar a fórmula diplomática, fórmula sistematizada ou fórmula usual até se chegar à redação final.
- 9) O Tipo documental é o conceito que agrega a atividade à espécie documental, de modo a abranger os vínculos e proveniência e organicidade. Com isso é possível estabelecer as relações recíprocas dos procedimentos existentes, dos documentos entre si, e dos documentos do mesmo grupo que participaram de outras transações. A análise tipológica dos documentos permite assim descobrir o vínculo estreito existente entre o documento e o procedimento que lhe dá origem.
- 10) Há uma forte ligação entre a visão do sentido de determinado gênero discursivo nas ciências humanas com as espécies e tipos documentais utilizados, que evidenciam os enunciados pelas suas formas relativamente estáveis.
- 11) O tipo documental reflete um “modelo perfeito” para registrar o elo existente entre espécie documental e a função geradora do documento. A utilização do tipo documental permite servir de parâmetro para reconhecer documentos semelhantes quanto à sua produção e tramitação.
- 12) Na comparação com a análise diplomática, esta parte do documento individual, ao passo que a análise tipológica parte da organização como um todo até o documento individual.
- 13) O Ciclo Documentário evidencia que a recuperação da informação, finalidade última do tratamento documental, requer o alinhamento de diferentes etapas para atingir o resultado desejado. Pelo *records continuum* abre-se a possibilidade da descrição do processo judicial ocorrer em momentos sucessivos para atender a necessidade dos usuários. Nesse aspecto, parece-nos importante buscar a conciliação com

o ciclo documentário para que a descrição contínua não seja feita em detrimento da própria recuperação da informação desejada.

- 14) A Criação de Informação como função arquivística destaca a importância do planejamento prévio para que os sistemas de informações produzam documentos com qualidade, validade, credibilidade e sustentabilidade. A produção de documentos sem nenhum padrão, que não derivam de nenhuma espécie ou tipo definidos, inviabilizam uma representação adequada das informações de processos judiciais.
- 15) A Classificação arquivística é essencial para o agrupamento dos documentos em grupos distintos a partir de suas características comuns entre si, uma necessidade para a adequada representação de processos judiciais. E a Descrição arquivística permite a identificação de informações em diferentes níveis de detalhamento para explicar o contexto em que o documento foi criado, o que se revela fundamental para representar os processos judiciais em especial no que se refere às atividades exercidas.
- 16) A Engenharia de Documentos reforça a necessidade de planejar a criação de documentos em sistemas eletrônicos a partir de um planejamento prévio, que inclua a análise do contexto, o levantamento dos documentos que já são produzidos e a criação de componentes que atendam as necessidades informacionais do processo de negócio.
- 17) O *Business Process Model and Notation* (BPMN) traz um modelo de notação de processos de negócio que se aplica aos processos judiciais, o que permite investigar possíveis contribuições para a representação de informações na perspectiva de sequência concatenada de atividades.
- 18) O Direito não é um domínio de conhecimento monolítico, pois abriga subdivisões sujeitas a teorias muitas vezes conflitantes. A Teoria do Fato Jurídico Processual possui uma base científica para representar as informações dos processos judiciais e se mostra adequada para a representação de informações jurídicas.
- 19) Na revisão de literatura foram evidenciados pontos de interlocução entre diferentes áreas do conhecimento, embora não tenham surgido referências expressas na literatura pesquisada:
 - a. Diplomática e Engenharia de documentos: o modelo de documento buscado na Engenharia de documentos, segundo pesquisado

- Brüggemann-Klein e Wood (2000), Glushko e McGrath (2005) e Geurts (2010), parece-nos ter equivalência com a espécie documental abordada pela Diplomática;
- b. Diplomática e BPMN: conforme Mendes e Bax (2018) ainda não há uma abordagem formal que relacione o BPMN à gestão de documentos. O BPMN trata da padronização do processo de negócio, mas ele não avança na especificação e padrões de documentos ou mesmo de dados, que são considerados genericamente como Data objects (OMG, 2011, p. 30);
 - c. Tipologia documental e Engenharia de documentos: o modelo de documento buscado na Engenharia de documentos, segundo pesquisado por Brüggemann-Klein e Wood (2000), Glushko e McGrath (2005) e Geurts (2010) possuem equivalência com o tipo documental tratado pela Tipologia documental;
 - d. Tipologia documental e BPMN: de todos os relacionamentos pesquisados, este é o que nos pareceu mais intenso, pois a Tipologia documental busca a implantação de padrões por meio das séries documentais, que são formadas a partir das funções e atividades semelhantes, que são os elementos centrais para o BPMN;
 - e. O modelo de documento (espécie documental na Diplomática e tipo documental na Tipologia) como produto de um processo de negócio padronizado (BPMN), vistos nesse conjunto pela cadeia de transformações equenciais da função no documento eletrônico (Engenharia de Documentos); e
 - f. Engenharia de documentos e BPMN: ambos estão muito centrados na perspectiva de processo como sequência concatenada de atividades, o que não está evidente na Diplomática (prioriza a espécie documental) nem na Tipologia documental (subsidiaria a formação de séries documentais, mas não o relacionamento dessas mesmas séries para resultar no processo de negócio).
- 20) A representação de informações de funções e atividades é objeto de diferentes referenciais teóricos: BPMN, ISDF, ISO/TR 26122-2008, RKMS.

- 21) O RKMS revelou ser o mais apropriado por conter elementos e qualificadores mais detalhados do que que ISDF e ISO/TR 26122-2008 e por ser próprio para tratar documentos, ao contrário do BPMN. Outro motivo é por estar aberta à possibilidade de criação e taxonomias para os inúmeros relacionamentos entre todos os elementos (negócios, *business recordkeeping*, agentes/pessoas e registros), entre as camadas desses diferentes elementos, entre as camadas internas de um mesmo elemento e entre os elementos de cada camada.
- 22) Os critérios de avaliação dos modelos de representação de informações de processos judiciais foram:
- a. Diplomática: Autor, Destinatário, Texto, Subscrição, Data, Espécie documental, Anotações da fase de execução de um procedimento administrativo, Anotações no curso de transação e Anotações adicionadas pelos serviços de arquivo e protocolo;
 - b. Tipologia documental: Função, Atividade, Tipo documental, Objetivo da produção, Fundamento legal, Documentos anexos, Documentos relacionados e Tramitação;
 - c. Engenharia de Documentos: Permite a construção de componentes de documentos, Permite utilizar linguagem de marcação para estruturar as informações dos documentos (schema prescritivo) e Aplicar padrões aos Modelos de Processos;
 - d. BPMN: Process Modeling Conformance, Process Execution Conformance, BPEL Process Execution Conformance e Choreography Modeling Conformance;
 - e. *Records continuum*: Permite criar taxonomias dos relacionamentos entre os elementos e camadas de negócios, business recordkeeping, agentes/pessoas e registros; e Permite que a descrição seja feita de modo contínuo desde a criação do documento e também durante todo o seu ciclo de vida; e
 - f. Teoria do Fato Jurídico: Fato (real); Norma jurídica, Suporte fático abstrato, Incidência, Suporte fático concreto, Fato jurídico e Efeitos jurídicos.

23) A necessidade de obediência a “padrões documentais” ficou evidenciada na:

- a. Diplomática: na parte da gênese documental com a seleção da espécie documental de acordo com o ato jurídico-administrativo identificado, de modo a aplicar a fórmula diplomática, fórmula sistematizada ou fórmula usual até se chegar à redação final (BELLOTTO, 2002, p. 33).
- b. Tipologia documental quando preconiza um “modelo perfeito” de documento para registrar o elo existente entre espécie documental e a função geradora do documento (TROITIÑO-RODRIGUEZ, 2010, p. 86).

24) A relevância da padronização do processo de negócio, seus procedimentos e agentes competentes para realização das atividades:

- a. Vínculo arquivístico: como rede de relações de cada documento com os demais documentos pertencentes a um mesmo conjunto, de modo a expressar o desenvolvimento da atividade como um todo não somente o ato que o documento personifica (DURANTI, 1997, *apud* RODRIGUES, 2008, p. 35). E que é a relação que liga o documento anterior ou posterior a todos os demais que participam da mesma atividade, a qual vai ser objeto de expansão até que a atividade que produza tal conjunto esteja completa (McNEIL, 2000, p. 94, *apud* RODRIGUES, 2008, p. 35).
- b. Análise tipológica: é feita em uma perspectiva *top down*, de cima para baixo na organização, com a identificação da natureza e do funcionamento da instituição para se chegar aos tipos documentais produzidos (MOREIRA, 2012, p. 39).

25) Os sistemas eletrônicos permitem inverter a lógica existente de que a análise tipológica permitirá investigar o procedimento por trás do documento. Pelo contrário, a Engenharia de Documentos considera que o documento eletrônico só deve ser produzido a partir do momento em que ficar definido no âmbito de qual função e atividade ele será empregado, e qual será o modelo (tipo documental) a ser utilizado.

- 26) As Espécies documentais, os Tipos documentais e as Linguagens Documentárias são instrumentos aptos a prover formas com maior grau de estabilidade para a representação de informações inclusive para os documentos eletrônicos.
- 27) A abordagem primordial do processo é utilizada somente pela Engenharia de Documentos, sendo que o *Business Process Management* versa sobre processos de negócio, mas sem enfatizar a sua documentação. Essa lacuna se repetiu nos modelos de representação de processos judiciais, que tiveram pouca ou nenhuma aderência a informações relacionadas a padronização de descrição de processos.
- 28) A utilização de modelos de documentos apresenta-se como solução viável para lidar com o volume crescente de processos judiciais por meio do recurso às espécies e tipos documentais. As linguagens de marcação permitem a organização adequada de metadados e componentes dos documentos que viabilizam a sua dataficação com inegáveis benefícios para a recuperação da informação e automatização de procedimentos.
- 29) A utilização de uma teoria científica do Direito como a Teoria do Fato Jurídico permitiu a estruturação de informações de modo a aplicar um modelo específico apropriado para a descrição do fenômeno jurídico como é o LegalRuleML.
- 30) No que se refere aos modelos de informação avaliados, nenhum deles mostrou-se completo de modo a atender todos os elementos de descrição utilizados como critérios de avaliação. Os modelos se revelaram complementares na medida em que os seus pontos fortes estão distribuídos: Australian Standard e Akoma Ntoso possuem maior aderência na Engenharia de Documentos; LegalRuleML é muito aderente com a Teoria do Fato Jurídico; a Nobrade é o único modelo que trata de espécie e tipo documental; o modelo do CNJ e o *Electronic Court Filling* não possuem pontos fortes, o que pode ser explicado pelo fato de não serem modelos centrados em documentos.
- 31) A análise dos autos do processo judicial nº 2008.01.99.058977-3 foi fundamental para levantar requisitos importantes de representação de informações a partir dos referenciais teóricos estudados.

- 32) Por fim, as diferentes áreas do conhecimento puderam colaborar com aportes variados e complementares, o que permitiu elaborar ao final uma proposta de elementos de requisitos de representação de processos judiciais que atendem os requisitos jurídicos.
- 33) Os processos judiciais fazem parte do conjunto maior de documentos transacionais, que detém potencial para aumento significativo na eficiência e produtividade na produção e recuperação de informações pelo fato de serem documentos em maior volume e com maior grau de homogeneidade.
- 34) Consideramos que a proposta de descrição atende a necessidade de preservação do sentido do documento de arquivo por meio da representação adequada das relações recíprocas que os documentos mantêm entre si, além das atividades ou ações que lhe deram origem (SOUSA, ARAÚJO JÚNIOR, 2013, p. 149).
- 35) A partir dos resultados da pesquisa podemos também confirmar que as organizações não estão em estruturas ou funções mono-hierárquicas, daí a adequação de uso do *series system* proposto por Scott para descrever múltiplos inter-relacionamentos entre criadores numerosos, e numerosas séries de registros que devem estar na administração contínua de registros: a ser feita no escritório de criação, no escritório de controle corrente ou nos arquivos (McKEMMISH, 2006, p. 9).
- 36) O resultado da pesquisa evidenciou que há uma grande lacuna na literatura de Ciência da Informação sobre a deficiência na utilização dos recursos de tecnologia nos modelos de informação avaliados.

No que se refere a possíveis pesquisas futuras, podemos elencar as seguintes sugestões:

- a) Elaboração de taxonomias dos relacionamentos entre os diferentes elementos de descrição de processos judiciais;
- b) Aprofundar a reflexão quanto à capacidade do processo como melhor forma para agilizar a circulação e resolução dos assuntos;
- c) Levantamento e estudo comparativo do volume de documentos produzidos e juntados nos autos de processos judiciais em papel no passado com os em autos meio eletrônico;

- d) Estudo de perfis de usuários de informações de processos judiciais relacionado ao formato atual de representação de informações nos sistemas eletrônicos existentes; e
- e) Elaboração de protótipo de sistema de organização e representação de informações judiciais com posterior validação por usuários a partir dos requisitos elaborados na presente pesquisa.

REFERÊNCIAS

- AGANETTE, Elisângela; ALVARENGA, Lídia; SOUZA, Renato Rocha. Elementos constitutivos do conceito de taxonomia. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa: v. 20, n. 3, 2010.
- ALBA, Gianni Alberto Mendoza; CARHUAPOMA, Erickson Alexis Soto. **Sistema para el otorgamiento de licencias de funcionamiento basado en las herramientas ECM Alfresco y BPM Activiti**. Tesis (Profesional de Ingeniero de Computación y Sistemas). Lima, 2014. 279 p.
- ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. **Processo eletrônico e teoria geral do processo eletrônico**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.
- ALVARENGA, Lídia. A teoria do conceito revisitada em conexão com ontologias e metadados no contexto das bibliotecas tradicionais e digitais. **DataGramZero**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 6, p. A05-1001, 2009.
- _____. Representação do conhecimento na perspectiva da ciência da informação em tempo e espaço digitais. **Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação**, v. 8, n. 15, p. 18-40, 2003.
- ANDRETA, Cássio Adriano. Legislação como assunto: uma proposta de extensão para a Classificação Decimal de Direito. In: PASSOS, Edilenice (Org). **Informação jurídica: teoria e prática**. Brasília: Thesaurus, 2004. p.137-152.
- ANSI/NISO. Z39.19:2005: **Guidelines for the construction, format, and management of monolingual controlled vocabularies**. Bethesda: NISO, 2005.
- ARQUIVO NACIONAL. **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.
- ASATIANI, Aleksandre; PENTTINEN, Esko. Turning robotic process automation into commercial success—Case OpusCapita. **Journal of Information Technology Teaching Cases**, v. 6, n. 2, p. 67-74, 2016.
- ASSOCIATION OF BUSINESS PROCESS MANAGEMENT PROFESSIONALS – ABPMP Brasil. **Guia para o gerenciamento de processos de negócio: corpo comum de conhecimento (BPM CBOK)**. versão 3.0. Chicago: Association of Business Process Management Professionals, 2013.
- ATIENZA, Cecília Andreotti. **Documentação jurídica: introdução à análise e indexação de atos legais**. Rio de Janeiro: Achiamé, 1979.

- ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios, da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. São Paulo: Malheiros, 2010.
- AZEVEDO, Antônio Junqueira de. **Negócio jurídico: existência, validade e eficácia**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- BABBIE, Earl. **The basics of social research**. 4. ed. Belmont: Thomsom Wadsworth, 2008.
- BABINI, Maurizio. Do conceito à palavra: os dicionários onomasiológicos. **Ciência e cultura**, v. 58, n. 2, p. 38-41, 2006.
- BAKHTIN, M. Metodologia das ciências humanas. In: BAKHTIN, M. **Estética da criação verbal**. 5. ed. Tradução de: Bezerra, P. São Paulo: Martins Fontes, 2010a. p. 393-410.
- BARROS, Lucivaldo. Fontes de Informação jurídica. In: PASSOS, Edilenice (Org). **Informação jurídica: teoria e prática**. Brasília: Thesaurus, 2004. 237p. p. 201- 225.
- BARRETO, Aldo de Albuquerque. A questão da informação. **São Paulo em perspectiva**, São Paulo, v. 8, n. 4, p. 3-8, 1994.
- BELLOTTO, Heloisa Liberalli. **Como fazer análise diplomática e análise tipológica em arquivística**: reconhecendo e utilizando o documento de arquivo. São Paulo: Arquivo do Estado e Imprensa Oficial do Estado, 2002.
- BENJAMINS, V. Richard et al. Law and the semantic web, an introduction. In: **Law and the Semantic Web**. Springer, Berlin, Heidelberg, 2005. p. 1-17.
- BIARD, Thierry; LE MAUFF, Alexandre; BIGAND, Michel; BOUREY, Jean-Pierre. Separation of decision modeling from business process modeling using new “Decision Model and Notation”(DMN) for automating operational decision-making. In: **Working Conference on Virtual Enterprises**. Springer, Cham, 2015. p. 489-496.
- BINATI, Regina Célia Pinto. **Terminologias do Direito de Família**: um estudo comparativo com os sistemas de classificação bibliográfica. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) Centro de Educação Comunicação e Artes. Universidade Estadual de Londrina. Londrina. 2016. 134 f.
- BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem jurídica**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- BRADNER, Scott. **Key words for use in RFCs to Indicate Requirement Levels**. BCP 14, RFC 2119. 1997. Disponível em: <<http://www.ietf.org/rfc/rfc2119.txt>>. Acesso em 19 jul. 2018.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, de 16 de julho de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em 15 ago. 2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 24 de janeiro de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em 15 ago. 2018.

_____. **Constituição da República Federativa dos Estados Unidos do Brasil**, de 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm>. Acesso em 15 ago. 2018.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, de 10 de novembro de 1937. 1937a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em 15 ago. 2018.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, de 18 de setembro de 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em 15 ago. 2018.

_____. **Decreto n. 848**, de 11 de outubro de 1990 - Organiza a Justiça Federal. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-848-11-outubro-1890-499488-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 15 ago. 2018.

_____. **Decreto-Lei n. 6**, de 16 de novembro de 1937 - Dispõe sobre a extinção da Justiça Federal e o andamento das causas em curso, e dá outras providências. 1937b. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-6-16-novembro-1937-354233-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 15 ago. 2018.

_____. **Decreto-Lei n. 4.657**, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. 1942. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657compilado.htm>. Acesso em 15 ago. 2018.

_____. **Lei n. 221**, de 20 de novembro de 1894 - Completa a organização da Justiça Federal da República. Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-221-20-novembro-1894-540367-publicacaooriginal-40560-pl.html>>. Acesso em 15 ago. 2018.

_____. **Lei n. 5.010**, de 30 de maio de 1966 - Organiza a Justiça Federal de primeira instância, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5010.htm>. Acesso em 15 ago. 2018.

_____. **Lei n. 8.159**, de 8 de janeiro de 1991 - Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8159.htm>. Acesso em 15 ago. 2018.

_____. **Lei n. 9.800**, de 26 de maio de 1999. **Lei do Fax**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9800.htm>. Acesso em: 19 jul. 2018.

_____. **Lei n. 10.259**, de 12 de julho de 2001. **Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10259.htm>. Acesso em: 19 jul. 2018.

_____. **Lei n. 11.419**, de 19 de dezembro de 2006. **Lei de informatização do processo judicial**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm>. Acesso em: 19 jul. 2018.

_____. **Lei n. 12.527**, de 18 de novembro de 2011. **Lei de Acesso à Informação**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 19 jul. 2018.

_____. **Lei n. 13.105**, de 16 de mar. 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 19 jul. 2018.

BREUKER, Joost; HOEKSTRA, Rinke; BOER, Alexander; VAN DEN BERG, Kasper; SARTOS, Giovanni; RUBINO, Rossella; WYNER, Adam; BENCH-CAPON, Trevor; PALMIRANI, Monica. **Deliverable 1.4 of the European Project ESTRELLA-OWL Ontology of Basic Legal Concepts (LKIF-Core)**. Technical report, University of Amsterdam, Bologna, Liverpool and Fraunhofer FOKUS, 2007.

BRÜGGEMANN-KLEIN, Anne; WOOD, Derick. **Document Engineering with Extensible Abstract Document Structures**. HKUST Theoretical Computer Science Center Research Report. 2000.

BUENO, Danilo André. **Mapeamento de fluxos documentais como elemento de identificação arquivística no âmbito da gestão de documento**. Dissertação

(Mestrado em Ciência da Informação) Universidade Federal Fluminense, Instituto de Arte e Comunicação Social. 2013. 139 f.

BUENO, Danilo André; RODRIGUES, Ana Célia. Mapeamento de fluxos documentais como elemento de identificação arquivística em ambientes empresariais. **PRISMA.COM**, v. 32, p. 16-45, 2016.

CAMARGO, Lorena Stephanie de. Gestão de Processos de Negócios e Arquivos: reflexões iniciais a partir do Guia CBOK. **Múltiplos Olhares em Ciência da Informação**, v. 7, n. 1, pp. 1-14, 2017.

CAMPOS, Luis Fernando de Barros. Metadados Digitais: revisão bibliográfica da evolução e tendências por meio de categorias funcionais. **Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Florianópolis, n. 23, 2007.

CAMPOS, Maria Luiza de Almeida; GOMES, Hagar Espanha. Princípios para modelagem de domínio: a posição de Barry Smith e de Ingetraut Dahlberg. **Ciência da Informação**. Brasília, v. 41, n. 1, p. 81-94, jan./abr., 2014.

CARRARA, André Ramos. **Implantação de sistema BPMS para a gestão por processos: uma análise crítica**. Dissertação (Mestrado em Engenharia). Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. São Paulo: 2011. 182 p.

CASTRO, Sâmara Roberto de Sousa. **A organização da informação jurídica em meio eletrônico sob o aspecto da Representação da Informação**: um estudo de caso sobre o Projeto LexML Brasil. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) Universidade de Brasília, Faculdade de Ciência da Informação. 2017. 116 f.

CENTELLES, Miquel. Taxonomies for categorisation and organisation in Web sites. **Hipertext.net**, n. 3, 2005. Disponível em: <<https://www.upf.edu/hipertextnet/en/numero-3/taxonomias.html>>. Acesso em 8 out. 2018.

CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. **Comentários à lei do processo eletrônico**. São Paulo: LTr, 2010.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

CONCEIÇÃO, Vanderlei Menezes. **A gestão por processos e o uso de soluções Business Process Management Systems**: um estudo de caso numa organização de petróleo e gás nos Estados da Bahia, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado em Administração) Universidade Salvador - UNIFACS. Salvador, 2012. 159 f.

CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS. **ISAAR(CPF): Norma internacional de registro de autoridade arquivística para entidades coletivas, pessoas e famílias**: 2. ed., adotada pelo Comitê de Normas de Descrição, Canberra, Austrália, 27-30 de outubro de 2003, versão final aprovada pelo Conselho Internacional de Arquivos. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2004.

_____. **ISAD(G): Norma geral internacional de descrição arquivística**: 2. ed., adotada pelo Comitê de Normas de Descrição, Estocolmo, Suécia, 19-22 de setembro de 1999, versão final aprovada pelo Conselho Internacional de Arquivos. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2000.

_____. **ISDF: Norma internacional para descrição de funções**. Tradução de Vitor Manuel Marques da Fonseca., adotada pelo Comitê de Boas Práticas e Normas Dresden, Alemanha, 2-4 de maio de 2007. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2008.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS. **NOBRADE**: Norma Brasileira de Descrição Arquivística. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2006.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Citação**. Brasília, 2018a. Disponível em: <http://www.pje.jus.br/wiki/index.php/Citação>. Acesso em: 4 out. 2018.

_____. **Justiça em Números 2017: ano-base 2016**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2017.

_____. **Justiça em Números 2018: ano-base 2017**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2018b.

_____. **Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2011a.

_____. **Manual de Utilização das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2014a.

_____. **Modelo de Interoperabilidade de Dados do Poder Judiciário e Órgãos da Administração da Justiça**. Brasília: CNJ, 2014b.

_____. **Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Judiciário brasileiro - MoReq-Jus**. Brasília: CNJ, 2009.

_____. **Portaria n. 105, de 18 de setembro de 2015** – Atualiza o Comitê do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname e de seus instrumentos. Brasília: CNJ, 2015.

_____. **Recomendação n. 37, de 15 de agosto de 2011** - Recomenda aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de

Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname e de seus instrumentos. Brasília: CNJ, 2011b.

_____. **Recomendação n. 46, de 17 de dezembro de 2013** – Altera a Recomendação n. 37, de 15 de agosto de 2011, que recomenda aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname e de seus instrumentos. Brasília: CNJ, 2013a.

_____. **Resolução n. 46, de 18 de dezembro de 2007** - Cria as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2007.

_____. **Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013** - Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. Brasília: CNJ, 2013b.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Manual das Tabelas Unificadas do Ministério Público**. Brasília: CNMP, 2013.

_____. **Resolução n. 158/2017 - Institui o Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público**. Brasília: CNMP, 2017.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. **Fluxos – 1º Grau – 2.1.0**. Brasília, 2018a. Disponível em: <https://pje.csjt.jus.br/fluxo_primeirograu_210/>. Acesso em: 4 out. 2018.

_____. **Fluxos – 2º Grau – 2.1.0**. Brasília, 2018c. Disponível em: <https://pje.csjt.jus.br/fluxo_segundograu_210/>. Acesso em: 4 out. 2018.

COOK, Terry. Archives in the post-custodial world: interaction of archival theory and practice since the publication of the Dutch manual in 1898. **Archivum**, München: Saur, v.43, p. 191-214, 1997.

COSTA FILHO, Cássio Murilo Alves; SOUSA, Renato Tarciso Barbosa de. Compreendendo o *records continuum*: contextualização, objetivos e reflexões. **Informação Arquivística** (Rio de Janeiro), v. 6, n. 2, p. 34-60, jul./dez., 2017.

COUTURE, Carol. **La politique de gestion des archives**. Couture, C., & collaborateurs. Les fonctions de l'archivistique contemporaine. Sainte-Foy: Presses de l'Université du Québec, pp. 3-30, 2003.

CROZAT, Stéphane. Chaînes éditoriales et rééditorialisation de contenus numériques. Lisette Calderan and Pascale Laurent and Hélène Lowinger and Jacques Millet. **Le document numérique à l'heure du web**. ADBS, pp. 179-220, 2012.

_____. **Théorie de l'ingénierie des documents numériques**. 2016. Disponível em: <<https://stph.scenari-community.org/doc/the.pdf>>. Acesso em: 8 nov.2018.

CUNNINGHAM, Adrian. Archival Institutions. In: MCKEMMISH, Sue et al. (Ed.). **Archives: recordkeeping in society**. Wagga Wagga: Centre for Information Studies, Charles Sturt University, 2005. p. 21–50. (Topics in Australasian Library and Information Studies, 24).

CURTY, Renata Gonçalves; GAMA, Fernando Alves da. Conjugando Diplomática e XML: aproximação possível no contexto da proveniência de documentos jurídicos digitais. **Arquivística.net**. Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, p. 104-120, jul./dez. 2007.

DAHLBERG, Ingetraut. Teoria do conceito. **Ciência da informação**, v. 7, n. 2, 1978.

DAVENPORT, Thomas H.; KIRBY, Julia. **Only humans need apply: winners and losers in the age of smart machines**. New York, NY: Harper Business, 2016.

DIDIER JUNIOR, Fredie; NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa. **Teoria dos fatos jurídicos processuais**. Salvador: Juspodivm, 2011.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 15ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

DUMAS, Auguste. **La Diplomatie et la forme des actes**. Le Moyen Age, n. III, 1932, p. 5-31.

DURANTI, Luciana. **Diplomatics: new uses for an old science**. Scarecrow Press, 1998.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. Teoria da norma jurídica: um modelo pragmático. In: FERRAZ, Sergio (coord.). **A Norma Jurídica**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1980.

FIGUEIREDO, Lukas Riehl. **Mapeamento de modelos de processos de negócio para ontologias, incluindo sistema de consultas**. Dissertação (Mestrado em Ciência da Computação). Rio Claro, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, 2018. 139 f.

FLEISCHMANN, Albert; SCHMIDT, Werner; STARY, Christian. Subject-oriented BPM= socially executable BPM. In: **Business Informatics (CBI), 2013 IEEE 15th Conference on**. IEEE, 2013. p. 399-407.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 5ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

_____. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Tradução: Raquel Ramalhete. 31ª ed. Petrópolis: Vozes, 2006.

FRANCELIN, Marivalde Moacir; KOBASHI, Nair Yumiko. Concepções sobre o conceito na organização da informação e do conhecimento. **Ciência da Informação**, v. 40, n. 2, 2011.

FRANZOSI, Roberto. **Content Analysis**. Encyclopedia of Social Science Research Methods. 2003. London: SAGE Publications. 19 Nov. 2008. <http://www.sageereference.com/socialscience/Article_n166.html>.

FREY, Carl Benedikt; OSBORNE, Michael A. The future of employment: how susceptible are jobs to computerisation?. **Technological forecasting and social change**, v. 114, p. 254-280, 2017.

FROHMANN, Berndt. O caráter social, material e público da informação. Tradução por Laffayette de Souza Álvares Jr; revisão por Lídia Silva de Freitas e Ricardo Sili da Silva. In: **A dimensão epistemológica da Informação e suas interfaces técnicas, políticas e institucionais nos processos de produção, acesso e disseminação da informação**. Organização: Mariângela Spotti Lopes Fujita, Regina Maria Marteleto e Marilda Lopes Ginez de Lara. São Paulo: Cultura Acadêmica; Marília: Fundepe, 2008, pp. 19-34.

GAGNON-ARGUIN, Louise. La création. COUTURE, Carol et collaborateurs. **Les fonctions de l'archivistique contemporaine**. Sainte-Foy, Presses de l'Université du Québec, p. 69-101, 1999.

GARTNER. **Gartner Says Advanced Analytics Is a Top Business Priority**. 2014. Disponível em: <<https://www.gartner.com/newsroom/id/2881218>>. Acesso em 27 set. 2018.

GEIGER, Matthias; HARRER, Simon; LENHARD, Jörg; CASAR, Mathias; VORNDRAN, Andreas; WIRTZ, Guido. BPMN conformance in open source engines. In: Service-Oriented System Engineering (SOSE), **IEEE Symposium**, 2015. p. 21-30.

GEURTS, Jozef Petrus Theodorus Maria. **A document engineering model and processing framework for multimedia documents**. Eindhoven: SIKS Dissertation Series, 2010.

GILLILAND, Anne J.; GILL, Tony; Mary S. Woodley. **Introduction to metadata**. 2ª ed. Los Angeles: Getty Publications, 2008. Disponível em: <<http://nsdl.nisclair.res.in/jspui/bitstream/123456789/954/1/Introduction%20to%20Metadata.pdf>>. Acesso em: 29 jul. 2018.

GLUSHKO, Robert J.; McGRATH, Tim. **Document Engineering**: analyzing and designing documents for business informatics & web services. Massachusetts: MIT Press, 2005.

GOMES, Hagar Espanha. Marcos históricos e teóricos da organização do conhecimento. **Informação & Informação**, [S.l.], v. 22, n. 2, p. 33-66, out. 2017. ISSN 1981-8920. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/31442>>. Acesso em: 02 ago. 2018. doi:<http://dx.doi.org/10.5433/1981-8920.2017v22n2p33>.

GOMES, Orlando. **Introdução ao direito civil**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

GONZÁLEZ DE GOMEZ, Maria Nélide. A representação do conhecimento e o conhecimento da representação: algumas questões epistemológicas. **Ciência da Informação**, v. 22, n. 3, 1993.

GOSTOJIĆ, Stevan, et al. Semantic driven document and workflow management. In: **Proceedings of the international conference on applied internet and information technologies** (ICAIIIT 2014). Zrenjanin, Serbia. 2014. p. 229-234.

GRUDZIŃSKA-KUNA, Agnieszka. Supporting knowledge workers: case management model and notation (CMMN). **Information Systems in Management**, v. 2, 2013.

GUEDES, William; ARAÚJO JÚNIOR, Rogério Henrique de. **Estudo das similaridades entre a teoria matemática da comunicação e o ciclo documentário**. **Informação & Sociedade: Estudos**, v. 24, n. 2, maio/ago. 2014, p. 71-81.

GUIMARÃES, José Augusto Chaves. **Elaboração de ementas jurisprudenciais: elementos teórico-metodológicos**. Série Monografias do CEJ, v. 9, 2004.

_____. Formas da informação jurídica: uma contribuição para sua abordagem temática. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, v. 26, n. 1/2, p. 41-54, jan-jun 1993.

HASIC, Faruk; DE SMEDT, Johannes; VANTHIENEN, Jan. Towards assessing the theoretical complexity of the decision model and notation (DMN). **Enterprise, Business-Process and Information Systems Modeling**. Springer International Publishing, 2017.

HJØRLAND, Birger. Discussion of Dahlberg's theory of concepts and knowledge organization (KO). In: _____. **Lifeboat for knowledge organization**. 2007. Disponível em: <http://www.iva.dk/bh/lifeboat_ko/CONCEPTS/discussion_of_dahlberg.htm>. Acesso em: 29 out. 2012.

_____. Domain analysis: a socio-cognitive orientation for information science research. **Bulletin of the American Society for Information Science and Technology**, v. 30, n. 3, p. 17-21, 2004.

_____. Epistemology and the socio-cognitive perspective in information science. **Journal of the American Society for Information Science and Technology**, v. 53, n. 4, p. 257-270, 2002.

_____. Fundamentals of knowledge organization. **Knowl. Org.**, v. 30, n. 2, p. 87-111, 2003.

_____. **Information seeking and subject representation: an activity-theoretical approach to information science**. Westport: Greenwood Press, 1997. 213 p.

_____. Semantics and knowledge organization. **Annual Review of Information Science and Technology**, v. 41, p. 367-405, 2007.

_____. What is Knowledge Organization (KO)? **Knowl. Org.**, v. 35, n. 2/3, p. 86-101, 2008.

HJØRLAND, Birger; ALBRECHTSEN, Hanne. Toward a new horizon in Information Science: domain-analysis. **Journal of the American Society for Information Science and Technology**, v. 46, n. 6, p. 400-425, 1995.

HULL, Richard; NEZHAD, Hamid R. Motahari. Rethinking BPM in a Cognitive World: Transforming How We Learn and Perform Business Processes. *In: **International Conference on Business Process Management***. Springer: Cham, 2016. p. 3-19.

HURLEY, Chris. The making and the keeping of records [Series of two parts] Part 1: What are finding aids for? **Archives and Manuscripts**, v. 21, n. 1, pp. 58-77, 1998.

IENDRIKE, Hadeliane; ARAUJO, Renata Mendes. Projeto de Processos de Negócio visando à automação em BPMS. *In: **Anais do Workshop Brasileiro em Gestão de Processos de Negócio***. 2007.

IHERING, Rudolf Von. **A Luta pelo Direito**. 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION. **ISO/TR 26122 IN** – Information and documentations. Work process analysis for records. Genebra: ISO, 2008.

JANSSENS, Laurent et al. Consistent integration of decision (DMN) and process (BPMN) models. *In: **Proceedings of the CAiSE'16 Forum***, at the 28th International

Conference on Advanced Information Systems Engineering (CAiSE 2016). CEUR-WS.org, 2016. p. 121-128.

KETELAAR, Eric. Can we trust information?. **The International Information & Library Review**, v. 29, n. 3-4, p. 333-338, 1997.

KICH, Tassiara Jaqueline Fanck. **Descrição do patrimônio documental judicial: processos da primeira república do Rio Grande do Sul**. Dissertação (Mestrado em Patrimônio Cultural) Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências Humanas e Sociais. 2011. 110 f.

KICH, Tassiara Jaqueline Fanck; KONRAD, Glaucia Vieira Ramos. Arranjo e descrição arquivística em processos judiciais. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 16, n. 4, p. 212-227, 2011.

KOBASHI, Nair Yumiko. **A elaboração de informações documentárias: em busca de uma metodologia**. São Paulo, 1994. Tese (Doutorado em Ciências) Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo.

KRELL, Andreas Joachim. A relevância da Teoria do Fato Jurídico no âmbito do moderno Direito Constitucional e Administrativo. In: Didier Jr., Fredie; Ehrhardt Jr., Marcos. (Org.). **Revisitando a Teoria do Fato Jurídico** - Homenagem a Marcos Bernardes de Mello. São Paulo: Saraiva, 2009, v. 1, p. 75-95.

LACITY, Mary; WILLCOCKS, Leslie P.; CRAIG, Andrew. **Robotic process automation at Telefonica O2**. 2015.

LOPES, Luis. **A gestão da informação: as organizações, os arquivos e a informática aplicada**. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1992.

McKEMMISH, Sue. Are records ever actual? In: MCKEMMISH, Sue; PIGGOT Michael (Ed.). **The Records Continuum: Ian Maclean and Australian Archives First Fifty Years**. Melbourne: Ancora Press in association with Australian Archives, 1994. p. 187-203.

McKEMMISH, Sue; ACLAND, Glenda; WARD, Nigel; REED, Barbara. Describing records in context in the continuum: the Australian Recordkeeping Metadata Schema. **Archivaria**, v. 48, 2006, pp. 3-37.

McKEMMISH, Sue; REED, Barbara; PIGGOT, Michael. The Archives. In: McKEMMISH, Sue; PIGGOT, Michael; REED, Barbara; UPWARD, Frank. **Archives: recordkeeping in society**. Wagga Wagga: Centre for Information Studies, Charles

Sturt University, 2005. p. 159–196. (Topics in Australasian Library and Information Studies, 24).

MEDEIROS, José Wanderley. **Taxonomia Navegacional Facetada: análise à luz dos princípios da classificação facetada**. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação), Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, 2013. 123 p.

MELO, Maria Antônia Fonseca; BRÄSCHER, Marisa. Termo, conceito e relações conceituais: um estudo das propostas de Dahlberg e Hjørland. **Ciência da Informação**, v. 43, n. 1, 2014.

MELLO, Marcos Bernardes de. **Teoria do fato jurídico: plano da existência**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MENDES, Marco Aurélio de Souza; BAX, Marcello Peixoto. BPM and ECM: Similarities, differences, conceptual, and technological limits. **Transinformação**, v. 30, n. 1, p. 95-105, 2018.

MENNE-HARITZ, Angelika. **Business processes: an archival science approach to collaborative decision making, records, and knowledge management**. Springer Science & Business Media, 2005.

MIRANDA, Ana Cláudia Carvalho de. A política de desenvolvimento de coleções no âmbito da informação jurídica. In: PASSOS, Edilenice (Org). **Informação jurídica: teoria e prática**. Brasília: Thesaurus, 2004. p.137-152.

MOREIRA, Leonardo Neves. **Confiabilidade e Autenticidade de Processos Judiciais Digitais: Caso de uma Ação de Habeas Corpus do Superior Tribunal de Justiça**. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) Universidade de Brasília, Faculdade de Ciência da Informação. 2012. 185 f.

_____. Uma visão arquivística do sistema de processo judicial eletrônico do Conselho Nacional de Justiça. **Cadernos de Informação Jurídica (Cajur)**, v. 2, n. 2, p. 37-69, 2016.

MOUTON, Johann; MARAIS, H. C. **Basic concepts in the methodology of the social sciences**. Pretoria: HSRC, 1996.

MUNSON, Ethan V. Abstract. **Proceedings of the 2001 ACM Symposium on Document engineering**, November 09-10, 2001, Atlanta, Georgia, USA [doi>10.1145/502187.502189].

NASCIMENTO, Lúcia Maria Barbosa do; GUIMARÃES, José Augusto Chaves. A organização da informação jurídico-digital e os avanços teóricos da diplomática: uma

reflexão acerca da eficácia probatória do documento. *Inf. Inf.*, Londrina, v. 12, n. 2, jul./dez. 2007.

NASCIMENTO, Lúcia Maria Barbosa do; GUIMARÃES, José Augusto Chaves. Documento jurídico digital: a ótica da diplomática. In: PASSOS, Edilenice (Org). **Informação jurídica: teoria e prática**. Brasília: Thesaurus, 2004. p.33-77.

NASCIMENTO, Natália Marinho do. **Tipos documentais e fluxos de informação como subsídios para o processo decisório em ambientes organizacionais**. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação). Marília: Unesp, 2014. 191f.

NATSCHLÄGER, Christine. Towards a BPMN 2.0 ontology. *In: International Workshop on Business Process Modeling Notation*. Springer, Berlin, Heidelberg, 2011. p. 1-15.

OASIS. **Akoma Ntoso Version 1.0 Part 1: XML Vocabulary**. Edited by Monica Palmirani, Roger Sperberg, Grant Vergottini, and Fabio Vitali. 06 June 2017a. OASIS Committee Specification 01. Disponível em: <<http://docs.oasis-open.org/legaldocml/akn-core/v1.0/cs01/part1-vocabulary/akn-core-v1.0-cs01part1-vocabulary.html>>. Acesso em: 19 jul. 2018.

_____. **Electronic Court Filing Version 4.01 Plus Errata 01**. Edited by Adam Angione and James Cabral. 14 July 2014. OASIS Standard incorporating Approved Errata 01. Disponível em: <<http://docs.oasisopen.org/legalxml-courtfilling/specs/ecf/v4.01/ecf-v4.01-spec/errata01/os/ecf-v4.01-spec-errata01-os-complete.html>>. Acesso em: 19 jul. 2018.

_____. **LegalRuleML Core Specification Version 1.0**. Edited by Monica Palmirani, Guido Governatori, Tara Athan, Harold Boley, Adrian Paschke, and Adam Wyner. 17 May 2017b. OASIS Committee Specification Draft 02 / Public Review Draft 02. Disponível em: <<http://docs.oasis-open.org/legalruleml/legalruleml-core-spec/v1.0/csprd02/legalruleml-core-spec-v1.0-csprd02.html>>. Acesso em: 19 jul. 2018.

OBJECT MANAGEMENT GROUP. **Business Process Model and Notation (BPMN) Version 2.0**. 2011. Disponível em: <<https://www.omg.org/spec/BPMN/2.0/PDF>>. Acesso em: 19 jul. 2018.

_____. **Case Management Model and Notation (CMMN) Version 1.1**. 2016a. Disponível em: <<https://www.omg.org/spec/CMMN/1.1/PDF>>. Acesso em: 19 jul. 2018.

_____. **Decision Model and Notation (DMN) Version 1.1**. 2016b. Disponível em: <<http://www.omg.org/spec/DMN/1.1>>. Acesso em: 19 jul. 2018.

_____. **Triple Crown**. 2018. Disponível em <<https://www.omg.org/intro/TripleCrown.pdf>>. Acesso em 21 set. 2018.

OLIVIERI, Rosângela do Carmo. **Autos eletrônicos na Justiça Federal da 2ª Região: a contribuição do processo eletrônico na redução do tempo de tramitação dos processos**. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário) Faculdade Getúlio Vargas de Direito Rio de Janeiro. 2010. 90 f.

ORTEGA, Cristina Dotta. Fundamentos da organização da informação frente à produção de documentos. **Transinformação**, Campinas, v. 20, n. 1, jan/abr 2012.

OSBORN, James; STANFIELD, Allison; STERLING, Leon. **Legal XML Australia Version 1.0**. Disponível em: <http://www.legalxml.org/workgroups/jurisdictional/australia/uncopies/UN_10013_2000_06_27.htm>, 2000. Acesso em: 19 jul. 2018.

OTLET, Paul. **Documentos e documentação**: discurso pronunciado no Congresso de Documentação Universal, Paris, 1937. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional (Separata). Disponível em: <www.conexaorio.com/bit/otlet>. Acesso em: 11 set. 2018.

PALMIRANI, Monica; CERVONE, Luca; BUJOR, Octavian; CHIAPPETTA, Marco. RAWE: a web editor for rule markup in LegalRuleML. In: **CEUR workshop proceedings**. 2013.

PASSOS, Edilenice (Org.). **Informação jurídica**: teoria e prática. Brasília: Thesaurus, 2004.

PASSOS, Edilenice. O controle da informação jurídica no Brasil: a contribuição do Senado Federal. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 23, n. 3, p. 363-368, set./dez. 1994.

PEREIRA, Andressa Assis de Carvalho. Representação documentária de informação legislativa. In: PASSOS, Edilenice (Org.). **Informação jurídica**: teoria e prática. Brasília: Thesaurus, 2004. p.33-77.

PEREIRA, Sebastião Tavares. Processo eletrônico no novo CPC: é preciso virtualizar o virtual. Elementos para uma teoria geral do processo eletrônico. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3172, 8 mar. 2012a. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/21242>>. Acesso em: 14 maio 2018.

_____. Processo eletrônico, máxima automação, extraoperabilidade, imaginalização mínima e máximo apoio ao juiz: ciberprocesso. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3275, 19 jun. 2012b. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/22047>>. Acesso em: 14 maio 2018.

POBLET, Marta; GONZALEZ-CONEJERO, Jorge; SUQUET, Josep. Building semantic interoperability for European civil proceedings online. *In: The Circulation of Agency in E-Justice*. Springer, Dordrecht, 2014. p. 287-308.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado das ações**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1974.

_____. atualizadores Nelson Nery Junior e Georges Abboud. **Tratado das ações**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

_____. **Tratado de direito privado**. Rio de Janeiro: Borsoi, 1970.

RADEMAKERS, Tijl. **Activiti in Action: Executable business processes in BPMN 2.0**. Greenwich: Manning Publications, 2012.

REGINATO, Andréa Depieri de Albuquerque. Uma introdução à pesquisa documental. *In: MACHADO, Máira Rocha (Org.). Pesquisar empiricamente o direito*. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, pp. 189-224.

ROBREDO, Jaime. **Documentação de hoje e de amanhã: uma abordagem revisitada e contemporânea da Ciência da Informação e de suas aplicações biblioteconômicas, documentárias, arquivísticas e museológicas**. 4 ed. Brasília: Reprint, 2005. 409 p.

_____. Planejamento e gerência de sistemas de informação sob o ângulo da gestão por processos. **Revista de Biblioteconomia**. Brasília, v. 23/24, n. 4, p. 551-558. 2000.

RODRIGUES, Ana Célia. **Diplomática contemporânea como fundamento metodológico da identificação de tipologia documental em arquivos**. 2008. Tese (Doutorado em História Social) Universidade de São Paulo, Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2008. 258 f.

_____. Identificação: uma nova função arquivística? **EDICIC**, v. 1, n. 4, p. 109-129, 2011.

RODRIGUES, Ana Célia; GARCIA, Nádia Dévaki Pena. A FAMS e a política de gestão de documentos para a Prefeitura Municipal de Santos: estudo de caso sobre a elaboração da Tabela de Temporalidade de Documentos da Secretaria Municipal de

Economia e Finanças (TTD SEFIN). In: **XVIII Congresso Brasileiro de Arquivologia**. Rio de Janeiro, RJ: Associação dos Arquivistas Brasileiros, 2012. 10p.

ROMAGNOLI, Afranio Roberto. **O comportamento informacional de advogados trabalhistas com os autos digitais**. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) Universidade Estadual de Londrina, Centro de Educação, Comunicação e Artes. 2015. 121 f.

RONDINELLI, Rosely Curi. **Gerenciamento arquivístico de documentos eletrônicos: uma abordagem teórica da diplomática arquivística contemporânea**. 3. ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2005.

ROUSSEAU, Jean-Yves; COUTURE, Carol. **Os fundamentos da disciplina arquivística**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998.

RUSCHEL, Aírton José. **Análise do tempo dos Processos Penais de homicídio no Fórum de Justiça de Florianópolis julgados em 2004**. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina (Dissertação de Mestrado). Florianópolis, 2006.

SALDANHA, Gustavo Silva. Ipásia e a Ciência da Informação no território das humanidades: a virada linguística informacional em um diálogo entre Rorty e Habermas. **Rev. Ci. Inf. DataGramZero**, v. 12, n. 2, abr. 2011.

_____. Tradições epistemológicas nos estudos de organização dos saberes: uma leitura histórico-epistêmica a partir da filosofia da linguagem| Epistemological traditions in studies of knowledge organization: a historical-epistemic reading based on the philosophy. **Liinc em Revista**, v. 6, n. 2, 2010.

_____. **Viagem aos becos e travessas da tradição pragmática da Ciência da Informação**: uma leitura em diálogo com Wittgenstein. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008. 337 f.

SALMINEN, Airi; JAUHAINEN, Eliisa; NURMEKSELA, Reija. A life cycle model of XML documents. **Journal of the Association for Information Science and Technology**, v. 65, n. 12, p. 2564-2580, 2014.

SANTOS, Eliete Correia dos; SOUSA, Vancarde Brito; BARRANCOS, Jacqueline Echeverría. A interdisciplinaridade entre arquivologia e linguagem: a ciência à luz da perspectiva dialógica do discurso. **Biblionline**, v. 13, n. 1, p. 71-81, 2017.

SHELLENBERG, Theodore R. **Documentos públicos e privados: arranjo e descrição**. Rio de Janeiro: FGV, 1980.

SEWALD JUNIOR, Segon. **Modelagem de sistema de conhecimento para apoio a decisão sentencial na justiça estadual**. Dissertação (Mestrado em Engenharia e Gestão do Conhecimento) Universidade Federal de Santa Catarina. 2012. 159 f.

SILVA, Fernanda Gomes. **Integração de modelos de processos de negócio com modelos de requisitos de software: um caso na área de saúde**. Dissertação (Mestrado em Ciência da Computação). Universidade Federal de Sergipe, 2016. 106f.

SMITH, Barry. **Document acts**. [S.l.],[2005]. Disponível em: <<https://philarchive.org/archive/SMIDA-2v1>>. Acesso em: 27 ago. 2018.

SOUSA, Leandro Rodrigues. **Analytics: Fatores críticos de sucesso em implementações organizacionais**. Dissertação (Mestrado) – Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. 2017. 167 p.

SOUSA, Renato Tarciso Barbosa de. A classificação como função matricial do que fazer arquivístico. *In*: SANTOS, Vanderlei Batista dos; INNARELLI, Humberto Celeste; SOUSA, Renato Tarciso Barbosa de (Org.). **Arquivística: temas contemporâneos - classificação, preservação digital, gestão do conhecimento**. 2. Ed. Distrito Federal: SENAC, 2008, p. 69-172.

_____. Alguns apontamentos sobre a classificação de documentos de arquivo. **Brazilian Journal of Information Science: Research Trends**, Marília, v. 8, n. 1-2, pp. 1-24, 2014.

_____. Os princípios arquivísticos e o conceito de classificação. *In*: RODRIGUES, Georgete Medleg; LOPES, Ilza Leite.. (Org.). **Organização e representação do conhecimento na perspectiva da Ciência da Informação**. Brasília: Thesaurus, 2003, v. 02, p. 240-271.

SOUSA, Renato Tarciso Barbosa de; ARAÚJO JÚNIOR, Rogério Henrique de. A classificação e a taxonomia como instrumentos efetivos para a recuperação da informação arquivística. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 41, n. 1, 2013.

_____. A indexação e criação de taxonomias para documentos de arquivo: proposta para a expansão do acesso e integração das fontes de informação. **Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia**, João Pessoa, v. 13, n. 1, 2017.

SOUSA, Rosilene Paiva Marinho; MIRANDA, Yuri Paulino de; SOUSA, Marckson Roberto Ferreira de; RAMALHO, Francisca Arruda. Necessidades de informação do operador do direito como usuário do processo judicial eletrônico no estado da Paraíba. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 22, n. 1, p. 186-201, 2017.

SOUZA, Simone Torres de. **A caracterização do documento jurídico para a organização da informação**. 2013. 180 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal de Minas Gerais, 2013.

SOUZA NETO, Manoel Pedro de. Da automatização à virtualização: apontamento arquivísticos sobre processo judicial eletrônico. **Arquivo & Administração**, v. 13, n. 1-2, p. 87-118, 2014. Disponível em: <<http://www.brapci.inf.br/v/a/29338>>. Acesso em: 21 Jun. 2018.

SOWA, John F. **Conceptual structures**: information processing in mind and machine. Reading: Addison Wesley, 1984. 481 p.

STUCHI, Renan Bergamin. **Mapeamento de ontologias empresariais para modelos de processos de negócio em BPMN, com aplicação em processos de software**. Dissertação (Mestrado em Ciência da Computação) – Universidade Estadual Paulista, 2015. 186 f.

TEIXEIRA, Livia Marangon Duffles; AGANETTE, Elisângela Cristina; ALMEIDA, Mauricio Barcellos. Gestão da qualidade e gestão de documentos: um relato de experiência do alinhamento entre sistemas de gestão no ambiente corporativo. **Tendências da Pesquisa Brailleira em Ciência da Informação**, v. 9, n. 1, 2016.

TEIXEIRA DE FREITAS, Augusto. **Esboço de Código Civil**. Brasília: Ministério da Justiça e Universidade de Brasília, 1983.

TERRA, José Cláudio C.; SCHOUERI, Ricardo; VOGEL, Michely Jabala M.; FRANCO, Carlos. Taxonomia: elemento fundamental para a Gestão do Conhecimento. TerraForum Consultores. 2005. Disponível em: <<http://pessoal.utfpr.edu.br/mansano/arquivos/taxonomia.pdf>>. Acesso em: 8 Out. 2018.

TOGNOLI, Natália Bolfarini. **A construção teórica da Diplomática**: em busca de uma sistematização de seus marcos teóricos como subsídio aos estudos arquivísticos. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Universidade Estadual Paulista, 2013. 161 f.

UPWARD, Frank. Structuring the records continuum (Series of two parts) Part 1: post custodial principles and properties. **Archives and manuscripts**, v. 24, n. 2, p. 268, 1996.

_____. Structuring the records continuum (Series of two parts) Part 2: Structuration theory and recordkeeping. **Archives and Manuscripts**, v. 25, n. 1, p. 10, 1997.

UNITED STATES OF AMERICA. DEPARTMENT OF JUSTICE. NATIONAL INFORMATION EXCHANGE MODEL - NIEM. **Electronic Court Filing 4.0 NIEM2 Mapping**. Disponível em: <<https://www.oasis-open.org/committees/download.php/59763/niem-mapping.html>>.

Acesso em: 13 Jul. 2018.

VITAL, Luciane Paula; CAFÉ, Lúcia Maria Arruda. Práticas de elaboração de taxonomias: análise e recomendações. **VIII Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação**. Salvador: VIII ENANCIB, 2007. Disponível em: <<http://www.enancib.ppgci.ufba.br/artigos/GT2--141.pdf>> . Acesso em 8 out. 2018.

W3C. **XML DTD**. Disponível em: <https://www.w3schools.com/xml/xml_dtd.asp>. Acesso em: 05 Set.. 2018.

WALKER, Robert. **Applied Qualitative Research**. Encyclopedia of Social Science Research Methods. 2003. London: SAGE Publications. 19 Nov. 2008. <http://www.sageereference.com/socialscience/Article_n18.html>.

WATANABE, Eduardo. A Arquitetura de metadados de processos judiciais cíveis. In: XV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação: além das nuvens, expandindo as fronteiras da Ciência da Informação, 2014, Belo Horizonte. Anais [recurso eletrônico] / **XV Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação**. Belo Horizonte: Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais, 2014.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. In: **Participação e processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1988. p. 128-135.

WEICHHART, Georg; PICHLER, Andreas; WÖGERER, Christian. Workflow Representations for Human and Artificial Agent Collaborations. ACHI 2018: **The Eleventh International Conference on Advances in Computer-Human Interactions**. 2018.

WHITE, Bebo. Web Document Engineering. 1996. Disponível em: <https://inis.iaea.org/collection/NCLCollectionStore/_Public/29/006/29006687.pdf>. Acesso em 12 nov. 2018.

APÊNDICE

Quadro 44 - Identificação de espécies, tipos documentais e outras informações do processo judicial nº 2008.01.99.058977-3

Título	1 Petição inicial Fls. 2-6	2 Termo de distribuição Fl. 16
Autor	Requerente	Não consta, presume-se que foi gerado por sistema eletrônico
Destinatário	Juiz de Direito da Comarca de Teófilo Otoni (MG)	Juiz Bruno Sena Carmona da 1ª Vara Cível da Comarca de Teófilo Otoni (MG)
Categoria diplomática	Informativo	Testemunhal de assentamento
Espécie documental	Petição	Termo
Função	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância
Atividade	Ajuíza a Ação de Aposentadoria Rural por Idade	Registra a distribuição do processo judicial ao juiz competente
Transações	1.1 Pedir a distribuição do processo para Juiz de Direito 1.2 Pedir a citação do Requerido 1.3 Pedir a designação de audiência 1.4 Pedir que se oficie a agência da Previdência social sobre a existência de pedido administrativo 1.5 Pedir que o oficial de justiça tenha garantido os benefícios previstos no art. 173 do CPC nas suas diligências 1.6 Pedir que o Requerido seja condenado a conceder os benefícios de aposentadoria à Requerente a partir de 05.12.2007 1.6.1 Pedir que o Requerido seja condenado em juros legais sobre as parcelas em atraso 1.6.2 Pedir que o Requerido seja condenado em 13º salários 1.6.3 Pedir que o Requerido seja condenado em honorários advocatícios 1.7 Pedir a fixação do valor da causa em R\$ 4.980,00	2.1 Distribuir por sorteio o processo judicial para o Juiz Bruno Sena Carmona da 1ª Vara Cível da Comarca de Teófilo Otoni (MG)
Tipo documental	Petição inicial de Ação de Aposentadoria Rural por Idade	Termo de distribuição de processo judicial para o juízo competente
Fundamentação legal	Art. 282 do Código de Processo Civil de 1973	Art. 252 do CPC
Documentos anexos	Rol de testemunhas, Procuração ad-judicia, substabelecimento, declaração para receber justiça gratuita, certidão de casamento, cédula de identidade, comprovante de inscrição no CPF, carteira de filiação a sindicato e conta de energia elétrica.	Nenhum

Título	3 Sentença de indeferimento de petição inicial Fl. 17	4 Termo de recebimento Fl. 17 verso	5 Certidão de publicação e registro de sentença Fl. 17 verso	6 Certidão de intimação de decisão/sentença por publicação Fl. 17 verso
Autor	Juiz Bruno Sena Carmona da 1ª Vara Cível da Comarca de Teófilo Otoni (MG)	Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Teófilo Otoni (MG)	Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Teófilo Otoni (MG)	Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Teófilo Otoni (MG)
Destinatário	Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Teófilo Otoni (MG)	Não há	Não há	Requerente
Categoria diplomática	Dispositivo normativo	Testemunhal de assentamento	Testemunhal comprobatório	Testemunhal comprobatório
Espécie documental	Decisão	Termo	Certidão	Certidão
Função	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância
Atividade	Extingue o processo judicial sem julgamento do mérito	Registra o recebimento dos autos físicos do Juiz	Declara que foi publicado no diário da justiça a registrar a sentença em livro próprio	Intima as partes de decisão/sentença por publicação
Transações	3.1 Indeferir a petição inicial 3.1.1 Julgar extinto o processo judicial sem julgamento do mérito 3.1.2 Condenar a Requerente no pagamento de custas, observado o art. 12 da Lei n. 1.060/1950 3.2 Determinar a publicação no diário da justiça 3.3 Determinar a intimação das partes 3.4 Determinar o registro da sentença 3.5 Determinar o arquivamento com baixa após o trânsito em julgado	4.1 Declarar o recebimento dos autos físicos do Juiz	5.1 Declarar que a sentença foi publicada no diário da justiça 5.2 Registrar a sentença em livro próprio	6.1 Declarar que as partes foram intimadas por publicação no diário da justiça
Tipo documental	Sentença de extinção de processo sem julgamento do mérito	Termo de recebimento dos autos físicos do juiz	Certidão de publicação e registro de sentença	Certidão de intimação de decisão/sentença por publicação
Fundamentação legal	Art. 295, III, e 267, I, do CPC	Art. 168 do CPC	Art. 236 do CPC	Art. 236 do CPC
Documentos anexos	Nenhum	Nenhum	Nenhum	Nenhum

Título	7 Petição de interposição de Apelação Cível Fl. 18	8 Petição de razões de Apelação Cível Fl. 19	9 Certidão de tempestividade e dispensa de preparo de recurso Fl. 21	10 Certidão de conclusão dos autos físicos do processo judicial para o juiz Fl. 21
Autor	Requerente	Requerente	Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Teófilo Otoni (MG)	Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Teófilo Otoni (MG)
Destinatário	Juiz de Direito da Comarca de Teófilo Otoni (MG)	Tribunal Regional Federal da 1ª Região	Juiz de Direito da Comarca de Teófilo Otoni (MG)	Juiz de Direito da Comarca de Teófilo Otoni (MG)
Categoria diplomática	Informativo	Informativo	Testemunhal comprobatório	Testemunhal comprobatório
Espécie documental	Petição de interposição de Apelação	Petição de razões de Apelação	Certidão	Certidão
Função	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância
Atividade	Interpõe Apelação Cível	Pede a reforma da sentença proferida por juiz de 1ª instância	Declara que o recurso foi interposto dentro do prazo e que ele está dispensado de preparo	Declara que os autos físicos do processo judicial foram entregues para o juiz
Transações	7.1 Pedir o recebimento da Apelação 7.2 Pedir o processamento e remessa ao Tribunal das razões recursais	8.1 Pedir a anulação da sentença proferida 8.2 Pedir o retorno ao juízo <i>a quo</i> 8.3 Pedir o regular processamento e prosseguimento do feito	9.1 Declarar que o recurso foi interposto dentro do prazo 9.2 Declarar que o recurso interposto está dispensado de preparo	10.1 Declarar que efetuou a entrega dos autos físicos para o juiz
Tipo documental	Petição de interposição de Apelação Cível	Petição de razões de Apelação Cível	Certidão de tempestividade e dispensa de preparo de recurso	Certidão de conclusão dos autos físicos do processo judicial para o juiz
Fundamentação legal	Artigos 513 e 514 do CPC	Artigos 513 e 514 do CPC	Art. 236 do CPC	Art. 236 do CPC
Documentos anexos	Nenhum	Nenhum	Nenhum	Nenhum

Título	11 Decisão de recebimento de Apelação Cível com efeitos devolutivo e suspensivo Fl. 21	12 Termo de recebimento Fl. 21	13 Termo de remessa Fl. 21	14 Termo de recebimento, autuação e distribuição Fl. 22
Autor	Juiz de Direito da Comarca de Teófilo Otoni (MG)	Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Teófilo Otoni (MG)	Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Teófilo Otoni (MG)	Coordenador de Registros e Informações Processuais do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Destinatário	Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Teófilo Otoni (MG)	Não há	Tribunal Regional Federal da 1ª Região	Desembargador Antônio Sávio de Oliveira Chaves do TRF da 1ª Região
Categoria diplomática	Dispositivo normativo	Testemunhal de assentamento	Testemunhal de assentamento	Testemunhal de assentamento
Espécie documental	Certidão	Termo	Termo	Termo
Função	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância
Atividade	Recebe a Apelação Cível com efeitos devolutivo e suspensivo	Recebe os autos físicos do Juiz	Declara que os autos físicos de processo judicial foram remetidos para outro órgão judiciário	Recebe os autos físicos, autua e distribui para o Desembargador sorteado
Transações	11.1 Receber a Apelação Cível com efeito devolutivo 11.1.1 Determinar o envio do processo para o Tribunal 11.2 Receber a Apelação com efeito suspensivo	12.1 Declarar o recebimento dos autos físicos do Juiz	13.1 Declarar que remeteu os autos físicos do processo judicial para outro órgão judiciário	14.1 Declarar o recebimento dos autos físicos de processo judicial 14.2 Autuar o processo como Apelação 14.3 Distribuir o processo para o Desembargador sorteado
Tipo documental	Decisão de recebimento de Apelação Cível com efeitos devolutivo e suspensivo	Termo de recebimento dos autos físicos do juiz	Termo de remessa de autos físicos de processo judicial para outro órgão judiciário	Termo de recebimento, autuação e distribuição
Fundamentação legal	Art. 520 do CPC	Art. 168 do CPC	Art. 168 do CPC	Art. 168 do CPC
Documentos anexos	Nenhum	Nenhum	Nenhum	Nenhum

Título	15 Despacho de solicitação de inclusão de processo judicial em pauta Fl. 22	16 Certidão de inclusão de processo judicial em pauta Fl. 21	17 Relatório do julgamento de Apelação Cível Fl. 23	18 Voto do julgamento de Apelação Cível Fis. 24-25
Autor	Chefe de Gabinete Substituta do Desembargador Antônio Sávio de Oliveira Chaves do TRF da 1ª Região	Diretor da Coordenadoria da Primeira Turma do TRF da 1ª Região	Desembargador Antônio Sávio de Oliveira Chaves do TRF da 1ª Região	Desembargador Antônio Sávio de Oliveira Chaves do TRF da 1ª Região
Destinatário	Diretor da Coordenadoria da Primeira Turma do TRF da 1ª Região	Desembargador Antônio Sávio de Oliveira Chaves do TRF da 1ª Região	Público em geral	Primeira Turma do TRF da 1ª Região
Categoria diplomática	Informativo	Testemunhal comprobatório	Informativo	Dispositivo normativo
Espécie documental	Despacho	Certidão	Relatório	Voto
Função	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância
Atividade	Solicita inclusão de processo em pauta	Recebe os autos físicos do Juiz	Descreve as alegações fáticas e jurídicas das partes na Apelação Cível	Manifesta posição sobre pedido do apelante na Apelação Cível
Transações	15.1 Solicitar inclusão de processo em pauta	16.1 Declarar que o processo judicial foi incluído em pauta de julgamento do dia 28.01.2009 da 1ª Turma do TRF da 1ª Região	17.1 Descrever as alegações fáticas e jurídicas das partes na Apelação Cível	18.1 Manifestar posição pelo provimento do recurso de apelação cível 18.1.1 Anular a sentença apelada 18.1.2 Determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para dar prosseguimento no processo
Tipo documental	Despacho de solicitação de inclusão de processo judicial em pauta	Certidão de inclusão de processo judicial em pauta	Relatório do julgamento de Apelação Cível	Voto do julgamento de Apelação Cível
Fundamentação legal	Art. 552 do CPC	Art. 236 do CPC	Art. 458 do CPC	Art. 555 do CPC
Documentos anexos	Nenhum	Nenhum	Nenhum	Nenhum

Título	19	20	21	22
---------------	-----------	-----------	-----------	-----------

	Certidão do julgamento de Apelação Cível Fl. 26	Ementa do julgamento de Apelação Cível Fl. 27	Acórdão do julgamento da Apelação Cível Fl. 27	Certidão de publicação de acórdão de julgamento da Apelação Cível Fl. 28
Autor	Secretário da Primeira Turma do TRF da 1ª Região	Desembargador Antônio Sávio de Oliveira Chaves do TRF da 1ª Região	Primeira Turma do TRF da 1ª Região	Diretora da Divisão de Processamento e Procedimentos Diversos da Secretaria da Primeira Turma do TRF da 1ª Região
Destinatário	Público em geral	Público em geral	Público em geral	Público em geral
Categoria diplomática	Testemunhal comprobatório	Informativo	Dispositivo normativo	Testemunhal comprobatório
Espécie documental	Certidão	Ementa	Acórdão	Certidão
Função	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância
Atividade	Registra o resultado do julgamento da Apelação Cível	Resume informações sobre o fato, entendimento jurídico, entendimento e argumento do acórdão proferido no julgamento da Apelação Cível	Julga os pedidos da Apelação Cível	Declara que foi publicado no diário da justiça o acórdão de julgamento da Apelação Cível
Transações	19.1 Registrar o resultado do julgamento da Apelação Cível	20.1 Resumir informações sobre o fato, entendimento jurídico, entendimento e argumento do acórdão proferido no julgamento da Apelação Cível	21.1 Julgar os pedidos da Apelação Cível	22.1 Declarar que foi publicado no diário da justiça o acórdão de julgamento da Apelação Cível
Tipo documental	Certidão de julgamento de Apelação Cível	Ementa do julgamento de Apelação Cível	Acórdão do julgamento da Apelação Cível	Certidão de publicação de acórdão de julgamento da Apelação Cível
Fundamentação legal	Art. 236 do CPC	-	Art. 163 do CPC	Art. 236 do CPC
Documentos anexos	Nenhum	Nenhum	Nenhum	Nenhum

Título	23 Termo de remessa para intimar a parte de acórdão de julgamento da Apelação Cível Fl. 28	24 Cota de ciência de acórdão de julgamento da Apelação Cível Fl. 28 verso	25 Termo de juntada de Embargos de Declaração Fl. 28 verso	26 Petição de recurso de Embargos de Declaração Fl. 29-35
Autor	Técnico Judiciário da Primeira Turma do TRF da 1ª Região	Procuradora Federal da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – PFE-INSS	Técnico Judiciário da Primeira Turma do TRF da 1ª Região	Procuradora Federal da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – PFE-INSS
Destinatário	Procuradoria Regional Federal da 1ª Região	Não há	Não há	Relator da Apelação Cível
Categoria diplomática	Testemunhal de assentamento	Informativo	Testemunhal de assentamento	Informativo
Espécie documental	Termo	Termo	Termo	Petição
Função	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância
Atividade	Registra a remessa dos autos do processo judicial para intimar a parte do acórdão de julgamento da Apelação Cível	Manifesta ciência de acórdão de julgamento da Apelação Cível	Registra a juntada dos Embargos de Declaração interpostos pela requerida	Pede que sejam supridas omissões e obscuridades
Transações	23.1 Registrar a remessa dos autos do processo judicial para intimar a parte do acórdão de julgamento da Apelação Cível	24.1 Manifestar ciência de acórdão de julgamento da Apelação Cível	25.1 Registrar a juntada dos Embargos de Declaração interpostos pela requerida	26.1 Pedir que seja suprida omissão do acórdão de julgamento da Apelação Cível 26.2 Pedir que seja suprida obscuridade do acórdão de julgamento da Apelação Cível 26.3 Pedir a manifestação expressa sobre os dispositivos normativos para fins de prequestionamento
Tipo documental	Termo de remessa para intimar a parte de acórdão de julgamento da Apelação Cível	Cota de ciência de acórdão de julgamento da Apelação Cível	Termo de juntada de Embargos de Declaração	Petição de recurso de Embargos de Declaração
Fundamentação legal	Art. 252 do CPC	Art. 161 do CPC	Art. 252 do CPC	Art. 535 do CPC
Documentos anexos	Nenhum	Nenhum	Nenhum	Nenhum

Título	27 Termo de conclusão de autos do processo judicial Fl. 36	28 Relatório do julgamento dos Embargos de Declaração Fl. 37	28 Voto do julgamento de nos Embargos de Declaração Fls. 38-40	29 Certidão do julgamento de Embargos de Declaração Fl. 41
Autor	Diretor da Coordenadoria da Primeira Turma do TRF da 1ª Região	Juiz Federal Convocado Antônio Francisco do Nascimento do TRF da 1ª Região	Juiz Federal Convocado Antônio Francisco do Nascimento do TRF da 1ª Região	Secretário da Primeira Turma do TRF da 1ª Região
Destinatário	Juiz Federal Convocado	Público em geral	Público em geral	Público em geral
Categoria diplomática	Testemunhal de assentamento	Informativo	Dispositivo normativo	Testemunhal comprobatório
Espécie documental	Termo	Relatório	Voto	Certidão
Função	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância
Atividade	Registra a conclusão de autos do processo judicial	Descreve as alegações fáticas e jurídicas das partes nos Embargos de Declaração	Manifesta posição sobre pedido do embargante nos Embargos de Declaração	Registra o resultado do julgamento dos Embargos de Declaração
Transações	27.1 Registrar a conclusão de autos do processo judicial para o Juiz Federal Convocado	28.1 Descrever as alegações fáticas e jurídicas das partes nos Embargos de Declaração	28.1 Manifestar posição pela rejeição do recurso de Embargos de Declaração	29.1 Registrar o resultado do julgamento dos Embargos de Declaração
Tipo documental	Termo de conclusão de autos do processo judicial	Relatório do julgamento dos nos Embargos de Declaração	Voto do julgamento de Embargos de Declaração	Certidão de julgamento dos Embargos de Declaração
Fundamentação legal	Art. 252 do CPC	Art. 458 do CPC	Art. 555 do CPC	Art. 236 do CPC
Documentos anexos	Nenhum	Nenhum	Nenhum	Nenhum

Título	30 Ementa do julgamento de Embargos de Declaração Fl. 41	31 Acórdão do julgamento dos Embargos de Declaração Fl. 41	32 Certidão de publicação de acórdão de julgamento dos Embargos de Declaração Fl. 43	33 Termo de remessa para intimar a parte de acórdão de julgamento dos Embargos de Declaração Fl. 43
Autor	Juiz Federal Convocado Antônio Francisco do Nascimento do TRF da 1ª Região	Primeira Turma do TRF da 1ª Região	Diretora da Divisão de Processamento e Procedimentos Diversos da Secretaria da Primeira Turma do TRF da 1ª Região	Técnico Judiciário da Primeira Turma do TRF da 1ª Região
Destinatário	Público em geral	Público em geral	Não há	Procuradoria Regional Federal da 1ª Região
Categoria diplomática	Informativo	Dispositivo normativo	Testemunhal comprobatório	Testemunhal de assentamento
Espécie documental	Ementa	Acórdão	Certidão	Termo
Função	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância
Atividade	Resume informações sobre o fato, entendimento jurídico, entendimento e argumento do acórdão proferido no julgamento dos Embargos de Declaração	Julga os pedidos dos Embargos de Declaração	Declara que foi publicado no diário da justiça o acórdão de julgamento dos Embargos de Declaração	Registra a remessa dos autos do processo judicial para intimar a parte do acórdão de julgamento dos Embargos de Declaração
Transações	30.1 Resumir informações sobre o fato, entendimento jurídico, entendimento e argumento do acórdão proferido no julgamento dos Embargos de Declaração	31.1 Julgar os pedidos dos Embargos de Declaração	32.1 Declarar que foi publicado no diário da justiça o acórdão de julgamento dos Embargos de Declaração	33.1 Registrar a remessa dos autos do processo judicial para intimar a parte do acórdão de julgamento dos Embargos de Declaração
Tipo documental	Ementa do julgamento dos Embargos de Declaração	Acórdão do julgamento dos Embargos de Declaração	Certidão de publicação de acórdão de julgamento dos Embargos de Declaração	Termo de remessa para intimar a parte de acórdão de julgamento dos Embargos de Declaração
Fundamentação legal	-	Art. 163 do CPC	Art. 236 do CPC	Art. 252 do CPC
Documentos anexos	Nenhum	Nenhum	Nenhum	Nenhum

Título	34 Cota de ciência de acórdão de julgamento dos Embargos de Declaração Fl. 43	35 Termo de juntada de Recurso Especial Fl. 43 verso	36 Petição de interposição de Recurso Especial Fl. 44	37 Petição de razões de Recurso Especial Fl. 45-57
Autor	Procuradora Federal da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – PFE-INSS	Técnico Judiciário da Primeira Turma do TRF da 1ª Região	Procuradora Federal da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – PFE-INSS	Procuradora Federal da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – PFE-INSS
Destinatário	Não há	Não há	Desembargador Presidente do TRF da 1ª Região	Turma do Superior Tribunal de Justiça
Categoria diplomática	Informativo	Testemunhal de assentamento	Informativo	Informativo
Espécie documental	Termo	Termo	Petição	Petição de razões de Recurso Especial
Função	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância	Julgamento de processos judiciais na 1ª instância
Atividade	Manifesta ciência de acórdão de julgamento dos Embargos de Declaração	Registra a juntada de Recurso Especial interposto pela requerida	Interpõe Recurso Especial	Reformar sentença proferida por juiz de 2ª instância
Transações	34.1 Manifestar ciência de acórdão de julgamento dos Embargos de Declaração	35.1 Registrar a juntada de Recurso Especial interposto pela requerida	36.1 Pedir que o Recurso Especial seja encaminhado ao Superior Tribunal de Justiça com as razões em anexo	37.1 Pedir o provimento do Recurso Especial 37.1.1 Pedir a anulação do acórdão recorrido por violação do art. 535 do CPC 37.1.1.1 Pedir o retorno dos autos ao Tribunal <i>a quo</i> para que supra a omissão 37.1.2 Pedir a reforma do acórdão recorrido por violação a legislação federal 37.1.2.1 Pedir a extinção do feito sem julgamento do mérito por falta de interesse de agir 37.1.2.2 Inverter os ônus da sucumbência

Tipo documental	Cota de ciência de acórdão de julgamento dos Embargos de Declaração	Termo de juntada de Recurso Especial	Petição de interposição de Recurso Especial	Petição de razões de Recurso Especial para reformar sentença proferida por juiz de 2ª instância
Fundamentação legal	Art. 161 do CPC	Art. 252 do CPC	Art. 105, III, a, da Constituição Federal	Art. 541 do CPC
Documentos anexos	Nenhum	Nenhum	Nenhum	Nenhum

Título	38 Termo de juntada de Recurso Extraordinário Fl. 58 verso	39 Petição de interposição de Recurso Extraordinário Fl. 59	40 Petição de razões de Recurso Extraordinário Fl. 60-84	41 Termo de remessa para a Coordenadoria de Recursos Fl. 85
Autor	Técnico Judiciário da Primeira Turma do TRF da 1ª Região	Procuradora Federal da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – PFE-INSS	Procuradora Federal da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – PFE-INSS	Diretor da Coordenadoria da Primeira Turma do TRF da 1ª Região
Destinatário	Não há	Desembargador Presidente do TRF da 1ª Região	Turma do Supremo Tribunal Federal	Coordenadoria de Recursos
Categoria diplomática	Testemunhal de assentamento	Informativo	Informativo	Testemunhal de assentamento
Espécie documental	Termo	Petição	Petição de razões de Recurso Extraordinário	Termo
Função	A mesma	A mesma	A mesma	A mesma
Atividade	Registra a juntada de Recurso Extraordinário interposto pela requerida	Interpõe Recurso Extraordinário	Reformar sentença proferida por juiz de 2ª instância	Declara que os autos físicos de processo judicial fora remetidos para a Coordenadoria de Recursos
Transações	38.1 Registrar a juntada de Recurso Extraordinário interposto pela requerida	39.1 Pedir que o Recurso Extraordinário seja encaminhado ao Supremo Tribunal Federal com as razões em anexo	40.1 Pedir o provimento do Recurso Extraordinário 40.1.1 Pedir a extinção do processo sem julgamento do mérito por carência de ação	41.1 Declarar que os autos físicos de processo judicial fora remetidos para a Coordenadoria de Recursos
Tipo documental	Termo de juntada de Recurso Extraordinário	Petição de interposição de Recurso Extraordinário	Petição de razões de Recurso Extraordinário para reformar sentença proferida por juiz de 2ª instância	Termo de remessa para a Coordenadoria de Recursos
Fundamentação legal	Art. 252 do CPC	Art. 102, III, a, da Constituição Federal	Art. 541 do CPC	Art. 168 do CPC
Documentos anexos	Nenhum	Nenhum	Nenhum	Nenhum

Título	42 Certidão de publicação de despacho de vista ao(s) recorrido(s) de Recursos Extraordinário e Especial Fl. 85 verso	43 Certidão de não apresentação de contrarrazões ao(s) recorrido(s) de Recursos Extraordinário e Especial Fl. 85 verso	44 Termo de remessa de autos físicos de processo judicial para outro órgão judiciário Fl. 86	45 Decisão que não admite Recurso Especial Fl. 87-89
Autor	Servidor da Coordenação de Recursos do TRF da 1ª região	Servidor da Coordenação de Recursos do TRF da 1ª região	Coordenadora da Coordenação de Recursos do TRF da 1ª Região	Vice-Presidente do TRF da 1ª Região
Destinatário	Não há	Não há	Vice-Presidente do TRF da 1ª Região	Público em geral
Categoria diplomática	Testemunhal comprobatório	Testemunhal comprobatório	Testemunhal de assentamento	Dispositivo normativo
Espécie documental	Certidão	Certidão	Termo	Certidão
Função	A mesma	A mesma	A mesma	A mesma
Atividade	Declara que foi publicado no diário da justiça o despacho vista publicação de despacho de vista ao(s) recorrido(s) de Recursos Extraordinário e Especial	Declara que o recorrido não apresentou contrarrazões aos Recursos Extraordinário e Especial	Declara que os autos físicos de processo judicial foram remetidos para outro órgão judiciário	Não admite o Recurso Especial
Transações	42.1 Declarar que foi publicado no diário da justiça o despacho vista publicação de despacho de vista ao(s) recorrido(s) de Recursos Extraordinário e Especial	43.1 Declarar que o recorrido não apresentou contrarrazões aos Recursos Extraordinário e Especial	43.1 Declarar que remeteu os autos físicos do processo judicial para outro órgão judiciário	45.1 Não admitir o Recurso Especial 45.2 Publicar a decisão 45.3 Proceder à intimação das partes
Tipo documental	Certidão de publicação de despacho de vista ao(s) recorrido(s) de Recursos Extraordinário e Especial	Certidão de não apresentação de contrarrazões ao(s) recorrido(s) de Recursos Extraordinário e Especial	Termo de remessa de autos físicos de processo judicial para outro órgão judiciário	Decisão que não admite Recurso Especial
Fundamentação legal	Art. 236 do CPC	Art. 236 do CPC	Art. 168 do CPC	Art. 544 do CPC
Documentos anexos	Nenhum	Nenhum	Nenhum	Nenhum

Título	46 Decisão que não admite Recurso Extraordinário Fl. 90-92	47 Termo de remessa para intimar as decisões que não admitiram os Recursos Especial e Extraordinário Fl. 93	48 Termo de recebimento de autos de processo judicial para receber intimação das decisões que não admitiram os Recursos Especial e Extraordinário Fl. 93	49 Termo de recebimento de autos de processo judicial em devolução após intimação das decisões que não admitiram os Recursos Especial e Extraordinário Fl. 93
Autor	Vice-Presidente do TRF da 1ª Região	Técnico Judiciário da Coordenação de Recursos do TRF da 1ª Região	Procurador Federal da PGF-INSS	Procurador Federal da PGF-INSS
Destinatário	Público em geral	Procuradoria Regional Federal da 1ª Região	Procuradoria Regional Federal da 1ª Região	Servidor da Coordenação de Recursos do TRF da 1ª Região
Categoria diplomática	Dispositivo normativo	Testemunhal de assentamento	Testemunhal de assentamento	Testemunhal de assentamento
Espécie documental	Decisão	Termo	Termo	Termo
Função	A mesma	A mesma	A mesma	A mesma
Atividade	Não admite o Recurso Extraordinário	Registra a remessa dos autos do processo judicial para intimar as decisões que não admitiram os Recursos Especial e Extraordinário	Registra o recebimento dos autos do processo judicial para intimar as decisões que não admitiram os Recursos Especial e Extraordinário	Registra o recebimento dos autos do processo judicial em devolução após intimar as decisões que não admitiram os Recursos Especial e Extraordinário
Transações	46.1 Não admitir o Recurso Extraordinário 46.2 Publicar a decisão 46.3 Proceder à intimação das partes	47.1 Registrar a remessa dos autos do processo judicial para intimar as decisões que não admitiram os Recursos Especial e Extraordinário.	48.1 Registrar o recebimento dos autos do processo judicial para intimar as decisões que não admitiram os Recursos Especial e Extraordinário	49.1 Registra o recebimento dos autos do processo judicial em devolução após intimar as decisões que não admitiram os Recursos Especial e Extraordinário
Tipo documental	Decisão que não admite Recurso Extraordinário	Termo de remessa para intimar as decisões que não admitiram os Recursos Especial e Extraordinário	Termo de recebimento de autos de processo judicial para receber intimação das decisões que não admitiram os Recursos Especial e Extraordinário	Termo de recebimento de autos de processo judicial em devolução após intimação das decisões que não admitiram os Recursos Especial e Extraordinário
Fundamentação legal	Art. 544 do CPC	Art. 252 do CPC	Art. 252 do CPC	Art. 252 do CPC
Documentos anexos	Nenhum	Nenhum	Nenhum	Nenhum

Título	50 Certidão de não interposição de Recursos Especial Fl. 93 verso	51 Certidão de interposição de Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário e foi sobrestado o Recurso Extraordinário Fl. 94	52 Certidão de traslado da decisão e certidão de trânsito em julgado da decisão do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário Fl. 95
Autor	Servidor da Coordenação de Recursos do TRF da 1ª região	Servidor da Coordenação de Recursos do TRF da 1ª região	Servidor da Coordenação de Recursos do TRF da 1ª região
Destinatário	Não há	Não há	Público em geral
Categoria diplomática	Testemunhal comprobatório	Testemunhal comprobatório	Testemunhal comprobatório
Espécie documental	Certidão	Certidão	Certidão
Função	A mesma	A mesma	A mesma
Atividade	Declara que o requerido não interpôs Recurso Especial	Declara que o requerido interpôs Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário e que foi sobrestado o Recurso Extraordinário	Efetua o traslado da decisão do Supremo Tribunal Federal no Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário e certidão de trânsito em julgado
Transações	50.1 Declarar que o recorrido não apresentou contrarrazões aos Recursos Extraordinário e Especial	51.1 Declarar que o requerido interpôs Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário 51.2 Declarar que o Recurso Extraordinário ficará sobrestado	52.1 Efetuar o traslado da decisão do Supremo Tribunal Federal no Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário 52.2 Efetuar o traslado da certidão de trânsito em julgado da decisão do Supremo Tribunal Federal no Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário
Tipo documental	Certidão de não apresentação de Recursos Especial	Certidão de interposição de Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário e foi sobrestado o Recurso Extraordinário	Certidão de interposição de Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário e foi sobrestado o Recurso Extraordinário
Fundamentação legal	Art. 236 do CPC	Resolução 600-12 de 13.09.2004	Art. 236 do CPC
Documentos anexos	Nenhum	Nenhum	AIRE nº 0014273-67.2010.4.01.0000/MG: termo de recebimento, autuação e distribuição; certidão de publicação; certidão de não apresentação de resposta ao Agravo; termo de recebimento, revisão; autuação e registro de processo; termo de conclusão; despacho; termo de recebimento, revisão; autuação e registro de processo; termo de conclusão; manifestação, votos, debates, certidões de julgamento, ementas, acórdãos e certidão de trânsito.

Título	53 Acórdão que julga o Recurso Extraordinário (RE 631.240/MG em cópia) Fl. 124	54 Termo de baixa definitiva de autos Fl. 240
Autor	Plenário do Supremo Tribunal Federal	Diretor da Divisão de Procedimentos Diversos da Coordenação de Recursos do TRF da 1ª Região
Destinatário	Público em geral	Juiz Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Teófilo Otoni MG
Categoria diplomática	Dispositivo normativo	Testemunhal de assentamento
Espécie documental	Acórdão	Termo
Função	A mesma	A mesma
Atividade	Julga os pedidos do Recurso Extraordinário	Registra a baixa definitiva do processo judicial para o juízo de 1ª instância
Transações	53.1 Julgar os pedidos do Recurso Extraordinário 53.1.1 Dar parcial provimento ao recurso 53.1.1.1 Reformar o acórdão recorrido 53.1.1.2 Determinar a baixa dos autos do processo judicial ao juiz de 1ª instância 53.1.1.3 Determinar ao juiz de 1ª instância para que intime a requerente a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção do processo. 53.1.1.4 Com a postulação administrativa comprovada, o juiz de 1ª instância deverá intimar o INSS para colher as provas necessárias e proferir decisão administrativa em 90 dias, considerando como data de entrada do requerimento a data do início da ação 53.1.1.5 O juiz de 1ª instância deverá ser comunicado para apreciar a subsistência ou não do interesse de agir	54.1 Registrar a baixa definitiva do processo judicial para o juízo de 1ª instância
Tipo documental	Acórdão que julga o Recurso Extraordinário	Termo de conclusão de autos do processo judicial
Fundamentação legal	Art. 541 do CPC	Art. 252 do CPC
Documentos anexos	Nenhum	Nenhum

Título	55 Termo de conclusão de autos do processo judicial Fl. 240 verso	56 Decisão que declara incompetência absoluta do juízo Fl. 241 e verso	57 Termo de recebimento Fl. 241 verso	58 Certidão de publicação de decisão no diário de justiça Fl. 241 verso
Autor	Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Teófilo Otoni (MG)	Juíza de Direito Juliana Mendes Pedrosa da 1ª Vara Cível da Comarca de Teófilo Otoni (MG)	Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Teófilo Otoni (MG)	Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Teófilo Otoni (MG)
Destinatário	Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Teófilo Otoni (MG)	Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Teófilo Otoni (MG)	Não há	Não há
Categoria diplomática	Testemunhal de assentamento	Dispositivo normativo	Testemunhal de assentamento	Testemunhal comprobatório
Espécie documental	Termo	Termo	Termo	Certidão
Função	A mesma	A mesma	A mesma	A mesma
Atividade	Registra a conclusão de autos do processo judicial	Declara a incompetência absoluta do juízo	Recebe os autos físicos do Juiz	Declara que foi publicado no diário da justiça a decisão
Transações	55.1 Registrar a conclusão de autos do processo judicial para o Juiz de Direito	56.1 Declarar a incompetência absoluta do juízo	57.1 Declarar o recebimento dos autos físicos do Juiz	58.1 Declarar que a decisão foi publicada no diário da justiça
Tipo documental	Termo de conclusão de autos do processo judicial	Decisão que declara incompetência absoluta do juízo	Termo de recebimento dos autos físicos do juiz	Certidão de publicação de decisão no diário de justiça
Fundamentação legal	Art. 252 do CPC	Art. 113 do CPC	Art. 168 do CPC	Art. 236 do CPC
Documentos anexos	Nenhum	Nenhum	Nenhum	Nenhum

Título	59 Termo de remessa Fl. 241 verso	60 Termo de registro, distribuição e autuação de processo judicial Fl. 242	61 Ato ordinatório que abre prazo para manifestação da requerente Fl. 243
Autor	Escrivão da 1ª Vara Cível da Comarca de Teófilo Otoni (MG)	Servidor da Subseção Judiciária de Teófilo Otoni (MG), integrante da Justiça Federal de 1ª instância	Técnico Judiciário da Subseção Judiciária de Teófilo Otoni (MG), integrante da Justiça Federal de 1ª instância
Destinatário	Não há	Não há	Requerente
Categoria diplomática	Testemunhal de assentamento	Testemunhal de assentamento	Informativo
Espécie documental	Termo	Termo	Ato ordinatório
Função	A mesma	A mesma	A mesma
Atividade	Declara que os autos físicos de processo judicial foram remetidos para outro órgão judiciário	Registra, distribui e autua o processo judicial	Abre prazo para manifestação da requerente
Transações	59.1 Declarar que remeteu os autos físicos do processo judicial para outro órgão judiciário	60.1 Registrar, distribuir e autuar o processo judicial	61.1 Abrir prazo para manifestação da requerente
Tipo documental	Termo de remessa de autos físicos de processo judicial para outro órgão judiciário	Termo de registro, distribuição e autuação de processo judicial	Ato ordinatório que abre prazo para manifestação da requerente
Fundamentação legal	Art. 168 do CPC	Art. 252 do CPC	Art. 162, § 4º, do CPC
Documentos anexos	Nenhum	Nenhum	Nenhum

Fonte: elaboração própria.